

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

**A TORTURA COMO VIOLÊNCIA INSTITUÍDA E INSTRUMENTO PARA A
SIMULAÇÃO DO RÉU CONFESSO**

VANESSA CHIARI GONÇALVES

VANESSA CHIARI GONÇALVES

**A TORTURA COMO VIOLÊNCIA INSTITUÍDA E INSTRUMENTO PARA A
SIMULAÇÃO DO RÉU CONFESSO**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito, área de concentração em Direito do Estado, na linha de pesquisa “Direito, Poder e Controle” da Universidade Federal do Paraná, sob a orientação do Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos.

Curitiba
2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Gonçalves, Vanessa Chiari.

A tortura como violência instituída e instrumento para a simulação do réu confesso [manuscrito] / por Vanessa Chiari Gonçalves. – 2011.
272 f.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2011.

"Orientação: Dr. Juarez Cirino dos Santos"

1. Direito Penal 2. Tortura 3. Subcidadania 4. Democracia Disjuntiva
5. Estado de Polícia 6. Legitimação da Violência I. Título II. Santos, Juarez Cirino dos.

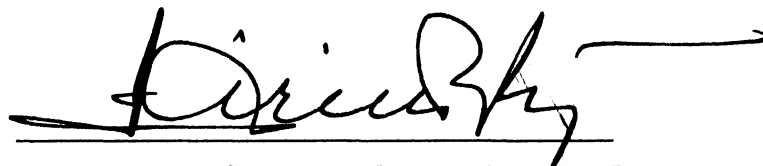
CDD 345.06
CDU 343.255

VANESSA CHIARI GONÇALVES

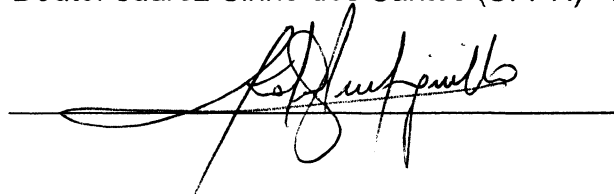
**A TORTURA COMO VIOLÊNCIA INSTITUÍDA E INSTRUMENTO PARA A
SIMULAÇÃO DO RÉU CONFESSO**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito, área de concentração em Direito do Estado, na linha de pesquisa "Direito, Poder e Controle" da Universidade Federal do Paraná, sob a orientação do Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos.

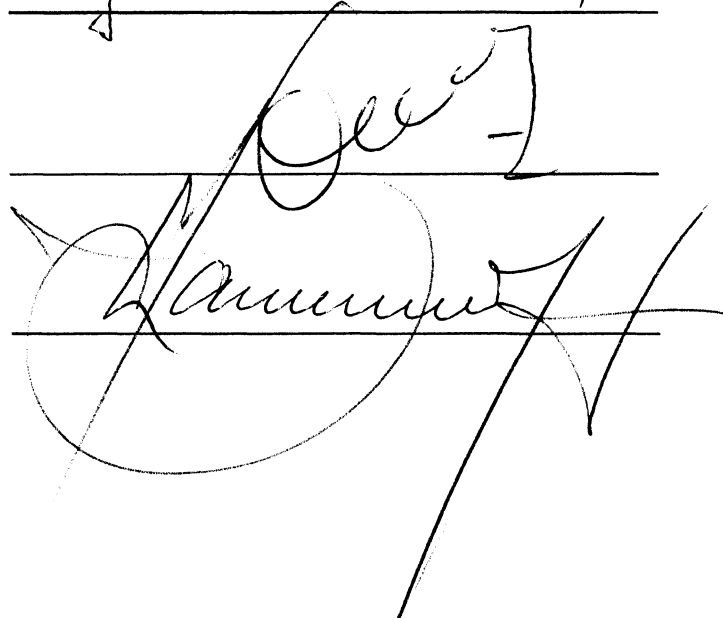
Data de aprovação: _____



Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos (UFPR) - Presidente



Juarez Cirino dos Santos



AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado, da Universidade Federal do Paraná pela formação crítica e consistente que tive a oportunidade de receber durante os quatro anos de estudos.

Ao Ministério da Educação, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por ter me concedido bolsa de estudos, possibilitando o aperfeiçoamento da pesquisa, mediante a realização de estágio de doutorando junto à Universidade de Bologna, no período de fevereiro a julho de 2010.

Ao meu orientador, Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos, por ter acreditado desde o início na pertinência da pesquisa, ter orientado os meus passos no doutorado e propiciado o meu aperfeiçoamento junto à Universidade de Bologna.

Ao Professor Doutor Massimo Pavarini por sua imensa generosidade, por ter me recebido como uma filha em Bologna e pela imprescindível contribuição para a sistematização desse trabalho.

Aos professores Doutor Aury Lopes Jr., Doutora Katie Silene Cáceres Arguellos e Dr. Mário Luiz Ramidoff pelas preciosas contribuições à pesquisa durante a Banca de Qualificação da Tese.

Ao Professor Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e aos demais professores, pesquisadores e colegas de curso, com quem tive a oportunidade de aprender e refletir nos encontros do grupo de pesquisa em Direito e Psicanálise.

Aos meus pais, Jorge e Helena, pela vida, pelo incentivo e pelo amor incondicional que sempre demonstraram.

Aos meus irmãos, Eduardo e Camila, pelo amor, pela amizade e pelo companheirismo de todos os dias. Seria bem menos feliz se fosse filha única.

À Dinda e a Gabi por serem tão especiais na minha vida.

A “boadrasta” Maria Helena Almeida da Costa pela atenta correção textual do trabalho.

Aos amigos Celso Rodrigues, Jeferson Dutra e Gracy Keim pelas importantes sugestões ao trabalho e pelo carinho.

Aos amigos Janaína Bacelo de Figueiredo, Simone Tassinari Cardoso, Ana Paula Costa, Rogério Brito, Patrícia Edom, Virgínia Feix, Ângela Macalossi, Bárbara Sordi

Stock, Giovana Portolese, Damiana Ballerini e Davide Bertacini pela amizade e pelo apoio nas horas difíceis.

A Regina Martins pelo suporte psicológico sem o qual não teria conseguido permanecer distante e concentrada na pesquisa.

Agradeço, especialmente, à força invisível que me sustentou durante a elaboração desse trabalho.

RESUMO

O delito de tortura, quando praticado por policiais no âmbito da investigação penal, apresenta-se como um problema inquietante e de difícil solução. No contexto brasileiro, algumas peculiaridades contribuem para que a violência policial, não apenas seja praticada cotidianamente, mas, também, legitimada socialmente. Pretende-se, assim, desenvolver um modelo explicativo criminológico da tortura-prova, aquela realizada com a finalidade de obter informações, declarações ou a confissão do acusado, quando praticada por policiais brasileiros, dando-se ênfase ao Estado do Rio Grande do Sul. Para isso, problematizam-se algumas questões relevantes, optando-se por uma abordagem interdisciplinar. O alto valor da confissão como prova no âmbito do processo penal revela a raiz inquisitória do sistema processual penal pátrio, estimulando arbitrariedades no contexto da investigação criminal e neutralizando o direito de defesa e de autodeterminação do acusado. A relação do julgador com a produção da prova revela o tipo de resultado que se pretende alcançar ao final da instrução do processo: verdade ou certeza. Os atos de tortura praticados por policiais direcionam-se de maneira seletiva preferencialmente aos subcidadãos torturáveis, dentre a população como um todo. Instala-se, assim, um estado de polícia normalizado, que fragiliza a concretização dos direitos fundamentais. Ao lado dessas circunstâncias, os discursos punitivos, que pretendem justificar os abusos de poder com fundamento em um direito de exceção ou de emergência, reforçam a despersonalização dos excluídos, que passam à condição de inimigos públicos. A fim de corroborar a pesquisa bibliográfica realiza-se uma pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas com policiais militares gaúchos e vítimas de tortura, pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra. Privilegia-se a análise de discurso com a finalidade de clarificar a imensa cifra obscura que envolve os delitos praticados por agentes públicos no Brasil.

Palavras-chave: Tortura-prova. Subcidadania. Estado de Polícia. Democracia Disjuntiva. Legitimação da Violência

ABSTRACT

The crime of torture as committed by police officers as a means of criminal investigation is a troublesome and hard to solve problem. In the Brazilian context there are some peculiarities that contribute to the fact that police violence is not only routine but also socially tolerated. Therefore the present work aims at developing a criminal model to explain evidence torture, i.e., those acts of mistreating done by the Brazilian police in order to get information, a statement or a confession from the accused, especially in the state of Rio Grande do Sul. Some relevant questions have been raised to interpret such practice and an interdisciplinary approach has been chosen. The high value of a confession as an evidence in the criminal lawsuit reveals the inquisitorial background of criminal investigation and neutralizes the accused's right to defense and self-determination. The judge's relation with evidence production also reveals the sort of result which is intended at the end of the pretrial discovery stage: the truth or the certainty. Torture practiced by the police is in a selective manner directed only to a class of "torturable subcitizens" in the overall population, characterizing a normalized police state that does not guarantee the fundamental rights. Together with such a reality, punishing discourses which try to justify power abuse as an exception or emergency law reinforce the depersonalization of the outcast, who are labeled as public enemies. In order to give support to the literature research a qualitative research has been carried out through interviews with military police members and torture victims belonging to the Landless Rural Workers Movement (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra). The discourse analysis has been focused to clarify the enormous and unclear number of crimes committed by public agents in Brazil.

Key words: Evidence torture. Subcitizenship. Police State. Disjunctive Democracy. Violence Acceptance.

RIASSUNTO

Il reato di tortura, se commessi da agenti di polizia oggetto di indagini penali, si presenta come un problema complesso e di difficile soluzione. Nel contesto brasiliano, alcune peculiarità che contribuiscono alla violenza della polizia, non solo viene praticata ogni giorno, ma anche socialmente legittimata. L'obiettivo è pertanto quello di sviluppare un modello esplicativo di criminologiche tortura-prova, che ha eseguito al fine di ottenere informazioni, dichiarazioni o la confessione dell'imputato, quando praticata dalla polizia brasiliana, dando enfasi allo Stato di Rio Grande do Sul. Per fare ciò, a problematizzare alcune questioni rilevanti, optando per un approccio interdisciplinare. L'alto valore della confessione come prova nei procedimenti penali rivela la root del sistema inquisitorio della procedura brasiliana, incoraggiando arbitrario nel contesto delle indagini penali e neutralizzando il diritto alla legittima difesa e determinazione dell'imputato. Il rapporto del giudice con la produzione di elementi di prova rivela il tipo di risultato da raggiungere al termine della sua indagine: la verità o certezza. Gli atti di tortura perpetrati dalla polizia guidare fino selettivamente solo per torturáveis tra la popolazione nel suo complesso. Si installa come pure, uno standard di stato di polizia, che compromettono la realizzazione dei diritti fondamentali. Accanto a queste circostanze, i discorsi punitivo, che tentano di giustificare abusi di potere sulla base di una legge di eccezione o di emergenza, rafforzano la spersonalizzazione degli esclusi, portando la condizione di nemici pubblici. Al fine di corroborare la ricerca nella letteratura ha effettuato una ricerca qualitativa attraverso interviste con gauchos della polizia militare e vittime di tortura, appartenenti al Movimento dei lavoratori rurali senza terra. L'attenzione è data alla analisi del discorso al fine di chiarire al cifra nera che coinvolge i reati commessi da pubblici ufficiali in Brasile.

Parole chiave: Tortura-prova. Subcittadinanza. Stato di Polizia. Disgiuntiva Democrazia. Legittimazione della violenza

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
I - A TORTURA COMO CONCEITO HISTÓRICO-NORMATIVO.....	20
1.1 POSSÍVEIS DEFINIÇÕES PARA A TORTURA.....	20
1.1.1 Definição Semântica.....	20
1.1.2 Definição Legal.....	24
1.1.3 Definição como Crime Contra a Humanidade.....	29
1.2 A INQUISIÇÃO CATÓLICA E A DIFUSÃO DA TORTURA-PROVA.....	34
1.2.1 Alguns aspectos históricos relevantes.....	34
1.2.2 Procedimentos mais comuns.....	44
II – A TORTURA COMO MECANISMO DE OBTENÇÃO DA VERDADE: A TORTURA-PROVA.....	51
2.1 SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS.....	51
2.1.1 Surgimento.....	51
2.1.2 Sistema inquisitório.....	54
2.1.3 Sistema acusatório.....	55
2.1.4 Um sistema processual penal misto é possível?.....	57
2.2 O PROBLEMA DA VERDADE OU DA CERTEZA DA DECISÃO.....	59
2.3 O VALOR DA CONFISSÃO NO PROCESSO PENAL.....	66
2.3.1 A confissão como meio ou como fonte de prova.....	68
2.3.2 O direito de defesa pessoal positiva.....	78
2.3.3 O princípio do <i>nemo tenetur se detegere</i> e o direito de defesa negativo.....	80
III – POLÍCIA E SOCIEDADE NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO: A TORTURA COMO CULTURA POLICIAL.....	84

3.1 A TORTURA NO ESTADO DE EXCEÇÃO E SUAS POSSÍVEIS MARCAS NAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	85
3.2 ESTADO DE POLÍCIA OU ESTADO DE NORMALIDADE: A VIOLÊNCIA LEGITIMADA SOCIALMENTE.....	98
3.3 DESIGUALDADE SOCIAL E DEMOCRACIA: NOSSOS ENGANOS E NOSSA UTOPIA.....	107
3.4 POLÍCIA PARA QUEM PRECISA: CULTURA INSTITUCIONAL E PRÁTICA POLICIAL.....	113
3.4.1 O contexto socioeconômico da constituição do aparato policial moderno.....	113
3.4.2 A repressão seletiva praticada polícias brasileiras: tortura e terror.....	117
IV – A TORTURA POLICIAL E OS NOVOS DISCURSOS PUNITIVOS.....	121
4.1 ESTADO DE EXCEÇÃO OU CULTURA DE EMERGÊNCIA.....	122
4.2 ESTADO DE POLÍCIA.....	132
4.3 DIREITO PENAL DO INIMIGO OU INIMIGO DO DIREITO PENAL?.....	137
4.4 PECULIARIDADES DA RECENTE DEMOCRACIA BRASILEIRA	144
4.4.1 Maus-antecedentes e definição.....	144
4.4.2 A democracia contemporânea: dificuldades e superações.....	149
4.4.3 Democracia disjuntiva ou seletiva.....	158
CAPÍTULO V – A TORTURA E O DISCURSO POLICIAL.....	158
5.1 A CIFRA OBSCURA DA TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS.....	158
5.2 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	160
5.3 <i>ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS</i>	165
5.3.1 Sobre a definição da tortura para os entrevistados.....	165
5.3.2 Sobre a ocorrência da tortura-prova na atualidade.....	169
5.3.3. Sobre a eficiência da tortura-prova.....	174
5.3.4 A redução nas práticas da tortura-prova nos últimos anos: uma dúvida que persiste.....	174
5.3.5 Sobre a aceitação social da violência policial.....	180
5.3.6 Sobre os tipos de delitos praticados pelas supostas vítimas da tortura.....	186

5.3.7 As pressões sobre o trabalho do policial.....	184
5.3.8 Sobre os mais torturáveis e os menos torturáveis.....	187
5.3.9 Como minimizar o problema da violência policial.....	193
CONCLUSÃO.....	195
BIBLIOGRAFIA	212
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	219
APÊNDICE B – ENTREVISTAS COM POLICIAIS NA ÍNTEGRA.....	220
APÊNDICE C – ENTREVISTAS COM VÍTIMAS NA ÍNTEGRA.....	262

INTRODUÇÃO

A violência policial constitui um dos problemas sociais mais inquietantes da atualidade, no Brasil, uma vez que os casos se multiplicam e as apurações são tardias ou ineficientes. Esse quadro amplia a imensa cifra obscura que envolve a prática de ilegalidades clandestinas por parte de policiais. A sociedade civil sente-se, de um lado, vulnerável, especialmente nos locais onde essa violência seletiva se manifesta de maneira mais evidente. De outro, parece haver uma espécie de anomia que impede os indivíduos de tomarem qualquer posição de resistência e que, ainda, legitima as práticas violentas desde que direcionadas apenas contra o Outro, o “bandido”. Do ponto de vista global, a civilização do século XXI talvez possa ser definida por duas palavras que dizem sobre as consequências da revolução tecnológica e da estagnação da ética: sofisticação e superficialidade. Os indivíduos tornam-se cada vez mais semelhantes às máquinas complexas que produzem, robotizados, coisificados, como pequenas peças de uma grande engrenagem. Buscam satisfações efêmeras e resultados velozes, que amenizem o sofrimento que a sensação de vazio amplia a cada instante.

No contexto da violência policial brasileira, destaca-se a prática corriqueira da tortura, seja com o objetivo de castigar, seja com o objetivo de coagir à confissão. Interessa, neste estudo, problematizar especificamente a tortura-prova, ou seja, um mecanismo de submissão a um intenso sofrimento físico ou psíquico com a finalidade de obter declarações, informações ou confissões de acusados do cometimento de delitos ou de pessoas vinculadas a estes. Pretende-se, assim, desenvolver um modelo explicativo da tortura-prova praticada pelas polícias no contexto brasileiro contemporâneo, um Estado de Direito que adota um regime democrático apenas do ponto de vista formal aplicado à maioria da população.

Nesse sentido, o problema de pesquisa traz a seguinte indagação a ser investigada: Em que medida e por que razão se pode afirmar que a tortura é uma prática usual durante os trabalhos de abordagem e investigação criminal, por parte de policiais civis e militares, como instrumento de obtenção de informações e da confissão-prova, considerando-se o perfil desses profissionais, bem como os motivos que determinam essa conduta e a possível influência de aspectos históricos,

jurídicos, sociológicos, criminológicos e institucionais, que justificariam a opção por essa prática no Brasil à revelia dos princípios constitucionais e dos dispositivos legais que a criminalizam? Como questionamentos secundários, indagam-se: uma vez verificada a ocorrência das práticas de tortura no âmbito das relações de poder entre Estado e cidadãos, como essa problemática poderia ser minimizada? Há uma relação entre a opção por práticas policiais arbitrárias e a ausência de uma democracia efetiva¹ e transparente no Brasil?

É importante esclarecer que o estudo proposto possui uma natureza descritiva, não havendo a pretensão de se prescreverem soluções para um problema de tamanha complexidade. A construção transdisciplinar das hipóteses para o problema de pesquisa proposto, que é a perspectiva que também acompanha a estruturação do trabalho em capítulos, constitui a opção de desenvolvimento desta tese. Conceitos e linhas de pensamento de autores de escolas teóricas diferentes são utilizados como mecanismo de qualificação do diálogo que se estabelece em torno do problema central de pesquisa.

Como hipóteses deste estudo, entende-se que a tortura, embora seja uma conduta criminalizada, continua sendo utilizada como instrumento por alguns agentes públicos. Parte dos policiais brasileiros, encarregados da investigação e repressão aos delitos, não possui consciência de que infligir um intenso sofrimento físico ou psicológico ao acusado para obrigá-lo a confessar um crime, não é útil do ponto de vista da descoberta da “verdade” dos fatos. Para o policial, a pressão por resultados e a falta de uma estrutura adequada para que as investigações ocorram com a rapidez e a eficiência exigidas levam à utilização da violência. Assim, a constante cobrança da sociedade para que as investigações sejam eficientes e a punição efetivada, também contribuem para que alguns policiais vejam na tortura uma forma eficaz de confirmação da responsabilidade penal do infrator no crime investigado, o que atestaria a competência da polícia diante da sociedade, ainda que a justiça não tenha sido exercida com fundamento em um juízo de certeza. A violência policial encontra, portanto, legitimação social.

Embora a tortura não seja um meio adequado para que a pretendida “verdade” apareça, é inegável que ela faz falar. Além desse aspecto, no Brasil, o uso da força como castigo possui um caráter legítimo, de forma que a violência é tida

¹ Efetividade aqui tem o sentido de eficácia social das regras, princípios e processos democráticos.

como uma forma válida de educar ou reeducar alguém, tornando-se socialmente aceitável, em especial, quando utilizada contra quem, supostamente, agiu de maneira criminosa e ocupa a condição de subcidadão. Entende-se que nem todo cidadão é potencialmente torturável, mas sim aqueles em condição de exclusão social, uma vez que a violência estatal é, em sua essência, seletiva.

Do ponto de vista probatório, a confissão, tida como a prova fundamental, consiste numa invenção do direito canônico e remete o pesquisador ao sistema inquisitorial, em que se deve confessar o erro para expiar os pecados. O Código de Processo Penal Brasileiro foi elaborado durante o Estado Novo e funda um sistema inquisitório, no qual o juiz detém a gestão da prova e sai a sua procura com a finalidade de justificar a condenação do réu. Nessa perspectiva, a confissão atesta o arrependimento do infrator, o que possibilita ao magistrado o apaziguamento de sua consciência e a certeza da justiça cumprida no seu veredicto. Por isso, essa prática é tão significativa a ponto de atenuar a pena do condenado.

A confissão como meio de prova continua viva como uma forma fácil e rápida de se apresentar uma “solução” para o crime investigado. Em função desse histórico, a tortura praticada por policiais contra acusados visando à sua confissão é uma prática mundial muito antiga que se constitui em um verdadeiro tabu. No Brasil, somente a partir do final da década de 90, foram iniciadas pesquisas institucionais sistemáticas para a mensuração do problema. Segundo pesquisa do Ministério da Justiça e da organização não-governamental Movimento Nacional de Direitos Humanos, cerca de 58% dos atos de tortura no País são praticados por policiais, sendo que o levantamento não contabilizou denúncias apresentadas em corregedorias e ouvidorias policiais, delegacias de polícia e diretamente junto ao Ministério Público². O relatório revela, ainda, que a tortura é usada em 37% dos casos como castigo e em 23% dos casos para obter a confissão. Além disso, em 33% dos casos, o agressor é um policial militar e em 29% das denúncias, o responsável pela tortura é um policial civil. “A Polícia Federal responde por menos de 1% das denúncias” no Brasil³. A tortura policial, portanto, é um tema ainda pouco pesquisado e de extrema relevância. Requer um estudo que ajude a desvendar os motivos que colaboram para que ela seja praticada com uma frequência alarmante

² Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. *Relatório Azul*, 2002/2003, p. 333.

³ Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. *Relatório Azul*, 2002/2003, p. 334.

por policiais encarregados da investigação criminal, à revelia das normas penais e processuais penais e dos princípios constitucionais garantidores dos direitos individuais, os quais devem permear um Estado Democrático de Direito.

É comum quando se aborda o tema da violência policial, que a continuidade da prática da tortura apareça vinculada às possíveis contaminações autoritárias, próprias do último regime militar a que o Brasil esteve submetido. Essa hipótese é levantada porque, de fato, muitos países latino-americanos possuem uma história recente marcada por duros regimes autoritários, comandados pelas Forças Armadas. No Brasil, os vinte e um anos de ditadura militar (1964-1985) podem ter deixado suas marcas nas instituições policiais encarregadas de garantir a ordem, a segurança pública e de desvendar os crimes. No entanto, pretende-se refutar o argumento de que, apesar de o país ter iniciado seu processo de democratização, as instituições policiais permanecem com muitos vícios e hábitos do período ditatorial, caracterizado por uma prática policial violenta e autoritária em seus métodos de investigação e de contenção. Tal discordância se fundamenta na ideia de que a tortura, seja como prova, seja como castigo, integra e acompanha a própria história do Brasil e a formação das polícias. Durante o regime militar (iniciado em 1964), as modificações ocorridas estiveram relacionadas aos seguintes fatores: métodos empregados, razões ideológicas, amplitude e características pessoais dos indivíduos que foram alvos da repressão, que não eram mais os invisíveis excluídos, mas pessoas atuantes intelectual e politicamente que se opunham ao regime.

Nesse contexto, a tortura já era prática corrente nas delegacias de roubos e furtos muito antes de o regime militar ser iniciado em 1964. Tal fato reforça a tese de que a tortura está intrinsecamente vinculada à história de desigualdade social, patrimonialismo e controle social violento dos excluídos ou cidadãos de segunda categoria. O que preocupa atualmente são os discursos de “legitimação” da tortura com o argumento de combate ao terror. Um discurso perigoso, próprio de um direito de guerra ou de exceção que se pretende estender para combater o “inimigo interno”. Discurso absolutamente incompatível, pois, com a consolidação de uma democracia fática e substancial.

Todo o Estado implementa políticas de repressão destinadas a coibir preferencialmente certos tipos de delitos, que são selecionados no universo de condutas criminalizadas de forma legal. No Brasil, o aparelho repressivo, historicamente, voltou-se para os delitos contra o patrimônio privado. Nas últimas

décadas, também, passou a reprimir com maior força, o crime de tráfico de drogas. Não surpreende, portanto, que os delitos de tráfico de drogas e os crimes contra o patrimônio juntos representem em torno de 75% das infrações penais praticadas, ou supostamente praticadas, pela população carcerária. No caso específico do Estado do Rio Grande do Sul, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, referentes a dezembro de 2010, 56,97% dos encarcerados cumprem pena por delitos tipificados na Lei de Drogas, enquanto 17,95% cumprem pena por crimes contra o patrimônio.⁴ Uma avaliação superficial poderia levar à conclusão de que esses tipos de crimes ocorrem com maior frequência. No entanto, tal afirmação não pode ser feita com segurança quando há uma repressão maior voltada a coibir essas modalidades de delitos, uma vez que essa situação pode resultar numa redução do percentual de “cifra obscura” dos crimes patrimoniais e de tráfico de drogas, quando comparados com os demais crimes.

A fim de problematizar as hipóteses apresentadas, este trabalho está dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo, a tortura-prova é apresentada como uma definição histórico-normativa. Desenvolve-se a conceituação legal e doutrinária desse instituto por meio da Lei 9455/97, dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como dos dispositivos legais dos Códigos Criminais da Espanha e de Portugal. Aborda-se, ainda, a elevação da tortura, quando praticada de forma sistemática contra certos grupos de pessoas, à condição de crime contra a humanidade, com as consequências procedimentais decorrentes desse enquadramento, nos termos do Estatuto de Roma. Segue-se, ainda, um breve referencial histórico sobre as origens da utilização da tortura como forma de se obter uma confissão ou informações, especialmente contra os escravos. Enfatiza-se a ressignificação do direito romano ocorrida no século XII e o decorrente começo do sistema inquisitorial, trazendo, no seu bojo, a revalorização da confissão como prova fundamental.

No segundo capítulo, aborda-se a tortura como mecanismo de obtenção da confissão do acusado, ao lado da valoração desse ato como prova no processo penal. O capítulo diferencia os sistemas processuais penais, definindo o sistema adotado no País, de acordo com a possibilidade de exercício da gestão da prova.

⁴ Dados do Ministério da Justiça. Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em 30/03/2011.

Problematiza a questão da verdade que se pretende alcançar no processo, refutando a pretensão de verdade real. Discute, assim, a finalidade do processo penal, se ele pretende alcançar a verdade processual, a certeza ou apenas versões possíveis de fatos passados, a partir da doutrina de Francesco Carnelutti. Questiona o valor probatório atribuído à confissão. A confissão extrajudicial, realizada perante a autoridade policial, deve ser analisada com reservas, uma vez que, são comuns as alegações de que ela foi obtida por meio de tortura física ou psicológica. As pressões psicológicas e a tortura física aparecem como justificativas para a busca de uma ilusória verdade material, o acusado transforma-se em objeto ao ser despersonalizado. Defende-se que toda a confissão extrajudicial seja excluída dos autos do processo penal, a fim de não contaminar a convicção do julgador. Ainda, o direito de defesa do acusado é destacado como forma de garantia da paridade entre as partes. A pessoa submetida a um procedimento penal possui o direito fundamental de autodeterminação nas próprias escolhas defensivas, possuindo direito à liberdade moral. Nesse direito, também está pressuposta a liberdade de conservar a própria “personalidade psíquica”.

No terceiro capítulo abordam-se as polícias e a sociedade no contexto da redemocratização. Aqui, enfatiza-se a tortura como uma cultura institucional das polícias e a legitimação dessas práticas pela sociedade. Tal avaliação considera como relevantes as peculiaridades do processo de redemocratização do Brasil, país com um dos maiores índices de desigualdade social, que produz um estado de normalidade em relação à violência institucionalizada e ao abuso de poder. É nesse sentido, que se adota o conceito de subcidadania, de Jessé Souza para designar a população brasileira torturável. Entende-se que o processo de transformação social de homogeneização é pressuposto da eficácia social da noção de cidadania, bem como que a formação social brasileira foi singular devido à importância que a instituição da escravidão teve no país. O negro acabou deslocado socialmente, pois não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que propiciam o êxito no meio ambiente concorrencial. Enfatiza-se que não se pode atribuir somente à militarização, decorrente do último regime autoritário brasileiro, iniciado em 1964, os abusos de autoridade e toda a sorte de delitos praticados pelas polícias brasileiras, inclusive a tortura, uma vez que as práticas de maus-tratos contra “pessoas de segunda linha” (cidadãos pobres e excluídos) já integravam a cultura policial brasileira muito antes de se estabelecerem os últimos regimes declaradamente

autoritários. A forma de controle social, por meio dos aparelhos repressivos, foi amplamente desvelada pela criminologia crítica. A criminologia radical contribui, como referencial teórico, porque permite aumentar o âmbito de análise do fenômeno criminal, desviando o foco da pesquisa criminológica para o estudo das instâncias oficiais de controle social. Tais instâncias contribuem para o fortalecimento do poder seletivo e estigmatizador do sistema penal como um todo e, dentre essas instâncias, a polícia possui um papel de destaque.

O quarto capítulo analisa a tortura no contexto dos novos discursos punitivos. Salientam-se as diferenças entre estado de exceção e estado de polícia, a influência da noção de direito penal do inimigo, bem como as peculiaridades de recente democracia brasileira. A atual condição da democracia brasileira parece adotar uma simbiose de modelos de Estado, um estado de polícia não latente, e sim permanente, voltado aos estratos empobrecidos da população (os subcidadãos torturáveis). Enfim, adota um Estado de Direito direcionado aos cidadãos “de bem” (os não-torturáveis), ainda que se admita que, em relação ao direito de defesa, as infiltrações autoritárias sejam frequentes e generalizadas. Os totalitarismos de hoje se apresentam com uma roupagem democrática, mas estão travestidos da concepção de um mal necessário para a efetivação da própria democracia e da segurança de todos os cidadãos. Talvez justamente por se apresentar de maneira quase clandestina, seja tão perigoso e difícil de ser controlado. Trata-se do exercício do poder de excepcionar garantias e direitos individuais de determinados tipos de indivíduos vistos como inimigos públicos. O estado de exceção, na acepção de Giorgio Agamben, apresenta-se como um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – estão desativadas.

Em Estados profundamente estratificados como o Brasil, a questão da efetivação democrática dos direitos fundamentais se apresenta como decisiva a fim de amenizar as mazelas de um estado de polícia autoritário (Eugênio Zaffaroni) ou de um estado de exceção mascarado. Ao mesmo tempo, essa máscara parece legitimada pelo discurso da necessidade de manutenção da ordem, da disciplina e do progresso, desde que sua força coercitiva seja devidamente direcionada às populações carentes de tudo e, por isso, mais débeis e vulneráveis: os subcidadãos. O estado de exceção que se instaura numa atmosfera de normalidade, fragiliza a concretização da democracia e dos direitos fundamentais. Observa-se que a figura do inimigo (Jakobs) é constituída pelo discurso do estado de exceção, cuja finalidade

é a manipulação da opinião pública no sentido de que sejam aceitas socialmente as suspensões de direitos fundamentais em situações pouco definidas. Com isso, abrem-se brechas para infiltrações autoritárias nos Estados Democráticos de Direito. No Brasil, a dicotomia entre estado de polícia e Estado de Direito parece ainda mais evidente. Adotou-se, por isso, a noção de democracia disjuntiva (Teresa Caldeira) para explicar o fenômeno sociopolítico ocorrido desde o último processo de redemocratização do Brasil. Nele, ao lado das conquistas de direitos fundamentais no plano formal e da escolha de um regime democrático de governo, eclodem a violência institucionalizada nos aparelhos repressivos do Estado e o desrespeito aos direitos civis.

Por fim, no quinto capítulo, são apresentados os elementos coletados na pesquisa de campo qualitativa. Desenvolvem-se entrevistas semiestruturadas com roteiro de perguntas direcionadas a um grupo de policiais militares com atuação no município de Porto Alegre, bem como a grupo de vítimas, residentes nesse mesmo município. A partir da coleta de dados, realiza-se a análise de discurso, uma vez que a pretensão do trabalho é a de clarificar a imensa “cifra obscura” que permeia os atos de tortura-prova. O público pesquisado não integra um grupo numericamente delimitado de policiais e de vítimas, a amostragem não é aleatória, pois a pesquisadora parte de um grupo de policiais com quem possui um vínculo de confiança (alunos e ex-alunos). Já para a seleção das vítimas, a opção foi partir dos dados do Comitê Estadual contra a Tortura no âmbito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que possui, também, a participação de movimentos sociais, organizações não-governamentais e do Ministério Público. Considerando-se a escassez de casos recebidos por esse Comitê, bem como pelo Ministério Público para apuração, toma-se como ponto de partida os relatórios mais conclusivos do trabalho do referido Comitê. Tais relatórios dizem respeito a situações de reintegração de posse, envolvendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST.

Assim, partindo-se dos Relatórios do Comitê contra a Tortura, a alternativa era entrevistar vítimas pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, indicadas por uma das lideranças do referido movimento com quem a pesquisadora possui um vínculo de confiança. Assim, duas mulheres se dispuseram a relatar as suas experiências de confrontos com as polícias gaúchas.

A teoria crítica é o paradigma escolhido neste estudo. Essa escolha se deve

ao fato de a teoria vincular a consistência lógica dos argumentos, a linguagem e os procedimentos com a análise das condições de regulação social, desigualdade e poder, permitindo ao raciocínio se desenvolver, considerando a motivação política da pesquisadora. Trata-se de uma “investigação ideologicamente orientada” e de maneira declarada.⁵ Como marcos teóricos do trabalho, para além da criminologia crítica ou radical, são considerados os aspectos históricos e sociológicos que modulam a identidade da sociedade brasileira e dos órgãos de polícia, bem como determinam uma forma de organização deveras peculiar.

As categorias de análise selecionadas para a interpretação dos elementos colhidos na pesquisa são as seguintes: 1) os limites da definição de tortura, 2) a ocorrência da tortura-prova na atualidade, 3) a eficiência da tortura-prova para a descoberta dos fatos delituosos, 3) a frequência da tortura (aumento ou diminuição da violência nas abordagens policiais), 4) a aceitação da tortura policial como instrumento legítimo por parte da população, 5) os tipos de delitos supostamente praticados pelas vítimas comuns da tortura, 6) a autoria das pressões por resultados sobre o trabalho policial, 7) a condição de torturável do indivíduo abordado, 8) as propostas para a redução da violência policial. Dessa forma, definidas as categorias, inicialmente, é interpretado o discurso dos policiais e, por fim, o relato das vítimas.

Trata-se de um tema de pesquisa atual e relevante. Tal problemática demanda uma reflexão sobre a formação da cidadania brasileira, a atuação violenta e seletiva das polícias na repressão às supostas infrações à ordem jurídica, bem como sobre os discursos punitivos, que contribuem para legitimar os abusos de toda ordem e as infiltrações autoritárias no contexto da democracia brasileira.

⁵ ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001, p. 139-141.

I - A TORTURA COMO CONCEITO HISTÓRICO-NORMATIVO

A tortura está normalmente vinculada à ideia de método de imposição paulatina de sofrimento com a finalidade de extrair uma confissão. Aparece, também, como forma exemplar de punição, executada mediante um ritual de extrema crueldade. Expressões como corpo, poder e saber estão especialmente vinculadas aos tormentos.

É importante, entretanto, referir aprioristicamente que não é fácil definir tortura. Isso se deve pelo fato de ela possuir um caráter histórico, o qual gerou uma variação conceitual muito significativa, dependendo do momento e do lugar em que foi praticada. Na verdade, não se pode dizer que exista uma linha rígida para distinguir tortura de punição, porque tal distinção precisa considerar os objetivos do agressor e as reações da vítima diante da submissão ao sofrimento físico ou psíquico a que foi imposta. Nem toda a forma de violência física ou pressão psicológica, como também nem todo ato de crueldade pode ser enquadrado como tortura simplesmente.⁶

Nesse capítulo, aborda-se-á a tortura como conceito histórico-normativo, explicitando desde o seu sentido etimológico até a sua definição legal, passando pelos dispositivos de tratados internacionais pertinentes ao tema. Por fim, far-se-á uma breve digressão a fim de contemplar as origens do sistema inquisitorial. Nesse sistema a tortura, que era aplicada inicialmente apenas contra escravos, amplia-se, tornando-se o principal mecanismo de extração da confissão, no âmbito do exercício do poder punitivo. A confissão é elevada à condição de prova fundamental para justificar a condenação dos acusados da prática de ilícitos.

1.1 POSSÍVEIS DEFINIÇÕES PARA A TORTURA

1.1.1 Definição Semântica

Do ponto de vista etimológico, a palavra tortura deriva do latim, sendo

⁶ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*. Tradução de Silvia Bigliazzi. Milano: Oscar Mondadori, 2004, p. 19-20.

sinônimo de suplício (*cruciatus*) e de tormenta (*cruciamentum*).⁷ No mesmo sentido, os romanos definiam a tortura como “*quaestio per tormenta*”, como “*quaestio tormentorum*” ou, ainda, “*tormenta*” ou “*cruciatus*”, esses “últimos eram os verdadeiros e próprios meios de submissão corporal”. A “*quaestio*” era o interrogatório judiciário e *tormentum*, o instrumento”, ou seja, a tortura propriamente dita, visando ao conhecimento da verdade, por meio de uma declaração ou confissão do torturado.⁸ Edward Peters lembra que o jurista romano Ulpiano, ainda no século III, definiu a tortura como sendo o “tormento e o sofrimento do corpo com a finalidade de obter a verdade. Portanto, nem o interrogatório em si nem as ameaças leves dizem respeito a este édito. Assim, a *quaestio* deve ser entendida como força e tormento, pois são estas coisas que determinam seu significado”.⁹ Mas o termo *tormentum*, na sua origem, referia-se a um tipo de punição específico, no qual a pena de morte estava incluída, aplicada na época da República romana apenas aos escravos e, posteriormente, estendida aos homens livres que praticassem certos tipos de delitos.¹⁰ Há, portanto, uma relação direta entre a prática da tortura e a condição de escravo, ou de não-cidadão.

Ana Lúcia Sabadell, em seu estudo sobre a regulamentação (legalização) e a prática da tortura judicial no âmbito do processo penal, entre os séculos XVI e XVIII¹¹, optou por definir este instituto como um “método de prova juridicamente regulamentado”. Esse método destinava-se a “induzir o interrogado a “dizer a verdade” através do emprego de violência física, isto é, confessar a autoria e/ou fornecer informações sobre as circunstâncias de comissão de um delito e os eventuais cúmplices”. Dessa definição resultam certas peculiaridades que diferenciam a tortura de outras formas de violência: o seu caráter legal e investigatório (probatório), bem como a utilização da dor física como mecanismo de pressão em detrimento de ameaças e sofrimentos psíquicos.¹² Assim, a tortura pode

⁷ DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS – LATIM. 2. ed. Portugal: Porto Editora, 2000, p. 532.

⁸ Tradução livre. Texto original: “queste ultime erano le vere e proprie affezioni corporali materiali. La *quaestio* era l'interrogatorio giudiziario e *tormentum* lo strumento”. (DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*. Bologna: Casa Editrice Odoya srl, 2008, p. 54-55).

⁹ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*. Tradução de Lila Spinelli. São Paulo: Editora Ática, 1989, p. 7.

¹⁰ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 38.

¹¹ O estudo tomou como espaço de delimitação da pesquisa o Reino de Castela e o Principado da Catalunha. (SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na Península Ibérica* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 36).

¹² SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na Península Ibérica*

ser conceituada de maneira diversa dependendo do momento histórico e do lugar onde foi pensada. Também pode ser praticada sob as mais variadas formas. Há a tortura física e a psicológica. Pode-se dizer que a tortura é muito mais do que sinônimo de suplício, tormento ou sofrimento físico. Para Glauco Mattoso¹³, a tortura poderia ser definida como “todo sofrimento a que uma pessoa é submetida por outra, desde que de propósito da segunda e contra a vontade da primeira”.

No que se refere à tortura física, ela engloba toda a forma de submissão do corpo do outro a dor e ao sofrimento, denotando “a manifestação produzida pelas terminações nervosas que captam” sensações desagradáveis no corpo humano. A variação de intensidade da sensação de dor depende do instrumento e do método utilizados, como choques elétricos, espancamentos, afogamentos, violência sexual, entre outros. Pode também alterar o funcionamento dos sentidos, órgãos e funções, por meio de substâncias químicas ou entorpecentes.¹⁴

Já, a tortura psicológica ocorre quando, em vez do emprego de violência física contra o corpo do indivíduo, há simulação ou ameaça de agressão contra a vítima ou seus afetos. O sofrimento mental acontece por meio de um estado de estresse e de angústia gerado no torturado. É inegável que o sofrimento físico também acarreta sofrimento mental, podendo reduzir as funções cerebrais mediante a privação de comida, água, oxigênio, espaço físico adequado ou, ainda, estimulando a sensibilidade cerebral do sujeito passivo por meio da sua exposição contínua a sons, a luz, ao frio ou ao calor excessivos, somente para citar.¹⁵

No entanto, mais do que aprofundar conceitos e tipos de tortura, a este estudo interessa diferenciar, num primeiro momento, a tortura quanto à sua finalidade, a partir dos conceitos de tortura-prova e tortura-pena. A primeira pode ser definida como todo tipo de sofrimento físico ou psicológico infligido a alguém com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, mediante o emprego de violência física ou grave ameaça. A segunda, a tortura-pena, não se diferencia da tortura-prova quanto aos seus mecanismos de produção, mas em relação à sua intencionalidade que, neste caso, será a de submeter à vítima a um intenso sofrimento físico ou psíquico como forma de aplicação de um castigo.

(séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 35.

¹³ MATTOSO, Glauco. *O que é Tortura?* São Paulo: Editoria Brasiliense, 1984, p. 29.

¹⁴ COIMBRA, Mário. *Tratamento do Injusto Penal da Tortura*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 177.

¹⁵ COIMBRA, Mário. *Tratamento do Injusto Penal da Tortura*, p. 177.

É importante observar que a história semântica da expressão tortura possui uma dimensão pública, porque a tortura apresenta como elemento comum o fato de ser um tormento tolerado ou praticado por uma autoridade pública com finalidade pública. Não se pode esquecer de que a ampliação da definição da tortura, para incluir outros tipos de brutalidades ou coerções praticadas por particulares, vincula-se a um fenômeno que ocorreu após o século XVII, quando a conceituação legal de tortura foi paulatinamente sendo substituída, em um primeiro momento, por uma definição de ordem moral e, especialmente, após o século XIX acabou alcançando uma proporção moral-sentimental “que designa o ato de causar sofrimento de qualquer tipo em qualquer pessoa, para qualquer propósito – ou mesmo sem propósito” previamente determinado.¹⁶

Ettore Biocca prefere a definição adotada pela Anistia Internacional, no sentido de que a expressão “tortura” abrange “o abuso de prisioneiros efetuado por funcionários, militares ou civis, sob a ordem e sob a cobertura das autoridades superiores”. Para o mesmo autor, do ponto de vista antropológico, não haveria diferença entre a tortura imposta a um suposto criminoso, para lhe extrair a confissão ou a delação de cúmplices, e aquela empregada com a finalidade de criar artificialmente uma atmosfera de medo e angústia coletivos, aterrorizando o ambiente por aversão ao inimigo.¹⁷

Reforça-se, desse modo, o caráter histórico das mais diversas formas de tortura, não sendo, por isso, correto afirmar que haveria necessariamente um processo contínuo ou uma evolução linear entre a tortura praticada em outros tempos e aquela que se pratica na contemporaneidade. O passado não pode ser constituído em sua riqueza de detalhes e nem mesmo interpretado por meio das lentes do observador do presente.¹⁸ Por outro lado, é mediante o estudo das versões de fatos passados que se encontram as origens de institutos ainda praticados, permitindo que aproximações conceituais sejam desenvolvidas, sem qualquer pretensão de certeza ou veracidade.

¹⁶ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 9.

¹⁷ Tradução livre. Texto original: “le sevizie compiute su prigionieri da funzionari, militari o civili, che agiscono sotto l'ordine e con la copertura di autorità superiori”. (BIOCCA, Ettore. *Strategia del Terrore: il modello brasiliano*. Bari: De Donato Editore S.p.A., 1974, p. 182-183).

¹⁸ SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 25.

1.1.2 Definição Legal

O processo de repúdio e, posteriormente, de criminalização da tortura foi bastante longo, mas é ainda muito recente. Embora alguns autores façam referência à abolição da tortura, sabe-se que ela nunca foi abolida na prática, permanecendo viva e sendo aplicada cotidianamente. Michel Foucault¹⁹ refere que a redução do suplício consiste numa tendência com origem na “grande transformação de 1760-1840, mas que não chegou ao termo”. A prática da tortura, enfim, fixou-se por muito tempo e ainda continua presente no sistema penal como um todo. Entretanto, ao final da primeira metade do século XX, a criação da Organização das Nações Unidas e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) deram um caráter internacional aos bens jurídicos violados mediante a prática da tortura, que passaram a ser vistos como inerentes a todo ser humano. Seguiram-se a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985). Mais recentemente, as Nações Unidas aprovaram o Estatuto de Roma que arrola uma série de delitos considerados crimes contra a humanidade, entre os quais está a tortura e, por isso, passíveis de julgamento pelo Tribunal Penal Internacional.

Observa-se, assim, que a criminalização da tortura é recente não apenas no Brasil, mas em vários países europeus que integram o sistema romano-germânico. A Constituição Federal Brasileira, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 5º, inciso III dispõe: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, reproduzindo assim dispositivos dos tratados internacionais de direitos humanos. Já no inciso XLIII do mesmo artigo, afirma que a prática da tortura, entre outros crimes, é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Nessa esteira, em 1997, a tortura foi tipificada no Brasil, por meio da Lei 9455/97. Pela referida lei, vários tipos de condutas que importem sofrimento físico ou psíquico são consideradas tortura. No espaço de delimitação desta pesquisa, entretanto, deve-se definir a chamada tortura-prova, prevista no art. 1º, I, a: “Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 10. ed. Tradução de Lúcia Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 19.

sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”. No parágrafo 4º, inciso I, do art. 1º, da Lei 9455/97, está prevista uma causa de aumento de pena quando o crime for cometido por agente público. Pode-se perceber, portanto, que o conceito de tortura-prova na Lei brasileira é bastante amplo e inclui qualquer tipo de violência empregada com a finalidade de obter uma confissão.

Por sua vez, o art. 1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes define o termo “tortura” da seguinte forma:

Para fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência. Não se considerarão como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Tanto a definição de tortura dada pela Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, como a definição da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura²⁰ exigem a autoria ou a participação de agente do Poder Público para a configuração do delito. A qualidade especial do sujeito ativo como condição do crime é diversa da lei brasileira que considera a presença de agente público dispensável para a configuração do crime, constituindo, dessa forma, a sua presença apenas uma causa de aumento de

²⁰ Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo o ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo. Art. 3º Serão responsáveis pelo delito de tortura: Os empregados ou funcionários públicos que instiguem, atuando nesse caráter, ordenem sua execução ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam. As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea “a”, ordenem sua execução, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices (Artigos da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura).

pena²¹.

No âmbito do direito comparado, destaca-se que, na Espanha, o crime de tortura está tipificado no artigo 174 do Código Penal Espanhol²², cujo texto corresponde ao conceito de tortura das normas internacionais, uma vez que o referido tipo penal exige a concorrência de três elementos para que o delito se configure: um elemento material que diz respeito às próprias ações ou métodos que constituem tortura, a qualificação do sujeito ativo como representante do poder do Estado e um elemento teleológico que exige uma determinada finalidade para

²¹ BIERRENBACH, Sheila e LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura – Aspectos Penais e Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006, p. 13.

²² Segue texto literal do Código Penal Espanhol referente ao título “De las Torturas y otros delitos contra a la integridad moral”: **Artículo 173** 1. El que infligiere a otra persona un trato degradante, menoscabando gravemente su integridad moral, será castigado con la pena de prisión de seis meses a dos años. 2. El que habitualmente ejerza violencia física o psíquica sobre quien sea o haya sido su cónyuge o sobre persona que esté o haya estado ligada a él por una análoga relación de afectividad, o sobre los descendientes, ascendientes o hermanos por naturaleza, adopción o afinidad, propios o del cónyuge o conviviente, o sobre los menores o incapaces que con él convivan o que se hallen sujetos a la potestad, tutela, curatela, acogimiento o guarda de hecho del cónyuge o conviviente, o sobre persona amparada en cualquier otra relación por la que se encuentre integrada en el núcleo de su convivencia familiar, así como sobre las personas que por su especial vulnerabilidad se encuentran sometidas a custodia o guarda en centros públicos o privados, será castigado con la pena de prisión de seis meses a tres años, privación del derecho a la tenencia y porte de armas de dos a cinco años y, en su caso, cuando el Juez o Tribunal lo estime adecuado al interés del menor o incapaz, inhabilitación especial para el ejercicio de la patria potestad, tutela, curatela, guarda o acogimiento por tiempo de uno a cinco años, sin perjuicio de las penas que pudieran corresponder a los delitos o faltas en que se hubieran concretado los actos de violencia física o psíquica. 3. Para apreciar la habitualidad a que se refiere el apartado anterior, se atenderá al número de actos de violencia que resulten acreditados, así como a la proximidad temporal de los mismos, con independencia de que dicha violencia se haya ejercido sobre la misma o diferentes víctimas de las comprendidas en este artículo, y de que los actos violentos hayan sido o no objeto de enjuiciamiento en procesos anteriores. **Artículo 174** 1. Comete tortura la autoridad o funcionario público que, abusando de su cargo, y con el fin de obtener una confesión o información de cualquier persona o de castigarla por cualquier hecho que haya cometido o se sospeche que ha cometido, la sometiende a condiciones o procedimientos que por su naturaleza, duración u otras circunstancias, le supongan sufrimientos físicos o mentales, la supresión o disminución de sus facultades de conocimiento, discernimiento o decisión, o que de cualquier otro modo atenten contra su integridad moral. El culpable de tortura será castigado con la pena de prisión de dos a seis años si el atentado fuera grave, y de prisión de uno a tres años si no lo es. Además de las penas señaladas se impondrá en todo caso, la pena de inhabilitación absoluta de ocho a doce años. 2. En las mismas penas incurrirán, respectivamente, la autoridad o funcionario de instituciones penitenciarias o de centros de protección o corrección de menores que cometiere, respecto de detenidos, internos o presos, los actos a que se refiere el apartado anterior. **Artículo 175** La autoridad o funcionario público que, abusando de su cargo y fuera de los casos comprendidos en el artículo anterior, atentare contra la integridad moral de una persona será castigado con la pena de prisión de dos a cuatro años si el atentado fuera grave, y de prisión de seis meses a dos años si no lo es. Se impondrá, en todo caso, al autor, además de las penas señaladas, la de inhabilitación especial para empleo o cargo público de dos a cuatro años. **Artículo 176** Se impondrán las penas respectivamente establecidas en los artículos precedentes a la autoridad o funcionario que, faltando a los deberes de su cargo, permitiere que otras personas ejecuten los hechos previstos en ellos. **Artículo 177** Si en los delitos descritos en los artículos precedentes, además del atentado a la integridad moral, se produjere lesión o daño a la vida, integridad física, salud, libertad sexual o bienes de la víctima o de un tercero, se castigarán los hechos separadamente con la pena que les corresponda por los delitos o faltas cometidos, excepto cuando aquél ya se halle especialmente castigado por la Ley.

configurar autonomamente o delito. Segundo Muñoz Conde²³, o tipo penal do artigo em questão exige efetivamente que o sujeito ativo “seja autoridade ou funcionário público (anexo 1) ou bem, autoridade ou funcionário de instituições penitenciárias ou de centros de proteção e correção de menores (anexo 2)”.

Esse especial elemento subjetivo do tipo é o que constitui, nas palavras do mesmo autor²⁴, a essência da chamada “tortura indagatória”. Isso justifica a previsão de uma pena de maior gravidade por expressar não só um ataque contra bens jurídicos fundamentais de caráter individual, mas também um abuso por parte do sujeito ativo da sua condição de funcionário público. Ultrapassa as fronteiras de sua legitimidade para investigar um determinado fato ou atribui a si mesmo faculdades que lhe são alheias, como o poder de aplicar um castigo por um fato cometido ou que se suspeite que o sujeito passivo tenha cometido.

Ainda no tocante às críticas quanto à restrição do delito de tortura para os casos em que o agente exerce funções públicas, José Arzamendi argumenta que a condição de funcionário público como sujeito ativo do delito em questão é inerente à “história semântica da tortura”. Essa, juridicamente, conectava-se com a produção de uma prova por meio da confissão ou do testemunho de alguém e não com atividades vinculadas à vingança privada. É justamente essa peculiaridade que distingue a tortura enquanto injusto penal das demais formas de crueldade e maus-tratos, elevando a repressão do delito de tortura ao interesse internacional, especialmente porque “sua prática por elementos pertencentes ao aparato de Estado deixa as vítimas absolutamente desprovidas de proteção”.²⁵

Com relação à definição do crime de tortura, percebe-se que há uma dificuldade de se compreenderem quais condutas são consideradas graves o suficiente para se enquadrarem no conceito de tortura ou, então, não tão graves a ponto de se enquadrarem no conceito de tratos desumanos ou degradantes, segundo a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou

²³ Tradução livre. Texto original: “sea autoridad o funcionario público (apartado 1) o bien autoridad o funcionario de instituciones penitenciarias o de centros de protección o corrección de menores (apartado 2)”. (CONDE, Francisco Muñoz. *Derecho Penal*. Parte Especial. 15.ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2004, p. 194).

²⁴ CONDE, Francisco Muñoz. *Derecho Penal*. Parte Especial. 15.ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2004, p. 194-195.

²⁵ Tradução livre. Texto original: “su práctica por elementos pertenecientes al aparato de Estado deje a las víctimas absolutamente desprovistas de protección”. (ARZAMENDI, José L. de la Cuesta. *El Delito de Tortura: concepto, bien jurídico y estructura típica del art. 204 bis del Código Penal*. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, S.A., 1990, p. 34).

degradantes, de 1984²⁶. A indeterminação presente nas definições legais do crime de tortura preocupa juristas de vários países signatários da Convenção contra a Tortura, dada a dificuldade de precisar o que se entende por grave sofrimento físico ou psíquico. Há quem sugira a valoração do contexto social e cultural para a determinação do que seja grave sofrimento, uma vez que, em países onde o castigo corporal é tolerável, esse conceito seria relativizado.

Há ainda quem defenda o critério de aptidão da conduta praticada para vencer a resistência da vítima. No entanto, tal indeterminação não tem como ser superada com base em critérios subjetivos, ficando ao arbítrio de o julgador determinar o alcance do delito de tortura, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.²⁷

Já em Portugal, a tipificação do delito de tortura também pressupõe que o agente seja funcionário público. Sua função, preferencialmente, é a investigação e a prevenção de infrações penais, podendo praticar a conduta tanto com a finalidade de obter declaração ou confissão do acusado como a de aplicar-lhe castigo corporal.²⁸

²⁶ Francisco Muñoz Conde exemplifica a dificuldade conceitual, prossequindo nos seguintes termos: “Así, por ejemplo, encontramos que conductas como la amenaza de cortar las manos con una sierra eléctrica a un pianista mereció por parte del Comité de Derechos Humanos la calificación de tortura (es decir, conducta más grave), mientras que sólo se consideró como grave maltrato el hecho de mantener a un detenido durante más de cien días incomunicado, con los ojos vendados y las manos atadas, lo que le produjo parálisis en un brazo, herida en una pierna e infección en los ojos”. (*Derecho Penal. Parte Especial*. 15.ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2004, p.196).

²⁷ ARZAMENDI, José L. de la Cuesta. *El Delito de Tortura: concepto, bien jurídico y estructura típica del art. 204 bis del Código Penal*. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, S.A., 1990, p. 42-43.

²⁸ Texto literal do Código Penal Português: **Artigo 243º** Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos: 1 - Quem, tendo por função a prevenção, perseguição, investigação ou conhecimento de infracções criminais, contra ordem nacionais ou disciplinares, a execução de sanções da mesma natureza ou a proteção, guarda ou vigilância de pessoa detida ou presa, a torturar ou tratar de forma cruel, degradante ou desumana para: a) Obter dela ou de outra pessoa confissão, depoimento, declaração ou informação; b) A castigar por acto cometido ou supostamente cometido por ela ou por outra pessoa; ou c) A intimidar ou para intimidar outra pessoa; é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Na mesma pena incorre quem, por sua iniciativa ou por ordem superior, usurpar a função referida no número anterior para praticar qualquer dos actos aí descritos. 3 - Considera-se tortura, tratamento cruel, degradante ou desumano, o acto que consista em infligir sofrimento físico ou psicológico agudo, cansaço físico ou psicológico grave ou no emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios, naturais ou artificiais, com intenção de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima. 4 - O disposto no número anterior não abrange os sofrimentos inerentes à execução das sanções previstas no nº 1 ou por ela ocasionados, nem as medidas legais privativas ou restritivas da liberdade. **Artigo 244º** Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves: 1 - Quem, nos termos e condições referidos no artigo anterior: a) Produzir ofensa à integridade física grave; b) Empregar meios ou métodos de tortura particularmente graves, designadamente espancamentos, eletrochoques, simulacros de execução ou substâncias alucinatórias; ou c) Praticar habitualmente actos referidos no artigo anterior; é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos. 2 - Se dos factos descritos neste artigo ou no artigo anterior resultar suicídio ou morte da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos. **Artigo 245º** Omissão de denúncia: O superior hierárquico que, tendo conhecimento da prática, por subordinado, de facto

Muñoz Conde²⁹ entende que o problema da tortura não é agora e nem primordialmente um problema de leis, mas de sensibilidade e de formação das pessoas encarregadas de aplicar essas leis. A experiência ensina que as leis excepcionais derogatórias de direitos fundamentais da pessoa são as que geralmente favorecem e facilitam esse tipo de fato. Por isso, todas as garantias e precauções que limitem sua aplicação serão poucas, mesmo em situações de estado de sítio ou de exceção.

Entende-se que o conceito mais adequado para a tortura se vincula à tortura-prova. Trata-se daquela que se realiza com a finalidade de obter informações ou confissão do acusado. Qualquer outro tipo de tormento aplicado com a finalidade de castigar deveria receber nome e classificação penal distinta. Esse tipo de tortura, definida nos tratados internacionais já mencionados, preocupa tanto que veio elencada no rol de crimes contra a humanidade, previstos no Estatuto de Roma como será definido a seguir.

1.1.3. Definição como Crime contra a Humanidade

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi promulgado no Brasil por meio do Decreto presidencial 4388, de 25 de setembro de 2002. Esse Estatuto, em seu artigo 7º, parágrafo 1º, apresenta uma série de ações que são definidas como crimes contra a humanidade, desde que sejam cometidas “no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque”. Dentre as ações mencionadas, está a tortura (alínea f). Já, no parágrafo 2º, do mesmo artigo 7º, aparecem algumas definições importantes. Na alínea a, consta que, por ataque contra a população civil, deve-se entender “qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política”. E, na alínea e, está disposto que, por tortura, entende-se

descrito nos artigos 243º ou 244º, não fizer a denúncia no prazo máximo de 3 dias após o conhecimento, é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

²⁹ CONDE, Francisco Muñoz. *Derecho Penal*. Parte Especial. 15.ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2004, p. 192.

o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas.

Observa-se, assim, que o Estatuto de Roma ao definir a tortura enquanto crime contra a humanidade, seguiu, em parte, a tradição dos tratados e das convenções internacionais, no sentido de vincular aos agentes estatais a possibilidade de sua autoria. Estendeu, também, o lugar de sujeito ativo aos membros de organizações subversivas ou terroristas que mantenham as vítimas em seu poder, com restrição da liberdade de ir e vir. Salienta-se, no entanto, que o elemento objetivo configurador do tipo passou a ser a dor ou os agudos sofrimentos físicos ou mentais, sem a exigência de dolo específico, no sentido da obtenção de declaração ou confissão dos torturados.

Para além das questões atinentes à difícil conceituação da tortura enquanto crime contra a humanidade, a criação do Tribunal Penal Internacional ainda suscita dúvidas no que se refere à constitucionalidade de alguns de seus procedimentos. Em matéria de norma penal no espaço, o Brasil, assim como vários países de tradição romano-germânica, protege os seus cidadãos contra eventuais acusações e processos no exterior. O princípio fundamental que regula a aplicação da norma penal no espaço é o princípio da Territorialidade, previsto no art. 5º, do Código Penal, que dispõe ser a lei brasileira aplicada aos crimes cometidos no território nacional. Além disso, o Código Penal, em seu art. 7º, inciso II, alínea b, consagra o Princípio da Personalidade Ativa, estabelecendo que a lei brasileira será aplicada aos brasileiros que praticarem crimes no exterior, desde que venham a ingressar no território nacional, sem que tenham sido julgados ou que tenha sido declarada a extinção da sua punibilidade. No art. 7º, par. 3º, do Código Penal, por sua vez, está previsto o Princípio da Personalidade Passiva, hipótese em que o crime é praticado no exterior contra vítima brasileira, de modo que a lei brasileira poderá ser aplicada se forem atendidos os requisitos exigidos. Trata-se de uma extraterritorialidade condicionada.

A Lei 9455/97, que criminalizou a tortura no Brasil, estabelece, em seu art. 2º, que o disposto nesta Lei “aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob administração brasileira”. Isso significa que a lei optou excepcionalmente pelo

critério da extraterritorialidade para os crimes de tortura, que, no caso de a vítima ser brasileira, será incondicionada. Paralelamente a isso, o Brasil além de ter promulgado o Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional por força do Decreto n.º 4388, ainda aprovou a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, visando a uma maior proteção dos direitos humanos, consagrados internacionalmente. Por essa mesma emenda n.º 45, ficou estabelecido que nas causas que envolvam grave violação aos direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, Incidente de Deslocamento de Competência para a Justiça Federal. Assim, a Associação dos Magistrados Brasileiros propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, em 05 de maio de 2005, Ação Direita de Inconstitucionalidade, uma vez que o Incidente de Deslocamento de Competência utiliza um critério impreciso e elástico, ou seja, o que se deve entender por “grave violação dos direitos humanos”? Além disso, ele amplia a competência da Justiça Federal, violando as garantias constitucionais do processo penal, entre as quais estão: a garantia da reserva legal (art. 5º, XXXIX), da soberania do júri (art. 5º, XXXVIII), do devido processo legal (art. 5º, LIV) e a garantia de que não haverá juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII)³⁰.

Walberto de Lima entende que, no momento em que a Emenda Constitucional n.º 45/2004, referiu-se apenas aos casos de grave violação de direitos humanos, sem indicar em que condições isso aconteceria, estabeleceu uma norma de eficácia limitada, dependente de complementação legislativa.³¹ De fato, sem complementação legislativa, que estabeleça as hipóteses em que a competência para o julgamento do crime caberá à Justiça Federal, haverá uma flagrante violação dos princípios da reserva legal e do juiz natural, entre outros. Jacinto Coutinho afirma que o princípio do juiz natural “é expressão do princípio da isonomia e também um pressuposto de imparcialidade,” pois determina que todos devem ser julgados pelo seu juiz natural, “o qual se encontra com sua competência previamente estabelecida pela lei, ou seja, em uma lei vigente antes da prática do

³⁰ BIERRENBACH, Sheila e LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura – Aspectos Penais e Processuais Penais*, p. 184-185.

³¹ BIERRENBACH, Sheila e LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura – Aspectos Penais e Processuais Penais*, p. 193.

crime”.³² Ingo Wolfgang Sarlet observa que o incidente de deslocamento da competência para o julgamento de graves violações aos direitos humanos foi uma inovação constitucional questionável, uma vez que é potencialmente ofensivo aos direitos fundamentais.³³

Quanto à competência do Tribunal Penal Internacional³⁴, algumas questões também merecem uma reflexão mais detalhada. Segundo o disposto no art. 7º, alínea f, do Estatuto de Roma, o crime de tortura faz parte do rol dos crimes contra a humanidade, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil. Entre as questões controvertidas, para além da indefinição do que possa ser considerado um ataque generalizado ou sistemático, verifica-se que a Constituição da República, de 1998, em seu art. 5º, inciso LI, dispõe que “nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”. Semelhante disposição consta no art. 77 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/1980). Sabe-se que, em se tratando hipoteticamente do julgamento de um brasileiro perante o Tribunal Penal Internacional, o Brasil seria chamado a proceder a sua entrega para julgamento. Não se aplicaria a regra referente a não extradição de brasileiros natos, uma vez que esse Tribunal constitui uma jurisdição supranacional e não um outro Estado soberano.

Ainda assim, parece, mesmo, difícil compatibilizar alguns dispositivos constitucionais com as necessidades de efetivação do Tribunal Penal Internacional, uma vez que a própria Constituição Federal, em seu parágrafo 4º, dispõe que “O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”. Apenas à título exemplificativo dessas inquietações, verifica-se que o Estatuto de Roma prevê, em seu artigo 77, a pena de prisão perpétua. No entanto, a Constituição da República veda essa natureza de pena (artigo 5º, XLVII, b).

Segundo Antonio Cassese, tais conflitos aparentes não existem, na medida

³² COUTINHO, Jacinto. *Introdução aos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 30, Curitiba, 1998, p. 174. O referido princípio está previsto no art. 5º, LIII, da Constituição Federal.

³³ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 80.

³⁴ O artigo 1º do Estatuto de Roma (Decreto 4388/2002) estabelece que o Tribunal Penal Internacional será uma instituição permanente e complementar às jurisdições penais nacionais.

em que as regras constitucionais em questão são aplicadas apenas nas relações entre Estados soberanos, e não entre um Estado e uma jurisdição penal internacional. Isso se deve ao fato de que “as relações entre Estados são baseadas no princípio de igualdade formal; já entre um Estado e uma jurisdição penal internacional inspiram-se, ao contrário, no princípio hierárquico”.³⁵ Para Celso Lafer, a interpretação e interação das normas constitucionais deve-se realizar a partir dos princípios fundamentais previstos no art. 4º, da Constituição da República, especialmente o princípio da prevalência dos direitos humanos, que, por sua vez, “referem-se à realidade internacional e não à ordem interna”, são diretrizes de conduta da política externa, “requerem poder como um elemento fundamental de sua efetividade no plano internacional”.³⁶

Além disso, é desse mesmo autor a afirmação de que o método de ponderação na interpretação e aplicação dos princípios constitucionais é multifuncional. De tal modo, a Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale, que faz interagir fatos, valores e normas, pode, assim, contribuir para que se possa lidar tanto com o ângulo interno da Constituição como com o ângulo externo.³⁷

Como se pôde perceber, a tarefa de interpretar a norma penal fazendo-a interagir com as disposições, por vezes contraditórias, da Constituição da República e do Estatuto de Roma não é fácil. Tal fato decorre, principalmente, quando se observa que o direito penal possui princípios gerais que lhe são peculiares como os princípios limitadores do poder punitivo estatal, dos quais são exemplos: o princípio da reserva legal, o princípio da intervenção mínima e os princípios da necessidade e da humanidade, cuja aplicação não poderá ser excepcionada.

Considerando-se, entretanto, que o objeto deste capítulo está circunscrito à conceituação do delito de tortura e, tomando-se a definição de tortura-prova como aquela mais pertinente a delimitação do estudo, importa resgatar o seu sentido histórico, especialmente desde a ressignificação do direito romano iniciada no século XII, que foi responsável pelo aperfeiçoamento do sistema inquisitório.

³⁵ CASSESE, Antonio e DELMAS-MARTY, Mireille.. *Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais*. Tradução de Sílvio Antunha. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 6.

³⁶ LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*. Barueri, SP: Manole, 2005, p. 28-29.

³⁷ LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*. Barueri, SP: Manole, 2005, p. 28-29.

1.2 A INQUISIÇÃO CATÓLICA E A DIFUSÃO DA TORTURA-PROVA

1.2.1 Alguns aspectos históricos relevantes

Não se pode precisar ao certo a origem do tormento como forma de impor castigo, pois ele integrou diversas regiões em momentos históricos muito diferentes. Possível é afirmar que o tormento sempre existiu, especialmente como forma de vingança ou de expressão direta de um desejo de poder.³⁸ No entanto, tomando-se como referência a definição legal de tortura-prova, far-se-á uma breve digressão sobre o assunto a fim de melhor compreender algumas circunstâncias significativas no tocante à tortura praticada na Europa ocidental, desde o seu reavivamento no século XIII até as reformas legais do século XVIII. Pretende-se, a partir daí, encontrar possíveis relações com a tortura-prova cometida, ainda que de maneira pouco visível, na atualidade. Não há qualquer pretensão de se fazer um estudo historiográfico sobre o tema, mas apenas de se destacarem alguns aspectos relevantes que auxiliaram nas reflexões necessárias para o desenvolvimento deste trabalho.

Embora a pesquisa da verdade acompanhe a história da tortura, não se pode dizer que esse instrumento tenha sido aplicado contra todas as pessoas acusadas da prática de um dano ou lesão. Tanto os gregos como os romanos faziam uso da tortura habitualmente contra os estrangeiros e contra os escravos, a ponto de as partes em litígio oferecerem os seus escravos para serem submetidos à tortura até que o juiz chegasse às suas conclusões com base nas declarações dos torturados. Aristóteles definia a tortura como uma espécie de testemunho forçado.³⁹ Nesse sentido, os homens livres comumente torturados eram aqueles declarados traidores ou inimigos por praticarem delitos de lesa-majestade, isto é, “os homens livres estão isentos da tortura, mas ela pode ser aplicada igualmente aos escravos e aos inimigos”.⁴⁰ Nessa esteira de caça aos inimigos, muitos cristãos e judeus foram torturados por razões diversas e em momentos históricos distintos.

É, no entanto, curioso observar que os chamados povos bárbaros

³⁸ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 24-25.

³⁹ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 56-57.

⁴⁰ Tradução livre. Texto original: “gli uomini liberi sono esenti dalla tortura, ma questa può venire indifferentemente applicata agli schiavi e ai nemici”. (DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 62).

desconheciam a prática da tortura genuína e eram fiéis ao sistema acusatório, de modo que no processo “as duas partes adversárias estão em condição de paridade diante do juiz que deve decidir, e as provas estão a cargo da parte”. Já entre os civilizados gregos e romanos, o procedimento inquisitório se tornou preferível porque facilitava a colheita da prova, uma vez que, não havendo meios científicos para a sua produção, poder-se-ia recorrer à confissão mediante tortura como prova elementar do fato.⁴¹

O direito romano, por ser “o maior corpo de jurisprudência erudita conhecido pela tradição ocidental”, foi fortemente influenciado pelo direito grego. Sua doutrina sobre a tortura contribuiu para fundamentar o ressurgimento da tortura no século XIII. Tanto os gregos como os romanos permitiam que os escravos fossem torturados quando acusados da prática de um crime, mas, posteriormente, estenderam essa prática aos escravos que serviam também como testemunhas de delitos alheios. Os homens livres originalmente estavam imunes à tortura⁴²; perderam, todavia, tal condição durante o Império quando eram acusados de traição.⁴³ O *crimen laesae maiestatis* e as leis que regulavam a traição em geral formaram a base lógica para que poderes legais extraordinários fossem assumidos pelo imperador, pois não se tratava de um crime contra um indivíduo na sua singularidade, mas de um delito contra aquele que “personificava a dignidade, a sacralidade e a majestade do Estado romano”.⁴⁴

Salienta-se que, tanto na Grécia como em Roma, o suplício era aplicado mais como forma de punição (tortura punitiva), principalmente contra os escravos, do que

⁴¹ Tradução livre. Texto original: “le due parti avverse sono in condizioni di parità di fronte al giudice che deve decidere, e el prove sono a carico della parte lesa”. (DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 66-67).

⁴² Vale ressaltar, no que se refere à condição de imunes à tortura dos cidadãos romanos livres, o julgamento de São Paulo: “Haviam-no escutado até essa palavra. Então levantaram a voz: “Tira do mundo esse homem! Não é digno de viver!” Como vociferassem, arrojassem de si vestes e lançassem pó ao ar, o tribuno mandou recolhê-lo à cidade, açoitá-lo e submetê-lo a torturas, para saber por que causa clamavam assim contra ele. Quando o iam amarrando com a correia, Paulo perguntou a um centurião que estava presente: “E permitido açoitar um cidadão romano que nem sequer foi julgado?” Ao ouvir isso, o centurião foi ter com o tribuno e avisou-o: “Que vais fazer? Este homem é cidadão romano”. Veio o tribuno e perguntou-lhe: “Dize-me, és romano?” - “Sim”, respondeu-lhe. O tribuno replicou: “Eu adquiri este direito de cidadão por grande soma de dinheiro.” Paulo respondeu: “Pois eu sou de nascimento”. Apartaram-se então dele os que iam torturá-lo. O tribuno alarmou-se porque o mandara acorrentar, sendo ele um cidadão romano. (Atos dos Apóstolos, capítulo 22, versículos de 22 a 29).

⁴³ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 26-27.

⁴⁴ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 34-35.

como instrumento para extrair a confissão do acusado.⁴⁵ Havendo a necessidade de se obter certa declaração por meio de depoimento, era a honra do cidadão grego livre que conferia credibilidade à sua palavra. As outras classes de pessoas, que não eram legalmente privilegiadas, deveriam ser enquadradas em um status especial por meio da coerção física, gerando um tipo de evidência coagida, criada à força.⁴⁶ No âmbito do direito romano, tal circunstância também se apresentava, já que o escravo, por não possuir *dignitas* para fornecer testemunho voluntário, por meio de um interrogatório, era submetido à tortura para que o seu depoimento fosse validado.⁴⁷ Em 866, o Papa Nicola I manifestou-se de forma muito clara sobre a posição da Igreja, contrária à prática da tortura, evidente em uma carta enviada ao Príncipe Boris di Bulgária, nos seguintes termos:

Uma confissão deve ser espontânea, não extorquida pela força. Não sentiria vergonha se a tortura não resultasse em nenhuma prova? Não deseja reconhecer como injusto o vosso modo de proceder? Se uma vítima incapaz de resistir se declara culpada sem sê-la, quem é então o criminoso – senão quem a obrigou a uma falsa confissão?⁴⁸

Pode-se afirmar que, entre os séculos IX e XII, as questões conflituosas eram solucionadas por meio do Juízo de Deus e das ordálias, não havendo um uso recorrente da tortura como forma de obtenção de uma confissão.⁴⁹ Já, no curso do século XII, eclodiu uma verdadeira revolução na cultura legal, pois a cultura anterior passou a ser considerada arcaica e irracional, abrindo caminho para uma ressignificação do direito romano erudito ao lado da formação de um direito canônico universal. A tradição jurídica construída nesse período histórico se expandiu por toda a Europa e sobrevive até os dias de hoje.⁵⁰

Até o século XII, não havia o emprego regular da expressão direito canônico,

⁴⁵ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 66.

⁴⁶ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 21.

⁴⁷ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 42.

⁴⁸ Tradução livre. Texto original: “Una confessione deve essere spontanea, non estorta con la forza. Non provereste vergogna se la tortura non sortisse alcuna prova? Non volete riconoscere quanto sia iniquo il vostro modo di procedere? Se una vittima incapace di resistere si dichiara colpevole senza esserlo, chi è allora il criminale – se non colui che l'ha costretto a pronunciare una confessione mendace?” (INNES, Brien. *La Storia della Tortura*. Roma: L' Airone Editrice, 1999, p. 31).

⁴⁹ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 83-85.

⁵⁰ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 51.

nem estavam devidamente demarcados os limites que poderiam distinguir os discursos jurídicos dos teológicos. O primeiro livro do *Corpus iuris canonici*, o *Decretum Gratiani*, foi elaborado em Bologna, por volta de 1140, pelo monge Graciano. Ele inspirou-se tanto no trabalho do professor Irnério, sobre os livros jurídicos do imperador Justiniano, como nas coleções de Ivo de Chartres. O monge acrescentou observações próprias e compilou 3.800 textos para compor o livro. Seguiu-se uma intensa produção legislativa entre os anos de 1191 e 1229, propulsora de cinco coleções, incluindo-se as decretais dos pontífices e os cânones dos III e IV Concílios de Latrão. Dessa forma, surgiu a “base normativa do sistema penal canônico”, também vigente na península ibérica.⁵¹

Como consequência dessa revolução ou dessa releitura da tradição jurídica do direito romano do Império e do surgimento do direito canônico, o antigo procedimento acusatorial, base para a resolução de conflitos privados entre partes, deu lugar ao procedimento inquisitorial. Nesse contexto, o juramento confirmado pelo homem livre foi substituído pela confissão, fazendo com que os juristas passassem a denominá-la “rainha das provas”, por ter sido “elevada ao ponto mais alto da hierarquia das provas”. Assim, “o lugar ocupado pela confissão nos procedimentos legais – e não o *status* do acusado ou a natureza do crime – explica o reaparecimento da tortura no direito medieval e moderno”.⁵²

Entretanto, parece mais correto, falar em difusão e integração da tortura ao procedimento inquisitório romano-canônico e ao procedimento de julgamento pelo júri, em vez de reaparecimento. Isso se deve ao fato de que a tortura não deixou de existir. O que ocorreu entre os séculos XII e XIII foi a eleição da confissão como a prova fundamental e, em alguns casos, indispensável para a condenação, uma vez que a confissão afastava o sentimento de incerteza de juízes e júris populares diante da avaliação das demais provas como os depoimentos de testemunhas.⁵³ É preciso, enfim, compreender que a revolução legal levou mais de um século, tendo início

⁵¹ O mesmo autor refere que integravam o *Corpus iuris canonici* as seguintes coleções; “1. *Decretum Gratiani* (c. 1140); 2. Decretais de Gregório IX ou Liber extra (1234); 3. *Liber sextus* (1298); 4. *Constitutiones clementinae* (1317); 5. *Extravagantes de João XXII* (1325); 6. Extravagantes comuns (1484). As primeiras edições privadas do *Corpus iuris canonici* são do início do século XVI, porém a versão impressa oficial data de 1582. Com as compreensíveis alterações, vigorou até o século XX, sendo substituído pelo *Codex iuris canonici*, promulgado em 1917 por Pio X”. 6. (BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro* – I. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 191-193).

⁵² PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 52.

⁵³ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 51-56.

com a ampliação das formas de inquérito, as quais, à medida que traziam ao processo muita informação, ao mesmo tempo, aumentavam a insegurança e o receio de que erros fossem cometidos.⁵⁴ Assim, no seio da ressignificação da confissão como prova indispensável, no princípio do século XIII, teve-se, então, renovada a simpatia pela prática da tortura-prova, havendo uma transição das ordálias para o uso do tormento. Nesse período, terminava a idade feudal e se impunha a autoridade do Estado.⁵⁵

Michele Tarufo menciona alguns eventos históricos importantes no que diz respeito à valoração das provas e à busca da verdade.⁵⁶ Em 1215, em Roma, o Papa Inocêncio III estabeleceu, no IV Concílio de Latrão (*Concilio Laterano IV*), a proibição da prática das ordálias. Na verdade, inviabilizou as ordálias judiciárias na medida em que proibiu os sacerdotes de participarem delas, consagrando os seus instrumentos. As ordálias eram meios de prova ou “juízos de Deus” porque incluíam uma série de técnicas como o duelo judiciário, a prova da água, do ferro incandescente, do fogo, cujo objetivo era atribuir a Deus a decisão quanto à culpabilidade ou à inocência do acusado, de acordo com o seu desempenho ao final da prova aplicada. Tais métodos cruéis, no entanto, tinham muito mais o intuito de buscar uma solução final para a controvérsia do que de alcançar uma certa verdade ou de se constituir enquanto meio de prova no sentido estrito.⁵⁷ Também, por meio do IV Concílio de Latrão⁵⁸, a confissão sacramental foi “transformada em obrigação

⁵⁴ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 68.

⁵⁵ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 83-85.

⁵⁶ A título de curiosidade, em 1215, a Igreja Católica, na pessoa do Cardeal Robert de Courçon, proíbe a leitura das obras *A Física* e *A Metafísica* de Aristóteles nos estatutos da Universidade de Paris, cuja proibição já constava no “Concilio de Sens” desde 1210 (TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma: Editori Laterza, 2009 p. 3).

⁵⁷ TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma: Editori Laterza, 2009, p. 4-7. No mesmo sentido: INNES, Brien. *La Storia della Tortura*. Roma: L'Airone Editrice, 1999, p. 31.

⁵⁸ Nesse contexto, manifesta-se Franco Cordero: “Naturale che il contagio inquisitorio sia venuto da sud-ovest: sconfitti gli occitani in una guerra devastante (dal 1208 al 1229), e nel collasso delle autonomie politiche è svanita una splendida cultura), l'establishment ecclesiastico lavora alla bonifica morale; meno eufemisticamente, l'affare richiede lavoro poliziesco fino all'osso e repressioni esemplari, perché l'eresia sopravvive in diffusi falde sommerse dai Pirenei alle Alpi, con disseminazioni nella pianura padana. Che gli accusatori siano superflui e al processo bastino dei sospetti, è massima risalente al IV Concilio Laterano, 1215: ma gli organi risultano inadeguati all'enorme compito; i tribunali vescovili tendono al lassismo. Le strutture emergono lentamente: prima inquisiscono dei legati papali; poi vengono sulla scena i domenicani; apparizione precoce a Firenze, 20 giugno 1227; quando Innocenzo IV emette la bolla “Ad extirpanda”, 15 maggio 1252, l'apparato ha assunto figure definitive. Metamorfosi organica: abbiamo visto come sia congeniale ai nuovi quadri culturali e quali bisogni soddisfatti; nel mondo laico stava avvenendo indipendentemente dalle repressioni occitane; l'esempio ecclesiastico, con quei canali capillari, l'ha stimolata.” (CORDERO,

anual para todos os cristãos”, tornando-se, ao lado das doutrinas da penitência voluntária, um dos principais campos de discussão no âmbito do direito canônico.⁵⁹

Nesse momento histórico (século XIII) o Sistema Inquisitório se desenvolve e começa a se expandir, uma vez que as forças eclesásticas, preocupadas com a “reparação moral” dos plebeus, exigiam um trabalho policlesco demasiadamente duro no combate à heresia.⁶⁰ Além disso, no Medievo, o pensamento humano se exprimia de maneira essencialmente teológica e, como consequência, as ideias diferentes daquelas hegemônicas, ou as que fossem consideradas revolucionárias, eram facilmente enquadradas como heresias. O Estado estava vinculado à Igreja Católica, de modo que o poder exercido por ela era visto como decorrente de delegação divina. E foi assim que, num contexto de guerras e cruzadas por razões religiosas, nasceu a Inquisição Medieval. Os Tribunais da Inquisição representavam uma reação à heresia, porque ela colocava em risco a ordem do mundo cristão. Por isso, o combate à prática de condutas heréticas tinha também finalidades política e social.⁶¹ Nesse sentido, antes mesmo de a Inquisição medieval ser implementada, tanto canônica como juridicamente por Gregório IX (1227-1241), a tortura já era praticada no âmbito dos processos penais de vários países europeus. Na Espanha, “os primeiros movimentos de ressurreição da tortura relacionavam-se diretamente, em sede legislativa, ao Corpo das leis de Justiniano e às obras dos glosadores”.⁶²

E mais: a Inquisição, inicialmente não fora vista pela população como uma instituição tirânica e detestável, tendo inclusive recebido apoio popular no combate à heresia. A Igreja Católica não detinha o monopólio da arte da perseguição, porém, dada sua extensão e continuidade, obscureceu as outras formas de tortura praticadas no medievo.⁶³ Nesse sentido, a Inquisição, enquanto um tribunal da Igreja Católica Romana, foi criada com a finalidade de preservar o Cristianismo e de combater a heresia (especialmente as atividades da seita herética dos “Albigesi”) de maneira mais enérgica, por meio do extermínio. A Santa Inquisição é fundada na

Franco. *Guida alla Procedura Penale*. Torino: UTET, 1986, p. 46).

⁵⁹ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 58-59.

⁶⁰ CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*. Torino: UTET, 1986, p. 43 e 46.

⁶¹ AZARA, Antonio e EULA, Ernesto. *DIGESTO ITALIANO*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1982, p. 719.

⁶² Tradução livre. Texto literal: “i primi movimenti di resurrezione della tortura si riallacciarono, in sede legislativa, direttamente al *Corpus delle leggi* di Giustiniano e alle opere dei glossatori”. DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 86-88.

⁶³ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 77.

primeira metade do século XIII, e Domênico Caleruega desponta como primeiro inquisidor geral, mas é a Inocência III que se atribui o planejamento da prática inquisitorial e a Gregório IX, a implantação concreta dessa prática.⁶⁴

A primeira Inquisição foi aberta em 1233 em Toulouse e a segunda, cinco anos após em Aragón, mas rapidamente esse movimento foi-se ampliando e difundindo.⁶⁵ Os inquisidores itinerantes normalmente eram nomeados dentre os dominicanos e os franciscanos, cuja tarefa inicial era a de ouvir as denúncias e investigá-las. A Inquisição Católica foi mais fortemente implantada na Alemanha, na França, na Espanha e no território romano.⁶⁶ É de Inocência IV a publicação da Bula “Ad extirpanda” em 2 de maio de 1252. Por ela, os magistrados civis ficavam autorizados a fazerem uso da tortura como instrumento para combater a heresia, equiparada, na época, ao homicídio e aos roubos.⁶⁷ Preferentemente, caberia aos leigos e não aos membros do clero participarem dos atos de imposição de tormentos.⁶⁸ O suplício foi introduzido explicitamente com a finalidade de extrair uma confissão.⁶⁹

No Manual dos Inquisidores, consta a informação de que o inquisidor e o bispo podiam torturar, de acordo com as “decretais de Clemente V (Concílio de Viena)”, sob a condição de que decidissem pela aplicação desse método, juntos. O próprio Manual refere que inicialmente os inquisidores preferiam incumbir aos juízes leigos a prática da tortura, por receio de que irregularidades fossem cometidas por eles, mas, posteriormente, percebendo que a questão inquisitorial envolvia o

⁶⁴ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 86-87.

⁶⁵ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 86-87.

⁶⁶ INNES, Brien. *La Storia della Tortura*. Roma: L'Airone Editrice, 1999, p. 39.

⁶⁷ No mesmo sentido se manifesta Franco Cordero: “Dato tale contesto, sarebbe miracoloso che l'infame istituto non nascesse: nella prima apparizione statutaria (“Liber iuris civilis urbis Veronae”, 1228) è ancora male discernibile dai vecchi “essais de patience”; seconda emersione dagli statuti vercellesi, 13 anni dopo (“statutum est quod nullus homo torqueri debeat... nisi fuerit fur publicus seu latro vel homo male fame”); nelle “Constitutiones regni Siciliae”, 1231, Federico II l'ha sostituito alle ordalie, rispetto alla “personae leve set viles”; alla metà del secolo figura in quasi tutti gli ordinamenti comunali. Inutile notare quanto lo accrediti papa Innocenzo IV disponendo che gli imputati d'eresia, “tanquam vere latrones et homicidae animarum et fures sacramentorum Dei et fidei Christianae”, vengano costretti dal magistrato civile, con una tortura moderata (“citra membri diminutionem et mortis periculum”), a “errores suos expresse fateri et accusare alios haereticos, quos sciunt”: diretta ai Comuni dell'Italia settentrionale, questa bolla “Ad extirpanda, 1252, estesa due anni dopo all'intera Italia e solennemente ribadita da Alessandro IV, 1259, nonché Clemente soltanto visiva, nello sporco affare; ma già Alessandro IV concede all'inquisitore e al suo partner-assistente, denominato “socius”, d'assolversi reciprocamente da eventuali “irregolarità” (“Ut negotium fidei”, 1256, confermata da Urbano IV, “Ut negotium fidei”, 1262). Acquisita all'arsenale giudiziario, la tortura vi rimane cinque secoli”. (CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*, p. 50).

⁶⁸ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 90.

⁶⁹ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 88.

“domínio da fé,” passaram também os inquisidores e os bispos a aplicá-la.⁷⁰

A inquisição espanhola, por sua vez, foi estabelecida por decreto papal em novembro de 1478 para examinar a autenticidade das conversões dos judeus. Em 1492, os Reis Católicos da Espanha, Isabel de Castilla e Fernando de Aragón, decretaram a expulsão de todos os judeus do território espanhol, com a finalidade de atender também ao objetivo da nobreza feudal de eliminar parte da classe média que ameaçava o seu predomínio naquele Estado. A inquisição não era mais do que uma arma classista para impor a ideologia da aristocracia eclesiástica a todas as comunidades da península ibérica.⁷¹ Em 18 de abril de 1482, o Papa Sixto IV promulgou o que se pode qualificar como a bula mais extraordinária na história da Inquisição, pois, pela primeira vez, declarava-se que a heresia se equiparava a outro delito. Por essa bula, o Papa protestava que

em Aragón, Valência, Maiorca e Catalunha, a Inquisição levou tempo atuando não por zelo pela fé e a salvação das almas, mas pela ambição de riqueza, e muitos cristãos verdadeiros e fiéis, por causa do testemunho de inimigos, rivais, escravos e outros mais baixos e ainda menos adequados, sem evidência de qualquer espécie, foram encarcerados em prisões seculares, torturados e condenados como hereges relapsos, privados de suas propriedades e bens e entregues ao braço secular para a execução, com perigo de suas almas, citando um exemplo pernicioso e causando escândalo a muitos.⁷²

Atribuem-se razões raciais e econômicas para a perseguição aos judeus e aos convertidos na Espanha, anos antes da decisão quanto à expulsão dos mesmos. Os Reis Católicos criaram, assim, a maquinaria necessária para a solução do problema, que, após 1492, estendeu-se a toda a população submetida à coroa espanhola, determinando-se que as únicas religiões permitidas eram o Cristianismo e o Islamismo.⁷³ Poder-se-ia indagar como a Inquisição se estabeleceu em território

⁷⁰ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco Peña. Tradução de Maria José Lopes da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1993, p. 208 e 209.

⁷¹ KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obregón. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A., 1967, p. 14-15.

⁷² Tradução livre. Texto literal: “en Aragón, Valencia, Mallorca y Cataluña la Inquisición lleva tiempo actuando no por celo de la fe y la salvación de las almas, sino por la codicia de la riqueza, y muchos verdaderos y fieles cristianos, por culpa del testimonio de enemigos, rivales, esclavos y otras personas bajas y aún menos apropiadas, sin pruebas de ninguna clase, han sido encerradas en prisiones seculares, torturadas y condenadas como herejes relapsos, privadas de sus bienes y propiedades y entregadas al brazo secular para ser ejecutadas, con peligro de sus almas, citando un ejemplo pernicioso y causando escándalo a muchos”. KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obregón. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A., 1967, p. 49. Citação de Lea, I, 587, apêndice X.

⁷³ KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obregón. Barcelona: Ediciones

espanhol sem suscitar a revolta da população. Ocorre que a Inquisição não foi imposta contra a vontade da nação; ao contrário, foi um tribunal baseado inteiramente no apoio popular, pois surgiu da luta de classes e das disputas sociais do século XV. O tribunal representava os interesses da maioria do povo, formada por cristãos velhos, e direcionava-se contra os interesses de uma pequena, porém poderosa, minoria. O apoio popular provinha principalmente dos interesses da nobreza cristã e não somente de uma luta consciente contra os judeus convertidos. A base de poder da Inquisição constituiu-se, então, a partir do fomento que as classes superiores promoveram de uma agitação popular já existente.⁷⁴

A Inquisição espanhola foi muito agressiva. Juan Llorente refere que apenas no arcebispado de Sevilla foram condenadas mais de cem mil pessoas entre mouros e judeus. Havia cerca de um milhão de judeus e mouros considerados mal convertidos ao catolicismo, fora uma infinidade de pessoas não convertidas, que não haviam sido batizadas. Desse modo, os Reis Católicos, em 30 de março de 1492, expediram uma lei determinando que os judeus não convertidos saíssem do território espanhol. O mesmo fizeram em relação aos mouros não convertidos entre 1501 e 1502, uma vez que os não-convertidos não estavam sujeitos à Inquisição. Segundo os registros oficiais de saída, um total de 272.140 judeus saíram do território espanhol.⁷⁵

Em 1542, o papa Paulo III, temendo a expansão do protestantismo e, num contexto de combate à bruxaria e à feitiçaria, equiparou o protestantismo à heresia, tomando como exemplo as ações da Inquisição Espanhola e instituindo, assim, a Inquisição Romana. A finalidade dessa medida era, pois, eliminar das terras romanas as ideias difundidas pelas “falsas doutrinas”.⁷⁶

A inquisição espanhola ocupava-se mais da questão da raça ou etnia do que da religião. Advinha daí um clima de ansiedade forte mesmo entre os judeus convertidos ao Cristianismo. Para garantir a continuidade do apoio popular, uma das estratégias utilizadas pela Inquisição foi a operação sistemática de censura de obras consideradas subversivas e, por isso, de publicação e de acesso proibidos. Todas as bibliotecas públicas e privadas estavam sujeitas à inspeção dos inquisidores. Assim,

Grijalbo, S.A., 1967, p. 56-57.

⁷⁴ KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obregón. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A., 1967, p. 60.

⁷⁵ LLORENTE, Juan Antonio. *Discursos sobre el Orden de Procesar en los Tribunales de Inquisición*: Edición crítica y estudio preliminar por Enrique de la Llama. Pamplona: Eunete, 1995, p. 146-148.

⁷⁶ INNES, Brien. *La Storia della Tortura*. Roma: L'Airone Editrice, 1999, p. 51.

entre 1547 e 1640, especialmente, foram publicados vários índices listando as obras proibidas. Nesse contexto, todas as expedições de livros na Espanha, como também todas as bibliotecas públicas ou privadas e as livrarias, foram rigorosamente examinadas e expurgadas ou confiscadas.⁷⁷

Abre-se, aqui, um parêntese para referir que Nilo Batista, ao abordar as regras que regulamentavam a tortura no sistema penal visigótico, menciona que, embora o instituto da tortura tenha inspiração romana, a ideia de valorar a palavra de acordo com os atributos do sujeito processual possui origem germânica. No que se refere aos atributos pessoais do acusado, salienta que “toda e qualquer acusação de *persona inferior* contra *nobilior* ou *potentior* se resolvia pelo juramento; a nobreza visigótica velou ciosamente pelo seu direito”. No entanto, na ausência desses atributos pessoais, o meio para “extrair esclarecimentos do acusado se transferia para a tortura”. Revela-se, então, o avanço inquisitório sobre o sistema acusatório.⁷⁸ Esse mesmo autor estabelece um paralelo interessante entre a realidade hierarquizada do reino visigótico e a atual conjuntura brasileira. Veja-se:

Na tradição greco-romana, a tortura está sempre emparelhada a uma sociedade estamental e hierarquizada: aplica-se, em princípio, aos escravos, aos libertos e aos livres humildes, e só por exceção (quando a investigação tiver por objeto crimes especialmente execráveis) atingirá poderosos e nobres; são inúmeros os casos nos quais certas castas de funcionários, ou certas ordens (inclusive religiosas) de pessoas recebem o privilégio de isenção da tortura, por vezes hereditário. Ou seja: o emprego da tortura supõe uma diferenciação no tratamento penal (impensável na antiguidade germânica, porém muito adequado para o estado territorial visigótico) conjecturada à desqualificação jurídica de suas vítimas. No Brasil do século XX, a tortura – intensamente aplicada contra pobres e marginalizados pela polícia, na investigação criminal, sob silêncio quase geral (e não raros aplausos) – se constituiu como problema político apenas quando, durante a ditadura militar, atingiu membros da classe média, integrantes da resistência democrática clandestina, que a ela estariam imunes pelo estatuto classista diferenciador observado (apesar das leis vigentes não diferenciarem).⁷⁹

Para além das peculiaridades da Inquisição espanhola, é importante acrescentar que Carlo V promulgou, em 1532, a Carolina, isto é, o Ordenamento de Carlo V e do sacro Império, referente à justiça penal. Tal ordenamento era composto

⁷⁷ KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obregón. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A., 1967, p. 103- 109.

⁷⁸ BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro* – I. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 107.

⁷⁹ BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro* – I. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 108.

de 219 artigos que previam os delitos, as penas correspondentes e o procedimento a ser adotado para a sua apuração. Da totalidade desses artigos, cinquenta e sete deles se referiam à prática da tortura. Essa codificação foi uma das mais importantes da época e permaneceu vigente na Alemanha até a metade do século XVIII. Aliás, já no início do século XVII, era difícil encontrar um Estado europeu que não considerasse a tortura como parte importante do processo penal.⁸⁰ Em 1768, foi promulgada uma constituição para os estados de Boemia e Áustria, chamada Thereziana, em alusão à Imperatriz Maria Tereza. Assim, no parágrafo 17 do artigo 38, como também em apêndice, a Imperatriz fez inserir, de forma muito detalhada, instruções para aplicação dos tormentos, além de listar os principais instrumentos de tortura permitidos. Sendo assim, a tortura deveria obedecer a quatro graus: “com o torno de ferro nos dedos das mãos, com os cordéis, com a escada e com o fogo”.⁸¹

1.2.2 Procedimentos mais comuns

No que se refere aos procedimentos próprios da Inquisição medieval, pode-se dizer que eles eram totalmente escritos, todos os atos eram detalhados, assim como as sentenças. Os inquisidores possuíam ampla imunidade, sendo destituídos apenas em caso de abuso de poder ou de ineficiência. Observa-se que, juntamente com o edital de fé, era publicado um edital de graça, que garantia o perdão e a imunidade ao herege que se apresentasse espontaneamente perante o inquisidor e confessasse o seu delito denunciando os seus cúmplices. A confissão objetivava a obtenção do perdão e a reintegração do herege à fé católica. Não havendo a confissão, a prova valorada era eminentemente testemunhal.⁸² Em contrapartida,

⁸⁰ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 84.

⁸¹ Tradução livre. Texto literal: “con la morsa di ferro alle dita delle mani, con le cordicelle, con la scala, con il fuoco”. (DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 104-105).

⁸² No âmbito das doutrinas de provas do século XIII, Edward Peters refere que: “Podia-se condenar o acusado baseando-se no depoimento de duas testemunhas oculares ou na confissão. Se a confissão não parecesse estar prestes a ocorrer e se houvesse apenas uma ou nenhuma testemunha ocular, podia-se requerer uma série de *indicia* – provas circunstanciais – para se conseguir uma prova parcial. Mas sem uma prova plena não podia haver condenação e não era possível combinar-se uma série de provas parciais na tentativa de se formar uma prova plena. Sem a confissão e sem as duas testemunhas oculares havia, então, apenas uma combinação graduada de provas parciais de que o juiz podia dispor e nenhuma chance de condenação. Para suprir a falta de uma segunda testemunha ocular e a presença de muitos mas insuficientes *indicia*, os tribunais tiveram de voltar a fazer uso do único elemento que possibilitava a prova de culpabilidade e a punição: a confissão. E, para conseguí-la, tornou-se a invocar a tortura, embora de forma diferente da utilizada no antigo direito romano”.

caso não houvesse confissão no tempo de graça, diante de uma denúncia, o denunciado assumia automaticamente a condição de suspeito, podendo ser exposto aos diversos graus de tortura e meios de interrogatório, a fim de que confessasse o delito e delatasse os seus eventuais cúmplices no tempo de justiça.⁸³ Durante o pontificado de Inocêncio IV, estabeleceu-se que o interrogatório do acusado deveria ser presenciado por, no mínimo, duas pessoas respeitáveis, restringindo-se, dessa forma, o sigilo do procedimento, que até então era secreto.⁸⁴

O edital de graça desempenhava um papel semelhante ao que hoje algumas circunstâncias consideradas na dosimetria da pena desempenham. Trata-se da delação premiada (causa de diminuição de pena) e da atenuante da confissão espontânea, com a diferença de que estes institutos podem apenas levar à redução da pena, enquanto a admissão da culpabilidade no tempo previsto no edital de graça, na Inquisição, poderia levar à extinção da punibilidade do acusado.

É possível afirmar que o modelo de retratação-delação secreta, obtido no tempo de graça, contribuía para a ocorrência de um processo de contaminação entre a confissão judiciária e a confissão sacramental. No entanto, a isonomia entre a inquisição religiosa e a justiça penal era apenas aparente, uma vez que a principal diferença que as distinguia era o fato de que a primeira perseguia opiniões enquanto a segunda perseguia delitos. A semelhança, portanto, referia-se muito mais aos ritos, incluindo a aplicação da tortura, do que aos objetivos que se pretendiam alcançar.⁸⁵

A partir do século XIII, ao lado do aumento dos poderes de polícia, inicialmente passou a ser utilizada a tortura informal para, somente após, vir a ser assimilada no procedimento legal. Interessante observar que os cidadãos protestaram contra a utilização da tortura, pelo menos quando praticada “contra cidadãos de boa reputação, mas aprovaram-na no caso de se estar lidando com homens de má fama”.⁸⁶

A tortura passou a integrar o procedimento legal propriamente dito sempre no contexto da necessidade de se obter uma confissão ou uma “declaração específica

(PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 59).

⁸³ BRAMBILLA, Elena. *Alle origini del Sant'Uffizio: penitenza, confessione e giustizia spirituale dal medioevo al XVI secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2000, p. 110.

⁸⁴ AZARA, Antonio e EULA, Ernesto. *DIGESTO ITALIANO*, p. 720-721.

⁸⁵ BRAMBILLA, Elena. *Alle origini del Sant'Uffizio: penitenza, confessione e giustizia spirituale dal medioevo al XVI secolo*. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2000, p. 108-109.

⁸⁶ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p.62.

que contivesse detalhes que ninguém, exceto o criminoso, pudesse conhecer”. A adoção da tortura na prática eclesiástica e a renovação do direito romano, portanto, decorreram da difusão do procedimento inquisitório na Europa.⁸⁷

Foi o Papa Clemente V que disciplinou o uso da tortura nos procedimentos da Inquisição. Havia basicamente duas espécies de tortura: a tortura *caput proprium* e a *caput alienum*. A primeira sujeitava o acusado ao tormento com a finalidade de obter a sua confissão; e a última, era direcionada às testemunhas. Eram utilizadas como último recurso para a obtenção da pretensa verdade e não deveriam durar mais do que quinze minutos normalmente. As confissões obtidas mediante tortura deveriam ser confirmadas, posteriormente, sob juramento e reduzidas a termo, constando a informação de que haviam sido espontâneas, sem submissão à violência. A valoração das provas, de um modo geral, seguia um cálculo aritmético. Ao final do processo, a sentença era pronunciada pelo inquisidor ou por algum representante dele. A sentença de absolvição (*ex innocentiae capita*) era pronunciada quando nenhuma evidência tinha sido alcançada contra o acusado, não havendo qualquer indício de culpabilidade. Já nas sentenças condenatórias, após a sua leitura em cerimônia própria, entregava-se uma cópia ao magistrado secular para aplicação da pena ao herege como se criminoso comum fosse. Não cabia ao magistrado avaliar o mérito, mas somente definir a pena aplicável.⁸⁸

O processo inquisitório tinha na tortura um instrumento para a obtenção da confissão, tida como a prova cabal e detalhada do delito. Não se pode dizer, entretanto, que o processo inquisitório tenha sido criado pela inquisição eclesiástica, mas, foi por meio dela, muito bem adaptado ao processo de descoberta e combate à heresia. Dessa forma, acabou expandindo-se também para as cortes penais leigas.⁸⁹

Abordar a tortura⁹⁰ como meio de obtenção da prova da verdade dos fatos,

⁸⁷ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 63-64.

⁸⁸ AZARA, Antonio e EULA, Ernesto. *DIGESTO ITALIANO*, p. 721-722.

⁸⁹ PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*, p. 67.

⁹⁰ Segundo Francesco Carnelutti: “O imponente instituto da tortura, cuja origem está no direito romano assim como no direito helênico, onde, todavia, ao menos em geral, era aplicada somente aos servos, e cujo desenvolvimento se efetuou no período medieval: *tormentum*, que se converteu depois no baixo latim em tortura é, nessa época, um meio de proceder ao interrogatório do imputado; daí o vínculo entre tortura e *quaestio*, de tal índole que, amiúde, no conceito da *quaestio* está implícita a tortura. Também aqui a palavra é, em seu próprio significado literal, muito apropriada; tortura como *tormentum* vem de *torquere*; a ideia que assim se denota se refere à metáfora, por exemplo, de um limão esmagado para deixar sair o sumo; a dor física deve servir de contra-estímulo aos estímulos que agem sobre o interrogado no sentido a calar a verdade ou a mentir” (*Lições sobre o Processo*

portanto, remete o leitor às raízes históricas do sistema processual penal inquisitório, o qual se originou no seio da Igreja Católica (a partir do Concílio de Latrão, em 1215), consolidando-se com a Bula *Ad extirpanda*, de Inocêncio IV, em 1252⁹¹. Dentre a legislação proveniente do Concílio de Latrão, destaca-se, também, o cânone 21, *Omnis utriusque sexus*, que transformou a confissão voluntária e a rendição secreta em confissão obrigatória, realizada diretamente perante o sacerdote ou o pároco, na época da Páscoa. Instaurou-se, desse modo, um “sistema capilar de controle da ortodoxia”.⁹²

O Manual dos Inquisidores refere de maneira detalhada as razões que justificavam o uso da tortura nos interrogatórios da Igreja⁹³. Eymerich sustentava que a pessoa levada à tortura deveria ser despida por precaução contra fraudes e feitiçarias que pudessem minimizar a sua dor. Reconhece-se, ainda, no referido manual, a existência de categorias de pessoas não torturáveis fisicamente (soldados, cavaleiros, pessoas importantes). O inquisidor deveria limitar-se a aterrorizá-las apenas mostrando-lhes os instrumentos de tortura e ameaçando-as. No entanto, as pessoas não torturáveis em relação às infrações comuns perdiam essa condição privilegiada diante da acusação de heresia. Até mesmo as crianças e os idosos podiam ser torturados “com moderação”, mediante chicotadas. Já as mulheres grávidas eram poupadas da tortura até que pudessem dar à luz.⁹⁴

O procedimento inquisitorial romano-canônico, baseado na tortura, difundiu-se paulatinamente na Europa Central num momento em que a cultura e a civilidade pareciam ampliar-se de modo significativo, no curso do século XVI. A tortura para a obtenção da confissão passou a ser considerada *Question preparatoire*, de modo que a regra antiga de que ela só poderia ser aplicada uma única vez foi relativizada, passando-se a aplicar a tortura uma segunda vez, após pronunciada a decisão

Penal. Traduzido por Francisco José Galvão Bruno. Tomo II. Campinas: Bookseller, 2004, p. 206).

⁹¹ O papel do novo juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 18, 21 e 23.

⁹² BRAMBILLA, Elena. *Alle origini del Sant'Uffizio: penitenza, confessione e giustizia spirituale dal medioevo al XVI secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2000, p.111-112.

⁹³ Segundo o manual, há sete regras que justificam o uso da tortura nos interrogatórios: Tortura-se o acusado que vacilar nas respostas, afirmando ora uma coisa, ora outra, sempre negando os argumentos mais fortes da acusação. Nesses casos, presume-se que esconde a verdade e que, pressionado pelo interrogatório, entra em contradição. O suspeito que só tem uma testemunha contra ele é torturado, pois um boato e um depoimento constituem juntos uma semiprova. O suspeito contra quem se conseguiu um ou vários indícios graves deve ser torturado, da mesma forma quem possui um único depoimento contra si em matéria de heresia. (EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*, p. 208 e 209).

⁹⁴ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*, p. 156-157.

condenatória para que o condenado delatasse os seus supostos cúmplices. Tal forma de tormento recebeu o nome de “*Question definitive, ossia prealable*”. Os tipos de tortura e a intensidade dos tormentos impostos ao acusado eram definidos em regra de acordo com a gravidade do delito supostamente praticado.⁹⁵

O decreto de 1670 estabelecia o princípio *Avec reserve des preuves*. Com base nesse decreto, o juiz poderia declarar que o silêncio do acusado submetido à tortura não levaria à sua liberdade ou absolvição, podendo-lhe ser estabelecida uma pena ou castigo, excetuando-se a pena de morte.⁹⁶ Posteriormente, a regra que determinava a possibilidade de se torturar uma só vez, que já havia sido relativizada, deixou de ser considerada na prática. Torturava-se uma, duas, três ou mais vezes até que a confissão fosse arrancada do acusado.⁹⁷ O valor da confissão era “absoluto quando obtida sob ameaça de tortura ou através da apresentação dos instrumentos de tortura”, uma vez que, neste caso, a confissão era considerada espontânea. Entretanto, a confissão obtida mediante aplicação de martírio deveria ser confirmada posteriormente para ter validade.⁹⁸

As testemunhas também podiam ser submetidas à tortura, mas somente após o interrogatório do acusado, pois caso houvesse confissão, a prova testemunhal não seria necessária. Guilandus, um juiz considerado mais humanitário na época, descrevia cinco graus para a aplicação da tortura⁹⁹. Em tese, o acusado teria direito a um advogado, a apresentar testemunhas de defesa e a apelar contra o

⁹⁵ LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*. Piacenza: Società Editrice Pontremolese, 1919, p. 532-533.

⁹⁶ LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*, p. 536.

⁹⁷ LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*, p. 546.

⁹⁸ EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*, p. 157.

⁹⁹ A tortura era aplicada seguindo as cinco fases: “Il primo grado è puramente mentale; si denuda il prigionero e gli si legano le mani dietro il dorso, attaccandogli le vesti alla corda, ma senza fargli alcun male. A questo si può ricorrere quando non esiste prova alcuna, ed egli ci afferma di averlo riscontrato assai efficace, soprattutto quando si tratti di persone timide od ammale. Gli altri gradi vengono usati in conformità della forza della prova e dell'atrocità del delitto. Il secondo consiste nell'issare l'accusato e lasciarlo appeso per lo spazio di tempo che è necessario per recitare un'Ave od un Pater Noster, od anche un miserere, ma senza elevarlo o lasciarlo ricadere con qualche scossa. Nei terzo grado la sospensione è assai più prolungata. Nel quarto grado è permesso lasciarle sospeso in aria per uno spazio di tempo variante da un quarto d'ora, a seconda del delitto e della prova preliminare raggiunta, e lo si può scuotere un paio di volte o tre. Nel quinto grado, che è anche la forma più rigorosa, ai piedi del torturato si appende un peso e lo si scuote ripetutamente. Il Guilandus afferma che quest'ultimo grado era particolarmente terribile; tutto il corpo girà a sé d'intorno, le membra pare si vogliano distaccare dal tronco, e la stessa morte è assai preferibile. Egli dice che vi si doveva ricorrere quando si trattasse solamente di delitti gravissimi, quali sarebbero l'eresia od il tradimento, ma abbiamo già visto che anche questa forma di tortura era leggiera in comparazione di altre forme alle quali si ricorreva abitualmente”. (LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*, p. 562).

decreto de tortura, ainda que, na prática, tal possibilidade fosse nula.¹⁰⁰

No que se refere à península ibérica, as “Siete Partidas” são consideradas “o primeiro corpo normativo” que apresentou uma regulamentação da tortura legal de forma minuciosa. Esse ordenamento propunha “o emprego da tortura para descobrir a autoria de delitos que não podiam ser provados por outros meios”. Havia uma forte influência do direito romano e, segundo Ana Lúcia Sabadell, também o reconhecimento da “grande utilidade da tortura no âmbito de um sistema judicial que visa a assegurar os interesses dos grupos detentores do poder”. A tortura era o mecanismo utilizado para a obtenção da *conocencia* ou confissão, que possuía valor de prova plena, em que pese fosse válida apenas a confissão obtida de maneira espontânea e não no curso dos tormentos.¹⁰¹

A mesma autora elenca os pressupostos necessários para que a tortura fosse empregada com o intuito probatório. A saber: 1) admitia-se a tortura apenas nos casos de delitos cuja pena cominada fosse capital ou corporal, uma vez que a coação física destinada à obtenção da confissão não poderia superar a gravidade da própria pena; 2) a tortura deveria ser subsidiária, isto é, aplicada apenas quando houvesse graves e prévios indícios de culpa, em que pese tal gravidade fosse absolutamente relativa na medida em que pressupunha a existência de “uma testemunha, de boa reputação, que depusesse contra o acusado ou quando existissem boatos contra uma pessoa de má-reputação ou quando o suspeito pertencesse a um estamento inferior”; 3) era necessária “ordem expressa de um juiz autorizando a tortura”, observado o direito de apelação do acusado e, por fim, 4) o último pressuposto se referia à imunidade à tortura da qual algumas pessoas gozavam (nobres e militares), dependendo da posição social do acusado, assim como o exercício de certas profissões (mestres, conselheiros e juristas). Tal imunidade poderia se estender aos descendentes das pessoas que possuísem, além da imunidade, boa reputação.¹⁰²

O pioneirismo foi a marca da abolição legal da tortura na Inglaterra. Em 1640, a tortura legal foi, então, abolida nesse país, mas as punições cruéis continuaram sendo aplicadas. Na Escócia, foi abolida em 1708, por meio de uma medida

¹⁰⁰ LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*, p. 560 e 562-564.

¹⁰¹ SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na península ibérica* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 141-143.

¹⁰² SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na península ibérica* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 144-147.

legislativa e, em 1740, na Prússia, Frederico, o Grande, também a declarou abolida.¹⁰³

A jurisprudência penal daquela época determinava ainda que cabia ao acusado demonstrar a sua inocência. Essa exigência parecia impossível diante do uso indiscriminado da tortura e da ausência real de defesa técnica. Ressalta-se que a decadência da tortura enquanto uma prática permitida e bastante comum só se iniciou muito depois, uma vez que, no final do século XVIII, sob a influência das ideias iluministas, especialmente as de Beccaria e Voltaire, começou a surgir uma série de regulamentações para o uso e os métodos de tortura permitidos. São exemplos na Áustria, “*la constitutio criminalis Theresiana*”, emanada por Maria Teresa em 1783 e, na Rússia, uma instrução da Imperatriz Catarina, de 1762, que restringia o uso da tortura, tendo sido inspiração para o novo código elaborado em 1767. Por essa norma, a prática da tortura era desestimulada, antes de vir a ser abolida em 1801. Mesmo assim, a tortura legal permaneceu sendo aplicada em vários países da Europa por um bom tempo. No âmbito da Itália, o uso autorizado da tortura foi abolido em Toscana, em 1764 e, na Espanha, somente em 1879.¹⁰⁴

Salienta-se, assim, que a abolição da tortura, ao menos, desde a perspectiva da legalidade, começou a ocorrer no século XVIII, no âmbito dos países da Europa ocidental e, em alguns países periféricos, por influência cultural. No Brasil, a Constituição do Império, de 1824, aboliu as penas cruéis.¹⁰⁵ A vigência da abolição da tortura ocorreu até o aparecimento dos Estados Totalitários, depois da Primeira Guerra Mundial. Na verdade, “o que efetivamente havia desaparecido foram as atrocidades como procedimentos ordinários de sustentação de um regime político ou de uma ordem social”.¹⁰⁶

¹⁰³ SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*, p. 156-157.

¹⁰⁴ LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*, p. 601, 603 e 607.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 32.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*, p. 34-35.

II – A TORTURA COMO MECANISMO DE OBTENÇÃO DA VERDADE: A TORTURA-PROVA

Existe uma relação estreita entre a tortura-prova e a pretensão de se encontrar a verdade por meio da confissão do acusado. Tal relação aparece de forma muito evidente na construção histórica do sistema processual penal inquisitório e, conseqüentemente, na elevação da confissão à categoria de prova conclusiva sobre os fatos delituosos investigados. Neste capítulo, então, serão problematizadas as questões que envolvem a gestão da prova no âmbito do processo penal, o tipo de verdade que se pode pretender alcançar procedimentalmente, bem como o valor atribuído à confissão como elemento probatório.

2.1 SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIIS

2.1.1 Surgimento

As mudanças históricas de concepção de Estado (feudal, absoluto, constitucional) influenciaram diretamente as transformações pelas quais o processo penal passou. No medievo, o delito era visto como conflito ou ofensa privada. Por essa razão, considerava-se o processo penal como se processo civil fosse. Nesse sentido, a iniciativa deveria partir formalmente do ofendido; a confissão tinha um valor absoluto como prova e ainda cabia ao demandado comprovar a sua inocência, ao contrário do que ocorre mesmo hoje no processo civil.¹⁰⁷

O sistema processual penal vigente até o início da repressão contra a heresia seguia os princípios tradicionais do direito romano, chamado de *accusatio*. Cabia ao juiz decidir a pretensão das partes de acordo com as provas apresentadas por ambas, como no direito privado. No entanto, diante das novas necessidades repressivas e do conseqüente aumento das infrações, elaborou-se um novo procedimento, o qual pressupunha que a denúncia desse início à ação penal por iniciativa de um acusador público, que substituíria a parte lesada. Os juízes

¹⁰⁷ RADBRUCH, Gustav. *Introduzione alla Scienza del Diritto*. Tradução de Dino Pasini. Torino: G. Giappichelli Editore, 1961, p. 279.

começaram a proceder de ofício até mesmo quando faltava a denúncia do órgão acusador, por meio de procedimento escrito e secreto, denominado *inquisitio*. Assim, o sistema inquisitório surgiu como forma de combater a heresia e de preservar a fé católica, mas como recebeu regulamentações no âmbito da Igreja Católica e se mostrou eficaz para os fins aos quais se destinava, foi-se expandindo para as jurisdições laicas, acelerando a transformação do processo penal.¹⁰⁸

Como ensina Jacinto Coutinho,¹⁰⁹ a característica fundamental do sistema inquisitório está na gestão da prova que é confiada essencialmente ao magistrado. Isso lhe permite, com maior facilidade e amplitude, informar-se sobre a verdade dos fatos contidos na acusação. O juiz é o “senhor da prova,” saindo à sua procura e não há ninguém melhor do que o acusado para dar conta dessa informação. Para o autor: “crime e pecado passam a ser sinônimos, o processo é imaginado e posto em prática como um mecanismo terapêutico, capaz de, pela punição, absolver”, uma vez que a verdade possibilita “a rendição dos pecados e a absolvição” e o grande caminho para a sua descoberta é a confissão. A partir daí, os fatos são deixados de lado, e a confissão passa a ser a “rainha das provas”¹¹⁰.

Nesse sentido, Ana Lúcia Sabadell menciona a importância legitimadora do efeito purgatório da tortura, uma vez que o sacramento da confissão é considerado na fé católica “como instância absoluta de produção da verdade, não sendo necessárias ou admissíveis provas contra a palavra do penitente”. A tortura judicial tem como fonte de legitimação o modelo da confissão católica.¹¹¹ O próprio Cesare de Beccaria já afirmava que a exigência, por parte de certos tribunais, da confissão do culpado como essencial à sua condenação parecia um uso tirado do “misterioso tribunal da penitência, no qual a confissão dos pecados é parte necessária dos sacramentos”¹¹². Ainda nesse sentido, Michel Foucault alertava que a confissão constitui uma prova tão forte que não há qualquer necessidade “de acrescentar outras, nem de entrar na difícil e duvidosa combinação dos indícios; a confissão,

¹⁰⁸ AZARA, Antonio e EULA, Ernesto. *DIGESTO ITALIANO*, p. 719.

¹⁰⁹ *O papel do novo juiz no processo penal*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 24 e 25.

¹¹⁰ *O papel do novo juiz no processo penal*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 26 e 27.

¹¹¹ SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na Península Ibérica* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 230. Importante referir que a referência da autora diz respeito ao contexto histórico da tortura judicial na legislação real castelhano-leonesa.

¹¹² BECCARIA, Cesare de. *Dos Delitos e Das Penas*. Tradução de Flório de Angelis. Bauru, SP: Edipro, 2000, p. 40.

desde que feita de forma secreta, quase desobriga o acusador do cuidado de fornecer outras provas (em todo o caso, mais difíceis)". Desse modo, a única forma para que a verdade exerça o seu poder soberano e se torne uma vitória sobre o acusado consiste em que "o criminoso tome para si o próprio crime e ele mesmo assine o que foi sábia e obscuramente construído pela informação".¹¹³

Gustav Radbruch afirma que o Ordenamento dos Tribunais de Carlos V (Carolina), de 1532, introduziu o procedimento inquisitório na Alemanha. Tal procedimento tem como mérito, segundo o mesmo autor, o reconhecimento de que a persecução penal dos delitos cabe ao Estado e não à parte lesada, e como erro fatal ter "conferido ao juiz a iniciativa estatal na persecução dos delitos, de modo que, com isso, tornava uma mesma pessoa juiz e parte". Logo, no processo inquisitório, há dois sujeitos: o juiz e o imputado, em vez de três. Essa circunstância deixa o imputado sem defesa e abandonado diante de um "*persecutore*" com poderes judiciais, fazendo valer o seguinte provérbio: "Quem tem por juiz um acusador, precisa de Deus como advogado".¹¹⁴

A ideia de que fosse desenvolvida uma teoria legal da prova teve um novo suporte. Derivou da necessidade de que os erros judiciais e o arbítrio do julgador não ficassem demonstrados com tanta facilidade, de modo que o réu só poderia ser condenado se fosse confesso ou se houvesse, ao menos, duas testemunhas oculares do fato. Tal restrição levava à obtenção da confissão mediante o uso da força ou da prática da tortura conforme se apresentou no capítulo anterior. Assim, o interrogatório por meio de tortura devia "ser realizado somente se a suspeita se aproximasse da certeza, quando os fatos que deram origem à suspeita (indícios) se apresentassem com tal força probatória, que, por si só, justificariam a condenação".¹¹⁵

A confissão do acusado passaria a ter um papel secundário apenas no momento em que fosse abolida a teoria legal da prova, pois da posição de objeto destinado a produzir prova contra si mesmo, o acusado passaria à condição de

¹¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 37-38.

¹¹⁴ Tradução livre. Textos originais: "conferito al giudice l'iniziativa statale nella persecuzione dei delitti, così che esso, con questo, diventava in una stessa persona giudice e parte" e "Chi ha per giudice un accusatore, ha bisogno di Dio per avvocato". (RADBRUCH, Gustav. *Introduzione alla Scienza del Diritto*. Tradução de Dino Pasini. Torino: G. Giappichelli Editore, 1961, p. 280-281).

¹¹⁵ Tradução livre. Texto original: "essere effettuato solo se il sospetto si avvicinava alla certezza, quando i fatti che suscitano sospetto (indizi) si presentavano con tale forza probatoria, che noi oggi senz'altro condanneremmo, ma di ciò ci si preoccupò sempre meno". (RADBRUCH, Gustav. *Introduzione alla Scienza del Diritto*, p. 281-282).

sujeito do processo.¹¹⁶ A verdade se estabelece, no âmbito do processo inquisitorial, principalmente por meio do interrogatório do acusado ou *inquisitio*. O inquisidor pergunta ao inquirido sobre a verdade dos fatos, e se a sua resposta não for suficientemente clara ou satisfatória, manda aplicar-lhe o tormento para obtenção da melhor resposta. Nessa posição, o inquisidor deixa de ser um verdadeiro árbitro para se tornar um investigador. Mas a *inquisitio* não deve se restringir nem ser identificada apenas com a inquisição romana, centralizadora do poder do Papa, ou com a inquisição ibérica, a serviço do poder dos reis, uma vez que foi aplicada em diversos tribunais laicos como um procedimento usual, já referido anteriormente.¹¹⁷

Pode-se dizer que o processo penal representa a síntese da relação entre a autoridade e o cidadão em certo momento histórico. Quando o modelo penal segue uma linha de garantias, os direitos do cidadão são ampliados na mesma medida em que o poder da autoridade é limitado. No entanto, quando a esfera do cidadão é restringida, o poder do inquiridor se amplia, fazendo prevalecer a exigência de defesa social em detrimento da concretização dos direitos fundamentais.¹¹⁸

2.1.2 Sistema inquisitório

O sistema inquisitório predominou na Europa continental por muitos séculos, especialmente a partir do século XII, apresentando como principal característica a identidade entre as atribuições de julgar e acusar. Tal característica ocasiona uma disparidade muito significativa entre a acusação e a defesa, pois, neste sistema, o juiz possui plena liberdade de investigar o fato e de valorar a prova. O julgador é responsável pela gestão da prova. Há uma prevalência do segredo sobre a publicidade dos atos processuais e dos procedimentos escritos sobre o debate oral. O juiz possui, assim, total liberdade para inquirir o acusado e as testemunhas, uma vez que o sistema inquisitório privilegia a exigência de defesa social sobre os direitos fundamentais do cidadão acusado.¹¹⁹

Diversos princípios pautam o sistema inquisitório. São eles: 1) eliminação da

¹¹⁶ RADBRUCH, Gustav. *Introduzione alla Scienza del Diritto*, p. 285-286.

¹¹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*. Madrid: Dykinson, 2006, p. 37-38.

¹¹⁸ FORTUNA, E.; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*. Padova: CEDAM, 2002, p. 11.

¹¹⁹ FORTUNA, E.; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*, p. 13.

figura do acusador privado e acumulação das funções de acusar e julgar na figura do juiz, com significativa disparidade de forças e de poder entre o acusador e o juiz-acusador; 2) o juiz possui total liberdade na produção e valoração das provas; 3) o processo se desenvolve de maneira escrita e secreta.¹²⁰ Além disso, o processo de modelo inquisitório coloca o imputado no centro da atividade instrutória, que, culpado ou inocente, acaba sendo visto como “depositário de uma verdade a ser extraída”.¹²¹ Conclui-se que a “bem intencionada” busca do julgador por uma pretensa verdade real sobre os fatos ocorridos, desloca o magistrado do seu papel de juiz imparcial para a uma posição acusatória, uma vez que a dúvida favorece o réu por meio do princípio do *in dubio pro reo*. O julgador que não admite a dúvida, essencialmente, já optou pela condenação.

2.1.3 Sistema acusatório

A principal característica do sistema acusatório consiste na clara separação entre as atividades de julgar e acusar. As partes (acusação e defesa) devem possuir a disponibilidade exclusiva dos meios de prova, a fim de se assegurar a neutralidade, ou “terzietà” do juiz. Esse sistema pressupõe, ainda, a rigorosa observação dos princípios fundamentais como a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa, a publicidade, a oralidade e a excepcionalidade das prisões provisórias. Todavia, Fortuna adverte que não existe uma implementação pura do modelo acusatório, havendo, na verdade, países que adotam, no máximo, um modelo tendencialmente acusatório.¹²²

Franco Cordero lembra que, na lógica acusatória, todo processo constitui um “*actus trium personarum*”. Isso porque, a função de acusar compete apenas ao ofendido, de modo que a questão penalística é, na realidade, uma lide privada. A acusação também pode ser realizada por um órgão público, que, por não ser interessado, exerce essa função em favor do privado. No entanto, o surgimento de um Órgão como o Ministério Público competente para realizar a acusação, com

¹²⁰ LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982, p.9.

¹²¹ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*. Milano: Giuffrè Editore, S.p.A, 2004, p. 4.

¹²² FORTUNA, E; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*, p. 12-13.

autonomia em relação ao julgador, não pode ser responsabilizado pelo automatismo repressivo que, paulatinamente, foi sendo inserido nos nascentes aparelhos estatais.¹²³

No processo acusatório, juiz e inquisidor são sujeitos distintos, cabendo a prova da culpabilidade ao órgão acusador. Muda também a consideração da pessoa acusada que, de “besta da confissão,” passa à condição de sujeito titular de direitos e garantias, tendo a faculdade de não colaborar para a sua própria condenação. O acusado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo conforme enunciação do princípio *nemo tenetur se detegere*. Por óbvio, não se pode admitir a tortura como forma de extrair qualquer tipo de declaração ou confissão do acusado.¹²⁴

Seis são os princípios que regem o sistema acusatório, a saber: 1) o poder de decidir cabe a um Órgão estatal, o magistrado; 2) o poder de iniciativa da ação penal, de acusar, cabe a um Órgão diverso do juiz; 3) o processo penal não pode ter início sem acusação, situação que importa na impossibilidade absoluta, para o Órgão estatal, de intervir sem a acusação privada, 4) realizada a acusação, o magistrado não está condicionado à vontade ou à iniciativa do acusador; 5) o juiz deve-se restringir ao exame das provas produzidas pela acusação, não possuindo liberdade de pesquisar e de investigar fora desses limites; 6) o processo se desenvolve com observância dos princípios da oralidade, da publicidade e do contraditório.¹²⁵ Diante disso, o sistema acusatório garante a manutenção da imparcialidade do julgador, mediante o seu afastamento da iniciativa na produção de provas.

Em relação, especificamente, ao sistema processual penal adotado no Brasil, na opinião de Paulo Rangel, vige o sistema acusatório, uma vez que o Ministério Público detém a função privativa de acusar. Além desse aspecto, após a instauração da ação penal, o processo torna-se público e com as garantias constitucionais

¹²³ Quanto a este aspecto segue a citação literal do autor: “Nella logica accusatoria ogni processo è un “actus trium personarum”: “wo kein klager ist, kein Richter”; “ne procedat iudex ex officio”. Dove l'accusa compete soltanto all'offeso, l'affare penalistico è lite privata. Lo sfondo pubblico affiora nell'azione popolare: chi insceni accuse, non essendovi personalmente interessato, agisce quale organo della comunità; ma nemmeno questa funzione pubblica, spontaneamente esercitata dai privati, garantisce l'automatismo repressivo a cui tendono i nascenti apparati statali. La metamorfosi avviene gradualmente. Inadeguato al bisogno sociopolitico, l'ordigno dialettico accusa-difesa-decisione ha già subito erosioni”(CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*. Torino: UTET, 1986, p. 44-45).

¹²⁴ MAZZA, Oliviero. L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento, p. 6-7.

¹²⁵ LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982, p. 8-9.

asseguradas, incluindo o direito ao contraditório e a ampla defesa. No entanto, o sistema acusatório do país não é puro. O inquérito policial que antecede a ação é sigiloso e possui nitidamente características inquisitórias.¹²⁶

Geraldo Prado entende que a norma constitucional brasileira ter-se-ia filiado ao sistema acusatório, implicitamente, por meio das garantias da publicidade, da oralidade e da privatividade da ação penal pública por parte do Ministério Público. Não obstante, a jurisprudência dos tribunais brasileiros, aliada à condição concreta dos “sujeitos processuais”, levam à constatação de que prevalece a “teoria da aparência acusatória” ou da mera promessa da adoção de um sistema acusatório.¹²⁷ Concorde-se, enfim, com o pensamento de Prado, no sentido de que o sistema processual brasileiro só é acusatório como um programa ou promessa constitucional, sendo eminentemente inquisitório, por permitir que o juiz detenha o poder de gerir a prova.

2.1.4 Um sistema processual penal misto é possível?

O chamado sistema misto combinaria características dos sistemas acusatório e inquisitorial¹²⁸. Jacinto Coutinho lembra que Napoleão Bonaparte, em 1808, reuniu os sistemas inquisitório (nascido no direito canônico) e acusatório (nascido na Inglaterra, dentro do *common law*), formando um processo misto. Ocorre que, no Pós-Guerra (final da primeira metade do século XX), com o retorno das democracias na Europa, os países foram paulatinamente “adaptando o processo penal a um modelo mais aceitável, mormente com a ampliação do contraditório à fase

¹²⁶ RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2006, p. 49.

¹²⁷ PRADO, Geraldo. *Sistema Acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 1999, p. 171.

¹²⁸ Franco Cordero atribui à Revolução Francesa as origens do chamado sistema misto: “A proposito di strutture ereditate dal passato. Negli ordinamenti europei, in un'epoca che si svolge dalla rivoluzione francese, è avvenuto qualcosa di molto importante: l'apparato inquisitorio appariva incompatibile con il mutato assetto dello Stato; le nuove ideologie imponevano di congegnare il processo in tal modo da consentire un'effettiva tutela del cittadino. Ma le tradizioni lasciano un residuo vischioso di abitudini mentali e questo è il presumibile retroscena psicologico dell'espedito di cui ora si parlerà. Anziché riformare il processo, lo si è sdoppiato: a un procedimento senza contraddittorio se ne è aggiunto un altro in cui è ammessa la disputa, e dalla somma dei due è venuta fuori la simbiosi che si suol denominare “processo misto”. Il primo, affidato ad un giudice istruttore, è stato denominato “istruzione”; per il secondo si è escogitato il nome “dibattimento”. L'uno vòlto a operazioni segrete documentate per iscritto (il senso religioso del verbale, tipico dello stile inquisitorio, è un prodotto di cautela, diffidenza, scrupolo esasperato); l'altro inteso a far rivivere i fatti descritti nei protocolli dell'istruttore”. (CORDERO, Franco. *Ideologie del Processo Penale*. Milano: Giuffrè Editore, 1966, P. 169).

preliminar”¹²⁹.

Elio Fortuna entende que o chamado sistema misto é prevalente na maioria dos países, caracterizando-se por ser uma síntese entre o sistema inquisitório e o sistema acusatório. Embora possua características de ambos os sistemas, é comum o predomínio ora do modelo acusatório ora do modelo inquisitório, dependendo do momento histórico, da cultura e das medidas políticas de combate à criminalidade, adotadas por cada Estado. É importante referir que em todos os sistemas ditos mistos, há a adoção da unicidade do Órgão de acusação, da publicidade dos atos, cabendo ao Ministério Público o monopólio da ação penal, e da separação entre as atividades de acusar e de julgar. São asseguradas, também, as garantias da ampla defesa e do contraditório aos acusados. Ainda, segundo Fortuna, a Itália hoje adota um sistema concretamente misto, embora formalmente seja visto como acusatório.¹³⁰

No mesmo sentido, também Giovanni Leone defende a existência de um sistema processual penal misto. Para ele, esse sistema possui três características fundamentais. Em primeiro lugar, o processo só pode iniciar com a acusação de Órgão diverso do juiz, que pode ser um Órgão estatal, garantindo ao Estado o monopólio da ação penal. Em segundo lugar, o processo possui duas fases: a inquisitória, composta pela instrução, e a fase acusatória, composta pelo julgamento. Por último, o juiz possui um largo poder de aquisição e apreciação das provas.¹³¹

Franco Cordero esclarece que os adjetivos inquisitório e acusatório podem ser utilizados em, pelo menos, dois sentidos. No primeiro, sublinhando a diferença entre os procedimentos instaurados *ex officio* e aqueles nos quais o processo e a decisão pressupõem a prévia iniciativa da parte (envolvendo o binômio poder de agir e poder de decidir). No segundo, destaca-se a forma como as informações chegam ao processo: o inquisidor é um juiz ao qual a lei atribui um crédito ilimitado, e isso explica por que ao inquirido não é permitido o contraditório nesse tipo de sistema. Já no sistema acusatório, ao contrário, valem as regras do diálogo: aquilo que se faz em juízo, é feito publicamente. Salienta-se que, se tão-somente o sentido da iniciativa da ação penal fosse determinante para definir um tipo de sistema, a

¹²⁹ *O papel do novo juiz no processo penal*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 40.

¹³⁰ FORTUNA, E.; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*. Padova: CEDAM, 2002, p. 14-15.

¹³¹ LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982, p. 10.

simples presença do Ministério Público no polo ativo do processo garantiria a existência do sistema acusatório. No entanto, o último sentido é o mais importante. Pelos limites da gestão da prova atribuídos ao julgador, define-se a raiz de um sistema processual como também pelo espírito das normas e dos posicionamentos jurisprudenciais.¹³²

Para Jacinto Coutinho, a situação do Brasil revela-se difícil no que tange a definição do sistema processual penal adotado. O inquérito policial foi introduzido na legislação brasileira (Lei 2033, de 22.11.1871) para instrumentalizar a primeira fase da persecução penal, com a desvantagem de ser administrativo e, por isso, inviabilizar o contraditório. Portanto, o sistema processual brasileiro seria, então, em sua totalidade, inquisitório na fase preliminar de investigação policial e, essencialmente inquisitório, na fase judicial.¹³³

Simultaneamente às dificuldades apresentadas, ainda permanece, em parte da doutrina brasileira, a menção ao princípio ou mito da verdade real, engendrado durante a inquisição “para justificar o substancialismo penal e o decisionismo processual (utilitarismo), típicos do sistema inquisitório”.¹³⁴ Assim, a questão da verdade real ou processual, da certeza ou das versões possíveis de fatos passados, que se pretende alcançar, mediante o processo penal, merece uma avaliação mais detalhada.

2.2 O PROBLEMA DA VERDADE OU DA CERTEZA DA DECISÃO

*“A porta da verdade estava aberta,
Mas só deixava passar
Meia pessoa de cada vez.
Assim não era possível atingir toda a verdade,
Porque a meia pessoa que entrava
Só trazia o perfil de meia verdade,
E a sua segunda metade
Voltava igualmente com meios perfis
E os meios perfis não coincidiam verdade...
Arrebentaram a porta.
Derrubaram a porta,
Chegaram ao lugar luminoso
Onde a verdade esplendia seus fogos.
Era dividida em metades*

¹³² CORDERO, Franco. *Ideologie del Processo Penale*. Milano: Giuffrè Editore, 1966, P. 168.

¹³³ O papel do novo juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 41.

¹³⁴ LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 521.

*Diferentes uma da outra.
 Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
 Nenhuma das duas era totalmente bela
 E carecia optar.
 Cada um optou conforme
 Seu capricho, sua ilusão, sua miopia".*
(Carlos Drummond de Andrade)¹³⁵

A utilização da tortura contra seres humanos, seja mediante a imposição de dano, dor e sofrimento ao corpo do Outro, seja por meio da submissão a pressões ou coações psicológicas severas, coloca em evidência não apenas a questão do peso da confissão do acusado no processo penal como também a questão do valor e do tipo de verdade que se quer alcançar. Far-se-á, desse modo, em um primeiro momento, uma breve reflexão sobre a questão dos limites da verdade obtida por meio de um processo penal.

No curso da instrução do processo penal para a apuração das circunstâncias em que um fato supostamente delituoso foi praticado e dos limites de uma possível culpabilidade do acusado (ainda que este esteja amparado pelo princípio constitucional da presunção de inocência), busca-se algum esclarecimento sobre fatos passados. Ou melhor, busca-se uma verdade que possa ser declarada com base em critérios e regras procedimentais. A questão da obtenção de uma "certa" verdade permeia o processo penal, embora se possa afirmar que sobre fatos passados o que existe são interpretações atuais sobre sinais, percepções e versões gravadas em memórias.

O juiz entra em contato com a descrição dos fatos afirmados pelas partes, mas não com a realidade concreta desses mesmos fatos. Nesse sentido, Michele Taruffo adverte que, "quando se fala de alegações, de provas, investigações, etc., pode-se afirmar que estas palavras estão relacionadas com questões de conveniência de expressão, mas não se pode esquecer que se trata de proposições factuais e não de acontecimentos reais".¹³⁶

Um dos grandes erros cometidos ao se falar da pretensa verdade obtida por

¹³⁵ Poema Verdade, também citado por Aury Lopes Jr na obra: *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 533.

¹³⁶ Tradução livre. Texto original: "quando si parla di allegazioni, di prove, di accertamento, etc., si potrà dire che essi vertono su fatti per comodità di espressione, ma occorrerà tener presente che ci si riferisce a proposizioni fattuali e non ad eventi concreti". (TARUFFO, Michele. *Studi sulla Rilevanza della Prova*. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1970, p. 36-37).

meio do processo penal, está ligada à concepção de que exista uma verdade substancial ou absoluta, uma verdade objetiva que possa ser alcançada por meio das provas colhidas no curso da instrução processual. No entanto, sabe-se contemporaneamente que os indivíduos não estão absolutamente certos nem mesmo diante de suas experiências subjetivas. A relatividade de toda a pretensa verdade vincula-se à constatação de que os resultados das investigações fáticas são dependentes da metodologia adotada, da finalidade pretendida e do contexto em que se desenvolve a investigação. Observa-se, porém, que a demonstração da falácia do conceito de verdade objetiva não permite que se abandone a noção da “representação clássica da verdade como correspondência” ou a noção de “concessão semântica da verdade”, porque não é possível uma perfeita representação da verdade dos fatos passados.¹³⁷

Nesse mesmo sentido, Ferrajoli contrapõe os modelos garantista e autoritário no direito penal, entendendo que a verdade substancial ou material, a que se aspira pelo modelo autoritário, é uma verdade absoluta, privada de limites legais e procedimentais. Já, a verdade formal ou processual, perseguida pelo modelo garantista ou formalístico, é alcançada com respeito aos estritos limites das regras procedimentais e das garantias de ampla defesa, restringindo-se somente aos fatos penalmente relevantes. O juízo penal, portanto, é “um saber-poder, que é uma combinação de conhecimento (*veritas*) e de decisão (*auctoritas*)”¹³⁸, uma vez a justiça penal, do mesmo modo como não pode se pautar inteiramente pela verdade, também não pode abandoná-la, pois isso equivaleria ao arbítrio. Por isso, o mesmo autor afirma que, quanto maior for o saber, menor será o poder manifesto e vice-versa, de modo que “as garantias penais e processuais, além de garantias de liberdade, são, também, garantias de verdade; saber e poder contribuem em graus variados para a formação do juízo, de acordo com a circunstância de serem mais ou menos satisfatórias”.¹³⁹

Abstraindo a ideia estrita de processo, importante observar que Michel Foucault, ao tratar das regras que formam os enunciados aceitos como verdadeiros

¹³⁷ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 11-13.

¹³⁸ Tradução livre. Texto original: “un sapere-potere, cioè una combinazione di conoscenza (*veritas*) e di decisione (*auctoritas*)”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 18).

¹³⁹ Tradução livre. Texto original “le garanzie penale e processuali, oltre che garanzie di libertà, sono anche garanzie di verità; e che sapere e potere concorrono in misura diversa nel giudizio a seconda che esse siano più o meno soddisfacenti e soddisfatte”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*. Roma: Editori Laterza, 2008, p. 17-19).

cientificamente, refere a importância de desvendar a política dos enunciados científicos ou a forma como eles se regem entre si ou são regidos. Nesse sentido, “não se trata de saber qual é o poder que age do exterior sobre a ciência, mas que efeitos de poder circulam entre os enunciados científicos; qual é o seu regime interior de poder; como e por que em certos momentos ele se modifica” globalmente.¹⁴⁰

Em uma linha de raciocínio muito interessante, Ferrajoli desenvolve a teoria semântica da verdade processual como correspondência. Nela, afirma que “uma proposição judicial se dirá (processual ou formalmente) verdadeira se, e somente se, for legal no sentido definido como tal”¹⁴¹. A concepção de verdade como correspondência constitui uma teoria objetiva do significado e das condições de uso do termo *vero*, não tendo a pretensão de fornecer um critério realístico de aceitação da verdade, tendo sido, também, a base para as doutrinas iluministas da jurisdição como “boca da lei” e como verificação do fato. Isso porque não se pode dizer que haja um critério seguro de aceitação da verdade das teses judiciárias, porque a verdade real é absolutamente inatingível. O que se pode dizer é que, enquanto ideal, a verdade alcançável é sempre aproximativa, por ser contingente e relativa. Parece bastante evidente, portanto, que o atendimento das técnicas legislativas ou jurisdicionais no curso do processo penal é garantidor da possibilidade de se alcançar uma verdade ao menos aproximativa.¹⁴² Para Ferrajoli é importante compreender que

a verdade factual do processo é na verdade uma forma especial de verdade histórica sobre as proposições que falam dos acontecimentos do passado, como tais, não são diretamente acessíveis à experiência; enquanto a verdade processual jurídica é uma verdade que pode ser chamada de classificatória, relativa à classificação ou qualificação dos fatos históricos, estabelecida com base nas categorias previstas pelo léxico jurídico e elaborada através da interpretação da linguagem legal.¹⁴³

¹⁴⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 18. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003, p. 4.

¹⁴¹ Tradução livre. Texto original: “una proposizione giurisdizionale si dirà quindi (processualmente o formalmente) vera se e solo se è vera sia attualmente che giuridicamente nel senso così definito”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 22).

¹⁴² FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 20-24.

¹⁴³ Tradução livre. Texto literal: “la verità processuale fattuale è infatti una forma particolari di verità storica, relativa a proposizioni che parlano di eventi passati, come tali non direttamente accessibili all’esperienza; mentre la verità processuale giuridica è una verità che possiamo chiamare classificatoria, riguardando la classificazione o qualificazione dei fatti storici accertati sulla base delle categorie fornite dal lessico giuridico ed elaborate tramite l’interpretazione del linguaggio legale”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 25).

Michele Taruffo entende que, no contexto de um processo penal, poder-se-ia falar somente em verdade objetiva e relativa. Relativa porque o conhecimento dos fatos da causa é sempre parcial, na medida em que é construído com base nas provas que acabarão por justificar o convencimento do juiz. E objetiva “quando não é fruto das preferências subjetivas e individuais do juiz, ou de outros sujeitos, mas se funda em razões objetivas que justificam o convencimento do juiz e derivam dos fatos conhecidos que resultam das provas”.¹⁴⁴ Ressalta-se, todavia, que as regras que regulam a admissão e a valoração das provas podem limitar ou condicionar a pesquisa da verdade, mas isso não implica necessariamente a descoberta de uma verdade diversa daquela de fora do processo.¹⁴⁵

No entanto, sabe-se que o convencimento do juiz é construído também com base em critérios subjetivos. Demonstrou esse posicionamento, Alexandre Moraes da Rosa ao defender a tese de que a decisão penal seria o resultado de uma bricolage de significantes, na medida em que não se trata de uma “aplicação singela da lógica dedutiva de um sujeito consciente”, estando “vinculada a múltiplos condicionantes”. Cabe ao julgador, em sua singularidade e no contexto específico de tempo e espaço, selecionar, avaliar e organizar tais significantes, construindo a narração dos fatos e as suas conclusões.¹⁴⁶

Em não havendo um critério realístico de aceitação da verdade substancial, porque ela concretamente não existe, pode-se, na esteira de Ferrajoli, afirmar que mesmo a verdade alcançável “se limita a indicar as condições de uso do termo *vero* qualquer que seja a epistemologia adotada ou rejeitada”. Nesse contexto, a ação do juiz deve-se limitar à valoração da suficiência ou insuficiência das provas obtidas no curso do processo penal para verificar o enunciado factual (*fattuale*) da acusação e, depois, interpretar as disposições legislativas de modo a resolver a *quaestio iuris*.¹⁴⁷

O que se pretende no processo penal, por meio das provas, é a formulação de uma versão aceitável sobre fatos passados. Torna-se, pois, pertinente trazer

¹⁴⁴ Tradução livre. Texto original: “in quanto non è il frutto delle preferenze soggettive e individuali del giudice, o di altri soggetti, ma si fonda su ragioni oggettive che giustificano il convincimento del giudice e derivano dai fatti conoscitivi che risultano dalle prove”. (TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*, p. 83).

¹⁴⁵ TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*, p. 84.

¹⁴⁶ ROSA, Alexandre Moraes da. *Decisão Penal: bricolage de significantes*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2006, p. 383-384.

¹⁴⁷ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 15.

novamente à discussão o pensamento de Michel Foucault que, ao abordar a reconstituição de fatos passados e o papel da história, entende que a história não tem sentido. Isso não significa que ela seja absurda, mas sim que “é belicosa e não linguística”, tratando-se de uma relação de poder em vez de uma relação de sentido. Em outras palavras, “aquilo que se deve ter como referência não é o grande modelo da língua e dos signos, mas sim da guerra e da batalha”.¹⁴⁸

Não se pode dizer, ainda, que haja uma correspondência entre verdade e certeza. A certeza é subjetiva, dependendo sempre do grau de intensidade do convencimento do sujeito que interpreta um fato ou um enunciado. Um indivíduo pode ter certeza de uma determinada situação ou circunstância, mas concretamente os fatos que narra não corresponderem à verdade, porque a certeza diz respeito ao grau de persuasão de um sujeito diante da veracidade de um enunciado. Da mesma forma, na expressão certeza absoluta ou certeza moral, os adjetivos absoluta e moral parecem inadequados, pois não impedem o erro em questão: “o uso desses adjetivos indica que a expectativa é de que o juiz atinja um grau elevado de certeza, ou seja, ele deve estar “moralmente” certo daquilo que pensa (permanecendo, obviamente, incerto o que se entende por certeza moral)”.¹⁴⁹

Vem de Aury Lopes Jr. a lembrança das três grandes linhas teóricas na discussão da função das provas e de sua relação com a ideia de obtenção da verdade. A primeira linha de abordagem situa a prova numa posição ritualística, pois não serviria para se alcançar uma possível aproximação dos fatos, mas sim, para, mediante o respeito às normas procedimentais de colheita das provas, criar junto à opinião pública a ilusão de que o processo efetivamente determina a verdade dos fatos passados por meio da obtenção das provas. Na segunda linha de abordagem, o processo é visto como um momento em que se desenvolvem discursos, diálogos e narrativas. Nesse sentido, cada prova corresponderia a um fragmento da narrativa histórica, por isso teria uma função persuasiva. Lopes Jr. posiciona-se no sentido de que a prova tem o valor de uma narrativa avalizada, que, ao mesmo tempo, possui a função de gerar uma ilusão quanto ao encontro de uma verdade. Por fim, a terceira posição inclina-se no sentido da possibilidade de se determinar uma verdade

¹⁴⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 5.

¹⁴⁹ Tradução livre. Texto literal: “al più l'uso di questi aggettivi indica che ci si aspetta che il giudice consegua un grado elevato di certezza, ovvero che egli deve essere “moralmente” certo di ciò che pensa (rimanendo ovviamente incerto che cosa sia una certezza “morale”)”. (TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*, p. 86-87).

processual por meio das provas colhidas no curso do processo, uma verdade relativizada, mas ainda assim uma verdade.¹⁵⁰

No que se refere à segunda linha de abordagem referida acima, segue a observação de James Goldschmidt. Para ele, assim como o processo consiste numa situação jurídica, cuja característica é a incerteza e a imperfeição, o dever é uma consequência jurídica categórica e completa, tal como a decisão. O mesmo autor entende *fattispecie* como o complexo dos fatos que produzem a consequência jurídica, isto é, a causa jurídica que se distingue da esfera normativa por não estar no plano do ideal.¹⁵¹

Para Hassemer, toda decisão de um fato se dá sob a base de uma *fattispecie*. Isso aponta para o que se deve entender por verdade no âmbito delimitado do que o autor convencionou chamar de correção, pois dependerá sempre do propósito e do gênero do procedimento investigado. A demonstração da correção é sempre problemática, porque “a diversidade se funda na relação entre as ciências que se referem à realidade e às possibilidades de verificação das suas afirmações”. No entanto, no âmbito da ciência jurídica, assim como na filosofia, as afirmações não são, em princípio, verificáveis, não se podendo adotar o experimento como critério de verdade. Nesse sentido, a decisão de um fato (ou a interpretação de uma *fattispecie*) somente poderá ser considerada correta quando a *fattispecie* e o fato forem implantados um sobre o outro e um em função do outro até o ponto de “congruência hermenêutica”. No contexto da ciência jurídica, portanto, não se pode recorrer a critérios formais que sejam autossuficientes para comprovar a correção da decisão porque o espaço de jogo da interpretação penal não é um espaço total, como aquele destinado a um sistema formal.¹⁵² Assim, pode-se realmente afirmar que não é possível demonstrar a correção substancial das interpretações da *fattispecie* porque a suposta correção é produzida no próprio procedimento

¹⁵⁰ LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 524-526.

¹⁵¹ GOLDSCHMIDT, James. *Problemi Generali del Diritto*. Tradução de Tito Ravà. Padova: EDAM – Casa Editrice Dott. A. Milani, 1950, p. 113 e 116. O mesmo autor prossegue: “nel diritto penale, non si tocca il diritto soggettivo di assoggettare a pena, che è la conseguenza di tali fattispecie, delitti o contravvenzioni, poichè anzi il diritto di punire resta sempre lo stesso. Per conseguenza, la fattispecie legale non è una parte integrante del diritto soggettivo che produce, e che è una mera conseguenza giuridica, anche se costituisce una parte integrante della dichiarazione giudiziaria, il cui oggetto è il diritto, quindi anche dell'efficacia di cosa giudicata, che è propria di quella dichiarazione”. (GOLDSCHMIDT, James. *Problemi Generali del Diritto*., p. 114)

¹⁵² HASSEMER, Winfried. *Fattispecie e Tipo: indagini sull'ermeneutica penalistica*. Tradução de Gaetano Carlizzi. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007, p. 199-201.

interpretativo e não fora dele.¹⁵³

A proposta de substituição da verdade pela certeza, sugerida por Francesco Carnelutti, parte da ideia de que, pertencendo a verdade ao todo, ao absoluto inalcançável, ela não pode ser desvelada com o conhecimento da parte, dos fragmentos. A certeza diz muito mais respeito à escolha do que ao saber. Nesse contexto, o sistema da prova legal apenas indica de que maneira o julgador deve fazer as suas escolhas. Sendo, portanto, o saber deficiente, a decisão do juiz torna-se um ato de crença anunciado.¹⁵⁴

Aury Lopes Jr. conclui que a sentença não pode ser vista como reveladora da verdade, mas sim como “um ato de crença, de fé,” do julgador, porque a sua pretensa verdade é sempre “contingencial e não fundante”.¹⁵⁵ A verdade que realmente interessa ao processo penal é a verdade formal, embasada nas provas colhidas, mediante o atendimento das regras processuais e das garantias constitucionais de defesa do acusado, independentemente da denominação que receba. Desse modo, deve-se indagar qual o papel da confissão dentro do universo das provas.

2.3 O VALOR DA CONFISSÃO NO PROCESSO PENAL

A valoração da confissão como meio de prova constitui um tema inquietante. Em especial, quando se sabe que, embora a confissão legalmente válida seja aquela realizada em juízo, diante do juiz, aparecem comumente nas sentenças penais condenatórias menções às confissões realizadas no âmbito do inquérito policial. Assim, normalmente, as razões que fundamentam a condenação trazem em seu bojo o confronto entre a retratação da fase judicial e a confissão realizada no curso do procedimento de investigação preliminar, momento em que surgem as notícias de práticas de tortura.

Jacinto Coutinho¹⁵⁶ afirma que “a inquisição não inventou a tortura, mas o

¹⁵³ Tradução livre. Texto literal: “la diversità si fonda sul rapporto tra le scienze che si riferiscono alla realtà e le possibilità di verificazione delle loro affermazioni”. (HASSEMER, Winfried. *Fattispecie e Tipo: indagini sull'ermeneutica penalistica*, p. 207).

¹⁵⁴ CARNELUTTI, Francesco. *Verità, Dubbio, Certeza*. In: *Rivista di Diritto Processuale*. Vol. XX. Padova: CEDAM, 1965, p. 5-8.

¹⁵⁵ LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 530.

¹⁵⁶ O papel do novo juiz no processo penal. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.).

meio quase perfeito para justificá-la: os mecanismos do sistema inquisitório”. Ela é utilizada como um instrumento de obtenção da verdade, ou melhor, como um mecanismo de obtenção de uma versão do próprio acusado sobre os fatos. A tortura física ou psicológica é, desde a Inquisição, a melhor forma de se forçar uma confissão, muito embora seja ineficiente no que se refere à descoberta da verdade, pois é obtida mediante a submissão do acusado a um intenso sofrimento físico ou psíquico. Desse modo, a tortura, seja ela física ou psicológica, permite a verbalização de qualquer fato ou circunstância por parte do acusado, não importando se o que foi dito corresponde ou não à memória dos fatos investigados.

Beccaria, ainda no século XVIII, criticava duramente a tortura, não só por ser uma crueldade inaceitável, porém consagrada pelo uso na maioria dos governos da época, como forma de se extrair a confissão do acusado, mas também por ser completamente inútil para a obtenção da verdade. E mais: o autor afirmava que o juiz que ordena a tortura se expõe constantemente a atormentar inocentes¹⁵⁷, pois o que está em jogo é a capacidade de suportar a dor, sendo a tortura um meio seguro de condenar o inocente fraco e de absolver o criminoso forte. Nesse contexto, “o inocente se acha numa posição pior que a do culpado”, pois o inocente submetido à tortura “ou será condenado, se confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, mas depois de sofrer tormentos que não mereceu”; já “o culpado, ao contrário, será absolvido se suportar a tortura com firmeza”¹⁵⁸. Desse modo, “o mesmo meio empregado para distinguir o inocente do criminoso fará desaparecer toda diferença entre ambos”¹⁵⁹.

A submissão do corpo do Outro à dor é certamente um meio eficaz de reagir contra os estímulos que poderiam induzir o imputado a não responder às interrogações que lhe fossem dirigidas. Nas palavras de Francesco Carnelutti, “quando se trata de obter respostas, impossível negar a eficiência da tortura”. Mas a resposta que se faz necessária para os fins da justiça não é uma resposta qualquer, mas a verdade; pois “a confissão de um delito não cometido prejudica a justiça, ao

Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 30.

¹⁵⁷ Beccaria prossegue argumentando que: “é monstruoso e absurdo exigir que um homem seja acusador de si mesmo, e procurar fazer nascer a verdade pelos tormentos, como se essa verdade residisse nos músculos e nas fibras do infeliz!” (*Dos Delitos e Das Penas*, p. 35)

¹⁵⁸ BECCARIA, Cesare de. *Dos Delitos e Das Penas*. Tradução de Flório de Angelis. São Paulo: EDIPRO, 2000, p. 34-37.

¹⁵⁹ BECCARIA, Cesare de. *Dos Delitos e Das Penas*, p. 36.

invés de favorecê-la tanto como a não-confissão de um delito cometido”.¹⁶⁰ Ocorre que, à revelia do que os iluministas alertavam há muito tempo, a tortura permaneceu como uma prática usual durante a persecução penal.

Guilherme Nucci admite que a confissão extrajudicial, realizada perante a autoridade policial, deve ser vista com redobradas reservas. Em suas palavras: “primeiramente, porque a prova colhida na fase extrajudicial tem caráter eminentemente informativo, servindo ao titular da ação penal e não se destinando ao Estado-juiz”; em segundo lugar, devido à exposição do acusado à violência na fase inquisitorial. Além disso, haveria uma “tendência natural do ser humano em não se acusar”, o que torna bastante perigosa qualquer iniciativa no sentido de considerar a confissão policial como prova direta sem o crivo do contraditório.¹⁶¹

O objeto deste estudo está circunscrito às práticas de tortura-prova. Entende-se por esse tipo de tortura aquela cometida com o intuito de obter algum tipo de confissão ou declaração de acusados da prática de delitos ou de pessoas a eles vinculadas de alguma forma. Nesse sentido, é importante discorrer, ainda que de forma breve, não só sobre o valor da confissão como prova no direito processual penal brasileiro, como também sobre o direito do acusado ao silêncio e a não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.

2.3.1 A confissão como meio ou como fonte de prova

A confissão historicamente foi considerada como uma prova definitiva para fundamentar a condenação do réu no curso do processo penal. Embora se considere válida como fonte de prova apenas a confissão judicial, observa-se que, muitas vezes, a retratação em juízo de uma confissão extrajudicial, isto é, realizada durante o interrogatório do inquérito policial, é mencionada com desconfiança no corpo da sentença penal condenatória. Além disso, a simples presença de uma confissão extrajudicial nos autos do processo pode influenciar a formação da convicção do juiz.

¹⁶⁰ CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. Traduzido por Francisco José Galvão Bruno. Tomo II. Campinas: Bookseller, 2004, p. 207.

¹⁶¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *O Valor da Confissão como Meio de Prova no Processo Penal*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p.196.

Aury Lopes Jr.¹⁶² lembra alguns aspectos relevantes sobre a questão. O primeiro refere-se ao fato de que todas as provas, hoje, possuem valor relativo quanto à demonstração da culpabilidade do réu no âmbito do processo penal e que, mesmo a confissão não pode ser mais vista como a prova fundamental, tendo perdido a força absolutizante que possuía no processo inquisitório medieval. Além disso, só se admite como prova no processo a ser valorada pelo juiz a confissão judicial, realizada com as garantias do contraditório e da ampla defesa. Na mesma linha, complementa que se deve

insistir na necessidade de abandonar-se o ranço inquisitório (e a mentalidade nessa linha estruturada), onde a confissão era considerada a “rainha das provas”, pois o réu era portador de uma verdade que deveria ser extraída a qualquer custo. No fundo, a questão situava-se (e situa-se, ainda), no campo da culpa judaico-cristã, onde o réu deve confessar e arrepender-se, para assim buscar a remissão de seus pecados (inclusive com a atenuação da pena, art. 65, III, “d”, do Código Penal). Também é a confissão, para o juiz, a possibilidade de punir sem culpa. É a possibilidade de fazer o mal através da pena, sem culpa, pois o herege confessou seus pecados.¹⁶³

O artigo 197 do Código de Processo Penal brasileiro atribui valor relativo à confissão judicial, que deve ser confrontada com os demais elementos de prova. Já o artigo 200 do mesmo diploma legal, embora garanta que a confissão é indivisível e retratável, permite que o livre convencimento do julgador esteja fundado na verificação das provas em seu conjunto, isto é, antes e depois da retratação.¹⁶⁴ Importa salientar que esses dispositivos legais dão margem à interpretação de que mesmo a retratação em juízo de uma confissão extrajudicial poderá contaminar o ato de convencimento do julgador, o que se verifica em muitos casos concretos, em que há expressa menção à confissão policial.

Ao tratar da participação do acusado no ato processual do interrogatório, Giovanni Leone enfatiza que “o interrogatório do imputado é o ato processual, mediante o qual o Órgão instrutor procede à identificação do imputado e recebe sua

¹⁶² LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 598.

¹⁶³ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 598.

¹⁶⁴ Artigo 197 do CPP: “O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância”. Artigo 200 do CPP: “A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto”.

contestação a respeito dos fatos que lhe são atribuídos”.¹⁶⁵ Nesse sentido, do ponto de vista da *parte judicis*, o interrogatório visa tanto à identificação do imputado quanto à contestação da imputação, mas do ponto de vista da *parte rei* é garantia do direito de defesa. O interrogatório seria, portanto, fundamentalmente, a expressão maior do direito de defesa, mas não é um meio de prova, podendo ser, no máximo, considerado como fonte de prova por “não ser capaz de inibir o juiz de obter, no interrogatório, argumentos ou elementos em favor ou contra o mesmo imputado”. É evidente que o interrogatório irá delimitar o âmbito de decisão do juiz, uma vez que ele deverá ficar adstrito ao fato contestado ao pronunciar a sua decisão.¹⁶⁶

Pode-se atribuir ao modelo inquisitório a identificação do ato processual do interrogatório do réu como meio de prova, cuja consequência é a sua impossibilidade de permanecer calado, sem que lhe seja atribuído o peso de uma confissão ficta. Já o modelo acusatório se alinha com a noção de que a natureza jurídica do interrogatório é meio de defesa do réu, permitindo que a sua opção pelo silêncio não seja interpretada em desfavor da defesa.¹⁶⁷ Importante salientar que as declarações do réu realizadas durante o ato do interrogatório judicial, incluindo-se a confissão, não podem ser consideradas como meios de prova, ainda que tais declarações tenham sido realizadas com as garantias inerentes à ampla defesa. Com maior razão, ainda, não se pode cogitar de valorar, sequer como fonte de prova, uma confissão ou declaração realizada no curso do inquérito policial, por se tratar de um procedimento tipicamente inquisitorial.¹⁶⁸

¹⁶⁵ Tradução livre. Citação original: “l’interrogatorio dell’imputato è l’atto processuale mediante il quale l’organo” alla identificazione dell’imputato ed alla contestazione allo stesso del fatto che gli è attribuito”. (LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI Ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982, p. 470).

¹⁶⁶ Tradução livre. Texto original: “non potendosi inibire al giudice di trarre dall’interrogatorio argomenti o elementi in favore o contro lo stesso imputato”. (LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI Ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982, p. 470-471).

¹⁶⁷ QUIEJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 85-86.

¹⁶⁸ O Código de Processo Criminal brasileiro de 1832, em seu artigo 98, considerava o interrogatório um ato de defesa, embora não tratasse da hipótese do acusado permanecer em silêncio. Seguiram-se a Lei 2032 e o Decreto 4824, ambos de 1871, que continuaram considerando o interrogatório um ato de defesa. Por fim, o Decreto 848, de 1890 e o Decreto 3084, de 1898, preservaram a inviolabilidade do direito de defesa. Na exposição de motivos do Decreto 848, o Ministro da Justiça, Campos Salles, manifesta-se da seguinte forma: “No sistema adotado para os processos criminais, quer se trate da formação da culpa, quer se trate do julgamento, o acusado tem o direito de responder laconicamente – sim ou não, e o juiz tem o dever de respeitar o seu laconismo. É a instalação definitiva do regime estabelecido pelas práticas dos tribunais ingleses e americanos: aí está consagrado, na sua maior pureza, o princípio da inviolabilidade do direito de defesa”. (QUIEJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 100-101).

Guilherme Nucci atribui à prova oral colhida no inquérito policial a validade de um indício. Nesse caso, “merecendo ser confirmada, realmente, em juízo, e não meramente infirmada sob o crivo do contraditório, como parece ser a tendência majoritária da jurisprudência pátria”, em que pese a existência de posicionamentos em contrário.¹⁶⁹

Enio Fortuna entende o interrogatório como um ato processual que envolve inúmeras atividades defensivas e acusatórias. Em vista disso, não deve ser reduzido a um meio de prova exclusivo da defesa ou da acusação, pois, dependendo do conteúdo abordado no interrogatório, ele poderá contribuir tanto com a acusação quanto com a defesa. Do ponto de vista da acusação, o que se busca obter é a confirmação da identidade do acusado; já, da parte da defesa, o interrogatório visa a garantir o exercício do direito de defesa. O interrogatório acaba por circunscrever, assim, o objeto da acusação. Há uma tendência no sentido de se acentuar a função defensiva do interrogatório, ampliando-se a liberdade do acusado de se submeter ou não a esse ato processual. O direito de silêncio do acusado precisa, de fato, ser respeitado.¹⁷⁰

Aury Lopes Jr. refere de maneira muito precisa que a eventual confissão extrajudicial, obtida na fase policial, além de não servir como meio de prova, funciona como uma espécie de ato inexistente quando posteriormente vem a ser retratada em juízo, não podendo, em hipótese alguma, ser valorada na sentença.¹⁷¹ Ocorre que, entre o plano do dever ser e o plano do ser, existe uma distância abissal. De um lado, a jurisprudência brasileira “brinda” o penalista diariamente com questionamentos manifestos expressamente sobre a confiabilidade de retratações em juízo, referentes a confissões realizadas na fase policial. De outro lado, quando a confissão extrajudicial é reduzida a termo e passa a integrar os autos do processo, poderá contaminar a convicção do juiz, ainda que essa influência produzida no plano das ideias, do sentir e da crença não se apresente manifestamente no corpo da sentença penal condenatória.

¹⁶⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. *O Valor da Confissão como Meio de Prova no Processo Penal*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 192. O mesmo autor prossegue: “Ressalte-se o disparate que ocorre, atualmente, nos julgamentos do Tribunal do Júri, quando provas produzidas na polícia, sem a menor confirmação em juízo, são exibidas com a maior naturalidade aos jurados, como se efetivas provas fossem, auxiliando sobremaneira na condenação dos réus.

¹⁷⁰ FORTUNA, E.; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*. Padova: CEDAM, 2002, p. 225-227.

¹⁷¹ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. Vol. 1. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 599.

Nesse sentido, só pode ser valorada na sentença, portanto, a confissão realizada perante a autoridade judicial. Jamais se pode admitir como fundamento de uma sentença penal condenatória uma confissão realizada no curso do inquérito policial, especialmente se houver retratação na fase judicial. Lopes Jr. refere, ainda, com muita lucidez, o absurdo entendimento jurisprudencial no sentido de que a confissão da fase pré-processual “vale como mais um elemento probatório para condenação do réu, ainda que em juízo tenha se retratado, mas a retratação afasta a incidência da atenuante” prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.¹⁷²

Aliás, é importante observar que os atos de investigação não podem gerar qualquer tipo de presunção de veracidade. Eles foram praticados “em um procedimento de natureza administrativa, secreto, não contraditório e sem o exercício do direito de defesa”, devendo-se, por óbvio, desconsiderar especialmente a confissão realizada no curso do inquérito policial. Os atos de investigação não devem ser confundidos com os atos de prova porque possuem naturezas jurídicas distintas no que se refere à sua valoração jurídica.¹⁷³

Importante referir, entretanto, que, no âmbito da subjetividade do juiz, toda peça escrita que integre o processo, pode influenciar a sua decisão. Não se discute a evidente independência de uma confissão obtida mediante tortura e reduzida a termo no curso do inquérito policial em relação aos fatos concretos. Mas, ainda no que tange à força do conteúdo do inquérito, vale destacar as palavras de Gadamer sobre a certa autonomia ou presunção de fé que o escrito adquire:

¹⁷² LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 599.

¹⁷³ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 278. É importante ressaltar que o mesmo autor a partir da obra de Ortels Ramos sistematiza as características dos dois tipos de atos no seguinte sentido: “Os atos de prova: a) estão dirigidos a convencer o juiz da verdade de uma afirmação; b) estão a serviço do processo e integram o processo; c) dirigem-se a formar um juízo de certeza – tutela de segurança; d) servem à sentença; e) exigem estrita observância da publicidade, contradição e imediação; f) são praticados ante o juiz que julgará o processo”. De outro lado “os atos de investigação (instrução preliminar): a) não se referem a uma afirmação, mas a uma hipótese; b) estão a serviço da investigação preliminar, isto é, da fase pré-processual e para o cumprimento de seus objetivos; c) servem para formar um juízo de probabilidade, e não de certeza; d) não exigem estrita observância da publicidade, contradição e imediação, pois podem ser restringidas; e) servem para a formação da *opinio delicti* do acusador; f) não estão destinados a sentença, mas a demonstrar a probabilidade do *fumus commissi delicti* para justificar o processo (recebimento da ação penal) ou não-processo (arquivamento); g) também servem de fundamento para decisões interlocutórias de imputação(indiciamento) e adoção de medidas cautelares pessoais, reais ou outras restrições de caráter provisional; h) podem ser praticadas pelo Ministério Público ou pela Polícia Judiciária”. (LOPES JR., Aury, Obra citada, p. 279-280).

O que ele compreendeu é sempre mais do que uma opinião estranha, já é sempre uma possível verdade. É isso que vem à luz em virtude da desvinculação do que é dito com relação a quem o disse e em virtude do caráter de duração conferido pela escrita... o fato de que pessoas pouco exercitadas na leitura dificilmente cheguem a suspeitar de que o escrito possa ser falso deve-se a uma razão hermenêutica profunda, uma vez que para eles todo escrito é uma espécie de documento que se avaliza a si mesmo.¹⁷⁴

Para evitar a contaminação inquisitória da convicção, da crença do julgador com as peças que integram o inquérito policial, Aury Lopes Jr. propõe a exclusão física dessas peças dos autos do processo penal. Atende-se, assim, de maneira segura, ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal ao estabelecer que “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”.¹⁷⁵ Essa proposta é muito interessante porque, algumas vezes, nas fundamentações das sentenças penais condenatórias, as provas judiciais acabam sendo confrontadas com aquelas produzidas no inquérito, especialmente no que diz respeito às declarações de testemunhas e à eventual confissão realizada pelo acusado no curso do inquérito como já foi salientado. Assim, na fundamentação das decisões, o mesmo autor, citando Gomes Filho, refere que

nem sempre a repulsa à confissão obtida *in tormentus* é incisiva, como deveria ser. “Mesmo admitindo que é essa sistemática coativa dos inquisidores policiais, a jurisprudência tende a aceitar a prova, se confirmada por outros elementos, especialmente a apreensão da res furtiva; em certos casos, chegou-se mesmo a assentar que eventuais maus-tratos impostos ao réu não infirmam o valor probante da confissão que os demais elementos de convicção demonstram ter sido veraz”. Em suma, já se chegou ao absurdo de aceitar a confissão policial obtida sob tortura como prova válida para condenar *cotejando* com os demais elementos. Atualmente isso também acontece, ainda que não seja assumido.¹⁷⁶

No entanto, o aspecto psicológico que assegura a importância da confissão na fundamentação de uma sentença penal condenatória já era uma preocupação de Francesco Carnelutti. Ao mencionar o papel do diretor e do capelão no momento de

¹⁷⁴ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 510-511.

¹⁷⁵ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 285.

¹⁷⁶ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 286.

conversar e fazer companhia ao condenado, antes da aplicação de pena de morte, ele se manifesta sobre o valor da palavra na confissão, que o autor prefere comparar ao diálogo. Nesse sentido, há uma relação muito próxima entre confissão e comunhão, pois a comunicação com o homem precede e serve como preparação para a comunicação derradeira com Deus. Há, neste estreito vínculo psicológico entre confesso e confessor, a manifestação de misericórdia, de comunhão e, ao final, de amor. A confissão sacramental é também um juízo que sempre absolve quando há a demonstração de arrependimento do pecador, ao contrário do juízo penal que utiliza a confissão como prova para a sua condenação.¹⁷⁷ Percebe-se, dessa forma, que o maior veículo de amor é a palavra no ato da confissão. E mais: o autor diz não temer definir a confissão “como o último, mais íntimo e salutar dos atos processuais”, o momento em que o direito se insere no âmbito da moral, elevando o juiz a uma “dignidade sacerdotal”. Nas suas palavras,

Eu não tenho medo de definir a confissão como o último, o mais íntimo e mais salutar dos atos processuais. No que respeita à prova, a confissão aparece-nos na fria visão jurídica, como um ato do confidente, aqui, onde o direito, finalmente, coloca a cabeça na região da moral, seu conceito é integrado com a atividade do confessor, e a figura do juiz eleva-se realmente a uma dignidade sacerdotal. Até agora, na frente do confidente, ele permaneceu nas sombras, como se sua única função fosse de receber e não de dar. Mas não é assim, a confissão, realmente, no mesmo sentido da palavra, é um ato complexo, mesmo bilateral, e quem dá mais não é quem a faz, mas quem a recebe. As reflexões que, para aqueles que têm experiência do que está acontecendo hoje tanto na fase cognitiva quanto na fase de execução do processo penal, conduzem à conclusão de que, daquilo que o processo penal deveria ser, estamos, infelizmente, ainda infinitamente distantes. .¹⁷⁸

¹⁷⁷ CARNELUTTI, Francesco. *Lezioni sul Processo Penale*, p. 53. Importante analisar o texto literal do autor: “Lasciamo stare il medico, il quale, a dir vero, c'entra meno degli altri: che assista all'esecuzione per constatare la morte è un conto; ma che, invece, vigili alla salute di chi s'ha da uccidere, si capisce meno. Il direttore, invece, e il cappellano che ci vanno a fare? Parlare, naturalmente, debbono; una visita muta no avrebbe senso. Parlano col condannato, appunto; non tutti i ponti col mondo sono tagliati; qualcuno, invece, gli deve far compagnia. E' permesso, ora, porre attenzione ancora una volta al valore d'una parola? *Confessione*, originalmente, non vuol dire altro che *colloquio*. Brillano, così, i profondi, misteriosi rapporti tra confessione e comunione; comunicare con l'uomo è necessario al fine di prepararci a comunicare con Dio. Di che parleranno? Il senso comune assegna a codesti colloqui una funzione consolatrice. Ma la consolazione donde può muovere? Il pensiero corre naturalmente alla misericordia; più espressiva è, nella nostra lingua, la parola *compassione*. Dovrebbero, il direttore o il cappellano, soffrire con il condannato (*cum-pati*), al fine di consolarlo; ma chi soffre per la sofferenza altrui non è un fratello? Al fondo, la compassione o misericordia non è che amore. E soprattutto nel sacramento della confessione risplende la divina luce dell'amore. Anche la confessione sacramentale, dopo tutto, è un giudizio; ma, a differenza dal giudizio penale, è fatto per assolvere invece che per condannare; codesto è un giudizio, che non si chiude mai con la condanna, se il peccatore è pentito”.

¹⁷⁸ Tradução livre. Texto original: “io non temo di definire nella confessione l'ultimo, il più intimo e più salutare degli atti processuali. A proposito della prova la confessione ci appare, nella fredda visione giuridica, come un atto del confitente; qui, dove il diritto mette capo finalmente alla regione della

Da mesma forma, Franco Cordero admite que o estilo inquisitório transforma o processo em uma questão terapêutica e a pena em uma medicina, necessitando de que o imputado coopere afrontando os interesses supremos do pecado-delito.¹⁷⁹ Sendo assim, culpado ou não, o imputado deve possuir as verdades históricas na sua memória, e o único meio para a sua extração é fazê-lo falar, fazê-lo confessar e demonstrar arrependimento para que a terapia possa se mostrar eficaz. Quando a confissão não é espontânea, nada melhor do que a aplicação da tortura. Veja-se:

O instrumento inquisitório desenvolve um teorema óbvio: culpado ou não, o acusado detém a verdade histórica: cometeu o fato ou não o cometeu; em ambos os casos, o incidente constitui um dado inesquecível, com as relativas memórias, e se vaziar o que ele sabe, todas as questões serão liquidadas sem falha, basta que o inquisidor entre em sua cabeça. Os juízos tornam-se “psicoscopia”: sendo o único indício palavras, o acusado deve emitir um tanto delas, até que tudo venha à tona: deve nos dois sentidos, correspondentes a “sollen” e “mussen”. O que é necessário, temos visto a partir do juramento: na ausência de qualquer conflito autêntico, porque a confissão, o arrependimento, a pena, inúteis contraditórios e defesa e relativas garantias: os terapeutas trabalham no seu interesse, tais como quando eles liberam do diabólico bloco verbal conhecido como “taciturnitas”. Só que sendo improvável a confissão espontânea (com exceção de alguns com “science

morale, il suo concetto si integra con la attività del confessore e la figura del giudice si eleva veramente a una dignità sacerdotale. Finora, di fronte al confitente, egli è rimasto nell'ombra, quasi che la sua funzione fosse soltanto quella di ricevere e non anche di dare. Ma non è così; la confessione, veramente, secondo lo stesso significato della parola, è un atto complesso, anzi bilaterale; e chi più dà non è chi la fa ma chi la riceve. Le quali riflessioni, per chi abbia esperienza di ciò che avviene oggi nella fase cognitiva come nella fase esecutiva del processo penale, inducono a concludere che da quello che il processo penale dovrebbe essere noi siamo, purtroppo, ancora infinitamente lontani” (CARNELUTTI, Francesco. *Lezioni sul Processo Penale*, p. 54).

¹⁷⁹ O mesmo autor complementa: “Lo stile inquisitorio rovescia le prospettive: il processo diventa affare terapeutico; la pena è una medicina; voglia o no, bisogna che l'imputato cooperi; essendo offesi dei supremi interessi dal peccato-delitto, salta ogni limite garantistico, perché gli individui spariscono davanti a numina quali Chiesa, Stato, Partito e simili. Quest'assioma spiega l'intera macchina. L'aspetto più visibile sta nel fatto che lavori senza una domanda, ma, in fondo, è dato secondario: alla logica inquisitoria non ripugnano le azioni obbligatoriamente esercitate da organi intesi alla repressione; anzi, il lavoro diviso giova all'automatismo persecutorio e quanto renda, lo vediamo in Francia, dove le ministère public appare fin dal tardo XIII secolo. E falso che metodo inquisitorio equivalga a processo senza attore: nell'ordonnance criminelle 1670, monumento dell'ingegno inquisitoriale, il monopolio dell'azione spetta agli hommes du roi (“les procès seront poursuivis à la diligence et sous le nom de nos procureurs”); sebbene in Italia i pretori agiscano e giudichino, lo stile è accusatorio quando, mancando un'istruzione, tutto sia risolto nel dibattimento. A qualificare i processi non è solo la meccanica della prima mossa. L'autentico “clou” sta nel quadro psichico, svelato dalle parole: i vecchi rituali destinati a contese tra eguali, imponevano un gioco pulito, a battute alterne; qui gli individui non contano niente e l'imputato è soltanto “bête à aveu”; non hanno senso dialoghi formalmente regolati quando parlano dei diseguali; davanti all'esponente del sistema sta un animale da confessione. Che vi sia obbligato, consta dal giuramento impostogli ad ogni esame”. (CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*, p. 47-48).

timorée”), necessita estimulá-la. Nada melhor do que a tortura. Ausente no rude método acusatório importado pelos invasores, sofreu rapidamente um eclipse que durou pelo menos sete séculos.¹⁸⁰

Ferrajoli lembra que as regras e os procedimentos devem ser observados para que se alcance a verdade jurídica. Em sua opinião, as atuais regras existem em menor número e são menos rígidas do que as do processo medieval. Nesse processo havia as provas legais, tais como a confissão ou o depoimento de duas testemunhas oculares, as quais possuíam valor probatório de *iuri*. Permanece ainda hoje o princípio do livre convencimento do juiz ao valorar as provas.¹⁸¹

As pressões psicológicas e a tortura física aparecem como justificativas para a busca de uma ilusória verdade material.¹⁸² Para Mazza, a entrada da tortura na cena judiciária modifica substancialmente a estrutura processual, já que a estrutura processual era composta de três partes e agora passa a ter apenas duas, pois “com o uso da força, o acusado será chamado a se fazer acusador de si mesmo e a identificar-se com os fins do inquisidor-juiz”. Trata-se, portanto, da ação unitária de uma força só; o acusado transforma-se em objeto, em uma figura ficta. Nesse contexto, salta a lógica elementar do processo, fundada sobre contrastes, de acordo com uma harmonia perversa e forçada: “*reus tenetur se detegere*”.¹⁸³

As alegações de muitos condenados, no sentido de que confessaram o delito no âmbito do inquérito policial porque foram torturados, são frequentes. Normalmente os órgãos do Poder Judiciário demonstram não acreditar em tais alegações, que são de difícil apuração porque envolvem, de um lado, acusados pobres e sem defesa técnica constituída e, de outro, policiais, ampliando a vulnerabilidade dos primeiros. No entanto, a confissão realizada perante a

¹⁸⁰ Tradução livre. Texto original: “L’arnese inquisitorio sviluppa un ovvio teorema: colpevole o no, l’imputato detiene delle verità storiche; ha commesso il fatto o non l’ha commesso; nei due casi l’accaduto costituisce un dato indelebile, con le relative memorie; se quanto lui sa trapelasse, ogni questione sarebbe liquidabile a colpo sicuro; basta che l’inquisitore gli entri nella testa. I giudizi diventano psicoscopia: l’unico spiraglio essendo le parole, l’inquisito deve emettere tante, finché tutto venga su; deve nei due sensi, corrispondenti a “sollen” e “mussen”. Che sia obbligato, l’abbiamo visto dal giuramento: mancando ogni autentico conflitto, perché confessione, pentimento, pena, gli giovano, inutili contraddittorio, difesa e relative garanzie; i terapeuti lavorano nel suo interesse, ad esempio quando lo liberano dal diabolico blocco verbale noto quale “taciturnitas”. Senonché essendo improbabili confessioni spontanee (a parte qualche “con science timorée”), bisogna stimolarle. Niente di meglio della tortura. Assente nel rude metodo accusatorio importato dagli invasori, ha subito un’eclisse lunga almeno sette secoli”.(CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*, p. 48-49).

¹⁸¹ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 33.

¹⁸² MAZZA, Oliviero. *L’interrogatorio e L’esame Dell’imputato nel suo Procedimento*, p. 5.

¹⁸³ MAZZA, Oliviero. *L’interrogatorio e L’esame Dell’imputato nel suo Procedimento*, p. 5-6.

autoridade policial, costuma aparecer ao lado do depoimento da vítima ou de testemunhas para corroborar a condenação.

Em julgamento de Apelação interposta por um condenado por crime de furto, que alegou ter confessado a autoria do delito, por ter sido torturado na Delegacia de Polícia, o desembargador relator da Sexta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na justificativa do seu voto, faz a seguinte menção:

À palavra da vítima soma-se a confissão policial do acusado, fl. 44, prestada na presença de advogado, segundo consta do termo de declaração. Alega o réu, em seu interrogatório, que o advogado chegou depois de serem tomadas as declarações. No entanto, refere o acusado que foi agredido fisicamente, torturado, enquanto a defesa, em razões recursais, refere tortura psicológica. O advogado firmou o termo de fl. 13. A prova da autoria é clara. A própria mãe do acusado, fl. 11, admitiu que seu filho é usuário de crack e já furtou várias coisas de dentro da própria casa para comprar a droga.¹⁸⁴

O que surpreende na leitura do voto acima é o fato da confissão policial ter sido mencionada no acórdão como indício de culpabilidade. Ainda que o julgador tenha utilizado como elemento de prova o depoimento da vítima e o reconhecimento do acusado, deixou-se influenciar tanto pela confissão realizada perante a autoridade policial, mas retratada judicialmente, com a alegação de tortura, como por uma circunstância de caráter pessoal: o fato de o acusado ser dependente químico, segundo relato de sua genitora.

Num outro caso, julgado em 2008 pela terceira câmara criminal, do mesmo Tribunal de Justiça, houve a condenação em primeiro grau de um policial militar por crime de tortura praticado contra um policial civil durante uma abordagem de rotina. O policial civil estava acompanhado de outras três pessoas e teria sido espancado com chutes e pontapés por ter-se recusado à revista. Em sede de apelação, o delito foi desclassificado para lesões corporais. Segue a ementa:

¹⁸⁴ APELAÇÃO CRIME Nº 70035954809, de 2010. No mesmo acórdão, consta citação de parte do interrogatório judicial do réu: **Juíza:** é verdade o que está dito aqui? **'Interrogando:** não. Eu só assumi porque eu fui torturado, não tinha ninguém por mim, quando eu cheguei na civil ali. Eu tava andando na Santa Tereza, eles me abordaram e disseram que tinha pessoas me acusando, que eu fiz um assalto, e eu falei pra eles que não tinha sido eu, e eles disseram ah, se tu não colaborar com nós vai ser (..), e aí eles me levaram e começaram a me bater, me bater, e eu não conseguia olhar, eles colocaram um saco na minha cabeça, um saco plástico, e eu não não, não fui eu, não fui eu. Mas na terceira vez que eles me botaram eu disse não, tá, pode botar aí que fui eu, só falei assim pra eles, pode botar que fui eu, tava torturado. E aí assinei, não tinha ninguém por mim, não tinha ninguém me defendendo, não tinha advogado.

TORTURA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO.

A execução abusiva de medida de força, em plena via pública, por policial militar contra civil suspeito de prática de infração penal que se recusa à revista, não transforma o delito de lesão corporal previsto no Código Penal e no Código Penal Militar em crime de tortura descrito no art. 1º, inciso I, da Lei 9.455/97. **Apelo defensivo acolhido.**¹⁸⁵

O caso acima apenas reforça a truculência com que muitos policiais civis e militares abordam os cidadãos nas ruas ou nas delegacias de polícia, embora pareça existir um preconceito junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, no sentido de que toda a acusação de maus-tratos ou de tortura, nos dias de hoje, não passaria de mera invenção do acusado que pretende se eximir da sua responsabilidade. Caberia a seguinte indagação: por que o acusado que não pretende assumir a responsabilidade pelos seus atos delituosos, confessaria a sua autoria na delegacia de polícia, tendo-lhe sido assegurado o direito de permanecer calado sem sofrer qualquer tipo de coação e na companhia de um advogado?

Essas situações ilustram bem o quanto o trabalho das polícias brasileiras está permeado por atitudes abusivas e violentas contra os acusados excluídos socialmente, que não contam com uma defesa técnica eficiente. As razões para tais condutas serão retomadas e aprofundadas neste estudo. A partir deste momento, entretanto, a ênfase deste estudo recairá na análise do direito de defesa pessoal.

2.3.2 O Direito de Defesa Pessoal Positivo

O direito de defesa pessoal positivo do acusado deve ser garantido especialmente em sede de interrogatório, seja na fase pré-processual, seja na fase processual. Discutem-se os limites e as possibilidades de o imputado poder ser fonte de prova em seu processo diante da presunção de inocência. A confissão surge, desse modo, como um testemunho de si mesmo e ninguém melhor que o acusado para relatar a sua versão sobre os fatos.¹⁸⁶

Mesmo na fase pré-processual, o imputado tem o direito de estar acompanhado de advogado e de só declarar aquilo que tiver interesse e que não

¹⁸⁵ Apelação n. 70025541780, de 2008. Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

¹⁸⁶ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*. Milano: Giuffrè Editore, S.p.A, 2004, p. 1-2.

resulte em prejuízo à sua defesa. Pode, inclusive, refutar a acusação e argumentar com a finalidade de justificar a sua conduta.¹⁸⁷ Segundo Aury Lopes Jr., a confissão eventualmente “obtida neste momento tem um valor endoprocédimental, como típico ato de investigação e não como ato de prova, servindo apenas para justificar as medidas adotadas neste momento e justificar o processo ou o não-processo”.¹⁸⁸

Embora o interrogatório judicial seja fundamentalmente um meio de defesa, também pode ser considerado uma fonte de prova, uma vez que as declarações espontâneas do réu, durante o interrogatório, confrontadas com o conjunto das provas produzidas auxiliam na formação da convicção do juiz.¹⁸⁹ O imputado no processo penal brasileiro goza de absoluta liberdade defensiva, podendo alegar aquilo que quiser, não estando obrigado a dizer a verdade. O direito de defesa positivo, portanto, diz respeito à possibilidade que o imputado possui de dizer aquilo em que crê ou que possa ser relevante para a sua defesa, não estando obrigado a dizer a verdade, por estar, assim, praticando um ato de defesa essencialmente.¹⁹⁰

A pessoa submetida a um procedimento penal possui o direito fundamental de autodeterminação nas próprias escolhas defensivas, possuindo direito à liberdade moral. Nesse direito, também está pressuposta “a liberdade de conservar a própria personalidade psíquica”. A liberdade de autodeterminação vincula-se, ainda, a todas as disposições que “vetam qualquer forma de tortura, de violência ou de pressão física ou psicológica”.¹⁹¹ Não se pode esquecer de que a utilização criminosa dos mais variados métodos de pressões destinados a obter a confissão do acusado configura uma patologia da atividade investigativa, anulando a liberdade de autodeterminação do acusado, o que implica consequências processuais. Significa afirmar que “as condições psicofísicas próprias do interrogado não podem ser modificadas” de nenhum modo, devendo-se assegurar que cada “declaração realizada pelo sujeito seja o resultado da liberdade de autodeterminação e da capacidade de recordar e de valorar os fatos que naturalmente lhe dizem respeito”. Todo método que, de alguma forma, limita a liberdade moral do imputado, inutiliza os

¹⁸⁷ O artigo 185 do CPP refere assim dispõe: “O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado”.

¹⁸⁸ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 584-585.

¹⁸⁹ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 585.

¹⁹⁰ LEONE, Giovanni. *Come si svolge un processo penale*. Torino: Eri, Edizioni Rai, 1967, p. 117.

¹⁹¹ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 27-29.

elementos de prova desse modo obtidos.¹⁹²

2.3.3 O princípio *nemo tenetur se detegere* e o direito de defesa negativo

O direito fundamental à ampla defesa caracteriza da melhor maneira possível a real posição do imputado no interior do processo penal. Isso porque permite a projeção para o processo de atributos que são inerentes ao indivíduo em todos os setores da vida social como: a autonomia, a livre-determinação e a responsabilidade por si mesmo. A autodefesa se constitui na incoercível manifestação do instinto da liberdade porque não está atrelada ou submetida a vínculos jurídico-morais, de modo que ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo ou em seu próprio dano, como expressão do princípio geral *nemo tenetur se detegere*, também chamado de princípio da não-incriminação forçada.¹⁹³

No âmbito da total liberdade defensiva que possui, o imputado pode tanto, na fase pré-processual como na fase judicial, negar-se a responder a perguntas durante o interrogatório ou simplesmente permanecer em silêncio, sem que essa postura possa resultar em prejuízo para a sua defesa. Ao direito de permanecer em silêncio ou de negar-se a responder a perguntas formuladas no curso do interrogatório, atribui-se o nome de direito de defesa negativo.¹⁹⁴

Embora seja comum a equiparação entre o direito de silêncio e o próprio princípio *nemo tenetur se detegere*, tal confusão se mostra equivocada, pois o direito de silêncio é apenas uma das decorrências do referido princípio, o qual possui uma dimensão ainda mais ampla. O princípio *nemo tenetur se detegere* “é um princípio de civilidade, típico do modelo acusatório”, que garante ao acusado se desobrigar da tarefa de contribuir com o seu conhecimento sobre os fatos na formação da convicção do julgador.¹⁹⁵ Assim, o princípio *nemo tenetur se detegere* é válido para identificar sinteticamente a faculdade de exercício da autodefesa mais relevante em sede de interrogatório, seja quando se refere à chamada autodefesa ativa, como o direito de participar ativamente de sua defesa sem estar obrigado a dizer a verdade,

¹⁹² MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 36.

¹⁹³ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 42-44.

¹⁹⁴ LEONE, Giovanni. *Come si svolge un processo penale*. Torino: Eri, Edizioni Rai, 1967, p. 117.

¹⁹⁵ QUIEJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 82-84.

seja quando se referir à autodefesa passiva, compreendida como o direito de se defender permanecendo em silêncio, não respondendo a perguntas e não fornecendo os demais elementos de prova que possam ser utilizados em seu prejuízo no decorrer do processo penal.¹⁹⁶

O Código de Processo Penal Brasileiro a esse respeito estabelecia em seu artigo 198, que “o silêncio do acusado não importava confissão, mas poderia constituir elemento para a formação do convencimento do juiz”. No entanto, embora não tenha havido revogação expressa desse dispositivo, ele foi tacitamente revogado pela Lei 10.792/03 que acrescentou o parágrafo único no artigo 186 do CPP com a seguinte redação: “O silêncio, que não importará confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, desde a sua abertura para assinatura em São José da Costa Rica, em 1969, além de vetar a prática da tortura, em seu artigo, 5º, par. 2º, consignou no artigo 8º, item 2, g, o “direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada” e, no item 3, assegura que “a confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza”. No mesmo sentido, a Constituição da República assegura esse direito fundamental em seu artigo 5º, LXIII, quando afirma: “O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Verifica-se, assim, que o princípio da não-incriminação forçada está amparado constitucionalmente no ordenamento jurídico pátrio.

No âmbito do direito processual penal norte-americano, o mesmo princípio está consagrado na 5ª emenda ao referir que ninguém será obrigado a servir de testemunha contra si mesmo. Naquele país, denomina-se “privilegio contra a auto-incriminação forçada (*privilege against compelled self-incrimination*)”.¹⁹⁷ Em que pese tal privilégio impeça qualquer tipo de coação física ou psicológica destinada à obtenção de declaração do acusado, há uma preocupação com outra forma de indução à confissão. Trata-se da hipótese de confissão, mediante falsa representação. São exemplos de falsa representação diversos precedentes de tribunais ingleses e norte-americanos como: promessa de recompensa; infiltração de policial em cela de acusado, fazendo-se passar por preso, com a finalidade de

¹⁹⁶ MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*, p. 44-46.

¹⁹⁷ RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 135.

ganhar a sua confiança e gravar a confissão no momento oportuno; utilização de psiquiatra para convencer o acusado de que suas dores físicas estão relacionadas à ausência de confissão.¹⁹⁸

Uma questão complexa diz respeito à aceitação como prova de documentos que contenham declarações autoincriminatórias realizadas pelo imputado diante de uma autoridade administrativa. Trata-se de “estabelecer se o princípio do *nemo tenetur se detegere* encontra atuação somente em relação aos atos do procedimento penal ou se estende também aos atos da autoridade pública, externos quanto a tal procedimento”.¹⁹⁹

Em 1976, a Corte Constitucional Italiana se manifestou sobre essa questão. O simples argumento era de que a “regra do *nemo tenetur* deveria ser entendida como expressão do direito de defesa e seria, portanto, destinada a encontrar atuação nos mesmos limites daquele”, significa dizer que essa situação se aplicaria a “todos os procedimentos direcionados à formação da prova”. Tal norma “parece destinada a encontrar aplicação também para as declarações realizadas perante a autoridade administrativa, ao menos quando essa possua competência para desempenhar simultaneamente funções de polícia judiciária”.²⁰⁰

Aliás, desde a década de 1960, a Suprema Corte norte-americana passou a preocupar-se ainda mais com a confissão realizada pelo imputado preso (*custodial confession*) do que com o indivíduo livre. Foi paradigmático o caso *Miranda y Arizona*, 384 US 436 (1966), em que a Suprema Corte decidiu pela

¹⁹⁸ O mesmo autor refere outro caso interessante: “Em Spano, um acusado da prática de homicídio qualificado foi convencido a confessar a prática do crime por conta de uma estratégia múltipla desenvolvida pela autoridade policial. Primeiramente, foi interrogado por mais de oito horas seguidas, por diversos policiais que se revezavam, e um assistente do promotor. Em seguida, tendo a autoridade policial descoberto que um amigo de infância de Vincent J. Spano era policial em outra delegacia, chamou-o e o fez confessar porque, senão, ele, policial, iria perder seu cargo e sua mulher e filhos ficariam sem sustento. A Suprema Corte analisou o caso e, em opinião majoritária redigida pelo juiz-presidente Warren, decidiu que se a ‘vontade do imputado foi toldada por pressão oficial, fadiga e por falsa simpatia’ não se pode utilizar no processo sua confissão”. (RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 136-137)

¹⁹⁹ ORLANDI, Renzo. *Atti e Informazioni della Autorità Amministrativa nel Processo Penale*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1992, p. 175.

²⁰⁰ ORLANDI, Renzo. *Atti e Informazioni della Autorità Amministrativa nel Processo Penale*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1992, p. 176-177.

inversão das presunções em matéria de confissão do imputado preso. Antes, valia a presunção de que os atos administrativos praticados pelos agentes de polícia eram justos e legítimos e cabia ao imputado comprovar o contrário. A partir da decisão, as declarações feitas pelo imputado preso na polícia são consideradas *prima facie*, obtidas mediante coerção ou por meio da colocação do imputado diante do trilema cruel (*cruel trilemma*): 'permanecer em silêncio e encarar a prisão; falar a verdade e encarar a prisão; ou mentir e encarar a prisão, dessa vez por perjúrio'. Somente a partir da explicitação de que durante as investigações foi observado o estatuto de cidadania do imputado é que se admite a confissão com os efeitos jurídicos amplos admitidos pelo *common law*.²⁰¹

Por fim, o direito de silêncio pressupõe ainda que a autoridade que realiza o interrogatório (policial ou judicial) informe o investigado ou acusado do seu direito de permanecer em silêncio ou de se negar a responder a perguntas que lhe forem dirigidas, sem que possa sofrer qualquer tipo de prejuízo em sua defesa em virtude de seu silêncio. Trata-se de uma garantia constitucional que, se violada, levará fatalmente à nulidade do ato.²⁰²

²⁰¹ RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 137-138.

²⁰² LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*, p. 588.

III – POLÍCIA E SOCIEDADE NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO: A TORTURA COMO CULTURA POLICIAL

A tortura, enquanto prática policial no Brasil, parece estar vinculada a uma cultura de repressão que acompanha a própria história do país desde a sua conquista pelos portugueses. Argumenta-se, com frequência, que os longos períodos de submissão a regimes autoritários teriam contaminado as instituições encarregadas de garantir a segurança pública e de investigar os delitos (tanto os crimes comuns como os relacionados à subversão política). Por esse ponto de vista, na última transição democrática, que culminou com a promulgação da Constituição da República, vigente, desde 1988, não houve uma mudança significativa na cultura repressiva. Isso significa dizer que as instituições policiais dos vários países latino-americanos, que possuem uma história recente, marcada por regimes autoritários comandados pelas Forças Armadas, foram diretamente influenciadas por esse modelo de controle social violento.

Em consequência, embora o Brasil tenha iniciado seu processo de democratização há mais de vinte anos, as instituições policiais ainda permaneceriam com muitos vícios e hábitos do período ditatorial. A característica mais marcante desse processo consiste na prática policial violenta e autoritária, que reflete em seus métodos de investigação e de abordagem. Esse é o posicionamento de Theo Van Boven, relator especial sobre a tortura do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que, a respeito do uso sistêmico e generalizado da tortura no Brasil, como meio de castigo e de obtenção de confissões, assim se manifesta “A mesma Polícia Civil que investigava os crimes e a Polícia Militar que efetuava as prisões durante o regime militar passaram para o país democrático. Não houve uma mudança institucional”²⁰³.

No entanto, tal hipótese, por si só, não explica o problema da prática sistemática da tortura ainda na atualidade, parecendo até mesmo ingênua em vários aspectos. A fim de demonstrar que a hipótese da Organização das Nações Unidas, de que houve uma contaminação autoritária das instituições policiais, é insuficiente

²⁰³ Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. *Relatório Azul*, 2002/2003, p. 334. Citação extraída do Jornal Folha de São Paulo. Caderno Cotidiano, 26 de junho de 2003, p. C1.

para a compreensão do fenômeno da tortura, far-se-á uma breve digressão sobre fatos significativos relacionados à tortura durante o último regime autoritário brasileiro (iniciado em 1964), bem como sobre a doutrina da segurança nacional forjada no curso do século XX. Salienta-se, por oportuno, que o objetivo deste trabalho não é o de descrever os terríveis métodos de tortura desenvolvidos e praticados em momentos históricos distintos no Brasil. Entretanto, para que se possa compreender a tortura praticada por agentes das polícias brasileiras, deve-se analisar a relação que existe entre a atividade policial de repressão aos delitos comuns e as práticas de perseguição aos tidos como subversivos políticos durante o último regime militar brasileiro.

3.1. A TORTURA NO ESTADO DE ESTADO DE EXCEÇÃO E SUAS POSSÍVEIS MARCAS NAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

*A lua tal qual a dona do bordel
 Pedía a cada estrela fria um brilho de aluguel
 E nuvens lá no mata-borrão do céu
 Chupavam manchas torturadas, que sufoco louco
 (João Bosco e Aldir Blanc)*

Quando se direciona a análise dos aparelhos repressivos do Estado para a realidade latino-americana, é fundamental que se observe a situação de dominação e de exercício arbitrário de poder. Esse procedimento decorre por parte de grupos nacionais e estrangeiros e de famílias influentes, próprios de países que foram conquistados, tornando-se colônias, e em cuja condição permaneceram por vários séculos. Mesmo após a independência de muitos países dessa região marginal, a necessidade de manter as políticas econômicas monetaristas e de dependência, levou à criação do sistema de controle social chamado de doutrina de segurança nacional.²⁰⁴ Nesse contexto, Roberto Bergalli afirma que

²⁰⁴ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, p. 267-268.

as duas premissas desse autêntico corpo teórico do terror de Estado passaram a ser: a bipolaridade, o mundo dividido entre o bem - o Ocidente – e o mal - o comunismo - e a guerra total. Sobre elas está baseada a filosofia do novo modelo de controle social, para o qual, cada cidadão é um soldado e, então, quem não concorda com o sistema de valores oficial se torna um subversivo, enquanto quem consente deve ser transformado em um delator. Assim, a sociedade civil no âmbito desses países tem sido permeada em todos os níveis pela ordem militar, e as Forças Armadas tornaram-se depositárias do poder de decidir sobre os bens e as vidas dos habitantes.²⁰⁵

O mesmo autor utiliza alguns aspectos da situação política da Argentina no curso do século XX para exemplificar a realidade de dominação, com forte repressão e uma confusão entre criminalidade comum e divergência política, que parece habitual em muitos países da região, incluindo-se naturalmente o Brasil. No contexto argentino, após a eleição democrática de Hipólito Yrigoyen em 1916, a oligarquia proprietária começou a preparar o primeiro golpe militar de inspiração fascista de 1930. A partir dessa data, inicia-se um processo de militarização dos aparelhos de controle oficiais do Estado, instaurando um estado de sítio com suspensão das garantias constitucionais dos cidadãos. O problema é que tal estado de sítio, declarado em vários períodos e latente em outros tantos, estendeu-se, aliando-se à noção de periculosidade, desenvolvida pelas escolas criminológicas positivistas, contribuindo, assim, para que houvesse uma confusão entre delinquência comum e subversão políticossocial. Ressalta-se que, ao lado do conceito de periculosidade, está o conceito de segurança.²⁰⁶

Em relação ao contexto brasileiro, ao abordar os complexos aspectos políticos, econômicos e sociais que contribuíram para a instauração da ditadura militar iniciada em 01 de abril de 1964, Eder Sader refere que não se pode fazer uma análise meramente simplista de forma a relacionar diretamente a adoção do regime

²⁰⁵ Tradução livre. Texto original: “Las dos premisas de este auténtico cuerpo teórico del terror de Estado han pasado a ser: la bipolaridad, el mundo dividido entre el bien – Occidente – y el mal – el Comunismo -, y la guerra total. Sobre ellas se sustenta la filosofía del nuevo modelo de control social, para el cual todo ciudadano es un guerrero y entonces quien disiente con el sistema de valores oficiales se convierte en un subversivo, mientras que el que consiente debe transformarse en un delator. De esa forma, la sociedad civil de estos países se ha visto con todos sus niveles permeados por el orden castrense y las Fuerzas Armadas se han constituido en depositarias del poder de decisión sobre bienes y vidas de los habitantes”. (BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, p. 268).

²⁰⁶ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, p. 289-291.

autoritário à necessidade de garantir a manutenção dos “padrões de reprodução capitalista”. Isso se deve ao fato de as diversas articulações sociais ao lado das lutas de classe possuírem inúmeras variações que não devem ser desprezadas.²⁰⁷ Sader entende que o Estado latino-americano burguês “preserva as condições da exploração capitalista ao preço do sacrifício das condições de expansão do capital de base nacional”, deformando de certa maneira as próprias relações capitalistas. Nesse aspecto, residem tanto as dificuldades para solidificar uma legitimidade nacional como a “tendência repetida à saciedade aos regimes de força”. Haveria, portanto, uma relação direta entre o estado de exceção permanente e o tipo de estado capitalista subdesenvolvido.²⁰⁸

E mais, na visão desse mesmo autor, os regimes militares “foram sempre um dos recursos mais utilizados pelas classes dominantes para impor sua ordem nas épocas de crise” na América Latina, especialmente desde o século XIX. No entanto, houve uma multiplicação sem precedentes de regimes autoritários a partir dos anos 60 do século XX, com a “eliminação progressiva de governos democrático-representativos e uma irrupção massiva do corpo de oficiais na cena política”, mesmo no Brasil que, até então, não havia conhecido “um regime militar *stricto sensu* (o Estado Novo de Getúlio, de 1937 a 1945, não foi propriamente um regime militar)”. Tais recursos à repressão por meio de estado de exceção decorrem das crises de hegemonia, uma vez que as classes dominantes não conseguiam se legitimar por meio das estruturas ideológicas.²⁰⁹

Nesse sentido, Gramsci já afirmava que o Estado podia ser definido como uma “hegemonia revestida de coerção”, que se materializa por meio dos “aparelhos ideológicos” (estruturas que tem a função de gerar consenso social). No entanto, quando essas estruturas não conseguem assegurar a dominação, recorre-se aos aparelhos repressivos.²¹⁰ Exemplifica o caso, o golpe militar de primeiro de abril de 1964, responsável por depor o governo constitucional reformista de João Goulart. Esse golpe foi engendrado como uma operação militar pouco pretensiosa, cuja finalidade era liquidar pelo uso da força movimentos sociais e políticos reformistas que ameaçavam a ordem até então vigente, restabelecendo, assim, a confiança dos

²⁰⁷ SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*. São Paulo: Livraria e Editora Polis Ltda., 1982, p. 10.

²⁰⁸ SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*, p. 27.

²⁰⁹ SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*, p. 31-33.

²¹⁰ GRAMSCI, Antonio. *Notte sul Machiavello, sulla politica e sullo stato moderno*. Torini: Esterondi, 1955, p. 132.

estratos dominantes. Por isso, os golpistas contaram inicialmente com o respaldo de um amplo “movimento civil de classe média”, que defendia a aplicação de uma política econômica anti-inflacionária ao lado da promessa de “acabar com a corrupção e a subversão e, em seguida, devolver o poder às representações civis”.²¹¹

Desse modo,

tratava-se de proteger as instituições – a Constituição, o Parlamento, o poder judicial, a alta administração, as Forças Armadas – e o governo militar começou limitando-se a depurá-las. As prisões em massa, a suspensão dos direitos individuais e políticos, o reino do arbítrio e do terror militar foram justificados como meios para uma rápida volta ao regime constitucional. De resto, os três candidatos já lançados às eleições presidenciais de 1965 – Ademar de Barros, Juscelino Kubitschek e Carlos Lacerda – apoiaram o golpe e continuaram aspirando ao pleito. Essas eleições foram, no entanto, primeiramente adiadas e depois suspensas com a modificação tão radical de seu procedimento que só restaram aos oficiais das Forças Armadas a possibilidade real de candidatarem-se e de decidirem a escolha. Os candidatos civis foram, um por um, atingidos pelo arbítrio militar, com seus direitos políticos cassados por 10 anos. Do mesmo modo que as eleições, a Constituição começou sendo protegida contra a subversão (o argumento era que as reformas iriam ferir a constituição), através de Atos Institucionais que introduziram um poder revolucionário ao lado dos dispositivos constitucionais, até que se outorgou outra Constituição sem qualquer consulta popular, em 1967, para, dois anos depois, julgarem necessária outra mais protegida, igualmente outorgada pelo governo militar.²¹²

Na verdade, o embrião do Golpe de Estado de 1964 começou a tomar corpo durante o governo constitucional de Getúlio Vargas, entre 1950 e 1954, pois o “equilibrismo ambíguo” que lhe era característico não ousava “estimular abertamente a participação popular”, impondo medidas nacionalizantes, nem se alinhava aos interesses dos monopólios estrangeiros que prejudicavam a economia brasileira. No entanto, o suicídio de Vargas acabou desencadeando indignadas manifestações populares contra a presença do capital norte-americano no Brasil, fato que obrigou a direita militar a interromper sua conspiração naquele período histórico.²¹³

Assim, em nome da defesa da “democracia” contra a suposta ameaça comunista, a Constituição foi absolutamente desconsiderada, o Congresso Nacional

²¹¹ SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*, p. 150-151.

²¹² SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*, p. 151-152.

²¹³ Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Evaristo Arns. *Brasil: nunca mais*. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 56-57.

foi fechado²¹⁴, o presidente eleito, deposto; os direitos fundamentais do cidadão foram suspensos, imperando as prisões clandestinas, os interrogatórios sob dolorosos e minuciosos métodos de tortura e homicídios de toda a ordem.²¹⁵

O estado de exceção transformou-se em regime autoritário extremamente violento; os militares permaneceram no poder durante mais de vinte anos, impondo suas políticas à força e prologando a suspensão de direitos e garantias fundamentais. Na ditadura militar, que derrubou o governo socialdemocrata de João Goulart, as perseguições e prisões de estudantes, trabalhadores, artistas considerados subversivos, por, supostamente estarem vinculados a pensamentos socialistas, foram marcadas pela tortura como método de obtenção de informações e de delação de outros militantes. Um aparato de controle e investigação de supostos grupos subversivos da “ordem nacional” foi organizado. Ettore Biocca ressalta que durante esse regime militar brasileiro, a Delegacia de Ordem Social cuidava principalmente da repressão política, tendo como atribuição os casos de terrorismo dos partidos políticos de esquerda e de sindicatos, enquanto a Delegacia da Ordem Política se encarregava da repressão junto aos estudantes, intelectuais e membros do clero. Assim, junto à Delegacia da Ordem Social havia a equipe de busca e a equipe de interrogatório, sendo esta última encarregada de obter confissões e declarações dos detidos na sede do DOPS, momento em que as torturas mais duras eram praticadas. Depois, o prisioneiro passava para a equipe de cartório, onde, em regra, embora não fosse submetido à tortura física, o acusado deveria confirmar as informações mencionadas para a equipe de interrogatório, caso contrário, era encaminhado novamente a esta última equipe.²¹⁶

O jornalista Antonio Carlos Fon relatou a sua prisão em 29 de setembro de 1969, executada por um delegado que integrava o grupo clandestino chamado de Comando de Caça aos Comunistas e que o levou ao 34º Distrito Policial onde

²¹⁴ No mesmo sentido: “Costa e Silva baixa o AI-5 no dia 13 de dezembro de 1968. A gota d’água foi um discurso do deputado federal Márcio Moreira Alves, considerado ofensivo às Forças Armadas. Ao contrário dos atos anteriores, no entanto, o AI-5 não vinha com vigência de prazo. Era a ditadura sem disfarces. O Congresso é colocado em recesso, assim como seis assembleias legislativas estaduais e dezenas de câmaras de vereadores em todo o país. Mais de 69 parlamentares são cassados, assim como ex-governador carioca Carlos Lacerda, que fora um dos três principais articuladores civis do golpe militar, ao lado do ex-governador paulista Adhemar de Barros, já cassado antes, em 1966, e do governante mineiro Magalhães Pinto, que sobreviveu às punições”. (Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Evaristo Arns. Brasil: nunca mais. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 62).

²¹⁵ Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. *BRASIL: nunca mais*. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 71.

²¹⁶ BIOCCA, Ettore. *Strategia del Terrore: il modello brasiliano*, p. 186-187.

funcionava a Operação Bandeirantes:

Fui levado para a câmara de torturas, no segundo andar, e durante três horas submetido a pau-de-arara, espancamentos e choques elétricos. De tudo isto, lembro-me de que nada era mais terrível que os choques elétricos na cabeça, com um fio preso ao lóbulo da orelha e outro percorrendo os lábios, o pescoço ou o nariz. Esses choques provocam uma contração tão forte nos músculos da face que a língua é mordida e esfaqueada pelos dentes. Fiquei vários dias sem poder comer, até que um enfermeiro do Exército obteve autorização para levar-me um pouco de gelo, que anestesiava momentaneamente a língua, permitindo que eu me alimentasse.²¹⁷

Salienta-se que a Operação Bandeirantes foi criada em São Paulo com a finalidade de coordenar as ações civis com as militares no combate aos movimentos de esquerda. “Rapidez, informações e potência de fogo são o tripé em que se baseia o segredo da eficiência dos chamados órgãos de segurança”. As equipes de interrogatório, capturas e análise integravam a estrutura dos órgãos de repressão política, tendo como principal função o fornecimento de informações rápidas aos grupos de choque (combate armado nas ruas). É importante referir que a pressa na obtenção de informações foi, em grande parte, responsável pela imensa quantidade de denúncias de torturas durante o regime de 1964.²¹⁸

A referência que se faz à Operação Bandeirantes é importante porque se pode com ela demonstrar a ingenuidade da tese de contaminação das polícias pelo tipo de violência próprio de regimes de exceção. Os oficiais destacados para essa Operação eram inexperientes em investigações de caráter policial e por isso precisaram contar com a experiência dos delegados e investigadores da Polícia Civil. Nesse sentido, a seleção de pessoal da Polícia Civil para trabalhar na

²¹⁷ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 9-11. O autor relata outras curiosidades do seu período de permanência na prisão: “Lembro-me de que uma vez ganhei uma dúzia de pães do capitão Roberto Pontuschka. Esse capitão Roberto era um homem estranho. Durante o dia, torturava-nos; à noite, descia aos xadrezes para distribuir bíblias e tentar salvar nossas almas. Uma noite, procuramos conversar com ele, pedindo-lhe que explicasse como podia um homem tão religioso torturar seus semelhantes. ‘Eu trago a palavra de Deus’, ele explicou, “mas, para quem se recusa a ouvi-la, eu uso esta outra linguagem”, disse, apontando a pistola calibre 45 que trazia na cintura” (Obra citada, p. 12)

²¹⁸ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 20. No mesmo sentido Eder Sader relembra a truculência da polícia política durante o regime militar iniciado em 1964: “Se, então, para muitos especialistas a noção de Estado remetia à imagem da burocracia, das repartições públicas ou ao crescente “setor público da economia”; para outros – entre os quais me incluí – a imagem mais visível desse aparato era a que se mostrava na rua Tutóia em São Paulo ou nas caras delinquentes dos homens do DOI-CODI, que entravam em nossas casas já ameaçando arrancar as unhas”. (SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*. São Paulo: Livraria e Editora Polis Ltda, 1982, p. 9).

Operação Bandeirantes obedecia aos critérios de identidade ideológica e competência profissional. Competência profissional, “na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio – conhecida entre os marginais como ‘a pesada’, pelos seus cruéis métodos de interrogatório – significava quase que exclusivamente o conhecimento das formas de torturar”. É incrível perceber que os métodos de interrogatório com tortura habitualmente praticados pelos policiais da Divisão de Crimes contra o Patrimônio “chocaram antigos delegados do DOPS e até mesmo alguns oficiais da ‘Operação Bandeirantes’”.²¹⁹ Observa-se, assim, que muito antes de os regimes militares serem instaurados no Brasil, a tortura de acusados, especialmente de delitos contra o patrimônio, já era prática corrente no âmbito das delegacias de polícia civil, o que afasta a hipótese de militarização ou contaminação dessas mesmas polícias pelos métodos violentos próprios de um estado de exceção ou de um regime autoritário declarado.

Pode-se dizer que o apogeu da ditadura militar de 1964 constitui “o período compreendido entre a adoção do Ato Institucional n. 5 (AI-5), em dezembro de 1968 e a posse do general Ernesto Geisel como novo presidente, em 1974”. Ressalta-se que a opção por um modelo de exceção propiciou que a hegemonia da burguesia passasse a ser exercida com a intermediação das Forças Armadas, garantindo a reprodução do sistema capitalista mesmo em um momento histórico de vazio hegemônico²²⁰. Nesse contexto, destacam-se a eliminação do *habeas corpus* em relação aos delitos tipificados na Lei de Segurança Nacional, bem como a prática da tortura e os homicídios políticos como resultados lógicos, não havendo sequer espaço para que fossem denunciados os atos de “terrorismo estatal”.²²¹

Afirma-se que a doutrina de segurança nacional foi o fundamento jurídico-filosófico para justificar artificialmente a transformação em lícito de qualquer ato “intrinsecamente ilícito”, como prender, matar ou torturar. Essa doutrina foi desenvolvida “durante três anos de prolongados debates na Escola Superior de Guerra - ESG e encontrava-se já cristalizada em meados de 1968, um ano antes da

²¹⁹ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 20-21.

²²⁰ Ressalta-se que “sob o lema ‘Segurança e Desenvolvimento’, Médici dá início, em 30 de outubro de 1969, ao governo que representará o período mais absoluto de repressão, violência e supressão das liberdades civis de nossa história republicana. Desenvolve-se um aparato de órgãos de segurança, com características de poder autônomo, que levará aos cárceres políticos, milhares de cidadãos, transformando a tortura e o assassinato numa rotina”. (Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Evaristo Arns. *Brasil: nunca mais*. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 63).

²²¹ SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*, p. 163-165.

criação, em São Paulo, da Operação Bandeirantes”.²²² Na elaboração da definição de segurança nacional, a Escola Superior de Guerra utilizou a soma do conceito de “segurança subjetiva” (ausência de temor) com o conceito de “segurança objetiva (a convicção de se possuir os meios necessários para enfrentar o perigo)”. Desse modo, a união desses dois conceitos favoreceu a construção da definição final de segurança como “a certeza de que tudo trabalha regularmente na atividade humana considerada”, conforme trabalho publicado pela revista “Segurança e Desenvolvimento” no segundo semestre de 1968.²²³ Diante desse quadro manipulatório da opinião pública, não surpreende que, em abril de 1964, a maioria da “classe média e setores importantes dos trabalhadores rurais e urbanos estivessem ganhos pela propaganda anticomunista”.²²⁴

Na esteira da definição de segurança, está o conceito de estado de necessidade, pelo qual se pode entender que “em uma situação extrema, um indivíduo tem o direito de cometer um crime, até mesmo tirando a vida de um inocente, para salvar a própria vida”. As excludentes da ilicitude da legítima defesa e do estado de necessidade foram utilizadas como justificativas para “a prisão, a tortura e a morte de subversivos ou de simples suspeitos”. Afinal, de acordo com a tese da ESG: “O interesse nacional tem a primazia sobre o interesse privado ou individual”.²²⁵ Confunde-se o subversivo ora com o infrator ora com o inimigo externo. Vivenciam-se os princípios de uma guerra declarada como se observa nas falas dos próprios militares:

O então coronel Octávio Costa, chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República e apelidado de Goebells brasileiro pelas esquerdas, foi chamado de ingênuo por um coronel do Centro de Informações do Exército por ter se atrevido a dizer que relações públicas se faz divulgando a verdade: “Nós estamos em guerra, coronel – responde o oficial do CIE – e na guerra psicológica não importa se o que se divulga é

²²² FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 27.

²²³ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 27.

²²⁴ *BRASIL: nunca mais* / Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 59. Na sequência da obra, consta, ainda, a informação de que os principais veículos de apoio ao regime militar foram “os organismos financiados pelos Estados Unidos, o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional e a Igreja Católica, especialmente sua hierarquia, que se une à agitação contra o governo, amparada pela grande imprensa, e enseja as célebres marchas da família, com Deus, pela liberdade”.

²²⁵ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 30.

verdade ou mentira, o que importa são os resultados obtidos. Mal digeridos pelos homens que participavam do combate direto aos grupos subversivos, o conceito de internalização da guerra é a base jurídico-filosófica para a suspensão das garantias individuais na luta pela segurança interna levaram a extremos ainda mais dramáticos, “Estamos em guerra”, repetiam os interrogadores as suas vítimas, nas câmaras de torturas, “e na guerra vale tudo”. Sistematizada a partir da criação da “Operação Bandeirantes”, a prática da tortura como forma de arrancar informações e confissões, ou simplesmente humilhar prisioneiros políticos, já era um mal em processo de franco desenvolvimento em julho de 1969. De forma intermitente, entretanto, ela nunca deixou de ser usada, desde sua introdução no arsenal à disposição da política brasileira, durante o Estado Novo. Após 1945, as denúncias iriam se tornar assustadoramente mais frequentes a partir do dia 1º de abril de 1964, quando o velho líder comunista Gregório Bezerra foi arrastado pelas ruas do Recife, amarrado à traseira de um jipe do Exército.²²⁶

No mesmo sentido, Ettore Biocca afirma que a tortura praticada contra prisioneiros políticos é diferente daquela praticada contra prisioneiros comuns, porque a primeira se utiliza de técnicas específicas e ocorre em um ambiente diferente, em que pese ambas constituam gravíssima ofensa à dignidade humana. Ratifica essa afirmação, o fato de que, em julho de 1970, a Comissão Internacional de Juristas²²⁷ acusou o regime militar brasileiro da prática da “tortura sistemática e cientificamente desenvolvida”, pois a tortura teria deixado de ser uma medida subsidiária ao interrogatório judiciário para se transformar em uma verdadeira arma política.²²⁸ A ditadura militar amplia, dessa forma, o âmbito e os alvos da violência, trazendo a prisão, a tortura²²⁹ e os maus-tratos, historicamente aplicados contra os estratos excluídos social e economicamente, para a realidade acadêmica, uma vez que “não se tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos de trabalhadores, mas da tortura de pessoas próximas, por vezes das mesmas origens sociais”.²³⁰

²²⁶ FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 32.

²²⁷ ONG internacional com sede em Genebra, na Suíça.

²²⁸ BIOCCA, Ettore. *Strategia del Terrore: il modello brasiliano*, p. 182-183.

²²⁹ A visualização da tortura física de algumas pessoas servia como tortura psicológica para outros. Em 1970, a estudante Iná de Souza Medeiros contou ao Conselho de Justiça que “após, trouxeram Milton despido, pendurado no pau-de-arara, para que a declarante visse o seu estado e dizendo que, com ela, fariam a mesma coisa e, conseqüentemente, os torturadores proferiam nomes contra Milton e a declarante; (...) que essas moças levavam ferro na unha, choque elétrico e tentativa de afogamento, que consistia em tapar o nariz da pessoa e jogar água em cima”. (*BRASIL: nunca mais* / Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 204).

²³⁰ MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 11.

Ezequiel Malarino entende que as polícias de grande parte dos países latino-americanos cumpriram um importante e lamentável papel no sentido da implementação da “Doutrina de Segurança Nacional”. Não se pode, pois, desconsiderar a influência da militarização das polícias por meio da violência que ainda se pratica após a transição democrática, ou melhor,

a influência das experiências autoritárias na formação atual das polícias latino-americanas é tão grande a ponto de ficar marcado como um dos mais importantes desafios da transição democrática (situação na qual em maior ou menor medida encontram-se a maioria dos Estados latino-americanos) o de “desmilitarizar” a polícia, resultando na conversão de uma polícia repressiva, em um policial civil a serviço da comunidade.²³¹

Pode-se dizer que torturar é uma arte que se aprende nos manuais sobre técnicas de interrogatório e durante o adestramento militar. Para que se possa torturar sem remorso, deve-se ter a capacidade de não reconhecer a humanidade daquele que é submetido à tortura. “No seu percurso de formação para a tortura, o torturador é convencido de que aquele em sua frente não é um ser humano, mas sim um inimigo: um inimigo a ser combatido”, imagina assim estar salvando os valores fundamentais da sociedade à qual pertence. O torturador se distancia emocionalmente das suas próprias ações, passando a não agir mais sozinho, “mas no âmbito de um grupo solidário ao qual é confiada uma tarefa precisa”. Assim, desenvolve de forma meticulosa “a parte que lhe é atribuída”.²³² Nesse sentido,

²³¹ Tradução livre. Texto original: “La influencia de las experiencias autoritarias en la conformación actual de las policías latinoamericanas es tan grande al punto de remarcarse como uno de los retos más importantes del proceso de transición democrática (en el que en mayor o menor medida se encuentran la mayoría de los Estados latinoamericanos) el de “desmilitarizar” la policía, con la consiguiente transformación de una policía represiva en una policía civil al servicio de la comunidad”. (MALARINO, EZEQUIEL. *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: Un resumen comparativo*. In: AMBOS, Kai, GÓMEZ COLOMER, Juan-Luis e VOGLER, Richard (Editores). *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: un proyecto internacional de investigación*. Colombia: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibáñez C., Ltda., 2003, p. 585).

²³² Segundo um delegado, o criminoso político é sempre o mais difícil de se interrogar: “O subversivo não aceita a autoridade do Estado, que você representa. Então você tem de demonstrar para ele que o Estado possui meios de coagi-lo eficazmente”. Nesses casos, ele confessa, ambas as partes correm dois riscos. “Interrogado arrisca-se a um acidente, por excesso de pressão, por não saber realmente as informações de que você necessita”. O interrogador, por sua vez, afirma ele, corre outros riscos. “Ele arrisca-se a pressionar demais, deixando passar o momento de ruptura da resistência do delinquente, que passa a reconhecer a autoridade do Estado, mas, como a odeia, não fala; finalmente, arrisca-se a se envolver emocionalmente – porque o interrogatório é a luta entre duas vontades, que se transforma quase num corpo-a-corpo – e passa a pressionar por ódio e não para obter o fim predeterminado”. Tudo seria muito fácil, segundo o policial, não fosse o problema do tempo. “Não seria necessário recorrer a violência se você não corresse contra o relógio”, continua ele. “Você diz ao interrogado que tem todo o tempo do mundo, mas você sabe – e ele também – que

revelam-se as emblemáticas declarações realizadas à Anistia Internacional por alguns torturadores: “executamos processo operativo, não havia nada de pessoal contra ele, estava só desenvolvendo o meu trabalho”.²³³

Além do processo de despersonalização do torturado, é comum que, em tempos de exceção, os métodos de tortura acabem sendo aperfeiçoados. No entanto, para além das mais variadas formas de tortura física praticadas desde a Inquisição medieval e antes mesmo dela, repletas de requintes de crueldade, existem mecanismos mais contemporâneos como as torturas psicológicas que seguem rigorosos e detalhados rituais. Nesse sentido, a CIA publicou em 1997 um documento onde constava o método “Kubark Couterintelligence Interrogacion”, que visa à manipulação da mente humana, por meio de técnicas que levam à desintegração das defesas psíquicas da vítima. Trata-se de um método muito utilizado no período da guerra fria contra os prisioneiros soviéticos, como também nos países latino-americanos controlados pela CIA, a exemplo do Brasil, da Argentina e do Chile. Forças especiais e militares foram treinadas para a execução desse tipo de interrogatório.²³⁴

Salienta-se que o interrogador, para poder aplicar com sucesso as técnicas de tortura psicológica, precisa de uma série de qualidades especiais, tais como: profissionalismo, firmeza, “compaixão”, bom nível de conhecimentos gerais, conhecimentos práticos em psicologia, habilidade nos truques da profissão, discrição, “integridade”, paciência, experiência, entre outras. No entanto, há outros requisitos mais importantes, a saber: “1) adestramento e experiência operacional suficiente para permitir uma empírica percepção dos pontos de vantagem, 2) real familiaridade com a língua a ser usada, 3) vasto conhecimento do país de origem do interrogado, 4) uma compreensão real da fonte como uma pessoa”. O objetivo do interrogatório consiste na obtenção de informações úteis, mas, para isso, o interrogador deve ter paciência para compreender as necessidades emotivas do interrogado, sendo fundamental que este se sinta, desde o início, tratado como uma pessoa, percebendo que há boa vontade por parte do interrogador. A pergunta inicial

isto não é verdade. Você precisa de uma informação agora, daqui a algum tempo já será muito tarde”. E para ganhar tempo vale qualquer coisa”. (FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Global editora, 1981, p. 71).

²³³ AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraque*. Torino: EGA Editore, 2004, p. 58.

²³⁴ GIOVANNINI, Fabio. In: Central Intelligence Agency. *Manuale della Tortura: il testo finora top-secret uscito dagli archivi USA*. Tradução de Nora Tagliazucchi. Roma: DATANEWS Editrice, 1999, p. 7-9.

deve ser normalmente esta: “como posso induzi-lo a me dizer aquilo que sabe?”.²³⁵

Para estabelecer o método de interrogatório mais eficiente, é preciso realizar um processo de classificação preliminar da personalidade do interrogado. O manual adota basicamente nove categorias psicoemocionais: tipo ordenado-obstinado, tipo otimista, tipo ávido-exigente, tipo ansioso-egocêntrico, tipo com complexo de culpa, tipo incapaz de sucesso, tipo esquizoide ou bizarro, tipo ofendido e tipo médio ou normal (este último possui todas as características dos demais, mas sem que uma delas seja dominante).²³⁶

As técnicas coercitivas têm o intuito de desorientar a vítima, desestruturando a sua personalidade e causando-lhe um processo de infantilização. O sujeito podia ser surpreendido no meio da noite, encapuçado, desnudado e isolado com privação de luz ou uso de luz contínua além de diversas formas de privações sensoriais.²³⁷ Constata-se que, nos interrogatórios coercitivos, são utilizadas técnicas variadas que vão desde a imposição de dor ao sugestionamento incrementado com a hipnose e com o uso de drogas. Mas há certa cautela no uso de dor ao corpo, uma vez que, além de poder induzir o interrogado a fazer falsas confissões ou declarações, pode ter o condão de aumentar a sua revolta e, conseqüentemente, a sua resistência ao interrogatório. Enfim, é comum que ocorra um processo de regressão à infância como efeito das técnicas de coerção, fazendo com o que o sujeito acabe desejando se render e perder a capacidade de resistência.²³⁸

Na base de Guantánamo em Cuba, onde foi construído pelo governo norte-americano um campo de prisioneiros entre fevereiro e abril de 2002, após o ataque às torres gêmeas de Nova York de 11 de setembro de 2001, para além dos métodos de tortura psicológica já desenvolvidos, aplicava-se a nova técnica *waterboarding*, contra os presumidos terroristas. Foi criado um tribunal militar especial para processar e julgar os “inimigos combatentes” do Afeganistão ou dos Estados Unidos, que podia impor pena de morte sem direito à defesa, à apelação e ao processo

²³⁵ Tradução livre. Texto original: “1) addestramento ed esperienza operativa sufficienti a permettere un'empirica percezione dei punti di vantaggio; 2) familiarità reale con la lingua da usare; 3) vasta conoscenza di fondo del paese d'origine dell'interrogato; 4) una reale compresione della fonte come persona”. (Central Intelligence Agency. *Manuale della Tortura: il testo finora top-secret uscito dagli archivi USA*, p. 21-23).

²³⁶ Central Intelligence Agency. *Manuale della Tortura: il testo finora top-secret uscito dagli archivi USA*, p. 29-37.

²³⁷ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 300.

²³⁸ Central Intelligence Agency. *Manuale della Tortura: il testo finora top-secret uscito dagli archivi USA*, p. 101 e 110.

público. Foram, assim, incrementadas as técnicas já indicadas no manual Kurbak, transformando o campo de prisioneiros num verdadeiro laboratório psiquiátrico comportamental. São técnicas extremas que incluem humilhação, dor e todo tipo de privações²³⁹.

A própria Anistia Internacional afirmou que muitos detidos pelas tropas norte-americanas e inglesas declararam terem sido torturados e maltratados durante os interrogatórios. Os métodos descritos incluem “privações prolongadas de sono, pancadas, coações continuadas em posições dolorosas, às vezes unidas a exposições à música em alto volume, encapuçamento por longos períodos e exposições a luzes fortes”.²⁴⁰

Por tudo isso, é preciso estar atento à ideia de que a abolição da tortura somente ocorreu do ponto de vista da legalidade e no âmbito dos livros de história, como mencionado no primeiro capítulo. A tortura permanece sendo praticada, e seus métodos são aperfeiçoados no mesmo ritmo das descobertas tecnológicas e do desenvolvimento da psicologia. Enfim, a diferença da tortura praticada em tempos de exceção daquela cotidiana está no perfil das vítimas e no tipo de justificativa legitimadora.

Ressalta-se que, no caso das vítimas de um regime autoritário ou de exceção, que estejam engajadas politicamente, parece haver uma postura diferenciada diante da tortura. Aqueles que resistem ao tormento, sentem-se orgulhosos diante de sua proeza de resistir sem confessar, sem delatar os seus companheiros por ideologia.²⁴¹ Já, as vítimas comuns da violência policial cotidiana, em tempos de democracia formal, não dispõem nem mesmo da satisfação da resistência ao terror

²³⁹ DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*, p. 302-306.

²⁴⁰ AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraq*. Torino: EGA Editore, 2004, p. 39.

²⁴¹ Em relação aos companheiros do partido comunista que resistiram aos interrogatórios sob tortura, sempre negando o seu envolvimento com essa ideologia, Renato Guimarães refere: “Quanto às misérias que sofreram, simplesmente riam delas. Gente simples do povo, trabalhadores, num país onde é sina antiga do povo viver sob o terror policial, o fato de ter apanhado da polícia era encarado por eles, de certa forma, qual ‘coisa natural’. O fato em si não produzia neles trauma psicológico. O importante para eles não era que tivessem apanhado da polícia, e sim que a tivessem logrado. E, mais importante ainda, haviam logrado o Exército, que aceitara descer à função de polícia política. Não era aquela polícia ordinária, de ‘meganhas’ e ‘macacos’, pobres e boçais instrumentos das classes dominantes, mas quase povo como eles próprios. Não, eles agora haviam logrado o Exército, com todos os seus tanques e canhões. Havia logrado e frustrado os representantes diretos das classes dominantes, aqueles oficiais do Exército bem nutridos, garbosos, arrogantes e tonitruantes, que se julgavam deuses e, com o poder ilimitado e a impunidade dos deuses, comandavam a máquina fascista da tortura”. (GUIMARÃES, Renato. *Travessia: da tortura e dos meios de resistir a ela*. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 26-27).

por uma causa, a exceção dos membros de movimentos sociais politicamente orientados.

3.2 ESTADO DE POLÍCIA OU ESTADO DE NORMALIDADE: A VIOLÊNCIA LEGITIMADA SOCIALMENTE

*Da vez primeira em que me assassinaram
Perdi um jeito de sorrir que eu tinha...
Depois, a cada vez que me mataram,
Foram levando qualquer coisa minha...
(Mário Quintana)*

No período de autoritarismo declarado, a truculência com que os agentes públicos tratam os “inimigos da ordem imposta” fica mais visível aos olhos da sociedade e gera revolta de parte significativa da população com acesso à informação. No entanto, o foco desta pesquisa são as práticas subterrâneas da tortura por parte das polícias brasileiras tendo como alvo os acusados de crimes comuns, no curso de um regime formalmente democrático.

Entende-se que, no Brasil, não se vive cotidianamente um estado de exceção propriamente dito. Sob a égide da Constituição da República de 1988, para a parte incluída socialmente da população, há um estado de direito do ponto de vista formal e material, ainda que imperfeito devido às infiltrações autoritárias na legislação infraconstitucional. De outro lado, em relação à parte da população excluída socialmente, há um Estado de Direito do ponto de vista meramente formal, mas um estado de polícia permanente e ilegal, responsável por um tipo de controle social específico. As vítimas de crimes de tortura, por parte de policiais, não são acusadas da prática de crimes políticos e os seus autores, obviamente, não são terroristas, senão pessoas acusadas da prática de delitos comuns, especialmente delitos contra o patrimônio particular e o tráfico interno de drogas.

Eugenio Zaffaroni defende a tese de que todo Estado de Direito possui de forma latente um estado de polícia, de modo que, quando o Estado de Direito se fragiliza, emerge o estado de polícia.²⁴² A realidade brasileira, entretanto, demonstra

²⁴² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. Derecho Penal: parte general. Buenos Aires: EDIAR, 2000, p. 40.

que os dois tipos de estado convivem harmonicamente. O Estado de Direito existe de fato para uma parte da população, enquanto a outra parte se submete permanentemente às arbitrariedades e violências de toda ordem. Em consequência, o Brasil vai forjando uma democracia hipócrita e seletiva. Pode-se dizer, mesmo, que a população brasileira se divide entre os mais torturáveis e os menos torturáveis. Sendo assim, o próprio policial sabe que tudo pode “contra qualquer favelado, mas é praticamente impotente quando se trata de reprimir os excessos de qualquer cidadão bem nascido”.²⁴³

Fala-se em Estado de Direito apenas formalmente porque perante a lei todos são iguais em direitos e obrigações. Ela não abre exceção, salvo em situações expressamente previstas na Constituição como o estado de sítio e o estado de defesa. É pressuposto do Estado de Direito não admitir medidas de exceção em situações de normalidade, o que induz ao questionamento: por que essa situação de seletividade no que se refere à arbitrariedade dos agentes das polícias persiste?

Não se pode negar que a sociedade legitima a violência contra os potencialmente criminosos por sentimento de vingança e por um mecanismo de identificação apenas com as vítimas. A partir do momento em que os indivíduos se comprometem a abandonar, em parte, seus desejos mais íntimos em nome da ética, da consciência coletiva ou do receio da punição, a vontade de vingança emana com toda a força contra aqueles que supostamente se permitiram infringir as normas de convivência e civilidade, bem como os valores compartilhados pela maioria.

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, já relacionava a ampliação da repressão aos delitos contra o patrimônio por meio da pena privativa de liberdade com fenômenos sociais iniciados na Europa na segunda metade do século XVIII. De um lado, tem-se o aumento da riqueza dos estratos em ascensão e, de outro, um expressivo crescimento demográfico com exclusão do acesso aos bens de consumo, contribuindo para que esses bens passassem à condição de principais alvos da ilegalidade popular.²⁴⁴

A repressão aos crimes contra o patrimônio tem relação direta com a sociedade capitalista desde a sua origem, como Foucault refere com o incremento dos crimes de furto e roubo nos conglomerados das grandes cidades. Isso decorre

²⁴³ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 13.

²⁴⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 10. ed. Tradução de Lúcia Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 78.

do êxodo rural causado pela revolução industrial e da ilusão de que se alcançariam melhores condições de vida nas metrópoles, aliada a uma avaliação da inutilidade das penas corporais que apenas mutilavam mão-de-obra operária. No entanto, pode-se afirmar que a repressão aos delitos patrimoniais está legitimada socialmente tanto do ponto de vista das altas penas cominadas como da violência física empregada contra o suposto ladrão. O trabalhador sabe o quanto lhe custa, em esforço e trabalho, cada centavo de remuneração que recebe, por isso, quando se sente espoliado em seu patrimônio adquirido por meio de privações, revolta-se. Quer, por um lado, vingança contra aquele que se acha no direito de usufruir de bens sem trabalhar para isso, utilizando meios ilegítimos, coisa que o trabalhador não se permite fazer e quer, por outro, a restituição do bem furtado ou roubado para não se sentir usurpado na sua força de trabalho.

Tal sensação de exploração do trabalhador acaba por se pactuar com os discursos punitivos. As arbitrariedades repressivas contra a população mais frágil ou excluída são justificadas com a utilização da categoria de inimigo público, que se reflete na linguagem por meio de expressões dicotômicas como: “bandido versus cidadão de bem”. O dito bandido perde a sua condição de pessoa, transformando-se em inimigo do cidadão de bem. Ele é a personificação do mal, por isso merece ser combatido. Assim, no Brasil, combate-se preferencialmente a criminalidade de fundo patrimonial.

Importante referir, no entanto, que, sob o olhar da sociologia, a explicação marxista, que toma a economia e a divisão da sociedade em classes, que estão em conflito, é significativa, mas não determina propriamente as ações de repressão subterrânea contra os estratos empobrecidos. A luta de classes que se manifesta numa democracia burguesa não é suficiente para explicar um fenômeno multifatorial como a tortura policial. Assim, quando se investiga a aparente aceitação social da violência policial contra determinadas categorias de pessoas, é importante trazer à discussão algumas descobertas da sociologia e da criminologia que auxiliam na compreensão desse problema.

Nessa linha argumentativa, Durkheim propõe uma explicação estrutural-funcionalista para a reprovação de condutas irregulares. Os sentimentos coletivos se orientam por ideais de valor compartilhados que são rompidos pelo delito, de modo que a pena teria a função de reforçar esses valores, intensificando-os e, com isso, garantindo a manutenção da coesão social. No entanto, tal teoria parece considerar

os conflitos referentes ao exercício do poder e a dominação como normais, bem como desconhecer os interesses políticoeconômicos que estão na base dos conceitos de pena, desvio e delito.²⁴⁵

Juarez Cirino dos Santos afirma que uma criminologia consequente deveria

mostrar que a criminalidade do poder econômico e político não é um fenômeno irregular e institucionalizado, ligado à posição estrutural de classe na formação social capitalista e, por exemplo, sobre a base de posição de classe, explicar por que a apropriação de riqueza, pelo método de expropriação de mais-valia, na relação capital/trabalho assalariado do modo de produção capitalista, é legal e estimulada, mas se essa apropriação de riqueza ocorre por outras vias fraudulentas ou violentas, é criminosa e punida.²⁴⁶

Outro aspecto importante que a sociologia apresenta é a tese sobre a anomia, desenvolvida por Durkeim em seu estudo sobre o suicídio. Anomia pode ser considerada como um vazio normativo produzido quando a sociedade não facilita ao indivíduo os meios necessários para que ele alcance as finalidades ou metas consideradas ideais pela própria sociedade. É claro que, numa sociedade competitiva e de consumo como a brasileira, a sensação de vazio é cada vez maior, podendo contribuir para atitudes delituosas mesmo por parte de pessoas comuns que compartilham os valores hegemônicos. Fazem parte da estrutura social tanto os meios legítimos como os meios ilegítimos para alcançar finalidades compartilhadas.²⁴⁷

Além disso, a anomia gera efeitos diversos sobre o comportamento dos indivíduos. Tais efeitos receberam a seguinte classificação: conformidade, inovação, ritualismo, apatia e rebelião. Nesse contexto, as ações delituosas estão vinculadas à inovação, que corresponde justamente à reação do indivíduo frente à ruptura existente entre a estrutura sociocultural e os meios para obtenção dos fins pretendidos.²⁴⁸ Embora tal teoria tenha sido desenvolvida com o objetivo de se apresentar como modelo explicativo da conduta delituosa do indivíduo, parece

²⁴⁵ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, p. 165-166.

²⁴⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2006, p. 26-27.

²⁴⁷ HASSEMER, Winfried e CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001, p. 108-110.

²⁴⁸ HASSEMER, Winfried e CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001, p. 115.

adequado avaliar os efeitos da anomia na coletividade. Assim a aparente aceitação social do emprego da violência policial contra os supostos criminosos pode ser vista também do ponto de vista da inovação.

Diante de uma sociedade extremamente desigual no que se refere à distribuição de renda e que convive diariamente com a violência urbana e com a falta de apoio estatal, é compreensível que os seus valores compartilhados pareçam inalcançáveis por meio da aplicação de normas. Esses valores podem ser apresentados como a aquisição de bens de consumo por meio do trabalho, a liberdade, a tranquilidade e a segurança pública, especialmente quando a propaganda midiática destaca genericamente a impunidade como responsável pelo aumento dos índices de criminalidade. Nesse sentido, se a maioria dos cidadãos trabalha de maneira honesta para sobreviver e se submete a explorações de toda a ordem, fica mais fácil compreender por que a revolta contra os delitos patrimoniais atinge também as camadas excluídas, que conhecem ainda melhor o custo de cada bem adquirido por meio da oferta da sua força de trabalho. Se o Estado não cumpre com a função de garantir a segurança e a propriedade dos bens dos cidadãos, legitima-se a violência contra os supostos delinquentes, que ousam romper com o ciclo capital-trabalho assalariado. Assim, no Brasil, parte significativa “da opinião pública – o que, aliás, inclui os próprios torturáveis – convive pacificamente com a ideia de que a polícia pode prender e bater em delinquentes, malandros e suspeitos, provenientes das classes populares”.²⁴⁹

A propósito, Luciano Oliveira denuncia que oficialmente há a tendência de exorcizar a tortura e as execuções sumárias à luz do dia para que elas ressurgam clandestinamente “na calada da noite”. A título exemplificativo, o mesmo autor refere que “no ano de 1992, só no Estado do Rio de Janeiro, foram assassinadas 424 crianças e adolescentes (Veja, 28.7.93), número que ultrapassa com folga os 325 subversivos executados durante todo o regime militar”, iniciado em 1964. Em São Paulo, estima-se que a Polícia Militar, desde a sua criação, em abril de 1970 até junho de 1992, teria sido responsável pela morte de cerca de 4 mil pessoas.²⁵⁰

A aparente normalidade que acompanha os atos de violência policial contra a população empobrecida, neste estado de “passárgada”, deve ser vista a partir da

²⁴⁹ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 16.

²⁵⁰ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 10.

dicotomia entre a ideia de cidadão (sujeito de direitos) e a de não-pessoa, o acusado ou bandido. Existe uma relação direta entre as penas corporais e a sociedade escravista brasileira. Enquanto na Europa se intensificavam os movimentos para abolição dos suplícios no final do século XVIII, no Brasil, ocorria justamente o inverso, o incremento dos castigos corporais contra os escravos, mesmo porque uma punição que atingisse a alma ou o intelecto em vez do corpo, seria inútil contra o escravo. A ideia “de reeducação era incompatível com o cotidiano do cativo”, uma vez que o escravo não era pessoa, não integrava a sociedade.²⁵¹

Vera Malaguti Batista aponta as influências do processo de centralização do Império na definição de cidadania possível. Essa noção de cidadania vinculava-se à ideia de que a unidade nacional exigia instituições de controle que delimitassem o espaço possível da cidadania e estava “tão introjetada nos corações e mentes da época que valores como honra e pureza, tão arraigados nos crimes e processos” daquele momento histórico, “não eram valores disponíveis para os crimes de escravos”, uma vez que esses não podiam utilizar os “símbolos de respeitabilidade” como instrumento de defesa. Nesse contexto, diante das ameaças verticais e horizontais, o Império reage por meio da repressão, “carregando para o futuro as marcas de um sistema penal público/privado, com o poder punitivo incidindo sobre os corpos negros/índios/pobres”²⁵², com o argumento da “desqualificação jurídica, essa inventada pela economia escravista e com a intimidade amedrontada do legado inquisitorial”.²⁵³

A fim de reforçar tal argumento, em relação à história do Brasil, ressalta-se que, em 1824, foi outorgada por D. Pedro I a Constituição Política do Império. Em seu artigo 6º, definia cidadania da seguinte forma: “são cidadãos brasileiros todos os

²⁵¹ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 179-180.

²⁵² A mesma autora demonstra dados de pesquisas entre 1810 e 1821 referentes aos padrões de detenção que revelam a predominância do “critério da cor”. Segundo tais dados, “são pouquíssimos os brancos presos. No Rio de Janeiro da época (quase metade da população era negra), 80% dos julgados eram escravos, 95% nascidos na África, 19% ex-escravos e somente 1% livres. No sistema penal dirigido à escravidão, os principais motivos para a prisão eram fuga de escravos ou prática de capoeira...As ofensas à ordem somadas à fuga constituíam 60% das detenções e 30% por furto de roupas e alimentos, atribuídas à pobreza da escravidão. Como no tráfico de drogas de hoje, as capoeiras aterrorizavam os brancos pela demarcação de territórios e pelas características de atividade grupal. Só muitos anos mais tarde, a categoria de crime organizado seria criada pela Escola de Chicago para qualificar os crimes dos outros (carcamanos, amarelos, cucarachas etc.)”. BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003, p. 142.

²⁵³ BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003, p. 138-139.

nascidos no Brasil que sejam ingênuos (os descendentes de africanos nascidos livres, ou seja, que nunca foram escravos) ou libertos”. No entanto, tais cidadãos não gozavam da plenitude de direitos políticos. Por essa razão não podiam “votar nas eleições para deputados, senadores e membros dos conselhos das províncias” todos aqueles que fossem condenados por crimes e, ainda, os libertos ou ex-escravos e os livres que não possuísem “renda anual de 200 mil-réis”.²⁵⁴ De outro lado, o escravo era visto como pessoa quando sujeito ativo de delitos, respondendo plenamente por seus atos delituosos. Havia, dessa forma, uma necessidade de se legalizar a seletividade, permitindo o enquadramento legal dos atos criminosos praticados por escravos. O direito assumia, assim, “um caráter quase constitutivo do escravismo”, de forma que o escravismo irá se apresentar muito mais como um “compromisso com o futuro” do que uma herança colonial ou um vínculo com o passado.²⁵⁵

O compromisso com o futuro alimenta-se, também, dos discursos do medo em relação aos escravos. Vera Malaguti analisou diversos exemplares de jornais publicados desde 1822 para demonstrar que o medo dos escravos vinha impresso em jornal, exigindo-se “severa punição,” na “defesa da Pátria e da Ordem Pública”, daqueles que fossem encontrados portando armas. Os negros causavam um medo latente muito maior do que os brancos por serem vistos como portadores de maior brutalidade e de pouca ou nenhuma confiança.²⁵⁶ Mesmo as campanhas contra o tráfico de escravos e o seu comércio interno carregavam em seus discursos muito mais o temor da africanização do país do que preocupações humanistas. Os negros aparecem como “bárbaros que se contrapõem à nossa civilização”. Por “medo da desordem”, a retórica da restrição de direitos e do combate à impunidade ganha espaço. Nesse contexto, de sociedade “violentamente hierarquizada e vertical”, a

²⁵⁴ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 189.

²⁵⁵ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 190.

²⁵⁶ Dentre os fragmentos de jornais citados pela autora, chama a atenção um extraído da *Aurora Fluminense*, n. 59, de 25 de junho de 1828, p. 242, que segue: “Muito se tem falado sobre as consequências de se armarem no dia 11 alguns escravos e pretos em defesa da cidade ameaçada; nós também temos a pele branca, e alguma coisa, que perder; não desejaríamos que se desse alento a bruteza dos pretos, e se estimulasse o seu furor com o aspecto do sangue derramado”. (BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma histórica*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003, p. 172-174).

polícia será sempre insuficiente no exercício da repressão penal.²⁵⁷ Assim, não há dúvida de que esses conceitos construídos socialmente sobre os negros e os excluídos em geral ultrapassaram as fronteiras dos séculos e estão refletidos nos preconceitos atuais. Em sentido semelhante, Luciano Oliveira refere que

dentro do esquema analítico desse materialismo durkheimiano, já classificado apropriadamente como sociologismo, poderíamos perfeitamente considerar a tortura uma prática normal das sociedades latino-americanas, na medida em que, exercitada pelo Estado, pelos esquadrões da morte ou pela população enfurecida, ela tanto reflete a ordem social escravocrata que sempre foi a nossa condição, quanto permite que as pessoas a ela se adaptem.²⁵⁸

Abre-se o espaço para que se apresente como um dos marcos teóricos da tese o conceito de subcidadania, desenvolvido por Jessé Souza, a partir da constituição da modernidade periférica. O mesmo autor entende que o processo de “transformação social de homogeneização” é pressuposto da “eficácia social da noção de cidadania”, bem como que a formação social brasileira foi singular devido à importância que a instituição da escravidão teve nesse país. Contrapõe, portanto, a tese da “continuidade orgânica com Portugal”, defendida por Gilberto Freyre.²⁵⁹

Mesmo após a abolição oficial da escravidão no Brasil, em 1888, não houve qualquer preocupação estatal ou dos antigos senhores com o destino dos libertos, os quais ficaram entregues à própria sorte, vendo-se responsáveis pela sobrevivência de suas famílias, mas não dispondo das necessárias condições materiais e morais numa economia capitalista nascente. O negro acabou deslocado

²⁵⁷ Merece destaque outra publicação da Aurora Fluminense, n. 489, Op. Cit., p. 2069: “A insolência dos escravos, que se costuma designar com o nome de capadócios, tem chegado ao seu auge no Rio de Janeiro. A este respeito nunca esteve pior a polícia da cidade: eles insultam já os brancos; e principalmente aos domingos e dias santos se acumulam nos cantos, e nos largos, aonde algumas de suas conversações são bem significativas. Nós despertamos a vigilância da autoridade sobre este objeto que é de maior monta do que parece a alguns espíritos prevenidos. Nós que não trememos só de ouvir falar na virgem de Lampadosa, mas receamos que essa gente nos venha a dar sérios cuidados, porque entre eles muito acintemente se promove a insubordinação, e se derramam ideias, que nunca tiveram até agora. Cumpre também que passe com brevidade a lei que veio do Senado, vedando por meios penais o comércio da carne humana, o qual além de outras considerações de filantropia, deve olhar-se como a importação de barris de pólvora que se estão amontoando em uma mina. Talvez fosse útil a ideia de se lançar já um imposto anual sobre os escravos machos, que houver nas grandes cidades, até para vermos se há menor desperdício de braços e se começam a adotar-se máquinas que os suprem a muito menor preço”. (BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003, p. 181-182).

²⁵⁸ OLIVEIRA, Luciano. Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura, p. 57.

²⁵⁹ SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006, p. 99-102.

socialmente, pois “não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que são os motivos últimos do sucesso no meio ambiente concorrencial. Faltava-lhe vontade de se ocupar com as funções consideradas degradantes” (devido à memória do passado), preconceito que os imigrantes europeus não tinham. Além disso, os negros não receberam uma pré-socialização específica, não eram empreendedores, nem poupadores e nem possuíam qualquer pretensão de riqueza. Esses foram os pilares da marginalização e da pobreza econômica que daí se seguiram.

Um outro aspecto interessante nessa perspectiva histórica diz respeito ao sentimento ressentido do liberto em relação às imposições da nova ordem econômica e social. Havia uma confusão em relação às obrigações próprias do contrato de trabalho, de forma que o liberto tinha dificuldade de distinguir a “venda da força de trabalho da venda dos direitos substantivos à noção de pessoa livre”. Fatores como: indisciplina contra a supervisão, recusa a certos tipos de serviço e inconstância no trabalho contribuíam para o seu insucesso e alimentavam o preconceito. O imigrante europeu passou a ocupar esse espaço e, com isso eliminou a concorrência do negro, restando para ele “os interstícios e as franjas marginais do sistema” (ócio dissimulado e criminalidade fortuita ou permanente).²⁶⁰

A esse respeito, Erving Goffman já referia que o estigma possui uma dupla via, todo aquele que é estigmatizado por alguma circunstância especial, também estigmatiza o outro por circunstância diversa.²⁶¹ Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o negro liberto estigmatizava o branco capitalista como explorador e resistia ao trabalho formal remunerado, era estigmatizado como indisciplinado, vadio e delinquente na comparação com o trabalhador imigrante.

A discussão dos preconceitos em relação aos afrodescendentes no Brasil,

²⁶⁰ SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006, p. 154-156.

²⁶¹ O mesmo autor acrescenta: “O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro. Os atributos duradouros de um indivíduo em particular podem convertê-lo em alguém que é escalado para representar um determinado tipo de papel; ele pode ter de desempenhar o papel de estigmatizado em quase todas as suas situações sociais, tornando natural a referência a ele, como eu fiz, como uma pessoa estigmatizada cuja situação de vida o coloca em oposição aos normais. Entretanto, os seus atributos estigmatizadores específicos não determinam a natureza dos dois papéis, o normal e o estigmatizado, mas simplesmente a frequência com que ele desempenha cada um deles. E já que aquilo que está envolvido são os papéis em interação e não os indivíduos concretos, não deveria causar surpresa o fato de que, em muitos casos, aquele que é estigmatizado num determinado aspecto exibe todos os preconceitos normais contra os que são estigmatizados em outro aspecto”. (GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 148-149).

especialmente no que se refere à criminalidade de rua e à sua repressão seletiva, é importante porque algumas avaliações apressadas desconsideram um aspecto sociológico fundamental. O preconceito nesse lugar não se dirige apenas ao espaço territorial ocupado pelo negro ou em virtude da cor de sua pele, mas relaciona-se a “certo tipo de personalidade julgada improdutivo”. Situação de exclusão semelhante aos dependentes rurais brancos, que, juntos aos negros, formariam a “ralé nacional”. A cor da pele agiria como “uma ferida adicional à autoestima do sujeito em questão, mas o núcleo do problema é a combinação de abandono com inadaptação”.²⁶²

É importante reconhecer que a violência decorre da exclusão e da reprodução da desigualdade social. Ocorre que a “desigualdade econômica é legítima no capitalismo”, que possui a meritocracia (desempenho individual) como base ideológica subpolítica. Assim, o “mérito individual aparece como indicador de equidade, propiciando dar a cada um segundo suas capacidades”. Tal concepção é “pré-reflexiva”, não possuindo uma representação consciente e, por isso atua como um forte fator legitimador da desigualdade. A questão de fundo, portanto, é a ocultação da “fabricação social dos pressupostos psicossociais do desempenho diferencial”, que se encontra velada no capitalismo.²⁶³

Nesse contexto, a discussão sobre desigualdade social, produção de subcidadãos e democracia merece aprofundamento. Sabe-se que a tortura e os abusos de autoridade praticados por policiais não constituem uma realidade corriqueira em qualquer país capitalista. O modelo de produção capitalista auxilia na explicação da desigualdade socioeconômica, que, no Brasil, devido às suas peculiaridades históricas está vinculada à formação de uma subcidadania. A condição de subcidadania é pressuposto para que o indivíduo seja enquadrado na categoria de torturável, no âmbito do Estado Democrático brasileiro e explica a realidade de aceitação da violência policial, mesmo por parte dos estratos excluídos, de onde são selecionados os alvos do sistema penal.

3.3. DESIGUALDADE SOCIAL E DEMOCRACIA: NOSSOS ENGANOS E NOSSA UTOPIA

²⁶² SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006, p. 158-159.

²⁶³ SOUZA, Jessé. É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo? In: SOUZA, Jessé (Org.). *A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 125-127.

O poder punitivo passa a se expressar de maneira muito diversa após a Revolução Industrial nos países centrais e, posteriormente, nos países periféricos aonde as “modernidades” chegaram mais tarde. O tormento não mais se justificava no seio de uma sociedade utilitarista que privilegiava o trabalho e a produção. Nesse período, na “periferia neocolonizada” latino-americana, a necessidade de disciplinarização era dificultada porque os mestiços eram tidos como mais rebeldes e menos domesticáveis do que os nativos puros, havendo um desestímulo à mestiçagem. Os nativos eram enquadrados como inimputáveis e os mestiços como degenerados morais ou loucos morais em potencial.²⁶⁴ Verifica-se, assim, que o tratamento diferenciado entre brasileiros já vinha previsto legalmente de forma a limitar as possibilidades de desenvolvimento dos estratos excluídos da população.

Isso ocorria ora com base no argumento de que os nativos não seriam pessoas ou sujeitos de direitos, ora com fundamento na ideia de que não seriam indivíduos portadores de plena capacidade, a não ser na condição de réus em processos penais. Esse pensamento acompanha a história do Brasil, desde a colonização, passando pelo período de escravismo e, na contemporaneidade, assume um caráter eminentemente econômico. Como forma de exemplificação, observa-se essa disparidade de tratamento, que varia de acordo com a condição econômico-social do indivíduo. Nas Ordenações Filipinas, cujo livro V ocupou a função de Código Penal no Brasil até 1830, os delitos eram conceituados de acordo com “a qualidade dos envolvidos – fidalgos, escudeiros, peões, mulheres, libertos, escravos” como se pode exemplificar com o Título 38 que autorizava o marido a matar sua mulher quando ela fosse surpreendida em flagrante de adultério: “Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade”.²⁶⁵ A questão do tipo de tratamento dispensado aos negros escravos e seus descendentes, embora do ponto de vista histórico pareça distante, aparece claramente nos estudos tanto sobre a seletividade do arbítrio policialesco como sobre a legitimação da violência contra supostos autores de crimes. Nesse sentido, Luciano Oliveira afirma:

²⁶⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *En Enemigo en el Derecho Penal*, p. 46.

²⁶⁵ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 183-184.

A ira popular, evidentemente, não é completamente aleatória nem se exerce fora de qualquer contexto, como se a sociologia nada tivesse a dizer sobre o assunto. Muito pelo contrário. No caso do Brasil, por exemplo, a ira dos linchadores está relacionada ao contexto da nossa ordem social escravocrata, tanto porque ela se nutre da cultura ancestral dos maus-tratos contra os subcidadãos, quanto porque ela reproduz, em toda a sua perversidade, a repressão policial violenta que se abate seletivamente sobre os mais desprotegidos. Da mesma maneira que nenhum policial jamais ousou colocar um figurão corrupto no pau-de-arara para que ele fornecesse o número da conta secreta na Suíça, nenhum grupo de linchadores jamais exerceu sua justiça sumária sobre um político acusado de desvio de verbas. Independentemente do que pensam e até gostariam de pensar os atores, as homologias existem. Em outras palavras, tortura não planejada não quer dizer tortura ilógica, nem sociologicamente inexplicável. Aliás, pode-se até mesmo dizer que ela é mais sociologicamente explicável do que a outra, a planejada, na medida em que os seus atores, que geralmente agem por impulso, parecem mais submetidos a certas determinações ambientais que os funcionários do nazismo, do colonialismo, do comunismo ou do anticomunismo organizando burocraticamente a tortura instrumental.²⁶⁶

Nesse sentido, a problematização da violência como meio legitimado socialmente parece importante, especialmente quando se toma como ponto de partida a formação de uma sociedade patriarcal, cujo abuso de poder não conhece limites. Max Weber define a dominação patriarcal como resultado de “relações de piedade rigorosamente pessoais”, que possui como germe a “autoridade do chefe da comunidade doméstica”.²⁶⁷

Partindo da definição de patriarcalismo, de Freyre, Souza afirma a relação sádica e a autoridade sem limites que se estabelece entre o senhor de terras e os seus familiares e escravos. O patriarca era um “hiperindivíduo”, mas não no sentido

²⁶⁶ OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*, p. 52-53.

²⁶⁷ O mesmo autor prossegue afirmando que “dentro da comunidade doméstica desenvolveu-se certa diferenciação social quando a escravidão assumiu o caráter de uma instituição regular e os vínculos de sangue se tornaram mais reais: os filhos passaram a distinguir-se dos escravos, como submetidos livres (*liberi*). No entanto, diante da arbitrariedade do detentor do poder, esta parede divisória valia pouco. Só ele decidia quem era seu filho. Segundo o direito romano, ainda nos tempos históricos, podia ele declarar, em princípio, seu escravo o herdeiro (*liber et heres esto*) e vender seu filho como escravo. Mas enquanto isso não ocorria, distinguia o escravo do filho a possibilidade do último de tornar-se ele mesmo o chefe da comunidade doméstica. Na maioria dos casos, porém, este poder lhe é negado ou limitado. Além disso, onde existiam limites do poder de disposição, sacros ou criados pelo poder político, originalmente em virtude de interesses militares, estes se referiam exclusivamente, ou pelo menos em extensão maior, aos filhos. Mas estes limites chegaram a consolidar-se apenas paulatinamente”. (WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 234-235).

de um homem que obedece à risca os valores que ele mesmo cria, mas, sim, de um “bárbaro sem qualquer noção internalizada de limites em relação aos seus impulsos primários”. As consequências importantes do modelo patriarcal, ou das “tirantias privadas” do típico patriarca são políticas e sociais. Transmitem-se da esfera familiar para a esfera pública tornando-se visíveis tanto na “dialética de mandonismo e autoritarismo” quanto no “populismo e messianismo das massas”.²⁶⁸ A escravidão projeta sua sombra sobre a figura do dependente, destinado a uma existência economicamente marginal, que define um padrão de “(não) reconhecimento social”. Nesse contexto, a violência torna-se o núcleo da vida comunitária, uma vez que, ao lado da pobreza e da mobilidade social, une-se a “ausência de um código moral de conduta cristalizado” (de uma religiosidade ética), capaz de estabelecer padrões de conduta institucionalizados, contribuindo para que o comportamento prático seja regulado pelo “código da virilidade” ou do desafio. Na ausência de códigos morais internalizados e de reguladores externos, a violência torna-se uma conduta legítima e aceita como a única forma de se restabelecer a integridade do atingido.²⁶⁹

Além disso, o desenvolvimento do capitalismo faz com que a disciplina do corpo incorpore a noção de conhecimento útil (razão, alma), de modo que ocorre de maneira legítima (pré-reflexivamente) a separação entre “as classes com capital cultural e as classes que só possuem o próprio corpo” (carne, músculos, trabalho manual). Nesse contexto, o conhecimento é “a única fonte de privilégios que o capitalismo verdadeiramente democratiza em alguma medida (o conhecimento era guardado a sete chaves nas sociedades tradicionais)”, uma vez que o capital econômico “passa pelo sangue”. Ocorre, assim, um processo coletivo de aprendizado cultural e político que distingue pessoas (intelecto, poder econômico) de não-pessoas (meros corpos, subgente) embora tal distinção não apareça no

²⁶⁸ No mesmo sentido: “Foi sádica a relação do homem português com as mulheres índias e negras. Era sádica a relação do senhor com suas próprias mulheres brancas, as bonecas para reprodução e sexo unilateral de que nos fala Gilberto. Era sádica, finalmente, a relação do senhor com os próprios filhos, os seres que mais sofriam e apanhavam depois dos escravos”. Mais adiante acrescenta: “Como a participação no manto protetor paterno depende da discrição e arbítrio deste último, todas as modalidades de ‘protetorado pessoal’ são possíveis. O leque de possibilidades vai desde o reconhecimento privilegiado de filhos ilegítimos ou naturais em desfavor dos filhos legítimos, como nos exemplifica Freyre em numerosos casos de divisão de herança, até a total negação da responsabilidade paterna nos casos dos pais que vendiam os filhos ilegítimos. A proteção patriarcal é, portanto, pessoalíssima, sendo uma extensão da vontade e das inclinações emocionais do patriarca”. (SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006, p. 117-119).

²⁶⁹ SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006, pp. 122-124.

plano do consciente.²⁷⁰

Haveria, assim, uma cultura instituída de desqualificação de certos grupos de pessoas não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devido à sua condição econômico-social. Em relação a esse grupo de pessoas selecionadas como subcidadãos toda violência e arbitrariedade são permitidas visando à obtenção de resultados na atividade policial e o controle social por meio da intimidação. Tal estado de coisas contribuiu para que a recente democracia brasileira não se tenha consolidado. Houve, desde 1985, uma transição negociada ou não violenta de um regime autoritário para uma promessa de democracia, que nunca se implementou porque esse regime pressupõe um pacto de inclusão social para todos. A igualdade no plano meramente formal é insuficiente, havendo a necessidade de que haja um regime de igualdade de oportunidades de inclusão e acessos. A desigualdade social aberrante e sistêmica é incompatível com a democracia substancial. Já, no âmbito de vigência de uma democracia formal liberal, convivem de maneira latente diversos tipos de regimes. Não existe um Estado de Direito, no plano da efetividade dos direitos fundamentais mais básicos, como o direito de ser tratado como cidadão com plenitude de direitos, como pessoa sem exceções de qualquer natureza.

Eva Forest²⁷¹ narra os difíceis anos que precederam ao advento de uma democracia apenas formal no país Vasco, Espanha, desde 1977. Diante das

²⁷⁰ O mesmo autor exemplifica essa situação por meio do comportamento do Poder Judiciário e das classes médias em relação aos subcidadãos nos seguintes termos: “ Nós, da classe média, as vemos como tais e elas também se percebem do mesmo modo, comprovando que essas classificações são objetivas e se impõem a todos. É claro que a reação de cada indivíduo a essa ‘hierarquia moral objetiva’ pode ser diferente, separando o canalha do homem de bem. Podemos, por exemplo, tanto sentir pena e lamentar a sorte do mendigo caído na rua ou xingá-lo, chutá-lo e chamá-lo de vagabundo. Mas essas são meras variações subjetivas de um julgamento, acerca do valor relativo deste pobre ser humano, já realizado objetivamente, por instâncias impessoais, e que se impõem como um ‘desvalor’, alguém digno de pena ou raiva, tanto ao homem de bem que sente pena quanto ao canalha que sente raiva. É esse ‘critério classificador’, opaco e profundo, que faz com que alguém da classe média que atropela por negligência um pobre diabo, que é apenas corpo, dificilmente vá para a cadeia. Entre nós a altíssima probabilidade é a de que o agente de classe média seja inocentado ao fim e ao cabo, ou que tenha uma pena digna de contravenção, como a de alguém que matou um cachorro ou uma galinha. Minha tese é de que isto acontece porque, na dimensão pré-reflexiva que atualiza o valor diferencial dos seres humanos, atualizado cotidianamente tanto por mercado e Estado quanto por todos nós na vida cotidiana, estes pobres brasileiros não valem ‘efetivamente’ mais do que um cachorro ou uma galinha. O resultado prático do processo judicial, na realidade, espelha, portanto, o consenso pré-reflexivo acerca do valor diferencial dos seres humanos, existente numa sociedade, como a nossa, que não homogeneizou o tipo humano digno de ‘respeito’ e ‘reconhecimento’(a economia emocional da disciplina e do autocontrole) de forma interclassista em nenhuma medida significativa”. (SOUZA, Jessé. *É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo?*. In: SOUZA, Jessé (Org.). *A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 144-145).

²⁷¹ FOREST, Eva. *Diez Anos de Tortura y Democracia*. Navarra: Edita Gestoras pro Amnistia de Euskadi, 1987, p. 2-4.

inúmeras denúncias de tortura, a tão esperada democracia mais parecia uma palavra vazia de conteúdo. Os presos políticos da ditadura haviam sido colocados em liberdade, mas a repressão continuava sendo realizada por meio de mecanismos ilegais e clandestinos.²⁷²

É importante referir que, nas últimas décadas, houve um avanço no que se refere à legislação interna e internacional de proteção aos direitos humanos, especialmente após a segunda guerra mundial. Diante dos desastrosos autoritarismos vivenciados, houve uma maior preocupação em estabelecer uma espécie de catálogo de necessidades mínimas que mereciam proteção penal, para que fossem contempladas, por meio de política criminal, maiores garantias individuais e maior segurança em geral. No entanto, na visão de Roberto Bergalli, a política criminal deve ser integrada à política social como uma exigência democrática²⁷³, principalmente nos países periféricos, em que há uma expropriação permanente da mão-de-obra de trabalhadores pouco qualificados intelectualmente, lugares onde a política criminal deve ser orientada para a defesa dos interesses coletivos tentando superar a hegemonia que as classes dominantes têm sobre o processo legislativo.²⁷⁴

Apontados alguns fatores importantes que contribuem para a compreensão das relações sociais no contexto da sociedade brasileira, interessa a este estudo, voltar o seu olhar para a formação e para as atribuições dos Órgãos responsáveis pela repressão penal mais direta junto à população: as polícias. Importante referir que formação dos aparelhos policiais possui uma íntima conexão com o desenvolvimento das sociedades capitalistas e dos Estados Modernos.

²⁷² Nesse contexto, a autora afirma: “Nos es facil llegar a la democracia – me ha dicho alguien esta tarde –; es duro el camino”. Si estuviéramos yendo...Lo peor es que en nombre de la democracia nos encaminamos ni se sabe dónde...O será que la democracia es realmente esto? Algo tan distinto a lo que nos habian dicho. Cuarenta anos oyendo sus alabanzas para descubrir que no nos gusta ni como estacion de paso...Los companeros griegos con los que he hablado tampoco están muy satisfechos con la suya. El problema parece general, como lo es el del gran aparato coercitivo que actúa desde los más insospechados lugares. Lo de menos es la tortura concreta, la que se relata y produce escalofrios, lo peor es lo que permanece oculto, el potente mecanismo que la hace posible, los múltiples tentáculos, las ramificaciones que no se pueden detectar: el Poder que lo controla todo, el Ojo que lo observa todo, el Cerebro con el que intentan sustituirnos. La represión continua que empieza siendo costumbre, que deja de percibir-se después, que pasa a ser elemento natural de convivencia...Esa simbiosis permanente con el enemigo que obliga – cuando se quiere ver – al continuo combate. (FOREST, Eva. *Diez Anos de Tortura y Democracia*. Navarra: Edita Gestoras pro Amnistia de Euskadi, 1987, p. 5.)

²⁷³ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*. Bogotá: Editorial TEMIS Librería. 1982, p. 159-161.

²⁷⁴ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*. Bogotá: Editorial TEMIS Librería. 1982, p. 159-161.

3.4. POLÍCIA PARA QUEM PRECISA: CULTURA INSTITUCIONAL E PRÁTICA POLICIAL

*Sem polícia, nem a milícia, sem feitiço
Cadê poder?
Viva a preguiça, viva a malícia
Que só a gente aqui saber ter!
(Milton Nascimento)*

3.4.1 O contexto socioeconômico da constituição do aparato policial moderno

A trajetória semântica da noção de polícia possui inspiração aristotélica. Tal inspiração no contexto moderno contribuiu, segundo Giuseppe Campesi, para o “declínio definitivo da noção de política, centrada na supremacia da moralidade e do direito e na imagem correlata do soberano como um mero garantidor do equilíbrio natural do organismo político”. Desenvolve-se, assim, uma articulação entre saberes político-jurídicos (envolvendo questões de soberania) e o moderno saber político-administrativo (criador da ideia de governo). Nesse contexto, formou-se não apenas o aparelho policesco, mas, também, a consciência de que havia uma esfera pública soberana.²⁷⁵

Mais especificamente, ao se tratar da reconstrução histórica da polícia moderna, observam-se normalmente duas modalidades de abordagem: a história institucional das corporações policiais e a história social do poder que envolve o aparato policial vinculado à ideia de tradição. Verifica-se, ainda, a existência de duas tradições culturais: a tradição continental cuja natureza pode-se definir como “institucional-formal” e a tradição anglo-saxônica de modelo “comunitário-pragmático”.²⁷⁶

Como história institucional, pode-se afirmar que a polícia moderna nasce no seio na revolução industrial e da consequente urbanização decorrente da rápida

²⁷⁵ Tradução livre. Texto original: “il tramonto definitivo della concezione della politica centrada sulla supremazia di morale e diritto e della correlativa imagine del sovrano quale mero garante dell'equilibrio naturale dell'organismo politico”. (CAMPESI, Giuseppe. *Genealogia della pubblica sicurezza*. Verona: ombre corte, 2009, p. 56-59.

²⁷⁶ BERTACCINI, Davide. *La Politica di Polizia*. Bologna: Bononia University Press, 2009, p. 9-11.

expansão das atividades comerciais e da divisão do trabalho. A cidade metropolitana passa a ser o campo de ação próprio do novo sistema de polícia, diante das ameaças que a criminalidade cotidiana produz e do etiquetamento de uma nova classe como perigosa, aquela representada pelos pobres, pelos desocupados e pelos “imorais”. Nesse sentido, a polícia moderna é formada com a função de lidar com os problemas e os conflitos que são inevitáveis em uma sociedade que está cada vez mais desenvolvida do ponto de vista material, e diferenciada, do ponto de vista social.²⁷⁷ A criação da nova polícia estaria diretamente relacionada com a necessidade de estabilizar da melhor forma possível as relações entre as diversas classes sociais em conflito, em vez de visar à luta contra o crime ou o disciplinamento moral dos indivíduos. Assim, as ações policiais são caracterizadas por um “*mandatum omnibus*”, com o objetivo de manter sob controle situações e pessoas perigosas em potencial, garantindo a ordem social²⁷⁸ e, aqui, poder-se-ia acrescentar, em homenagem à Bandeira Nacional, o prometido progresso.

No Brasil, a vinda da família real em 1808, levou à criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, cujas atribuições se vinculavam à garantia da segurança pessoal e coletiva: “ordem pública, vigilância da população, investigação de crimes e captura de criminosos”. As punições e as condutas delituosas eram decididas por um intendente a partir da autoridade do Imperador. Já, a Guarda Real de Polícia, foi criada em 1809 como uma “força policial de tempo integral, organizada militarmente, subordinada à Intendência e encarregada de manter a ordem e perseguir criminosos”.²⁷⁹

Nilo Batista recorda que o capitalismo nascente recorreu ao sistema penal tanto para garantir a mão-de-obra como para impedir a cessação do trabalho. Mesmo após a abolição da escravidão e a proclamação da república, o Código Penal de 1890 punia a vadiagem em seu artigo 399 e a greve, em seu artigo 206, tornando ilícitas tanto a conduta de não trabalhar como a de parar de trabalhar em protesto por melhores condições de trabalho e remuneração.²⁸⁰ Durante os regimes autoritários, a história de repressão não foi diferente, reprime-se com o uso da força

²⁷⁷ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 13-16.

²⁷⁸ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 18-19.

²⁷⁹ BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003, p. 140-141.

²⁸⁰ BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 35-36.

os desocupados e os descontentes com a ordem estabelecida, os insubordinados. Assim, mesmo na atualidade,

quando alguém fala que o Brasil é o 'país da impunidade', está generalizando indevidamente a histórica imunidade das classes dominantes. Para a grande maioria dos brasileiros – do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo – a punição é um fato cotidiano. Essa punição se apresenta implacavelmente sempre que pobres, negros ou quaisquer outros marginalizados vivem a conjuntura de serem acusados da prática de crimes interindividuais (furtos, lesões corporais, homicídios, estupros, etc). Porém essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para garantir a equação econômica. Os brasileiros pobres conhecem bem isso. Ou são presos por vadiagem, ou arranjam rápido emprego e desfrutam do salário mínimo (punidos ou mal pagos). Depois que já estão trabalhando, nada de greves para discutir o salário, porque a polícia prende e arrebenta.²⁸¹

Poder-se-ia indagar se a criação dessa nova agência, a polícia, sofreu algum tipo de resistência relevante por parte de alguns estratos sociais. Mas, ao que tudo indica, o sucesso da polícia moderna é indiscutível. As eventuais reações à sua criação parecem mais vinculadas, de um lado, à classe aristocrática, que não via a necessidade de que houvesse uma polícia pública porque contava com aparatos de segurança privada e, de outro, aos estratos subordinados que possuíam certa consciência de classe e reivindicavam maior espaço de participação política, entrando em confronto com a polícia. Nesse contexto, a função primária da polícia passa a ser, para além do controle físico dos grupos marginalizados, também o controle da classe trabalhadora organizada, construindo-se, assim, uma “sociedade de polícia”, em que o poder governa a população mediante um controle burocrático, cuja discricionariedade operacional marca o potencial de violência.²⁸²

Ocorre que a penetração do poder estatal nas dinâmicas sociais só poderia acontecer se houvesse um prévio consenso e certa integração entre os policiais e os cidadãos, entre a corporação e os grupos sociais. Para a formação desse consenso, contribuíram a promessa de tranquilidade, de ordem, de proteção da propriedade e da integridade junto à burguesia e, ao mesmo tempo, o surgimento de uma nova oportunidade de trabalho e de ascensão social para os proletários, que poderiam construir uma carreira junto às instituições da polícia.²⁸³

²⁸¹ BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 38-39.

²⁸² BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 21-25.

²⁸³ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 28.

A população não governa e nem regula a nova polícia. O controle de sua atividade é estabelecido por lei, cabendo então às autoridades civis específicas e policiais a realização desse controle, enquanto representam os interesses das classes dominantes, condicionados que estão aos imperativos da economia política. Portanto, essas circunstâncias, já presentes na Constituição do aparato policial moderno, impedem a existência de um real controle democrático da atividade policial.²⁸⁴

No que se refere à história por tradição, observa-se que o contexto socioeconômico relatado pelos historiadores é o mesmo. A diferença diz respeito à razão de fundo da criação do aparelho policial, que estaria vinculada à necessidade de defesa da estrutura social existente e da ordem interna contra os perigos revolucionários e subversivos. Desse modo, a autoridade política, praticada pela polícia sob a forma de uma força legítima ou mesmo de violência legal, não se direciona apenas ao exterior, contra os inimigos que estão fora da cidadania social, mas também ao interior, contra os membros que participam da mesma identidade comunitária.²⁸⁵

A nova polícia moderna que está se difundindo em toda a Europa e nos principais países ocidentais, durante o século XIX, representa, de fato, a expressão estratégica do processo comum de exclusão, de segregação, de distinção do universo social em dicotomias: dentro e fora, nós e eles, administração e população, nação-estatalidade e povo-cidadãos, interno-estado-cidadãos e externo-estrangeiros, pátria-mãe-cidadãos e colônia-súditos, paz e guerra.²⁸⁶

O período compreendido entre as duas grandes guerras mundiais, que trouxe transformações econômicas, sociais e políticas para as Nações envolvidas, influenciou as modificações nos modelos de polícia seja continental, seja anglo-saxônica. Opta-se, basicamente, por duas orientações comuns a fim de combater tanto a criminalidade comum como a subversão política, diante da construção de inimigos internos e externos. Num primeiro momento, há uma centralização dos

²⁸⁴ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 28.

²⁸⁵ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 30-31.

²⁸⁶ Tradução livre. Texto original: "La nuova polizia moderna che si va diffondendo in tutta Europa e in grande parte dei paesi occidentali nel corso del XIX secolo rappresenta, in realtà, l'espressione strategica del comune processo di esclusione, di separazione, di distinzione dell'universo sociale in dicotomie: dentro e fuori, noi e loro, amministrazione e popolazione, nazione-statalità e popolo-cittadini, interno-stato-cittadini ed estero-stranieri, madrepatria-cittadini e colonie-sudditi, pace e guerra". (BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 34).

aparatos policiais e, em um segundo momento, a missão policial é ampliada.²⁸⁷

3.4.2 A repressão seletiva praticada pelas polícias brasileiras: tortura e terror.

As polícias dos Estados latino-americanos, de um modo geral, têm atuado em um contexto social de violência e empobrecimento, o que conduz a uma política de ampliação do controle repressivo. Alguns autores relacionam a necessidade de repressão da miséria com a influência de um modelo militarizado, decorrente da Doutrina de Segurança Nacional, própria dos recentes regimes autoritários, como explicação para os abusos e violências de toda a ordem.²⁸⁸ No entanto, para além de um modelo policial, em parte militarizado, não se pode esquecer de que a repressão da pobreza se vincula à própria história do Brasil e tem como principal razão a seleção de grupos de indivíduos enquadrados na categoria de não-cidadãos e, com isso, rotulados como torturáveis.

Não há como desconsiderar as influências dos regimes autoritários pelos quais grande parte dos países latino-americanos passaram na segunda metade do século XX para a contaminação do modo de atuação das polícias. O que se enfatiza é que não parece correto atribuir somente à militarização os abusos de autoridade e toda a sorte de delitos praticados pelas polícias brasileiras, inclusive a tortura, uma vez que as práticas de maus-tratos contra “pessoas de segunda linha” (cidadãos pobres e excluídos) já integravam a cultura policial brasileira muito antes de se estabelecerem os últimos regimes declaradamente autoritários. Por isso, não convém que se tome tal aspecto como fundamento descritivo da atuação ilícita de muitos policiais brasileiros na atualidade.

A forma de controle social, por meio dos aparelhos repressivos, foi amplamente desvelada pela criminologia crítica. A criminologia radical contribuiu para aumentar o âmbito de análise do fenômeno criminal, na medida em que desviou o foco da pesquisa etiológica das causas dos desvios para o estudo das instâncias oficiais de controle social. Tais instâncias contribuem para o fortalecimento

²⁸⁷ BERTACCINI, Davide. *La Política di Polizia*, p. 44-45.

²⁸⁸ MALARINO, EZEQUIEL. *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos*: Un resumen comparativo. In: AMBOS, Kai, GÓMEZ COLOMER, Juan-Luis e VOGLER, Richard (Editores). *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: un proyecto internacional de investigación*. Colombia: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibáñez C., Ltda., 2003, p. 582.

do poder seletivo e estigmatizador do sistema penal como um todo. Mas, quando se avalia a realidade social da criminalidade em um determinado lugar, devem-se considerar, para além das definições oficiais do direito penal, as de senso comum que precedem o controle social exercido pela opinião pública comum.²⁸⁹

É evidente que qualquer comunidade possui suas formas de controle social. Deve-se, no entanto, observar que, enquanto nas comunidades primitivas, os controles sociais eram realizados de maneira informal, nas sociedades industriais, esse controle passou a ser centralizado junto às instâncias oficiais como a polícia, o poder judiciário, o governo, cuja missão é a garantia da ordem por meio de coações legítimas. Como atores dessa sociedade disciplinar, aliam-se os aparelhos ideológicos como a religião, a família patriarcal burguesa, fundada na autoridade do pai (ou superego na visão de Freud) e na qual a administração do tempo funciona como maestro de um controle orientado para atender aos fins da sociedade capitalista.²⁹⁰

Os encarcerados no mundo, ou torturáveis, gozam de menos educação, menos dinheiro, menos saúde e, conseqüentemente, possuem um déficit maior. Cabe salientar que a tese defendida por Massimo Pavarini, comparando a penitenciária a uma fábrica, não significa considerar que o trabalho penitenciário alcance efetivamente a finalidade de criar utilidade econômica, pois ainda que

historicamente se tenha tentado fazer do trabalho carcerário um trabalho produtivo, na prática esta vontade foi quase sempre frustrada: do ponto de vista econômico, o cárcere mal conseguiu chegar a ser uma “empresa marginal”. Como atividade econômica, portanto, a hipótese penitenciária nunca foi útil e, nesse sentido, não seria correto falar do cárcere como manufatura ou do cárcere como fábrica (de mercadorias).²⁹¹

Assim, a única utilidade alcançada pelo cárcere tem sido a “transformação do criminoso em proletário”²⁹², por meio da sua estigmatização e exclusão como presidiário. No mesmo sentido, reafirma Wacquant a força constitutiva do discurso e da ideologia.²⁹³

²⁸⁹ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, p. 163-164.

²⁹⁰ BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*, pp. 231-233.

²⁹¹ PAVARINI, Massimo e MELOSSI, Dario. *Cárcere e Fábrica*, p. 211.

²⁹² PAVARINI, Massimo e MELOSSI, Dario. *Cárcere e Fábrica*, p. 211

²⁹³ Com o argumento do pretenso sucesso da doutrina dita da vidraça quebrada em Nova York, nova Jerusalém da religião da segurança à qual exortam, um depois dos outros, a se converter, eles

A Anistia Internacional já reconheceu que a tortura constitui um fenômeno “semiclandestino”, uma vez que “enquanto não vem fixada em uma imagem, nenhum governo admite que em seu país seja praticada a tortura”²⁹⁴. Por outro lado, a tortura, formalmente, é uma prática vetada, não permitida por lei, embora também não seja impedida pragmaticamente. Nesse contexto, no panorama mundial, estima-se que

em 132 países do mundo se tortura para extrair confissão, punir reais ou presumidos culpados de delitos, impor disciplina ou supremacia psicológica, disseminar o terror. A tortura é, do ponto de vista de quem a utiliza, um método extremamente eficaz: também quando não mata, incute medo e destruição. O seu objetivo último não é a morte da vítima, mas o seu aniquilamento como ser humano, a anulação de sua personalidade, dignidade, individualidade. Não ao acaso, as consequências psicológicas e sociais da tortura são bem mais profundas e difíceis de cancelar do que as físicas. A tortura existe porque faz parte de um verdadeiro e próprio sistema, feito de ações (ordem para torturar, a formação do torturador, o ato da tortura, a supervisão da parte de um médico) e de omissões (a negação da responsabilidade, as falhas do inquérito, a ausência de punição), que é possível de ser traduzido em uma palavra-chave: impunidade, ou então, aquele mecanismo pelo qual os responsáveis pela tortura não são punidos e as vítimas da tortura não obtêm justiça.²⁹⁵

A tortura é, dessa forma, uma arma empregada pelo poder e, ao mesmo tempo, um ofício executado por funcionários da Administração, destinados e treinados para isso, sendo juridicamente de difícil demonstração porque se produz, via de regra, em território inimigo ou em ambientes fechados e controlados pelos torturadores, sem que haja observadores imparciais.²⁹⁶ A repressão, que se vivencia, própria do sistema capitalista, disfarça-se cada vez de maneira mais eficiente, de modo que se poderia dizer que o grau de desenvolvimento de seus Estados pode ser medido pela sua habilidade em ocultar as formas de repressão. A repressão, portanto, penetra todo o tecido social de forma mais ou menos visível.²⁹⁷

afirmam peremptoriamente que “é tendendo na direção de uma tolerância zero diante da pequena incivilidade que poderemos prevenir a incivilidade geral de amanhã” e finalmente domar a “selvageria da cidade”. Para fazê-lo, é preciso ousar, responsabilizar e punir, em suma, educar as parcelas das classes populares que de certo modo retornaram ao estado bárbaro, para não dizer animal (como o sugere o termo selva). (WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*, p. 131).

²⁹⁴ AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraq*. Torino: EGA Editore, 2004, p. 57.

²⁹⁵ AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraq*. Torino: EGA Editore, 2004, p. 57.

²⁹⁶ FOREST, Eva. *Diez Anos de Tortura y Democracia*. Navarra: Edita Gestoras pro Amnistia de Euskadi, 1987, p. 74-75.

²⁹⁷ FOREST, Eva. *Diez Anos de Tortura y Democracia*. Navarra: Edita Gestoras pro Amnistia de Euskadi, 1987, p. 204.

A tortura contemporânea para produzir medo deve atingir tanto o “opositor político como o pequeno criminoso, o sindicalista como um o cidadão qualquer”. Mas não se pode negar que algumas categorias sofrem mais risco de serem submetidas à tortura tanto em um estado de guerra declarada como na clandestinidade da repressão interna, em tempos de paz. Em regra, estão nessa condição de maior vulnerabilidade as pessoas mais inofensivas ou menos agressivas como as mulheres e as crianças, apontadas como as vítimas especiais de tortura nas estratégias militares, isto é, “no curso dos conflitos armados, para constranger à rendição os rebeldes, para enfraquecer a moral, para abater a resistência”.²⁹⁸ Nesse combate diário, são vítimas preferenciais dos abusos de poder os subcidadãos (pobres dos meios urbanos e rurais).

²⁹⁸ AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraq*. Torino: EGA Editore, 2004, p. 59.

IV – A TORTURA POLICIAL E OS NOVOS DISCURSOS PUNITIVOS

A concepção de política criminal adotada por cada Estado-Nação é construída por meio de teorias, discursos, culturas. Desde o processo de criminalização primária de condutas, no âmbito legislativo, até os diversos momentos pelos quais passa a criminalização secundária da ação de um determinado indivíduo, um complexo conjunto de costumes, esteriótipos e poderes entram em cena. A sociologia e a criminologia já desvendaram o poder constitutivo que o discurso possui, manifestado por meio do teorema de W.I. Thomas: “se algumas situações são definidas como reais, elas são reais nas suas consequências”.²⁹⁹

No interior dos discursos, produzem-se efeitos de verdade, mas não se pode dizer que tais efeitos sejam falsos nem verdadeiros. E quando se fala em discursos que geram efeitos de poder pela repressão³⁰⁰, deve-se atentar para a advertência de Michel Foucault. Assim:

tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo o mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.³⁰¹

Nesse sentido, a prática de tortura pelos agentes públicos volta a fazer parte dos debates envolvendo as medidas de exceção ou de emergência. A finalidade desse instrumento é a de obter a confissão ou alguma declaração de acusados da prática de ilícitos, de seus familiares ou de pessoas que, por alguma razão, possam ter algum conhecimento relevante sobre o paradeiro do investigado. A esquizofrenia social causada pela cultura de combate ao terrorismo, ao narcotráfico, bem como a toda a sorte de delitos praticados por supostas organizações criminosas, fez com

²⁹⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 93.

³⁰⁰ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 7.

³⁰¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 7-8.

que ressurgissem as discussões sobre a eficácia e a legitimidade do uso de medidas extremadas e ilícitas como os diversos tipos de torturas físicas e psicológicas. Assim, o debate que, desde os teóricos do Iluminismo, parecia superado, volta revestido com o argumento de defesa do Estado Democrático de Direito, o que por si só, já parece ser um contrassenso.

É importante, portanto, compreender que tipo de discurso repressivo difundido no Brasil contribui para a prática atual da tortura-prova direcionada contra uma parte específica da população de acusados da prática de delitos diversos, por ação de agentes públicos que integram as polícias. Nesse sentido, o presente capítulo tratará de definir o que se entende por estado de exceção. Dar-se-á destaque às medidas de emergência a ele correlatas, confrontando-o com o chamado estado de polícia, especialmente a partir da perspectiva brasileira, enquanto país periférico, para culminar com as críticas aos novos discursos punitivos daí decorrentes, especialmente quanto à ideia de direito penal do inimigo. Por fim, o enfoque será para as peculiaridades da recente democracia brasileira e para o poder constitutivo dos discursos punitivos.

4.1 ESTADO DE EXCEÇÃO OU CULTURA DE EMERGÊNCIA

No âmbito dos novos discursos punitivos, isto é, dos velhos discursos adaptados e ampliados na contemporaneidade, a perspectiva do estado de exceção vem ganhando espaço dentre as discussões acadêmicas. Fala-se em velhos discursos porque o conceito de estado de exceção foi desenvolvido por Carl Schmidt, ainda em 1922. Esse mesmo autor³⁰², ao diferenciar estado de paz, estado de guerra e estado de sítio, advertia que no estado de paz a autoridade militar exerce poder de mando diante de questões eminentemente militares e apenas frente às forças armadas, enquanto nas demais questões relevantes para a Nação, a polícia permanece submetida exclusivamente à autoridade civil. Já no estado de guerra, embora as autoridades civis preservem suas faculdades policiais, tais atributos podem ser requeridos formalmente pela autoridade militar com o objetivo

³⁰² SCHMITT, Carl. *La dictadura: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*, p. 235.

de garantir a segurança pública. No estado de sítio, entretanto, não há sequer a necessidade de que haja requerimento formal, mas todas as

faculdades jurídicas da autoridade civil em matéria de manutenção da ordem interna e da polícia passam para o comandante militar, que as exerce sob sua responsabilidade pessoal. Aqui não se trata apenas dos poderes executivos, mas são transmitidos todos as faculdades constitucionais de todas as autoridades civis. O comandante deve ter as mesmas possibilidades jurídicas que qualquer entidade civil cuja competência abranja a manutenção da ordem e da segurança pública. Essa não é uma transferência do poder executivo, no sentido moderno, mas pressupõe-se que o comandante militar exerce sozinho todas as faculdades.³⁰³

Outra questão importante merecedora de destaque consiste no fato de que, embora historicamente a suspensão da Constituição em caso de estado de sítio se dirigisse às ameaças externas, aos inimigos exteriores, o decreto napoleônico, de 24 de dezembro de 1811, na opinião de Carl Schmitt, deveria ter sido declarado inconstitucional porque permitia a sua aplicação contra adversários políticos internos. O estado de sítio teria sido mencionado pela primeira vez na Constituição Francesa de 1815, permitindo-se a sua declaração em virtude de motins internos. Nesse contexto, o governo de restauração, em que pese tenha intervindo significativamente na liberdade de imprensa e nas liberdades pessoais por meio de leis, não se preocupava em desenvolver uma fundamentação jurídica especial para a suspensão da Constituição. O estado de sítio era visto apenas como um meio técnico-administrativo (como um estado de exceção) por meio do qual qualquer autoridade poderia fazer tudo o que lhe parecesse necessário, diante da situação apresentada. Com esse sentido, acabou por ser utilizado na luta contra o inimigo interno.³⁰⁴ Nesse caso, diante de um direito de exceção, que invoca o estado de necessidade, as liberdades convertem-se em problema de soberania, de um modo semelhante à questão dos direitos legitimamente adquiridos no Estado de Direito

³⁰³ Tradução livre. Texto original: “facultades jurídicas de la autoridad civil que tengan relación con el mantenimiento del orden interno y de la policía pasan al comandante militar, quien las ejerce bajo su responsabilidad personal. Aquí no se trata solamente de las facultades ejecutivas, sino que más bien se transmiten todas las facultades constitucionales de todas las autoridades civiles. El comandante debe tener las mismas posibilidades jurídicas que cualquier autoridad civil cuya competencia abarque el mantenimiento del orden y de la seguridad públicos. Esta no es una transmisión del poder ejecutivo en el sentido moderno, sino que más bien se presupone que el comandante militar ejerce por sí todas las facultades”. (SCHMITT, Carl. *La dictadura: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*, p. 235).

³⁰⁴ SCHMITT, Carl. *La dictadura: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*, p. 240-246.

estamental³⁰⁵.

Por sua vez, Giorgio Agamben opta pela expressão estado de exceção por entender que as expressões estado de sítio e de lei marcial são inadequadas para descrever o fenômeno em questão na atualidade, em que pese admita que as três expressões tenham alguma relação com o estado de guerra. O estado de exceção “não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito-limite”.³⁰⁶

Agamben, no entanto, revisita o conceito de estado de exceção que aparece como um fundamento político para justificar as medidas de emergência cada vez mais comuns na sociedade contemporânea e que incluem a suspensão de direitos individuais do cidadão. O estado de exceção se situa, assim, na intersecção entre o jurídico (direito público) e o fato político, sendo de difícil definição por possuir uma “estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência”, apresentando-se “como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo”.³⁰⁷ Nesse contexto, faz-se necessário conceituarem-se, ainda, democracia, absolutismo e totalitarismo para melhor compreensão do lugar efetivamente ocupado pelo estado de exceção na atualidade.

A democracia,³⁰⁸ do ponto de vista estritamente formal, consiste no regime de governo que estabelece as regras do jogo, como o direito ao voto para a escolha dos representantes do povo. Nesse regime, define-se de que forma se deve chegar a decisões políticas que podem ter conteúdos diversos; o que não se admite apenas é a exclusão do caminho procedimental previamente estabelecido. Além disso, fala-se também em democracia substancial como sendo aquela que privilegia certos

³⁰⁵ SCHMITT, Carl. *La dictadura: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*, p. 247.

³⁰⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 15.

³⁰⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 11-13.

³⁰⁸ O objeto deste trabalho não contempla a discussão das origens da democracia e de suas várias acepções, de qualquer forma é importante esclarecer ainda que muito superficialmente que a teoria contemporânea da democracia resulta de três significativas tradições do pensamento político: a) a teoria clássica, de matriz aristotélica que contempla três formas puras de governo, sendo a democracia, o governo de todas as pessoas que gozam de cidadania, embora seja chamada de governo do povo; a monarquia ou governo de apenas um soberano; e a aristocracia, como o governo de poucos ou das elites; b) a teoria medieval, de origem romana, que pressupõe a soberania popular, de modo que o poder supremo ou deriva do povo e é representativo ou deriva do príncipe, mas é sempre delegado dos superiores aos inferiores; c) a teoria moderna ou teoria de Maquiavel, nascida com o Estado Moderno por meio das grandes monarquias e que contempla duas formas essenciais de governo: monarquia e república, de modo que os ideais democráticos se confundem com os ideais republicanos (BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di Política*. 2. ed. Torino: UTET, 1983, p. 308-309).

conteúdos, especialmente os vinculados ao ideal de igualitarismo³⁰⁹. Assim,

de acordo com uma velha fórmula que considera a democracia como governo do povo para o povo, a democracia formal é um governo do povo, enquanto a democracia substancial é um governo para o povo. Como a democracia formal pode favorecer a uma pequena minoria dos detentores do poder econômico e, portanto, não ser um governo para o povo, apesar de ser um governo do povo, então uma ditadura política pode ajudar em momentos de transformações revolucionárias, quando não há condições para o exercício de uma democracia formal, beneficiando a classe mais numerosa dos cidadãos e, portanto, ser um governo para o povo, embora não seja um governo do povo.³¹⁰

Na perspectiva etimológica, a palavra democracia possui origem grega. A expressão *demos* significa povo e *demokráteia*, governo do povo.³¹¹ Norberto Bobbio entende que os sistemas políticos chamados democráticos, especialmente as democracias ocidentais, são sistemas em que a regra de maioria é válida tanto para a eleição daqueles que detêm o poder de tomar decisões para toda a comunidade como para a formação da decisão dos supremos órgãos colegiados, o que não significa dizer que somente os sistemas democráticos adotam a regra da maioria ou, ainda, que todas as decisões coletivas nos sistemas democráticos sejam tomadas exclusivamente pela regra da maioria.³¹² O mesmo autor lembra que,

para Aristóteles, a democracia é o governo de muitos, como é o governo dos pobres, que normalmente são a maioria da população; enquanto a oligarquia é o governo de poucos, como é o governo dos ricos, que são geralmente minoritários. Em um contexto como esse, pode-se falar, perfeitamente, de governo da maioria para designar a democracia, desde que fique claro que por "maioria" entende-se o sujeito coletivo do poder político em oposição a outros sujeitos, como o monarca, os ricos, os nobres, etc; não se entende, de modo algum, o governo por meio de uma regra especial de procedimento

³⁰⁹ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di Politica*, p. 316.

³¹⁰ Tradução livre. Texto original: "secondo una vecchia formula che considera la democrazia come governo del popolo per il popolo, la democrazia formale è piuttosto un governo del popolo, la democrazia sostanziale è piuttosto un governo per il popolo. Come una democrazia formale può favorire una minoranza ristretta di detentori del potere economico e quindi non essere un governo per il popolo pur essendo un governo del popolo, così una dittatura politica può favorire in periodi di trasformazione rivoluzionaria, quando non sussistono le condizioni per l'esercizio di una democrazia formale, la classe più numerosa dei cittadini, e quindi essere un governo per il popolo, pur non essendo un governo del popolo". (BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di Politica*, p. 317).

³¹¹ CUNHA, Antônio Geraldo da Cunha. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 246.

³¹² BOBBIO, Norberto, OFFE, Claus e LOMBARDINI, Siro. *Democrazia, maggioranza e minoranze*, p. 33.

para o exercício do poder. Indica aqueles que governam, e não como eles governam”.³¹³

A democracia moderna, enquanto um regime que se contrapõe a todas as modalidades de regimes autocráticos, caracteriza-se, então, por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que determinam quem é autorizado a tomar as decisões coletivas e mediante quais os procedimentos. As regras do jogo democrático estabelecem, especialmente quais são os indivíduos que estão autorizados a decidir de maneira vinculante para todos os membros do grupo social e mediante que tipo de procedimento.³¹⁴ Mas, para além de um número alto de cidadãos serem chamados a participar direta ou indiretamente das decisões coletivas, normalmente pela regra da maioria de votos, é fundamental que esses indivíduos tenham garantido os seus direitos fundamentais invioláveis, próprios do Estado de Direito como a liberdade de expressar a própria opinião, entre outros, de modo que as normas constitucionais, ao atribuírem direitos fundamentais, garantam o desenvolvimento das regras do jogo.³¹⁵

Ainda que possam ser realizadas inúmeras críticas ao regime democrático de governo, em virtude das manipulações políticas a que todos os cidadãos estão sujeitos, em especial, numa democracia substancialmente representativa é o referido regime que parece se apresentar como a melhor opção. Por isso, o principal problema observado quando se fala em estado de exceção são os espaços abertos pelas infiltrações totalitárias em regimes formal ou declaradamente democráticos.

Nesse sentido, Giorgio Agamben define o totalitarismo moderno como

a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados

³¹³ Tradução livre. Texto original: “Per Aristotele la democrazia è il governo di molti, in quanto è il governo dei poveri i quali sono in genere la maggioranza della popolazione, mentre l'oligarchia è il governo di pochi in quanto è il governo dei ricchi i quali sono in genere una minoranza. In un contesto di questo genere, se si vuol parlare di governo della maggioranza per la democrazia se ne parli pure, purchè sia chiaro che per “maggioranza” s'intende il soggetto collettivo del potere politico in opposizione ad altri soggetti, quali il monarca, i ricchi, i nobili, ecc; non s'intende affatto il governo mediante una determinata regola di procedura per l'esercizio del potere. Indica quanti governano, non come governano”. (BOBBIO, Norberto, OFFE, Claus e LOMBARDINI, Siro. *Democrazia, maggioranza e minoranze*, p. 34).

³¹⁴ BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 4-5.

³¹⁵ BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 6.

contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.³¹⁶

Cabe salientar que Carl Schmidt entendia que toda a democracia se baseava “no pré-requisito de um povo indivisivelmente homogêneo, uniforme. Nesse caso, não existiria para ele, na coisa e na essência, nenhuma minoria, e menos ainda uma pluralidade de minorias firmes, constantes”.³¹⁷ Ressaltava que ainda que esse procedimento aparentemente “neutro e indiferente ao conteúdo” fosse aprimorado,

conduzindo-o até a absurdez de uma averiguação majoritária apenas matemático-estatística, mesmo assim, sempre se deverá pressupor um princípio de justiça, caso não se queira ver sucumbir todo o sistema de legalidade no mesmo momento: o princípio da igualdade incondicional de chances para todas as opiniões, correntes e movimentos da igualdade de chances para se alcançar aquela maioria.³¹⁸

Desse modo, os totalitarismos de hoje se apresentam com uma roupagem democrática, mas estão travestidos da concepção de um mal necessário para a efetivação da própria democracia e da segurança de todos os cidadãos. Talvez justamente por se apresentarem de maneira quase clandestina, sejam tão perigosos e difíceis de serem controlados. Trata-se do exercício do poder de excepcionar garantias e direitos individuais de determinados tipos de indivíduos vistos como inimigos públicos.

De outro lado, Antonio Negri destaca que Estado totalitário pode ser entendido como aquele que se serve de

uma mobilização total das forças produtivas e quando toda dialética social é colocada em função dessa mobilização, neste esforço. Em um regime totalitário, a sociedade civil é completamente absorvida e engolida pelo Estado, de modo que todas as suas potencialidades autônomas e todas as reivindicações por liberdade são não apenas reprimidas, mas negadas. Ao longo de sua história simbiótica, o socialismo real e o nazismo representaram, eminentemente, a categoria do totalitarismo no século XX.³¹⁹

³¹⁶ AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção, p. 13.

³¹⁷ SCHMITT, Carl. Legalidade e Legitimidade, p. 28.

³¹⁸ SCHMITT, Carl. Legalidade e Legitimidade, p. 29.

³¹⁹ Tradução livre. Texto original: “i serve di una mobilitazione totale delle forze produttive e quando ogni dialettica sociale è resa funzionale a questa mobilitazione. In un regime totalitario, la società civile è completamente assorbita e inghiottita dallo Stato, cosicché tutte le sue autonome potenzialità e ogni pretesa di libertà sono non solo represses, ma negate. Nel corso della loro storia simbiotica, il socialismo reale e il nazismo rappresenterebbero eminentemente la categoria di totalitarismo nel XX secolo”. (HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 108).

De igual forma, é importante referir que o estado de exceção, na acepção de Giorgio Agamben, não se confunde com uma “ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas sim com um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – estão desativadas”. Daí se conclui que o estado de exceção não está vinculado diretamente ao Estado de Direito, ao contrário da teoria da necessidade enquanto “fonte jurídica originária” ou com a necessidade de restauração do Estado de Direito como exercício de um direito de Estado. Da mesma maneira, parece falaciosa a doutrina, de Carl Schmitt, na medida em que tenta inscrever “indiretamente o estado de exceção num contexto jurídico, baseando-o na divisão entre normas de direito e normas de realização do direito, entre poder constituinte e poder constituído, entre norma e decisão”. Desse modo, no que se refere ao direito, as medidas de exceção não sendo transgressoras, nem executivas, nem legislativas, acabam por situarem-se em um “não-lugar absoluto”.³²⁰

Nesse contexto, o grande problema observado é que o estado de exceção vai tornando-se a situação mais comum, isto é, “a regra”. Ele se apresenta, hoje, muito mais como uma “técnica de governo do que como uma medida excepcional”, deixando aparecer sua “natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica”. É difícil compreender como uma suspensão do ordenamento jurídico ou uma espécie de “anomia pode ser inscrita na ordem jurídica”³²¹, mas

na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.³²²

Em Estados profundamente estratificados como o Brasil, a questão da efetivação democrática dos direitos fundamentais se apresenta como decisiva a fim de amenizar as mazelas de um estado de polícia autoritário ou de um estado de

³²⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 79.

³²¹ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 39.

³²² AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 39.

exceção mascarado. Ao mesmo tempo, essa máscara parece legitimada pelo discurso da necessidade de manutenção da ordem, da disciplina e do progresso, desde que sua força coercitiva seja devidamente direcionada às populações carentes de tudo e, por isso, mais débeis e vulneráveis: os subcidadãos. O estado de exceção que se instaura numa atmosfera de normalidade, fragiliza a concretização da democracia e dos direitos fundamentais.

Luigi Ferrajoli, em sua obra *Direito e Razão*, diferencia o subsistema penal de polícia, que será abordado no próximo item deste capítulo, do subsistema penal de exceção ou de emergência, que utiliza uma justificação política a partir da ideia do primado da razão de Estado sobre a razão jurídica³²³. Para o autor, o estado de emergência ou de exceção designa basicamente duas coisas:

A legislação de exceção à Constituição e, em seguida, a alteração legal das regras do jogo; a jurisdição de exceção, por sua vez, degradada em comparação com a mesma legalidade alterada. As duas coisas estão obviamente ligadas, sinalizando, em diferentes níveis, uma crise semelhante de legalidade do direito penal, como evidenciado pelo crescente fosso entre sua necessidade de ser normativo e de ser eficaz.³²⁴

Luigi Ferrajoli também menciona vários exemplos da influência da cultura de emergência na legislação penal e processual penal italiana. Salienta que o argumento da razão de Estado que surge numa cultura da emergência é incompatível com a jurisdição penal própria de um Estado de Direito, contaminando tanto o direito penal como o direito processual penal, que passam a atuar não mais como garantidores do cidadão frente ao poder punitivo estatal, mas sim como instrumentos para: repressões políticas, arbítrios policiaiscos e regressões “neoabsolutistas de Estado a formas pré-modernas”.³²⁵ Não se pode pretender justificar as leis de exceção com o escopo da defesa do Estado de Direito e da democracia porque isso levaria o cidadão a um completo contrassenso. Além disso, quando formulado dessa maneira, o princípio da razão de Estado ganha uma força

³²³ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 844-845.

³²⁴ Tradução livre. Texto original: “la legislazione d’eccezione rispetto alla Costituzione e quindi il mutamento legale delle regole del gioco; la giurisdizione d’eccezione, a sua volta degradata rispetto alla stessa legalità alterata. Le due cose sono ovviamente connesse, segnalando, a diversi livelli, una medesima crisi di legalità del diritto penale, quale risulta dal crescente divario tra il suo dover essere normativo e il suo essere effettivo”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 845).

³²⁵ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 850.

de legitimação maior do que aquela das teorias do estado absoluto ou totalitário. Defende-se, dessa forma, o Estado de Direito por meio de sua negação. Assim,

embora a razão de Estado persiga a verdade substancial por quaisquer meios e, portanto, admita procedimentos inquisitoriais desenhados para identificar o inimigo com levantamentos sobre as pessoas, para além dos atos cometidos, a jurisdição persegue a verdade formal ou processual, em conformidade com regras como a materialidade das imputações, a presunção de inocência, o ônus da prova e contraditório que submetem a verificação da acusação e expõem o falseamento da defesa.³²⁶

No mesmo sentido, Eugenio Zaffaroni entende que ocorreu uma transformação muito drástica no âmbito da política criminal, nas últimas décadas. A mudança se deve ao giro de uma política reducionista, influenciada pelos debates promovidos em torno da criminologia crítica, para uma política de expansão do poder punitivo baseada na difusão do conceito de inimigo da sociedade. Houve um fortalecimento da conexão entre teoria política e doutrina penal. Logo, no contexto da política mundial, guerras são iniciadas de forma unilateral e com fins evidentemente econômicos, de modo que o poder planetário acaba por fabricar, com grande rapidez, inimigos e emergências em série, no âmbito do estado de exceção.³²⁷

A repressão ao narcotráfico na Colômbia ilustra bem a ideia de estado de exceção. Naquele país houve uma transição de um estado de sítio, situação também vivida por outros países latino-americanos, a partir da década de sessenta, do século XX, para um regime democrático formal, porém, sob a égide de um direito penal de emergência. Nesse contexto, são autorizadas suspensões de direitos fundamentais e de leis consideradas incompatíveis com o estado de guerra, por meio de decretos de emergência. No que se refere especificamente ao direito penal, são suspensas tanto normas de direito material como as de natureza processual penal, consolidando-se, assim, um “eficientismo penal”.³²⁸

³²⁶ Tradução livre. Texto original: “mentre la ragion di stato persegue la verità sostanziale con qualunque mezzo e perciò ammette procedure inquisitorie dirette a identificare il nemico con indagini dirette sulle persone al di là delle azioni commesse, la giurisdizione persegue la verità formale o processuale, secondo regole come la fattualità delle imputazioni, la presunzione di non colpevolezza, l’onere della prova e il contraddittorio che la sottopongono alla verificazione dell’accusa e l’espongono alla falsificazione della difesa”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 852-853).

³²⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 13-16.

³²⁸ APONTE C., Alejandro David. *Guerra y derecho penal de enemigo*. In: Estudios Ocasionales. Santa Fe de Bogotá: Unoversidad de los Andes, 1999, p. 25-28.

Observa-se que a figura do inimigo é constituída pelo discurso do estado de exceção, cuja finalidade é a manipulação da opinião pública no sentido de que sejam aceitas socialmente as suspensões de direitos fundamentais em situações pouco definidas. Com isso, abrem-se brechas para infiltrações autoritárias nos Estados Democráticos de Direito. No Brasil, a ideia de estado de exceção também ganha espaço enquanto discurso, especialmente no que se refere ao dito combate ao narcotráfico, podendo ser exemplificada a partir da criação da lei das organizações criminosas e da nova lei de drogas, envolvendo aspectos penais e processuais penais, como a delação premiada, o aumento de penas e a introdução do regime disciplinar diferenciado no âmbito da execução penal.

É interessante observar a relação que parece haver entre estado de exceção dentro de regimes democráticos e estado de polícia da forma como foi conceituado por Eugenio Zaffaroni, a partir de uma visão adaptada aos países periféricos, especialmente da América do Sul. Tal formulação pode ser expressa da seguinte forma: quando a democracia de fato se fragiliza, emerge com mais força o estado de polícia latente, com seu poder repressor e sua violência seletiva.³²⁹

Para Giorgio Agamben, o estado de exceção enquanto “figura da necessidade, apresenta-se, pois, – ao lado da revolução e da instauração de fato de um ordenamento constitucional – como uma medida ilegal, mas perfeitamente jurídica e constitucional, que se concretiza na criação de novas normas”.³³⁰ A questão que aparece quando se aborda a relação entre o estado de necessidade e o estado de exceção vincula-se aos seus limites. De um lado, no estado de necessidade, o juiz acaba por preencher as lacunas do direito, por meio de um juízo subjetivo, mas sempre atento às circunstâncias expressamente declaradas como necessárias e excepcionais. De outro lado, no estado de exceção, “a lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, a possibilidade mesma de sua aplicação”, de modo que o estado de exceção cria um local onde a lei permanece em vigor, mas a sua aplicação é suspensa.³³¹ Há, portanto, um isolamento “da força de lei em relação à lei”, pois a norma permanece em vigor, mas perde a sua força, enquanto atos que não possuem valor de lei ganham força, contribuindo para a criação de um “espaço anômico onde o que está em jogo é uma

³²⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: EDIAR, 2000, p. 40.

³³⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 41 e 44.

³³¹ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 46-49.

força de lei sem lei”. Na medida em que o âmbito da norma se constitui sob a forma de exceção, pode-se afirmar que o estado de exceção “marca um patamar onde lógica e *praxis* se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real”³³². A violência que se manifesta nessa zona indeterminada localizada entre o direito e a anomia, dessa forma, não possui qualquer “roupagem jurídica”.³³³

Verifica-se, assim, que a definição de estado de exceção proposta por Giorgio Agamben se diferencia da definição original de estado de sítio ou de defesa. Ambas as situações estão previstas em qualquer ordenamento jurídico democrático como formas de garantia da segurança interna, especialmente contra ameaças externas. Ocorre que, no Brasil, não se pode dizer simplesmente que violência policial decorre da vivência de um estado de exceção, pois tal argumento não explica os abusos cotidianos e clandestinos que ocorrem longe dos holofotes midiáticos, mas são frequentes no âmbito de delegacias e das abordagens rotineiras nas periferias das grandes cidades. Por essa razão, a definição de estado de polícia parece mais adequada para a construção do modelo explicativo a que se propõe neste trabalho. É sobre isso que se tratará a seguir.

4.2. ESTADO DE POLÍCIA

A expressão estado de polícia é antiga e possui diversas acepções. Originalmente, o estado de polícia, também denominado Estado de despotismo esclarecido ou Estado de absolutismo iluminista e que antecedeu o Estado constitucional, apresentava-se como um Estado providência ou administrativo. Possuía, entre outras, as seguintes características: a) predomínio do monarca, que concentrava em si a soberania, sobre os demais estamentos; b) exercício da autoridade eclesiástica pelo soberano, que tem ampliado o seu poder, na medida em que decide a religião dos súditos; c) predomínio de uma “política econômica

³³² AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção, p. 61 e 63.

³³³ AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção, p. 92. O mesmo autor aprofunda a relação entre poder, violência e direito: “Enquanto a violência como meio fundador do direito nunca depõe sua relação com ele e estabelece assim o direito como poder (*Macht*), que permanece intimamente e necessariamente ligado a ela, a violência pura expõe e corta o ele entre direito e violência e pode, assim, aparecer ao final não como violência que governa ou executa (*die schaltende*), mas como violência que simplesmente age e se manifesta (*die waltende*)” (Obra citada, p. 96).

mercantilista”; d) responsabilidade do Estado ao assumir como finalidade primordial a de promover o bem-estar dos súditos, de forma que a razão de Estado passa a ocupar um lugar de menor relevância.³³⁴ No entanto, Canotilho adverte que, com a expansão das ideias jusnaturalistas, houve uma mudança no paradigma do Estado de modo que

a tarefa de polícia deixaria de ser uma tarefa totalizante do Estado para se limitar a missão estrita e bem definida de garantia da ordem e tranquilidade públicas. Não se deve confundir, pois, o *jus politiae*, tal como foi entendido desde os fins do séc. XIV até os fins do séc. XVIII, com a polícia compreendida como uma função administrativa típica de prevenção de perigos e de manutenção da ordem e da segurança. O primeiro – o *jus politiae* – é a polícia do Estado de polícia; a segunda é a polícia do Estado Polícia ou “Estado guarda-noturno” tal como o “crismou” Lassalle no séc. XIX.³³⁵

Todavia, para além das suas aceções originais, a ideia de um estado de polícia inserido no Estado Democrático de Direito, foi desenvolvida por Eugenio Raúl Zaffaroni a partir da teoria agnóstica da pena, que propõe uma releitura da realidade repressiva na América Latina. Nesse sentido, esse poder repressor permanece latente, enquanto instrumento de exercício do monopólio da violência estatal, mas é limitado pela imposição constitucional de defesa dos direitos fundamentais. Ocorre que, quando o Estado de Direito se fragiliza, o estado de polícia emerge com toda a sua força, de maneira abusiva e arbitrária. As teorias positivas da pena tentam demonstrar que ela possui um carácter racional, tendo como função manifesta, primordialmente, o desempenho de uma função simbólica, preventiva.

No entanto, não se pode deixar de considerar a função política do direito penal, por meio da compreensão do Estado de Direito e do estado de polícia fundamentalmente. O estado de polícia possui as seguintes características enquanto um modelo ideal: o fato de que um grupo dirigente define o que é bom ou possível por meio de leis; a obediência à lei é confundida com a obediência ao governo; é paternalista, tendendo a uma justiça substancialista. Já ao Estado de Direito se podem atribuir as seguintes peculiaridades ideais: a maioria decide o que é bom e

³³⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998, p. 85.

³³⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998, p. 86.

possível, respeitando o direito das minorias; o cumprimento das leis significa submissão a regras anteriormente estabelecidas, tendendo a uma justiça procedimental. Embora possuam características antagônicas entre si, Eugênio Zaffaroni refere que o Estado de Direito e o estado de polícia coexistem em qualquer exercício de poder político que esteja institucionalizado na forma de Estado. Atuam como se fossem ingredientes que se combinam, de maneira dinâmica e instável, em diferentes medidas.³³⁶

Mais tarde, Zaffaroni viria defender a completa deslegitimação do sistema penal, diante da percepção de que a realidade operacional do sistema penal permite que o exercício de poder acabe por cancelar o discurso jurídico-penal.³³⁷ Uma das principais razões da existência de uma distância abissal entre as promessas de legalidade punitiva do discurso jurídico-penal e a realidade do sistema repressivo, está no fato de que o “exercício de poder de sequestro e estigmatização” fica sob a responsabilidade de órgãos executivos como as polícias, sem “intervenção efetiva dos órgãos judiciais”. A própria legislação permite esferas significativas de exercício arbitrário de poder, para que possa operar “o poder configurador dos órgãos do sistema penal e para que, só eventualmente, se possa exercer uma repressão maior que a autorizada nos casos supostamente reservados ao discurso jurídico-penal”. Essa renúncia à legalidade penal permite “um controle social militarizado e verticalizado”, configurador da própria “vida social”.³³⁸

Segundo Ferrajoli, um direito e um processo penal a que se possa atribuir uma função garantista pressupõe o monopólio legal e judiciário da violência repressiva. Possibilita-se, com isso, evitar o uso arbitrário da força estatal em nome da tão aclamada defesa social, sempre um argumento genérico, porém convincente do ponto de vista do senso comum teórico. Nesse sentido, não importa tanto que em um país não seja permitida legalmente a pena de morte, se ela é infligida ilegalmente como ocorre em muitos países que estão sob regimes ditatoriais, ou, ainda, pela via extralegal como sucede em países ditos democráticos no

³³⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, A lejandro e SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: EDIAR, 2000, p. 39-40.

³³⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Almir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 15.

³³⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*, pp. 22-23.

injustificável e violento embate cotidiano entre a polícia e os delinquentes.³³⁹ Enfim, o que está em jogo é a diferença entre o direito formalmente garantido e a sua eficácia social, uma vez que

podemos ter um processo penal perfeito, mas isso será sempre insuficiente enquanto o monopólio judicial do uso legal da força contra os cidadãos não for absoluto e existir uma força pública que age sem vínculos legais. O caso extremo ocorre quando a lacuna dramática e crescente entre o nível das normas da legalidade e da realidade atual atinge as formas terríveis experimentadas nos regimes militares da América Latina.³⁴⁰

Observa-se que a orientação doutrinária mais vinculada à preocupação com a defesa social é a que se desenvolveu na Escola Positiva italiana, tendo Enrico Ferri como um de seus grandes propulsores. Tal orientação influenciou “o modelo nazista de tipo criminológico de autor”, bem como o stalinista de “inimigo do povo”. Esse contexto teórico oportunista levava em consideração meras qualidades pessoais do indivíduo e não o cometimento de um delito, baseando-se em critérios “puramente potestativos”, arbitrários e unilaterais como as qualidades de “suspeito ou perigoso”, por vezes associadas a fatores sintomáticos como a condição de condenado, de desocupado ou vagabundo. A natureza de tais preconceitos, segundo Ferrajoli, encontra-se no universo indeterminado e amplo do direito de polícia, “colocado às margens do direito penal” e do direito administrativo.³⁴¹

Walter Benjamin define a polícia como uma mistura de dois tipos de violência: de um lado, a violência que põe e, de outro, aquela que conserva o direito.³⁴² Ferrajoli, partindo dessa definição, advoga uma latente ilegitimidade da atividade policial no que se refere ao paradigma do Estado de Direito e isso não apenas quando a polícia atua como auxiliar da jurisdição, mas especialmente no âmbito da sua autonomia, exercida no confronto direto com sujeitos supostamente perigosos ou suspeitos, uma vez que é neste momento que “a sua força se manifesta como

³³⁹ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 795.

³⁴⁰ Tradução livre. Texto original: “Possiamo avere un processo penale perfetto, ma esso sarà sempre una povera cosa se il monopolio giudiziario dell’uso della forza contro i cittadini non sarà assoluto ed esisterà una forza pubblica che agisce senza vincoli legali. Il caso limite e drammatico ricorre allorquando la divaricazione tra il livello normativo della legalità e quello effettivo della realtà raggiunge le forme terribili sperimentate nei regimi militari dell’America Latina”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 795-796).

³⁴¹ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 797.

³⁴² BENJAMIN, Walter. *Obras*. Libro II. Vol. 1. Traducción de Jorge Navarro Pérez. Madrid: ABADA Editores, 2010, p. 193.

violência”.³⁴³ A polícia

coloca-se , como disse Benjamim, em uma zona de fronteira entre a legislação e a jurisdição, apreciando a discricionariedade de uma e a força da outra e sendo, todavia, liberada das limitações e das fontes de legitimidade de ambas. A esse respeito, a polícia é ao mesmo tempo uma instituição moderna e um remanescente do antigo regime. As suas funções substanciais, bem como suas formas de organização vêm definidas desde as monarquias absolutas, com cujo espírito se afina perfeitamente; enquanto é bastante moderna a contradição institucional entre as suas vocações, tendencialmente absolutas e as formas legais do Estado de Direito e da divisão dos poderes.³⁴⁴

O direito de polícia, chamado por Ferrajoli de “direito policialesco”, foi desenvolvido essencialmente, embora de maneira ainda superficial, a partir dos três conteúdos que seguem: a prevenção especial dos delitos (*ante delictum*) contra as classes e os sujeitos perigosos; as funções cautelares *ante iudicium* ou de polícia judiciária; e, por último, “direito de exceção *extra legem*”, normalmente vinculado aos argumentos de “razão de Estado” ou, mesmo, às mais contingentes “razões políticas de controle social”.³⁴⁵

Em países latino-americanos como o Brasil, a dicotomia entre estado de polícia e Estado de Direito parece ainda mais evidente. Isso decorre pelo fato de a violência policial seletiva empregada contra os estratos menos favorecidos economicamente, fazer com que coexistam, de um lado, um estado de polícia com toda a sua força direcionada ao controle de uma parte significativa da população e, de outro, um Estado de Direito aplicável apenas aos estratos médios e às elites. Desse modo, não se trata apenas de um estado de polícia latente no seio de uma sociedade formalmente democrática, mas de um estado de polícia permanentemente ativo e seletivamente direcionado aos subcidadãos e aos inimigos de ocasião.³⁴⁶

³⁴³ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 798.

³⁴⁴ Tradução livre. Texto original: “si colloca, come dice Benjamin, in una zona di confine tra legislazione e giurisdizione, godendo della discrezionalità dell’una e della forza dell’altra ed essendo tuttavia svincolata dalle limitazioni e dalle fonti di legittimazione di entrambe. Sotto questo aspetto la polizia è al tempo stesso un’istituzione moderna ed un residuo di *ancien régime*. Le sue funzioni sostanziali, ed anche le sue forme organizzative si sono venute definendo durante le monarchie assolute, con il cui spirito si accordano perfettamente; mentre è del tutto moderna la contraddizione istituzionale tra le sue vocazioni tendenzialmente assolute e le forme legali dello stato di diritto e della divisione dei poteri”. (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 799).

³⁴⁵ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 799.

³⁴⁶ Esse posicionamento é compartilhado com Juarez Cirino dos Santos, orientador deste trabalho.

Nesse sentido, Zaffaroni lembra que as tentativas de se legitimar pelo discurso os “regimes de fato” na América Latina são antigas. Essa região conhece há muito o “fenômeno de constitucionalismo formal com ditadura real, cujas modalidades de terrorismo de Estado também apelam à ruptura” entre normatividade e realidade.³⁴⁷ No âmbito desta ditadura real ou estado de polícia, há grupos policiais que promovem mortes de “torturados que não aguentaram e de outros em que os torturadores passaram do ponto”, entre outras violências internas e externas ao aparato policial.³⁴⁸

Ocorre que, para além das peculiaridades regionais que contribuem para a consolidação de um estado de polícia, a legitimação social das práticas violentas e seletivas parece ter encontrado um novo fundamento. Trata-se do fundamento “pseudoteórico”, que reforça a coexistência de dois tipos de Estados antagônicos entre si, mas dentro de um mesmo espaço territorial e político, como se abordará a seguir, a partir da perspectiva do inimigo público.

4.3. DIREITO PENAL DO INIMIGO OU INIMIGO DO DIREITO PENAL?

Olho por olho e o mundo inteiro ficará cego

Ghandi

Como resultado da adoção de políticas de exceção sob a justificativa da necessidade de assegurar a manutenção dos Estados Democráticos de Direito, ressurgiu no cenário teórico-penal o que se convencionou chamar de direito penal do inimigo, tendo em Gunther Jakobs um de seus maiores difusores. Esse mesmo autor define direito penal do inimigo como um conjunto de “regras jurídico-penais” que, assim como as suas correlatas regras do direito penal do cidadão, “somente são concebíveis enquanto tipos ideais. O direito penal do inimigo é, essencialmente, violência silenciosa; o direito penal do cidadão é, sobretudo, comunicação sobre a vigência da norma”.³⁴⁹

Observa-se que essa nova teoria decorre do paradigma da emergência, por

³⁴⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*, p. 41.

³⁴⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*, p. 124.

³⁴⁹ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*. Prefácio, p. XXV.

se tratar de uma teoria jurídico-penal que serve para justificar a aplicação das medidas próprias de um estado de exceção num Estado de Direito. Aliás, esse direito de exceção ou de necessidade só poderia existir, na visão de Jakobs em um Estado de Direito que “distingue entre regra e exceção, somente estando consciente de si mesmo quando reflete regras e exceções enquanto tais, e somente essa reflexão permite limitar a exceção à medida do necessário”.³⁵⁰ Nesse sentido, as categorias direito penal do cidadão e direito penal do inimigo não aparecem como dois tipos ideais, porque seria impossível realizá-los em suas formas puras. Trata-se, na verdade, de dois polos opostos de um mesmo mundo, uma vez que essas tendências “podem muito bem se sobrepor, isto é, uma a do tratamento do agente como pessoa; e a outra, a do tratamento do agente como fonte de perigo ou como meio de intimidação de outros”.³⁵¹

A posição de Jakobs é, assim, absolutamente oposta a de Ferrajoli. Para este, as medidas de exceção ou de emergência são absolutamente incompatíveis com o Estado de Direito e, por isso, não são passíveis de qualquer tipo de justificação coerente. Para aquele, as medidas de exceção são pressupostos do Estado de Direito. Na visão de Jakobs as várias regulações do direito penal moderno permitem deduzir que,

quando a expectativa do comportamento pessoal é frustrada de modo duradouro, desvanece a disposição para tratar o criminoso como pessoa. Destarte, o legislador (para ficar, num primeiro momento, no campo do Direito material) passa para uma legislação de combate – assim chamada abertamente – como no caso da criminalidade econômica, do terrorismo, da criminalidade organizada, dos crimes sexuais e outras infrações penais perigosas, bem como, de forma geral, no caso de crimes, sendo que, em cada caso, pretende-se combater indivíduos que, em sua postura... ou em sua vida econômica..., ou por meio de associação a uma organização..., desviaram-se do Direito, de modo supostamente duradouro, ou, pelo menos, decisivo, isto é, que não fornecem a garantia cognitiva mínima necessária para que sejam tratados como pessoas”. Trata-se da ideia de eliminação do perigo e não de compensação de um dano, pois “a punibilidade é amplamente antecipada para o âmbito da preparação, e a pena se presta à prevenção contra fatos futuros, não à punição de fatos consumados.”³⁵²

Não é à-toa que Luigi Ferrajoli, ao criticar os processos de emergência, entende que a adoção do paradigma do inimigo altera o modelo clássico de

³⁵⁰ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*. Prefácio, p. XXVII.

³⁵¹ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 01.

³⁵² JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 12.

legalidade penal em todos os momentos da técnica punitiva. Essa mutação afeta a configuração da *fattispecie* (do caso) punível. Ela se expressa na personalização acentuada do direito penal de emergência, que consiste muito mais em um direito penal do réu do que um direito penal do fato.³⁵³ O mesmo autor chama de deformação policlesca da jurisdição de emergência algumas ações que contaminam de maneira autoritária a justiça penal de emergência. Destaca que, nesse contexto, o fato de que as forças de polícia, ao receberem a tarefa de descobrir e de capturar os culpados, acabaram por “conceber profissionalmente o seu papel como o de combater à criminalidade e, portanto, têm uma tendência a considerar todos os suspeitos como culpados e muitos como inimigos”.³⁵⁴

Zaffaroni apresenta algumas hipóteses interessantes sobre a presença da categoria do inimigo tanto no âmbito do direito penal moderno como no âmbito de manifestação do vastíssimo poder punitivo, que é muito anterior ao direito penal, acompanhando a história das comunidades humanas. Nesse contexto, o autor afirma que o poder punitivo sempre admitiu o trato com entes que, por sua periculosidade, não eram considerados pessoas, eram inimigos da sociedade. Esse tratamento diferenciado aparece legitimado tanto em leis como na doutrina, embora seja próprio de um Estado absoluto e, por consequência, incompatível com um Estado de Direito, sendo admissível apenas nas previsões do direito de guerra, lembrando que nem mesmo do inimigo bélico se retira a sua condição de pessoa, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.³⁵⁵

De lado oposto, Jakobs defende que “quem inclui o inimigo no conceito de criminoso cidadão não se deve espantar se os conceitos de guerra e processo penal se misturarem”³⁵⁶, uma vez que

um indivíduo que não se deixa coagir a um estado de civilidade não pode gozar dos benefícios do conceito de pessoa. O estado natural é justamente um estado da anormatividade, ou seja, tanto de liberdade excessiva quanto de combate excessivo. Quem vence a guerra determina o que é norma, e quem perde deve se curvar a essa determinação.³⁵⁷

³⁵³ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 858.

³⁵⁴ Tradução livre. Texto original: “concepiscono professionalmente la loro funzione come lotta alla delinquenza, ed hanno perciò la tendenza a considerare tutti i sospettati come altrettanti colpevoli e nemici.” (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 863).

³⁵⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 11-12.

³⁵⁶ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 14.

³⁵⁷ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 13.

O direito penal conheceria, assim, duas tendências: o tratamento para o cidadão e o trato com o inimigo. O primeiro, sempre após o cometimento do fato como forma de reação da sociedade contra o infrator, validando, assim, a “forma normativa da sociedade”; o segundo, com o inimigo, com finalidade preventiva, sendo “remotamente interceptado no campo preliminar e combatido por sua periculosidade.”³⁵⁸ Nesse sentido, afirma:

para ser pessoa, é preciso participar, e isso significa que o indivíduo precisa fazer sua parte; ou seja, garantir a lealdade jurídica suficiente. Assim, pois o princípio mencionado deve ser complementado: todo aquele que promete fidelidade jurídica de forma ao menos relativamente confiável tem o direito de ser tratado como sujeito de Direito. Quem não faz essa promessa de forma credível será, tendencialmente, gerido por outrem; seus direitos serão subtraídos. Seus deveres permanecem ilimitados (ainda que, cognitivamente, não se conte mais com o cumprimento dos deveres), caso contrário ele não seria criminoso por não existir uma violação de dever.³⁵⁹

Na opinião de Ferrajoli, entretanto, em um Estado Democrático de Direito e não absoluto, a guerra não pode ser vista como um direito originário. Particularmente, “a guerra interna não é justificada por qualquer ameaça à segurança do Estado ou das estruturas de poder constituídas, mas, somente, se houver um perigo que deva ser enfrentado em nome da própria sobrevivência do Estado,” ou para a garantia de seus ordenamentos fundamentais. Isso se justifica porque tanto a democracia quanto o Estado de Direito possuem como característica imprescindível “a rigidez normativa dos meios de repressão ou de tutela dos desvios e, justamente por esse motivo, comportam maiores preços e maiores riscos”. Para o autor, quando se fala da criminalidade de gravidade excepcional, como o terrorismo, não se pode admitir que, na lógica de um Estado de Direito, uma razão de estado possa ser configurada como razão jurídica, uma vez que “a razão jurídica do Estado de Direito, de fato, não conhece inimigos e amigos, mas somente culpados e inocentes”. As regras não podem ser excepcionadas ao bel-prazer do julgador, uma vez que, na jurisdição, os fins não podem justificar os meios (regras e formas), são as garantias dos valores de liberdade e de verdade. Portanto, nesse contexto argumentativo, o fim será a verdade processual obtida pelos meios legítimos e não a

³⁵⁸ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 14.

³⁵⁹ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 39-40.

vitória sobre o inimigo.³⁶⁰

Segundo Ferrajoli uma resposta nos moldes da política de emergência sob o argumento da defesa do Estado é uma resposta fora da lei, isto é, uma resposta de guerra que subverte os princípios garantidores do direito penal.³⁶¹ Assim, refere que

Não discutirei aqui se a finalidade, obviamente importantíssima, da derrota do terrorismo equivalia àquele da salvação das bases democráticas do estado e, portanto, justificava os meios excepcionais que foram adotados. Noto, apenas, que tal equivalência - lá onde não exprimia o insensato temor de uma improvável vitória dos terroristas e do abatimento da democracia pelas suas mãos - sempre teve uma implicação obscura: "a ideia de que o perigo para a *salus rei publicae* derivava, na verdade, de dentro do sistema político, minado por tentações autoritárias e, portanto, indicasse a fragilidade da nossa democracia, forçada a suportar pequenas rupturas para evitar rupturas maiores."³⁶²

Parece bastante evidente a utilização oportunista e distorcida, pelos partidários do paradigma do inimigo, de alguns institutos da teoria geral do delito, como o estado de necessidade e a legítima defesa. Nesse sentido, ao falar da possibilidade de se excluir alguém do conceito de pessoa, Jakobs indaga "exclui-se a si mesmo o agressor contra o qual, nos limites da legítima defesa, está-se autorizado a proceder com todos os meios necessários". Mas a limitação ao necessário, segundo ele, não prova por si só "que o agressor continua sendo pessoa; ele pode ter sido degradado ao estado de mero bem que, de fato, não deve ser aniquilado desnecessariamente, mas unicamente nos limites do necessário". O mesmo aconteceria com a excludente da antijuridicidade do estado de necessidade defensivo, pois neste caso "o titular da esfera organizatória da qual parte um perigo deve eliminá-lo ou deixar que ele seja eliminado; novamente, ele não é senão um

³⁶⁰ Traduções livres. Textos originais: "la guerra interna non è affatto giustificabile con qualunque minaccia per la sicurezza del governo o degli assetti di potere costituiti, ma solo con un pericolo non altrimenti fronteggiabile per la sopravvivenza dello stato". "La rigidità normativa dei mezzi di repressione o di tutela della devianza, e proprio per questo comportano maggiori prezzi e maggiori rischi". "La ragione giuridica dello stato di diritto, infatti, non conosce nemici ed amici, ma solo colpevoli e innocenti". (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 868-869).

³⁶¹ Tradução livre. Texto original: Non discuterò qui se il fine, ovviamente importantissimo, della sconfitta del terrorismo equivallesse a quello della salvezza delle basi democratiche dello stato e giustificasse perciò i mezzi eccezionali che sono stati adottati. Rilevo solo che una siffatta equivalenza – ove non esprimesse il insensato timore di un' inverosimile vittoria dei terroristi e dell'abbattimento per loro mano della democrazia – ha sempre avuto un oscuro sottinteso: l' idea che il pericolo per la *salus rei publicae* provenisse in realtà dall'interno del sistema politico, minato da tentazioni autoritarie, e segnalasse perciò la fragilità della nostra democrazia, costretta a subire piccole rotture per evitare rotture più grande". (FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 869-870).

³⁶² FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*, p. 869.

sinalagma de sua liberdade organizatória”. Desse modo, na visão de Jakobs, é possível conceber que o direito de uma pessoa, não excluída da condição de pessoa “exija o sacrifício de sua vida. O sacrifício da vida pode ser incluído no papel do combatente, ou, nos termos do entusiasmo nacionalista, no papel de todo homem apto ao serviço militar, quando a pátria se encontra em perigo”.³⁶³

Ocorre que em todos os casos de excludentes da ilicitude ou antijuridicidade, observa-se a necessidade de que a reação, no caso da legítima defesa, ou a ação, no caso do estado de necessidade, sejam imediatas à percepção do perigo aos bens jurídicos protegidos pela norma penal. Não se pode alegar estado de necessidade sem que o perigo seja de fato atual o que não parece ser o caso do uso de interrogatórios truculentos com a finalidade de obter confissão ou declaração de qualquer natureza, seja do acusado de envolvimento na atividade ilícita, seja de possível testemunha durante um depoimento.

Além disso, os limites para a utilização de medidas de exceção são absolutamente indeterminados no âmbito do direito penal do inimigo. Por mais que Jakobs se esforce na argumentação de que não é permitido qualquer tipo de barbárie, observa-se que o mesmo autor admite o uso de coação no interrogatório de terroristas, embora não admita a tortura. A punição dos terroristas “no campo muito preliminar ou sua inquirição severa não são adequadas a um estado de direito perfeito: mas atirar num avião de passageiros também não” (o autor faz referência à possibilidade de se abater um avião sacrificando passageiros civis em nome da Segurança Nacional). Para ele ambas as hipóteses fazem parte de “um direito de exceção”, demonstrando que o Estado “não escapa ao dilema quando renuncia a regulações: a exceção instala-se independentemente de qualquer contribuição de sua parte, e, então, surgirá o Direito adequado”.³⁶⁴

A indeterminação e o vácuo também circundam a definição de quem seria o inimigo a ser combatido por ter perdido a condição de pessoa. Jakobs, no entanto, faz questão de ressaltar que, ao criar uma determinada regulação, o Estado deve “distinguir claramente entre aquilo que se aplica apenas ao inimigo – seja ele terrorista ou outro tipo de dissidente de atuação grave e contumaz – e aquilo que se aplica também ao cidadão, pois, do contrário, o direito penal do inimigo contamina o

³⁶³ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 77-78.

³⁶⁴ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 65-68.

direito penal do cidadão”.³⁶⁵

No que se refere ao trato de seres humanos como não-pessoas, concorda-se com Zaffaroni. Ele afirma não ser a quantidade de direitos suspensos ou retirados que transforma alguém em uma não-pessoa, mas sim a razão na qual se baseia tal privação de direitos, que, no caso da ideologia do direito penal do inimigo, seria meramente a periculosidade projetada para condutas futuras.³⁶⁶ Desse modo, parece inevitável que,

enquanto o estado procede dessa forma, porque por trás da máscara acredita encontrar o seu inimigo, tende a tirar a máscara e, com isso, automaticamente, eliminar o inimigo de seu teatro (ou de seu carnaval, conforme o caso). Claro que o indivíduo pode ser privado de sua cidadania, mas isso não significa que o estado esteja autorizado a privá-lo da sua condição de pessoa, ou seja, da sua qualidade de portadora de todos os direitos que assistem a um ser humano, pelo simples fato de sê-lo. O trato como coisa perigosa, por mais que esteja encoberto, incorre em tal privação.

³⁶⁷

Mas esse mesmo autor vai além na sua crítica à política criminal de exceção, quando afirma que o Estado trata os cidadãos como não-pessoas também durante os atos de pura contenção ou impedimento físico. Parece, no entanto, que no Estado Constitucional de Direito “não se pode admitir que um ser humano seja tratado como não-pessoa fora das hipóteses de inevitável e muito transitória coerção direta administrativa”. Discorda-se, no entanto, de tal posicionamento por entender que as medidas de pura contenção integram o sistema penal de qualquer Estado Democrático de Direito e, por isso, não podem ser comparadas com os tipos de suspensões de direitos fundamentais a que estão sujeitos aqueles indivíduos declarados como inimigos públicos, pois essas violações de direitos são muito mais profundas. A segurança futura, quando aparece como aspiração máxima de uma

³⁶⁵ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*, p. 68.

³⁶⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 18-20.

³⁶⁷ Tradução livre. Texto original: “en cuanto el estado procede de esa manera, porque detrás de la máscara cree encontrar a su enemigo, le arrebatla la máscara y con ello, automáticamente, lo elimina de su teatro (o de su carnaval, según los casos). Por supuesto que lo puede privar de su ciudadanía, pero ello no implica que esté autorizado a privarlo de la condición de persona, o sea, de su calidad de portador de todos los derechos que asisten a un ser humano por el mero hecho de serlo. El trato como cosa peligrosa, por mucho que se lo encubra, incurre en esa privación”. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 19).

sociedade, desumaniza e robotiza a própria sociedade.³⁶⁸

E mais: a condição excepcional de inimigo não vem pré-estabelecida em norma alguma como já se afirmou anteriormente. Trata-se de uma mera declaração que não conhece lei nem limites, dependendo de um “juízo subjetivo do individualizador, que não é outro senão o de quem exerce o poder, introduzindo uma dinâmica de guerra no Estado de Direito como uma exceção à sua regra” ou princípio, o que poderá levar ao estado absoluto.³⁶⁹

É evidente que a declaração de alguém como inimigo acaba por transformar o direito penal. Esse instrumento de garantia do cidadão contra o poder punitivo estatal se torna um perigoso instrumento de imposição do poder, que prioriza a qualidade do autor sobre o fato e subverte as pretensões democráticas. Interessa observar agora, a respeito dos discursos punitivos, algumas características do sistema político contemporâneo, problematizando não só algumas dificuldades de consolidação dos processos democráticos, mas também tomando como fio condutor as peculiaridades da democracia formal brasileira.

4.4 PECULIARIDADES DA RECENTE DEMOCRACIA BRASILEIRA

4.4.1 Maus-antecedentes e definição

A atual democracia brasileira, enquanto um regime de governo declarado, é bastante recente e data desde a Constituição da República de 1988, possuindo, portanto, pouco mais de vinte anos de existência. Peculiar é a palavra que melhor define o processo de democratização do Brasil, uma vez que não se deu como resultado da vitória de um movimento revolucionário de resistência, mas sim como uma transição negociada, tentando compatibilizar muitos interesses antagônicos entre si. Assim, após vinte e quatro anos sob o domínio de um duro regime autoritário, uma ditadura militar muito violenta e repressora, iniciou-se um longo processo de democratização no país.

³⁶⁸ Tradução livre. Texto original: “no es posible admitir que un ser humano sea tratado como no persona fuera de las hipótesis de inevitable y muy transitoria coerción directa administrativa”. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 21).

³⁶⁹ Tradução livre. Texto original: “juicio subjetivo del individualizador, que no es otro que quien ejerce el poder, introduciendo a dinamica de la guerra en le estado de derecho como una excepción a su regla o principio”. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 25).

No entanto, na história do Brasil, mesmo antes do Golpe Militar de 1964, foram raros os períodos em que o país adotou, ainda que formalmente, o regime democrático de governo. E ainda, assim, a democracia brasileira talvez nunca se tenha efetivado substancialmente, mas apenas no plano formal, como uma democracia representativa com algumas possibilidades limitadas de exercício da democracia direta, por meio de iniciativa popular de lei, de plebiscito e de referendo.³⁷⁰

É interessante ressaltar que, na visão de Carl Schmitt, o povo, mesmo numa democracia, consiste naqueles cidadãos que participam de votações ou eleições em que a maioria decide sem que ocupem uma função oficial, por isso não governam. A atividade do povo é “juridicamente regulada”, dependendo da passagem por um processo ordenado de expressão da vontade. Mas a verdadeira capacidade, atividade e função do povo, isto é, “o núcleo de toda expressão popular, o fenômeno democrático original, o que também Rousseau propôs como democracia, é a aclamação, o grito de aprovação ou rejeição da massa reunida”. Nesse sentido, não há Estado que possa renunciar a aclamação, mesmo sob uma monarquia absoluta, o governante necessita da massa porque a aclamação integra toda e qualquer comunidade política. “Nenhum estado sem povo, nenhum povo sem aclamação” e é a partir da indispensabilidade da aclamação que Schmitt pensa a democracia direta ou pura.³⁷¹ Por fim, o autor acrescenta à sua análise as categorias de amigo e de inimigo público, ao referir que a decisão do povo é sempre justa na medida em que essa massa reunida e, por maioria, saiba diferenciar o amigo do inimigo. Assim:

³⁷⁰ Para Carl Schmitt, “L’espressione democrazia diretta è allora, come può essere adesso già stabilito, da assumere solo relativamente e mai in modo così univoco e ovvio come la si impiega di solito in contrapposizione alla democrazia “rappresentativa”. Dal punto di vista dell’autentica democrazia classica (in questo senso: della democrazia pura), non c’è propriamente nulla di più indiretto di una determinazione della volontà politicamente determinante basata su tali votazioni individuali segrete, per il cui tramite il singolo votante diventa complessità popolo data in vitale immediatezza viene convertita in una procedura d’addizione”. (SCHMITT, Carl. *Democrazia e liberalismo: Referendum e iniziativa popolare*, p. 63).

³⁷¹ Tradução livre. Textos originais: “il nucleo di ogni espressione popolare, il fenomeno democratico originario, ciò che anche Rousseau ha prospettato come vara democrazia, è l’acclamazione, il grido di approvazione o di rifiuto della massa riunita”. “Nessuno Stato senza popolo, nessun popolo senza acclamazioni”. (SCHMITT, Carl. *Democrazia e liberalismo: Referendum e iniziativa popolare*, p. 60-63).

Um povo sujeito de aclamação, na sua presença imediata como massa, pode exprimir-se sobre qualquer proposta sem que alguém erroneamente acredite que ele queira posar para peritos técnico-científicos. Um povo confia em um líder e aprova uma proposta a partir da consciência política de pertença e de unidade com o líder, ele se exprime como portador determinante da vida política em uma categoria especificamente política, e suas decisões são sempre justas na medida em que possua forte instinto político e saiba distinguir entre amigo e inimigo.³⁷²

Ocorre que os autoritarismos mais perigosos são aqueles que se apresentam na forma de discursos nacionalistas ou de garantia da segurança pública, camuflados no seio de um regime democrático de governo. A utilização contínua do discurso do inimigo permeia todo tipo de infiltração autoritária. Nesse sentido, a título de ilustração, Bobbio refere um discurso de Mussolini de 1922, nos seguintes termos:

A democracia tem tirado o estilo de vida das pessoas. O fascismo traz o estilo na vida do povo, como uma linha de conduta; que é a cor, a força, o pitoresco, o inesperado, o místico: basicamente tudo aquilo que importa na alma das multidões. Nós tocamos a lira com todas as cordas: aquela da violência à da religião, a da arte à da política.³⁷³

Hannah Arendt destaca o estranho fascínio que o crime e a violência exercem sobre a mentalidade das massas, no contexto de um regime totalitário. A mesma autoria define massa (ralé) como um número significativo de pessoas que, seja pela sua quantidade seja pela sua indiferença, não estão integradas a qualquer organização baseada no interesse comum. São, portanto, a “maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes” em dado Estado.³⁷⁴

³⁷² Tradução livre. Texto original: “Un popolo soggetto di acclamazione nella sua presenza immediata come massa, può esprimersi su di ogni proposta senza che qualcuno creda erroneamente che esso voglia atteggiarsi ad esperto tecnico-scientifico. Il popolo confida in un duce e approva una proposta a partire dalla consapevolezza politica dell'appartenenza e dell'unità con il duce, esso si esprime come portatore determinante di vita politica in una categoria specificamente politica, e le sue decisioni sono sempre giuste nella misura in cui esso possiede fieri istinti politici e sa distinguere amico e nemico”. (SCHMITT, Carl. *Democrazia e liberalismo: Referendum e iniziativa popolare*, p. 63-64).

³⁷³ Tradução livre. Texto original: “la democrazia ha tolto lo stile alla vita del popolo. Il fascismo riporta lo stile nella vita del popolo, cioè una linea di condotta; cioè il colore, la forza, il pittoresco, l'inaspettato, il místico: insomma tutto quello che conta nell'anima delle moltitudini. Noi suoniamo la lira su tutte le corde: da quella della violenza a quella della religione, da quella dell'arte a quella della politica”. (BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p.50).

³⁷⁴ A mesma autora prossegue: “Para a ralé os atos de violência podiam ser perversos, mas eram sinal de esperteza. Mas o que é desconcertante no sucesso do totalitarismo é o verdadeiro altruísmo dos seus adeptos. É compreensível que as convicções de um nazista ou bolchevista não sejam

Para Bobbio, o advento das massas, o achatamento e o desaparecimento do princípio aristocrático, que pressupunha que os superiores detivessem a direção política e espiritual da sociedade, constitui um tema recorrente das filosofias da crise. Já a questão do racismo desponta como uma das variantes desse tema, porque a democracia “com sua fúria niveladora” favoreceria o avanço dos inferiores ameaçando os seus dominadores.³⁷⁵ No mesmo sentido, Friedrich Nietzsche, distingue a moral dos escravos da moral dos senhores, entendendo que a democracia seria o regime político próprio dos escravos e decorre de uma “concepção racional, positiva e científica da vida social”³⁷⁶.

Observa-se que a matriz ideológica do fascismo revolucionário, segundo Bobbio, foi o nacionalismo, discurso irracional, que se espalhou como uma febre pela Europa no início do século XX. Daí se pode perceber que o mito dos “restauradores da ordem foi a autoridade, a potência; o mito dos nacionalistas e dos fascistas, seus discípulos, foi a violência regeneradora, e, suprema entre as diversas formas de violência, a guerra”.³⁷⁷ O fascismo foi, então, uma ditadura da classe

abaladas por crimes cometidos contra os inimigos do movimento; mas o fato espantoso é que ele não vacila quando o monstro começa a devorar os próprios filhos, nem mesmo quando ele próprio se torna vítima da opressão, quando é incriminado e condenado, quando é expulso do partido e enviado para um campo de concentração ou de trabalhos forçados. Pelo contrário: para o assombro de todo o mundo civilizado, estará até disposto a colaborar com a própria condenação e tramar a própria sentença de morte, contanto que o seu *status* como membro do movimento permaneça intacto. Seria ingênuo pensar que essa obstinada convicção, que sobrevive a todas as experiências reais e anula todo interesse pessoal, seja mera expressão de idealismo ardente. O idealismo, tolo ou heroico, nasce da decisão e da convicção individuais, mas forja-se na experiência. O fanatismo dos movimentos totalitários, ao contrário das demais formas de idealismo, desaparece no momento em que o movimento deixa em apuros os seus seguidores fanáticos, matando neles qualquer resto de convicção que possa ter sobrevivido ao colapso do próprio movimento. Mas, dentro da estrutura organizacional do movimento, enquanto ele permanece inteiro, os membros fanatizados são inatingíveis pela experiência e pelo argumento; a identificação com o movimento e o conformismo total parecem ter destruído a própria capacidade de sentir, mesmo que seja algo tão extremo como a tortura ou o medo da morte”. (ARENDETT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 357-358 e 361)

³⁷⁵ BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 71.

³⁷⁶ BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 109-110. O mesmo autor prosegue afirmando: “La filosofia cui gli eversori si affidarono era antirazionale, antipositiva, antiscientifica. Era una filosofia che credeva unicamente nelle forze irrazionali della storia: tra queste forze irrazionali suprema era la massima espressione della violenza collettiva, la guerra. La democrazia aveva anche il torto di credere nella pace. Tutti gli eversori confluiti nel fascismo avrebbero potuto erigere a loro motto la celebre frase di Marinetti: “La guerra, sola igiene del mondo”.

³⁷⁷ Tradução livre. Texto original: “Il mito dei restauratori dell’ordine era l’autorità, la potenza; il mito dei nazionalisti e dei fascisti loro discepoli fu la violenza rigeneratrice, e, suprema tra le varie forme di violenza, la guerra”. (BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 112).

burguesa contra o movimento operário que se organizava em sindicatos na Itália.³⁷⁸

Nesse contexto³⁷⁹,

a convergência para o denominador comum do programa democrático (democracia formal, hoje, democracia substancial, talvez, amanhã) foi influenciada por razões históricas objetivas e por razões psicológicas subjetivas. Por razões objetivas, entendo a situação internacional na qual a Itália veio a se encontrar no conflito entre as potências vitoriosas e na partilha que se seguiu das zonas de influência. Foi observado, repetidamente, que a divisão de esferas de influência correspondia exatamente, rigorosamente, pedantemente, à divisão dos seus regimes: o lado das democracias de tradição ocidental do lado de cá, e, do lado de lá, as chamadas democracias populares (que, na verdade não eram democracias no sentido corrente da linguagem política): destinada à zona de influência da Inglaterra e dos Estados Unidos, a Itália estava predestinada a fazer parte das democracias representativas.³⁸⁰

Durante o regime militar iniciado no Brasil em 1964, embora em período histórico bem posterior àquele da ascensão do fascismo e do nazismo, observa-se que o discurso nacionalista também permeava a estratégia de convencimento e submissão das massas. Nesse sentido, a doutrina de segurança nacional baseava-se no nacionalismo visto como o dever de sacrificar ideologias, paixões, sentimentos, teorias em nome do bem da nação. No entanto, essa mesma teoria contrastava com a realidade de sujeição do Brasil aos interesses políticos (proteção

³⁷⁸ BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 115.

³⁷⁹ Norberto Bobbio acrescenta em relação ao fascismo que “era chiaro che chiamare militare il governo, e in più attribuirgli i pieni poteri, era un modo per far capire che, nonostante il brusco e radicale cambiamento, il paese continuava a trovarsi in quello stato che i giuristi chiamano di pericolo, o di emergenza, o necessità, e che giustifica appunto l’assunzione del piene poteri, la sospensione delle garanzie costituzionali, in Italia ormai sopprese dal 1925, e la supremazia del potere militare su quello civile. Così la dittatura continuava, se pure non più sotto la forma della dittatura fascista, ma sotto quella di dittatura militare.” (BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 122).

³⁸⁰ Tradução livre. Texto original: “La convergenza verso il comune denominatore del programma democratico (democrazia formale, oggi, democrazia sostanziale, forse, domani) era stata influenzata da ragioni storiche oggettive e da ragioni psicologiche soggettive. Per ragioni oggettive intendo la situazione internazionale in cui si era venuta a trovare l’Italia nel conflitto fra le potenze vincitrici e nella spartizione che ne era seguita delle zone d’influenza. È stato più volte osservato che alla spartizione delle zone d’influenza corrispose esattamente, rigorosamente, pedantesamente, la divisione dei rispettivi regimi: di qua le democrazie di tradizione occidentale, di là le cosiddette democrazie popolari (che in realtà non erano nel senso corrente del linguaggio politico democrazie): assegnata alla zona d’influenza dell’Inghilterra e degli Stati Uniti, l’Italia era predestinata a far parte delle democrazie rappresentative”.

BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*, p. 169.

contra a infiltração de ideologias tidas como revolucionárias ou subversivas) e econômicos dos Estados Unidos.³⁸¹

4.4.2 A democracia contemporânea: dificuldades e superações

A democracia consiste, hoje, num regime de governo hegemônico no mundo, ao menos no plano formal, mas no que se refere à concretização de suas promessas no plano substancial, as dificuldades ainda são bastante significativas. A implementação dos direitos fundamentais é muito variável, dependendo do nível de desenvolvimento humano e social, bem como do amadurecimento do Estado-Nação que a adota em sua Constituição. Por fim, somam-se as dificuldades iniciais, os novos desafios que as sociedades complexas da modernidade tardia terão de superar.

Antonio Negri fala da separação entre a cidadania e a política como um fenômeno que considera central no Estado capitalista da pós-modernidade e que pressupõe a formação de uma sociedade civil complexa. Da mesma forma, também se apresenta como fundamental a ideia da constituição de um espaço social alternativo por meio da descoberta de novos horizontes de realização nos processos de cooperação social, e da recusa à mera participação nos “processos de representação e de legitimação do Estado Democrático”.³⁸² O primeiro e fundamental paradoxo do Estado pós-moderno é o fato de que a hegemonia da sociedade civil é projetada para operar na falta da própria sociedade civil. Vive-se, assim, um simulacro de sociedade civil na medida em que o Estado pós-moderno “retira qualquer dialética social que possa constituir uma sociedade civil real. Ao fazer uma relação horizontal de poder, o Estado pós-moderno anula todo o poder social, forçando-o a encontrar o sentido apenas na forma do Estado”.³⁸³

Em consequência, o desenvolvimento do capitalismo leva à extinção do social, ao mesmo tempo em que ocorre a totalização do político, concebendo-se a

³⁸¹ BIOCCA, Ettore. *Strategia del Terrore: il modello brasiliano*, p. 24-25.

³⁸² HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 110.

³⁸³ Tradução livre. Texto original: rimuove qualsiasi dialettica sociale che possa costituire una società civile reale. Rendendo orizzontale ogni rapporto di potere, lo Stato postmoderno annulla ogni potere sociale, obbligandolo a trovare senso solo nella forma dello Stato”. (HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 115).

existência da sociedade civil apenas na figura do político. Essa passagem é descrita “como melancolia (Lyotard) ou jogo (Baudrillard)”.³⁸⁴ Nesse contexto, ocorre uma transição, pois a representação democrática de massa é substituída pela produção dos próprios eleitores de acordo com os interesses do capitalismo, especialmente por meio da manipulação midiática e do fortalecimento dos mecanismos de controle social.³⁸⁵ Concomitantemente, na medida em que a cidadania política, no sentido de acesso ao direito de voto, é ampliada cresce o desrespeito aos direitos fundamentais, num aparente contrassenso. A democracia é, assim, mistificada.

A passividade do consenso torna-se a norma fundamental. A redução do espaço social é a norma do espaço político. O espaço político produz o evento social, que, por sua vez, produz dinâmicas sociais e cria consenso. O social é anulado por meio de certas determinações comunicativas e de substituições. Os conceitos de legitimação e de responsabilidade administrativa e política são construídos nessa mesma fábrica. Em suma, o sistema pós-moderno do direito e do Estado é um potente instrumento de mistificação da democracia.³⁸⁶

Danilo Zolo³⁸⁷, nesse discurso, traz a perspectiva luhmanniana, que redefine a noção de Estado de Direito. Nela, refuta a definição própria da tradição liberaldemocrática, no sentido de que o Estado de Direito seria um complexo de instituições capazes de distribuir o poder com a finalidade de garantir os direitos subjetivos, por entendê-la demasiadamente ingênua. Nesse contexto, entende o Estado de Direito como a forma mais desenvolvida “de autodiferenciação, de

³⁸⁴ HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 116.

³⁸⁵ De acordo com as palavras do autor “Si ripete qui un meccanismo consueto allo sviluppo della società democratica: il passaggio dalla rappresentanza democratica di massa alla produzione dei propri elettori da parte dei rappresentanti. Attraverso la manipolazione mediatica della società, condotta per mezzo di adeguate tecniche di sondaggio e meccanismi di sorveglianza e controllo, e così via, il potere cerca di prefigurare la propria base sociale. La società viene resa asettica per mezzo di operazioni mediatiche e comunicative volte a dominare le dinamiche di trasformazione e a semplificare la complessità del reale”. (HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 119).

³⁸⁶ Tradução livre. Texto original: “La passività del consenso diventa la norma fondamentale. La riduzione dello spazio sociale è la norma dello spazio politico. Lo spazio politico produce l'evento sociale, che a sua volta produce le dinamiche sociali e crea consenso. Il sociale è annullato per mezzo di sovra determinazioni comunicative e di sostituzioni. I concetti di legittimazione e di responsabilità amministrativa e politica sono costruiti in questa stessa fabbrica. Insomma, il sistema postmoderno del diritto e dello Stato è un potente strumento di mistificazione della democrazia”. (HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 119).

³⁸⁷ ZOLO, Danilo. *Complessità e democrazia: per una ricostruzione della teoria democratica*, p. 76.

autonomia e de autoprogramação do sistema político”.³⁸⁸ A atenção consciente do público diminui na mesma proporção em que aumentam os temas de informação, a complexidade e a diferenciação social, de modo que os sistemas políticos acabam por institucionalizar pontos de vista abstratos diante das diversidades.

Em consequência, torna-se muito difícil a formação de opinião consciente sobre temas tão variados e, ao mesmo tempo, tão específicos fora do estreito círculo de especialistas políticos, o que, de certo modo, dificulta uma participação mais ativa dos cidadãos na tomada de decisões. Com isso, a desejada integração política dos membros da sociedade civil acaba por realizar-se muito no nível de seleção (e de exclusão) dos temas de decisão política e não ao nível da forma como essas questões são resolvidas. Em resumo: “são mais eficazes as estratégias de planejamento de políticas relacionadas com as regras de atenção, do que aquelas relativas às regras de decisão”.³⁸⁹ Ainda, com isso, Luhmann afirmaria que, nas sociedades modernas, democracia pode significar

apenas reversibilidade das prestações seletivas do processo decisional, manutenção de uma área seletiva tão ampla quanto possível para as decisões sempre novas e diversas, preservação da complexidade social, apesar do contínuo processo decisório, que tende a reduzir drasticamente o leque de possibilidades. Não pode significar vice-versa, de forma alguma, democracia direta, autogestão, participação. O lema da participação e da cogestão, que é avançada nos confrontos dos sistemas organizacionais de todos os tipos e todas as áreas funcionais da sociedade com a pretensão de que todos os cidadãos são consultados no exercício do poder, inverte a idéia da democracia à um conceito arcaico do poder como uma categoria universal da experiência humana.³⁹⁰

³⁸⁸ Esso si è liberato, attraverso la conquista evolutiva della positivizzazione del diritto, da ogni vincolo esterno proveniente da altri sottosistemi, come la verità (la morale, la religione), il denaro-proprietà, i vincoli dinastici, etc. ed ha sostituito i limiti impliciti della sfera politica con limiti espliciti, chiaramente formalizzati. Anche i cosiddetti diritti fondamentali, anziché essere intesi ingenuamente come strumenti di tutela dei “valori” di libertà, devono essere piuttosto interpretati come una istituzione deputata a tutelare l'autonomia e la differenziazione funzionale del sistema politico” (ZOLO, Danilo. *Complessità e democrazia: per una ricostruzione della teoria democratica*, p. 76).

³⁸⁹ Tradução livre. Texto original: “sono insomma più efficaci le strategie di pianificazione politica relative alle regole dell'attenzione (*attention rules*), che non quelle relative alle regole della decisione (*decision rules*)”. (ZOLO, Danilo. *Complessità e democrazia: per una ricostruzione della teoria democratica*, p. 77-78).

³⁹⁰ Tradução livre. Texto original: “soltanto reversibilità delle prestazioni selettive del processo decisionale, mantenimento di un ambito selettivo il più ampio possibile per decisioni sempre nuove e diverse, conservazione della complessità sociale nonostante la continua attività decisionale, che tende a ridurre drasticamente il ventaglio delle possibilità. Non può significare vice-versa, in alcun modo, democrazia diretta, autogestione, partecipazione. La parola d'ordine della partecipazione e della cogestione, che viene avanzata nei confronti di sistemi organizzativi di ogni genere ed entro tutti gli ambiti funzionali della società con la pretesa che tutti i cittadini vengano consultati nell'esercizio del potere, fa regredire l'idea di democrazia ad una concezione arcaica del potere come categoria universale dell'esperienza umana”. (ZOLO, Danilo. *Complessità e democrazia: per una ricostruzione*

Segundo Bobbio, com a extensão do processo de democratização entre as Nações, após a conquista do sufrágio universal, seria conveniente avançar o debate para além do círculo estreito da passagem da democracia representativa para o modelo de democracia direta. O objetivo seria alcançar a passagem da democracia política à democracia social, não tanto em resposta à pergunta: Quem pode votar? Mas, em resposta a outra pergunta: Onde se vota? ³⁹¹, acrescentaria ainda de que maneira se vota e com que nível de consciência política e social se vota. Sabe-se que a concessão dos direitos de liberdade oportunizou a conquista de direitos políticos, uma vez que a única garantia dos direitos da liberdade é o direito de controlar o poder que é responsável por essa garantia. ³⁹² Enfim, chega-se àquela velha pergunta que há muito inquieta o pensamento político: quem controla os controladores? Sem uma resposta a essa pergunta, a democracia pode-se perder enquanto advento de um governo visível, deixando de haver o controle do poder pelos cidadãos para se tornar o controle dos súditos pelo poder.

Merece reflexão o pensamento de Norberto Bobbio no sentido de que o único modo eficaz de se transformar um súdito em cidadão é a educação para a democracia por meio do exercício da prática democrática. ³⁹³ Outro aspecto que parece permear as discussões contemporâneas sobre o amadurecimento da democracia diz respeito à tese do mesmo autor, de que a democracia, quando concretizada nos planos formal e substancial, consiste no regime de governo que leva à paz. Nas dicotomias próprias do pensamento político entre paz e guerra, entre democracia e despotismo, é possível dizer que o advento da paz é extremamente conexo ao advento da democracia. ³⁹⁴ Além disso, definir democracia implica separá-

della teoria democratica, p. 82).

³⁹¹ O mesmo autor prossegue: “Quando coloro che avevano il diritto di voto erano i soli proprietari, era naturale che chiedessero al potere pubblico di esercitare una sola funzione primaria: la protezione della proprietà. Di qui è nata la dottrina dello stato limitato, dello stato carabiniere, o, come oggi si dice, dello stato minimo, e la configurazione dello stato come associazione dei proprietari per la difesa di quel diritto di proprietà”. Mas no momento que o direito de voto é estendido aos não proprietários, é natural que as demandas cresçam de acordo com os interesses dos novos cidadãos, como o direito a saúde, educação, aos direitos sociais etc. (BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 23).

³⁹² BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 15-16.

³⁹³ BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 18-19.

³⁹⁴ BONANATE, Luigi. *La democrazia nella concezione internazionalistica di Norberto Bobbio*. In: FERRAJOLI, Luigi e DI LUCIA, Paolo. *Diritto e democrazia nella filosofia di Norberto Bobbio*. Torino: Giappichelli Editore, 1999, p. 178.

la em dois grupos, no âmbito da teoria democrática: a definição substancial, que se refere especificamente aos conteúdos das decisões coletivas, e a definição procedimental, que diz respeito ao modo como as decisões coletivas são tomadas ou como diria Kelsen “como método ou procedimento, a democracia é uma forma”. No entanto, Bobbio considera a democracia como uma espécie do gênero da “não-violência”, podendo-se afirmar que a democracia não é nada mais do que a primeira introdução do método não-violento de resolver conflitos políticos.³⁹⁵

Nesse contexto, Luigi Bonanate adverte sobre a relação entre paz e democracia, que é possível haver paz sem democracia, mas não o contrário. Não pode haver democracia sem paz, porque a democracia se nutre da paz (ou mesmo da não-violência), mas isso não significa dizer que ela tenha medo do conflito, pois oferece uma variedade de técnicas para sua resolução ou controle.³⁹⁶

Observa-se, assim, que a democracia consiste no regime de governo que pressupõe o ideal da não-violência, da paz, da argumentação e do diálogo. Qualquer medida de controle social repressivo, própria de uma guerra, enfraquece-a, sendo com ela incompatível. Por isso, o ideal da não-violência pressupõe o respeito aos direitos e às garantias fundamentais do cidadão, que não pode ser despersonalizado com o argumento de que se tornou inimigo público. No mesmo sentido, reafirma Norberto Bobbio:

Nunca me esqueci dos ensinamentos de Karl Popper, segundo o qual, o que distingue essencialmente um governo democrático de um não-democrático é o fato de que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue. Tantas vezes ridicularizadas as regras formais da democracia introduziram, pela primeira vez na história das técnicas de convivência, formas de resolver conflitos sociais sem recorrer à violência. Somente onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um adversário que pode tomar o nosso lugar amanhã.³⁹⁷

³⁹⁵ BONANATE, Luigi. *La democrazia nella concezione internazionalistica di Norberto Bobbio*. In: FERRAJOLI, Luigi e DI LUCIA, Paolo. *Diritto e democrazia nella filosofia di Norberto Bobbio*. Torino: . Giappichelli Editore, 1999, p. 182-183.

³⁹⁶ BONANATE, Luigi. *La democrazia nella concezione internazionalistica di Norberto Bobbio*. In: FERRAJOLI, Luigi e DI LUCIA, Paolo. *Diritto e democrazia nella filosofia di Norberto Bobbio*. Torino: . Giappichelli Editore, 1999, p. 185.

³⁹⁷ Tradução livre. Texto original: “non ho mai dimenticato l'insegnamento di Karl Popper secondo cui ciò che distingue essenzialmente un governo democratico da uno non democratico è che soltanto nel primo i cittadini si possono sbarazzare dei loro governanti senza spargimento di sangue. Le così spesso derise regole formali della democrazia hanno introdotto per la prima volta nella storia delle tecniche di convivenza, volte a risolvere i conflitti sociali senza ricorrere alla violenza. Solo là dove vengono rispettate queste regole l'avversario non è più un nemico (che deve essere distrutto) ma un oppositore che domani potrà prendere il nostro posto”. (BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*, p. 27).

Eugenio Zaffaroni compartilha da visão de Bobbio de que jamais os conflitos foram solucionados de maneira definitiva pela adoção de práticas violentas, exceto os casos de genocídio. Todos aqueles conflitos que não terminaram em genocídio foram solucionados por meio da negociação, que pertence ao campo da política. O problema é que o fenômeno da globalização, ao debilitar o poder de decisão dos Estados nacionais, acabou empobrecendo a política ao ponto de reduzi-la à sua mínima expressão.³⁹⁸

Para Antonio Negri, na atual fase pós-moderna em que se encontra tanto a teoria do direito como a teoria do Estado, o conceito de legitimação democrática representa a extrema racionalização do poder, no sentido weberiano do termo, porque tal conceito se apresenta como a síntese perfeita de consenso e de autoridade. Quando emergem práticas sociais desviantes ou antagônicas, elas são incluídas no conceito de criminalidade. Há, apenas, terror e patologia fora das leis da sociedade pacificada. Assim, o poder só pode ser definido no sentido estritamente democrático, não podendo exceder a racionalidade democrática.³⁹⁹ A grande inquietação é que, nesse sistema mecanizado, a ética da responsabilidade é “submetida ao sistema de coerência administrativa e das consequências lógicas instrumentais. Em todos esses casos, portanto, a potência máxima da política anda de mãos dadas com a neutralização extrema do espaço social”. O político vai absorvendo e esvaziando o espaço do social.⁴⁰⁰

4.4.3. Democracia disjuntiva ou seletiva

Os paradoxos da recente democracia brasileira levam ao constante questionamento a respeito dos limites de implementação de uma democracia substancial, que priorize concretamente a proteção dos direitos individuais, elevados à condição de cláusulas pétreas pela Constituição da República, de 1988. A

³⁹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*, p. 17.

³⁹⁹ HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 116-117.

⁴⁰⁰ Tradução livre. Texto original: “sottomessa al sistema della coerenza amministrativa e delle logiche conseguenze strumentali. In tutti questi casi, pertanto, il massimo potere del politico va di pari passo con l'estrema neutralizzazione dello spazio sociale”. (HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*, p. 118).

transição negociada entre o regime militar que antecedeu a atual democracia já foi objeto de referência neste capítulo. O foco deste estudo agora se direciona para as reflexões, que resultam da constatação de que o desrespeito aos direitos individuais parece crescer na proporção em que a cidadania política é ampliada, ou melhor, o direito ao voto é ampliado. Nesse contexto, o conceito de democracia disjuntiva merece destaque.

Teresa Caldeira⁴⁰¹ denomina democracia disjuntiva o fenômeno sociopolítico ocorrido desde o último processo de redemocratização do Brasil. Nele, ao lado das conquistas de direitos fundamentais no plano formal e da escolha de um regime democrático de governo, eclodem a violência institucionalizada nos aparelhos repressivos do Estado e o desrespeito aos direitos civis. Parece que os grupos de cidadãos encontram apenas no problema do crime uma maneira de articular a sua oposição, de modo que

o universo do crime – incluindo a fala do crime e o medo, mas também o crescimento da violência, o fracasso das instituições da ordem, especialmente a polícia e o sistema judiciário, a privatização da segurança e da justiça e o contínuo cercamento e segregação das cidades – revela de uma forma sintética e marcante o caráter disjuntivo da democracia no Brasil.⁴⁰²

Essa violência parece vir direcionada ao corpo exposto e desprotegido em meio ao caos urbano e, por isso, em permanente perigo. No mesmo sentido, posiciona-se Angelina Peralva quando refere que “surpreende no Brasil o descompasso existente entre a consciência nacional dos brasileiros e sua incapacidade manifesta em defender as regras do jogo coletivo em que estão engajados.”⁴⁰³

Paulo Endo propõe uma explicação para esse fenômeno ao afirmar não se tratar de um corpo lançado para fora dos contornos da cidade, mas restrito em sua liberdade de circulação “no próprio *habitus* da cidade violenta”. Segundo Endo, “a privação da mobilidade espacial dos corpos na cidade é o retrato mais eloquente de

⁴⁰¹ CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000, p. 54-55.

⁴⁰² CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000, p. 55.

⁴⁰³ PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo, Paz e Terra, 2000, p.23.

uma cidade restringida ao exercício da política, que priva a circulação livre de seus cidadãos através dos espaços públicos e no convívio coletivo”⁴⁰⁴. Tais restrições enfraquecem as liberdades concedidas formalmente que permitiriam ao espaço público potencializar o exercício da política. No entanto, para o mesmo autor, a causa dessa opressão encontraria fundamento no estado de exceção no sentido atribuído a esse estado por Giorgio Agamben, o qual suspende os dispositivos democráticos na medida em que anula as liberdades incorporadas aos direitos civis, porque a exceção aparece como

lugar onde se figura um espaço onde toda lei, toda norma estão em suspenso em referência a esta mesma lei e ordem. Ou seja, a norma é suspendida para que sob determinados corpos (o corpo do *homo sacer*) incida o arbítrio como expressão pura e simples da vontade do soberano, ou dos microssoberanos - como observou Terkessidis - onde se ressalta o parentesco confesso de Agamben à obra de Foucault, precisamente em suas elaborações sobre o biopoder.⁴⁰⁵

Porém, em que pese a violência urbana seja alarmante ao lado da violência institucionalizada por parte dos agentes públicos encarregados de garantir a segurança dos cidadãos, discorda-se do posicionamento de Paulo Endo. Tal discordância se refere especificamente ao argumento de que tudo isso se enquadra na definição de estado de exceção. Entende-se que a referida categoria só se aplica à realidade brasileira enquanto discurso legitimador da violência estatal. O conceito de estado de polícia permanente e seletivo parece mais adequado à realidade nacional, uma vez que as suspensões de direitos ou o trato de pessoas como subcidadãos ou não-pessoas, não se dá prioritariamente no plano formal, mas sim nas práticas violentas e seletivas dos aparelhos repressivos do Estado e ao arrepio da lei.

Conclui-se, assim, que a ideia de estado de exceção, nos termos propostos por Giorgio Agamben não se aplica ao cotidiano da violência policial brasileira, mesmo quando essa se apresenta como combativa do narcotráfico. Em primeiro

⁴⁰⁴ ENDO, Paulo. *O sujeito imaculado na sociedade privatizada: psicanálise e política em torno de Totem e Tabu*. Disponível em http://www.estadosgerais.org/encontro/IV/PT/trabalhos/Paulo_Endo.pdf. Acesso em 20 de abril de 2010, p. 1.

⁴⁰⁵ ENDO, Paulo. *O sujeito imaculado na sociedade privatizada: psicanálise e política em torno de Totem e Tabu*. Disponível em: http://www.estadosgerais.org/encontro/IV/PT/trabalhos/Paulo_Endo.pdf. Acesso em 20 de abril de 2010, p. 2.

lugar, porque no Brasil as suspensões de direitos fundamentais ocorrem de maneira ilegal e subterrânea, à revelia da legislação e dos princípios constitucionais, direcionando-se aos crimes comuns. Não há uma suspensão de direitos prevista normativamente em defesa da segurança nacional, mas sim e apenas uma apropriação do poder constitutivo do discurso. Nota-se essa realidade especialmente na tentativa de separar as categorias de cidadão-pessoa e inimigo. O argumento de combate ao inimigo é somente adaptado à realidade nacional para justificar e legitimar a violência arbitrária e seletiva a que as populações mais vulneráveis estão submetidas. Assim, parece pertinente aplicar a realidade da violência policial brasileira às categorias de estado de polícia permanente, democracia disjuntiva e subcidadania.

V – A TORTURA E O DISCURSO POLICIAL

A construção de um modelo explicativo da tortura-prova praticada pelas polícias no contexto brasileiro, contemporaneamente, necessita de uma base teórica consistente. É preciso considerar, entretanto, que a cifra obscura que envolve os delitos de tortura praticados por policiais no Brasil é muito expressiva. As próprias vítimas de maus-tratos, lesões corporais e torturas sentem-se intimidadas quando os agentes desses delitos são membros das próprias polícias e, por isso, evitam noticiar os fatos aos órgãos de fiscalização como as corregedorias das polícias e o Ministério Público. A sensação de impotência perante os policiais, portanto, contribui para que os abusos permaneçam na obscuridade.

Além disso, a população vulnerável social e economicamente, por vezes, sente dificuldade de se ver como sujeito de direitos, como cidadã, por uma série de fatores históricos determinantes para a formação de uma massa de subcidadãos. São os excluídos das condições de acesso aos direitos fundamentais mais básicos, oriundos de uma condição profunda de desigualdade que é legitimada e, ao mesmo tempo, invisível, como se abordou no capítulo 3. Desse modo, este capítulo apresenta uma análise de discursos de policiais e vítimas que foram entrevistadas pela pesquisadora, na tentativa de se clarificar em parte a imensa cifra oculta que contribui para a invisibilidade de um tipo específico de violência.

5.1 A CIFRA OBSCURA DA TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS

A constatação da existência de uma cifra obscura da criminalidade, maquiadora das estatísticas criminais e da seletividade do sistema penal, é obra da sociologia criminal. Mas essa descoberta contribui significativamente para o desenvolvimento da Criminologia Radical, a qual tem esse nome por surgir como a “crítica radical da teoria criminológica tradicional” e adotar o marxismo como teoria de base e método. Essa nova criminologia, nascida na década de 70, do século XX, assume como tarefa “esclarecer a relação crime/formação econômico-social”. Nesse contexto, as “relações de produção e as questões de poder econômico e político” formam os conceitos de fundo na tentativa de se compreender o fenômeno do crime

não apenas no âmbito das relações de circulação de bens, mas, também, no seio da esfera de produção.⁴⁰⁶

No que se refere especialmente ao conceito de cifra obscura da criminalidade, a sociologia criminal já havia percebido e denunciado a falácia das estatísticas criminais oficiais. Desenvolve o conceito de cifra negra ou obscura, a partir do estudo da frequência com que os chamados “delitos do colarinho branco” são praticados e a escassez dos processos de criminalização primária e secundária desses tipos específicos de condutas. Nesse sentido, deduz-se que, como as estatísticas criminais se baseavam na criminalidade identificada e perseguida, acabavam por distorcer “as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso da distribuição dos delitos nos grupos sociais”. Posteriormente, amplia-se a área de pesquisas sobre a cifra negra da criminalidade a fim de abranger todos os tipos de delitos perseguidos em uma sociedade. E, assim, tal ampliação de objeto de estudo resulta numa correção importante do conceito de criminalidade: “a criminalidade não é um comportamento de uma restrita minoria, como quer uma difundida concepção”, mas, ao contrário, “o comportamento de largos estratos ou mesmo da maioria dos membros” de uma sociedade.⁴⁰⁷

Já, no que tange aos delitos praticados por membros das polícias, a cifra obscura tende a ser ainda mais expressiva. Nesse sentido, do ponto de vista quantitativo, existem algumas pesquisas que confirmam o baixo índice de notícias de crimes registrados e investigações quando se trata de policiais na condição de sujeitos ativos. Uma pesquisa recente realizada por um delegado da polícia civil gaúcha e publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, analisou todos os processos da Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, no período de 1999 a 2004. Ficou constatado que havia somente 45 casos de tortura registrados, supostamente praticados por policiais civis, durante todo o período pesquisado, o que representa apenas 2,20% do número total de delitos denunciados no âmbito da mesma corregedoria.⁴⁰⁸

O crime sofre variação de acordo com o “tipo de sociedade e o estágio de desenvolvimento tecnológico”. A cifra negra representa, dessa forma, a “diferença

⁴⁰⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 2 e 7.

⁴⁰⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 102-103.

⁴⁰⁸ MARIMON, Saulo Bueno. *Policiando a Polícia: a Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 121.

entre a aparência (conhecimento oficial) e a realidade da criminalidade convencional”, considerando-se o contingente de fatos delituosos que não são identificados ou que não são investigados. Dentre as possíveis causas da não-solução dos crimes, estão o desinteresse da polícia, a pressão dos detentores do poder econômico ou, ainda, a ausência de vítimas dispostas a registrar os fatos e as limitações de recursos financeiros (instrumentos, pessoal treinado e em número suficiente) dos órgãos de controle social. De outro lado, existe a cifra dourada da criminalidade, representada pelos delitos do colarinho branco, que normalmente alcançam a impunidade por uma série de fatores políticos e socioeconômicos. Assim, para a Criminologia Radical, as estatísticas criminais são definidas como “produto da luta de classes nas sociedades capitalistas”, uma vez que há uma distribuição social da criminalização de condutas, a serviço dos estratos dominantes economicamente.⁴⁰⁹

Diante disso, fica esclarecida a necessidade de se demonstrar a cifra obscura que envolve os delitos violentos, em especial a tortura-prova, praticados por policiais civis ou militares. Na ausência de dados oficiais que possam ser estudados a fim de se desvelar os procedimentos ilegais adotados, opta-se por uma pesquisa qualitativa, desenvolvida com elementos colhidos em entrevistas realizadas com policiais e com vítimas de tortura no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da criminalização da tortura ocorrida em 1997.

5.2. ASPETOS METODOLÓGICOS

A construção de um modelo explicativo sobre a prática da tortura por parte de policiais, contemporaneamente, exige, de um lado, que as categorias de análise importantes para o objeto de pesquisa sejam definidas do ponto de vista teórico. De outro, impõe ao pesquisador a tarefa de acessar dados mais próximos da realidade que se pretende estudar, seja por meio do contato direto com os indivíduos envolvidos nas ações, seja mediante a análise do discurso desses mesmos sujeitos. Assim, no que diz respeito ao ato de interpretar, Michel Foucault refere que, a partir

⁴⁰⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 12-15.

do século XIX, a linguagem foi transformada em objeto de conhecimento, deixando de ser apenas o “desenrolar imediato e espontâneo das representações” de uma dada realidade observável e narrável. Essa redução da linguagem à condição de objeto foi compensada de três maneiras. Primeiro, porque a linguagem constitui “uma mediação necessária para todo o conhecimento científico que pretende manifestar-se como discurso”. A segunda compensação está no “valor crítico” que se vincula ao estudo da linguagem como realidade histórica consistente, o “lugar das tradições, dos hábitos mudos do pensamento, do espírito obscuro dos povos”, que, por sua natureza, “acumula uma memória fatal que não se conhece nem mesmo como memória”. Por fim, o aparecimento da literatura como objeto de estudo. Interessa a este trabalho, especialmente, a segunda compensação: a exegese e a formalização das narrativas.⁴¹⁰

Considerando-se que, na área jurídica, as pesquisas qualitativas como um todo, em especial, aquelas baseadas em elementos coletados por meio de entrevistas são incomuns, impõe-se compor uma metodologia própria a partir de elementos de métodos já conhecidos e adequados ao problema de pesquisa proposto.

A teoria crítica é o paradigma escolhido neste estudo. Essa escolha se deve ao fato de a teoria vincular a consistência lógica dos argumentos, a linguagem e os procedimentos com a análise das condições de regulação social, desigualdade e poder, permitindo ao raciocínio se desenvolver, considerando a motivação política da pesquisadora. A abordagem relacional parece coerente com o problema de pesquisa escolhido que, por ser bastante complexo, exige mesmo, em nível teórico, uma abordagem transdisciplinar. A ideia de um observador que se afasta do objeto investigado para dar uma aparente neutralidade aos resultados de sua pesquisa não se justifica mais. A relatividade dos conceitos e a necessária participação do pesquisador com a sua subjetividade precisam ser assumidos, porque, necessariamente, integram a construção dos resultados do trabalho, que nada mais são do que os frutos da sua interpretação sobre os elementos coletados.⁴¹¹ Trata-se de uma “investigação ideologicamente orientada” e de maneira declarada.⁴¹² Como

⁴¹⁰ FOUCAULT, Michel. *As Palavras e as Coisas*. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 409-415.

⁴¹¹ LAPLATINE, François. *Aprender Antropologia*. Tradução de Marie-Agnés Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 169-170.

⁴¹² ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências*

marcos teóricos do trabalho, para além da criminologia crítica ou radical, são considerados os aspectos históricos e sociológicos que modulam a identidade da sociedade brasileira e dos órgãos de polícia, bem como determinam uma forma de organização deveras peculiar.

Para conferir maior credibilidade ao discurso teórico que embasa as hipóteses da tese, a realização de uma pesquisa qualitativa torna-se decisiva. Em um primeiro momento, utiliza-se entrevistas semiestruturadas, a partir de um roteiro de perguntas dirigido a um grupo de policiais com quem a pesquisadora possui um vínculo de confiança. Em um segundo momento, realizam-se entrevistas com algumas vítimas, pertencentes a um movimento social, que se dispõem a relatar as suas experiências. Desenvolve-se, a partir do conteúdo das entrevistas, uma reflexão por meio de análise de discurso, cuja finalidade é a de verificar se, nos relatos realizados, aparecem as estigmatizações no que se refere aos acusados excluídos socialmente; à definição usual do que seja crime de tortura e ao que sejam considerados procedimentos comuns. E mais: pretende-se avaliar a pressão por resultados como razões possíveis para a adoção de técnicas mais enfáticas ou violentas para a obtenção de informações ou da confissão do acusado. A análise e a interpretação dos conteúdos realizam-se simultaneamente com as entrevistas semiestruturadas, de forma interativa.⁴¹³

O roteiro de entrevista é composto por oito questões, a saber: 1) Como você definiria o delito de tortura? 2) Em relação à tortura-prova, aquela praticada com a finalidade de obter confissão ou declaração do acusado, você entende que ela ainda é usual? 3) A tortura-prova é eficiente, faz falar? 4) Você sabe se houve uma diminuição ou um aumento na prática da tortura nos últimos anos? 5) A sociedade costuma aceitar ou apoiar a violência praticada pela polícia contra os acusados? 6) Existe certa pressão por resultados sobre os policiais? 7) Como são selecionadas as condutas reprimidas? 8) É possível dividir a população brasileira entre pessoas que são torturáveis e pessoas que não o são? Qual é o critério dessa distinção? 8) Como você avalia a atuação das polícias gaúchas e quais os fatores que contribuiriam para o aperfeiçoamento dessa atuação?

Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001, p. 139-141.

⁴¹³ ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001, p. 162.

Para além dessas questões básicas enfocadas, a pesquisadora poderia dirigir aos entrevistados novas perguntas a fim de esclarecer algum ponto obscuro nos seus relatos ou de elucidar o conteúdo do próprio questionamento. Tem-se como tipo de pesquisa a descritiva ou exploratória, visando à preencher lacunas ou inconsistências referentes ao problema da tortura-prova praticada pela polícia no Brasil. Sabe-se que, no âmbito jurídico, as pesquisas de campo são muito raras, estando sujeitas até mesmo a um certo preconceito por parte de setores acadêmicos. No entanto, quando se fala em política criminal, abuso de poder, repressão penal e, especialmente, em garantias penais e processuais penais, o discurso, muitas vezes, pode assumir uma feição aparentemente panfletária quando não vem acompanhado de uma pesquisa de campo ou de dados confiáveis.

Além disso, cumpre salientar que a cifra obscura em relação aos delitos de tortura praticados por policiais no Brasil é relativamente alta, de modo que o acesso aos conteúdos e até mesmo ao campo, fica comprometido. Por essa razão, os selecionados para integrar a pesquisa são policiais conhecidos da pesquisadora (alunos, ex-alunos, colegas) que se dispuseram a participar do estudo desde que o sigilo em relação aos seus nomes lhes fosse assegurado. Os objetivos e as condições de realização da pesquisa são devidamente esclarecidos pela autora a cada um dos entrevistados, os quais, após a concordância de sua participação no trabalho, assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido.

O número de entrevistados não fora previamente definido, partindo-se de um grupo de quinze policiais civis e militares selecionados. Isso porque outros participantes poderiam ser incluídos na pesquisa, a fim de complementar informações obtidas nas entrevistas dos primeiros selecionados e, estes, poderiam não aceitar participar da atividade. Ainda no que se refere à seleção dos sujeitos pesquisados, a escolha recai na adoção da técnica “bola de neve”, que “consiste em identificar uns poucos sujeitos e pedir-lhes que indiquem outros, os quais, por sua vez, indicarão outros e, assim, sucessivamente, até que se atinja o ponto de redundância”.⁴¹⁴

As entrevistas iniciaram-se no mês de novembro de 2010 e encerraram-se no final do mês de março de 2011. Ao todo, dentre os policiais selecionados e

⁴¹⁴ ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001, p. 163.

indicados por outros colegas de trabalho, compareceram para a entrevista dez policiais militares, sendo nove deles homens e uma mulher.

Ainda, diante da necessidade de se clarificar a cifra obscura que envolve a tortura praticada pelas polícias brasileiras, para além dos relatos dos policiais selecionados, constata-se a necessidade de se ouvir também as possíveis vítimas. Havia, entretanto, uma dificuldade metodológica de se encontrarem pessoas dispostas a participar da pesquisa, como também de encontrar uma justificativa para a seleção das vítimas a serem entrevistadas. Como a pesquisa qualitativa estava circunscrita à Grande Porto Alegre, a opção foi partir dos dados do Comitê Estadual contra a Tortura no âmbito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que possui, também, a participação de movimentos sociais, organizações não-governamentais e do Ministério Público. Nesse contato, verificou-se que os casos recebidos por esse Comitê, bem como pelo Ministério Público para apuração, eram raros. Os relatórios mais conclusivos do trabalho do referido Comitê diziam respeito a situações de reintegração de posse, envolvendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Assim, partindo-se dos Relatórios do Comitê contra a Tortura, a alternativa era entrevistar vítimas pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, indicadas por uma das lideranças do referido movimento com quem a pesquisadora possui um vínculo de confiança. Assim, duas mulheres dispuseram-se a relatar as suas experiências de confrontos com as polícias gaúchas. Propõem-se às entrevistadas as seguintes questões: 1) Como você definiria tortura? 2) Em relação à tortura-prova (destinada a extrair informações, ela continua sendo praticada no âmbito da repressão penal? 3) A tortura faz falar, é eficiente? 4) Tem havido uma redução nas práticas violentas das polícias nos últimos anos? 5) O que ou quem instiga a polícia na busca por resultados? 6) Existem socialmente pessoas torturáveis e pessoas não-torturáveis? Como se faz tal definição? 7) Como você avalia a atuação da polícia na repressão dos delitos comuns? 8) Como você avalia a atuação da polícia na repressão das ações da via campesina?

As categorias de análise selecionadas para a interpretação dos elementos colhidos na pesquisa são as seguintes: 1) os limites da definição de tortura, 2) a ocorrência da tortura-prova na atualidade, 3) a eficiência da tortura-prova para a descoberta dos fatos delituosos, 3) a frequência da tortura (aumento ou diminuição

da violência nas abordagens policiais), 4) a aceitação da tortura policial como instrumento legítimo por parte da população, 5) os tipos de delitos supostamente praticados pelas vítimas comuns da tortura, 6) a autoria das pressões por resultados sobre o trabalho policial, 7) a condição de torturável do indivíduo abordado, 8) as propostas para a redução da violência policial. Dessa forma, definidas as categorias, inicialmente, é interpretado o discurso dos policiais e, por fim, o relato das vítimas.

5.3. ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS

*Os homens desconfiaram
Ao ver todo dia uma aglomeração
E deram o bote perfeito
E levaram todos eles para averiguação e daí...Na hora do sapeca-ia-ia o safado gritou:
Não precisa me bater, que eu dou de bandeja tudo pro senhor
Olha aí eu conheço aquele mato, chefia
E também sei quem plantou
(Bezerra da Silva)*

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, selecionaram-se fragmentos das entrevistas, que foram gravadas, degravadas e que constam na íntegra no apêndice deste trabalho, para que fossem reproduzidos no corpo do texto. Segue a análise de conteúdo de acordo com as categorias propostas na metodologia apresentada.

5.3.1 Sobre a definição da tortura para os entrevistados

No curso das entrevistas com os policiais, observou-se certa dificuldade de conceituação da tortura por parte deles. Alguns confundiam a tortura com os maus-tratos, outros a vinculavam à gravidade do sofrimento imposto à vítima (tortura-pena). No entanto, alguns entrevistados demonstraram que a tortura física ou psicológica estaria especialmente ligada à finalidade de se obter informações sobre a localização de armas, drogas ou pessoas como se observa nos seguintes relatos:⁴¹⁵

⁴¹⁵ É a gravidade do sofrimento, eu entendo que qualquer leitura acima do tratamento dentro de uma normalidade, até uma abordagem, o que acontece, a abordagem que é feita na Rua da Praia, no Centro de uma grande capital, em Porto Alegre, ela é feita de uma forma por um policial. Esse mesmo

Acredito que a tortura tá na vontade de maltratar a pessoa, mas ao mesmo tempo causa lesão, é algo mais, querer causar um sofrimento maior [...], diferente da lesão que também causa um sofrimento, mas não é essa intenção de maltratar. (entrevista 6)

Na tortura tu usa métodos, de modo geral na tortura tu bate, no caso no teu preso ou no teu suspeito, com o intuito de conseguir uma informação ou usa de algum outro método, como no filme mostra. E na lesão é decorrente de uma ocorrência ou de uma resistência, ou de uma fuga do preso, algo nesse sentido, até ele pode se machucar pulando uma cerca, fugindo nos becos, algo assim, aí ele cai e se machuca decorrente da ocorrência, e na tortura não, tu já tá com o indivíduo detido e não se faz necessário o uso de violência, aí tu começa a fazer uso da violência pra descobrir uma informação, pra prender outras pessoas, algo do gênero. (entrevista 7)

Eu definiria a tortura como maus tratos, o abuso, geralmente a tortura gera lesão corporal, porque pra poder buscar uma resposta daquilo, enquanto a pessoa não responder ele vai usar todo o abuso que poder, tanto armas como vamos supor, agora tão usando muito aquela arma não letal, aquilo ali também fere, todo mundo diz que não fere, mas eu já vi no curso aquilo ali também fere, eu considero que o abuso daquilo ali, a forma excessiva também pode ser considerado tortura. (entrevista 9)⁴¹⁶

Surgiram nas entrevistas, também, algumas hipóteses sobre as razões que levam à prática da tortura e do abuso de autoridade por parte de policiais. De um modo geral, observou-se certo receio dos policiais em admitir a prática da tortura-prova no espaço territorial do Rio Grande do Sul onde trabalham, embora todos eles tenham reconhecido que ela ainda ocorre no Brasil. Dentre as razões apontadas pelos próprios policiais entrevistados para a violência policial, estão: a revolta decorrente da falta de reconhecimento profissional, a revolta contra os acusados do cometimento de certos delitos, especialmente os roubos e o narcotráfico, a cultura institucional dos policiais mais antigos que acabam por influenciar os policiais mais novos na Corporação, a falta de investimento para as investigações, entre outras. Enfim, parece que uma das fortes razões para que o abuso de poder, resultante da imposição de violência física ou psicológica contra o indivíduo abordado, ocorra, está na frustração das expectativas profissionais e na tensão ou estresse que ela causa.

Nesse sentido, impressionou o fato de ter aparecido claramente nos discursos

policial vai para a Vila Maria da Conceição, está mesma abordagem ao cidadão comum, ela se torna já com outro viés, porque na leitura do policial, o cidadão que tá lá na Rua da Praia não vai oferecer o risco que aquele que tá numa Vila Maria da Conceição oferece, porque o contexto que ele está é diferente, então ele pode ser mais truculento e nessa forma ser torturador, só na questão de se fazer uma abordagem. Antigamente se fazia uma revista pessoal e no momento que se fazia a abordagem, o cidadão que era abordado, era colocado de costas para o policial e de frente para uma parede e esse policial chutava as pernas para afastar as pernas, isso já é tortura. É uma violência desnecessária, toda violência desnecessária se torna uma tortura. (entrevista 5)

⁴¹⁶ Ver Apêndice B – Entrevistas com policiais na íntegra, p. 220-261.

de alguns dos entrevistados a vinculação da violência policial à necessidade do policial de elevar a autoestima ou o “ego” por meio da truculência no exercício da sua atividade. Para a psicanálise freudiana, do “ponto de vista do inconsciente, um santo não é melhor do que um criminoso, um virtuoso não vale mais do que um canalha”. Assim, pode-se dizer que “é na possibilidade de manejar os destinos da pulsão” que as diferenças de ordem moral, de certo ou errado, são manifestadas, considerando-se que o ser humano é um “ser de linguagem” e, por meio dela, cria significações e valores.⁴¹⁷ O policial seria uma pessoa frustrada, por ausência de reconhecimento como se observa no fragmento a seguir:

Acho que tem uma finalidade específica e pode não ter também, a pessoa torturar por querer torturar mesmo não por ter uma finalidade de se atingir um objetivo, simplesmente pra ter seu ego levantado...O ego levantado porque o policial em si é carente da atenção da sociedade e como a sociedade às vezes vê ele como o outro, então ele precisa às vezes descontar em alguém e acaba descontando, muitos que não têm cabeça, nas pessoas que não têm nada a ver. Então naquele que ele prendeu, que ele agrediu ou até mesmo em quem ele não tenha prendido...Então, acho que ela ainda é praticada. (entrevista 2)

Maria Rita Kehl, ao se referir ao corpo torturado, define-o como um corpo “roubado a seu próprio controle – corpo que não pertence mais a si mesmo e transformou-se em objeto nas mãos poderosas de um outro, seja o Estado ou o crime; um corpo objeto do gozo maligno de outro corpo”.⁴¹⁸ O saber psicanalítico parece ter algo a dizer sobre a satisfação gerada pela violência empregada contra o corpo do outro. Nesse sentido, Freud denunciava a “covardia moral do neurótico” que se recusava a se responsabilizar pelo seu desejo, especialmente o gozo maligno do inconsciente, que “não conhece limites”. Assim, “é o gozo que não quero admitir em mim, mas intuo no meu semelhante, que me afasta do outro e impede a vigência do imperativo de ‘amor ao próximo’”.⁴¹⁹

A violência que envolve a prática de atos de tortura não é apenas física. Ela tende a se voltar cada vez mais para a *psique* da vítima, por meio de graves ameaças. Utiliza-se mais do estímulo aos medos do torturado do que propriamente o martírio do corpo físico. Essa tendência contemporânea já foi abordada em capítulo

⁴¹⁷ KEHL, Maria Rita. *Sobre Ética e Psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 30-31.

⁴¹⁸ KEHL, Maria Rita. *Três perguntas sobre o corpo torturado*. In: KEIL, Ivete e TIBURI, Márcia. *O Corpo Torturado*. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 9-10.

⁴¹⁹ KEHL, Maria Rita. *Sobre Ética e Psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 31.

precedente e estava relacionada aos novos métodos de investigação dos aparelhos policiais de grandes potências econômicas mundiais, especialmente no combate ao terrorismo. Nas entrevistas realizadas, observou-se que a tortura psicológica foi mais admitida do que a física. A questão da coação psicológica também foi mais facilmente vinculada à ideia de tortura do que a dores e lesões impostas ao corpo.

No aspecto psicológico, eu acho, pelo que passa no aspecto psicológico porque a lesão corporal e a tortura eu acho que é praticamente a mesma, a história do saco ou uma esganadura, seria a mesma coisa, a questão do psicológico é que muda um pouco, a medida que o torturado de repente acha que pode morrer, pode vir a ter uma lesão mais grave ali, mas a tortura e a lesão corporal acaba sendo a mesma porque a lesão corporal nunca é leve, se o intuito for dele confessar alguma coisa, ele vai confessar. Mas acaba que não é eficaz, é um método que não é eficaz porque o marginal que, teoricamente marginal, que tiver sofrendo a tortura ou a lesão corporal ele via de regra não confessa, muito raramente ele vai confessar, por isso que há supostamente a questão, entrando numa outra esfera. (entrevista 8)

No ambiente policial, para nós, tortura em si tem o lado físico e o psicológico, isso é tortura, físico-psicológico. No lado daquele filme [...] os policiais buscam que aquele delinquente, vamos dizer assim mesmo que esteja errado, de informações a respeito das coisas que estão acontecendo, tipo assim onde é que está a droga, um exemplo, onde estão as armas, se eu te perguntar tu não vai me responder porque tem direito de ficar calado, se eu te obrigar conforme a lei tu não vai me dizer também porque também tem direito de ficar calado, então tenta se buscar uma maneira. As vezes o policial ali é um juiz, é um aprensor, um delegado pra dar voz de prisão e um juiz já pra condenar, tu tá condenado a me dizer, dão uma pena pra ele te falar, então nesse sentido a tortura ali seria a busca da informação através de um modo coercitivo com mais ênfase, utilizado de uma maneira errônea até pela própria Igreja na inquisição, preciso saber disso e se tu não me dizer vou ter que te castigar, te penalizar por tu não estar me dizendo aquilo que eu preciso saber, não que eu queira saber, mas que preciso saber para combater um outro mal maior, no sentido do filme, não que eu ache isso correto, não é correto mas necessário para algumas ocasiões onde a outra pessoa já sabe que não vai falar e não vai dar nada [...], então se tem a informação e se precisa da informação, se deixar escapar agora, nunca mais, então vou fazer de tudo para que me dê aquela informação, no sentido do filme. (entrevista 3)

Ainda do ponto de vista das entrevistas com policiais, outro aspecto que chamou a atenção, no que diz respeito à conceituação da tortura, foi a característica da clandestinidade dela que aparece no seguinte fragmento de entrevista “geralmente a abordagem tem muita gente presente, não tem como a senhora torturar, agredir, machucar, a senhora algema às vezes fazendo um pouco de força, mas eu acho que a tortura já em primeiro momento é num lugar à parte, já não vai ser no lugar da abordagem da ação policial” (entrevista 10)

No que se refere às vítimas entrevistadas, verifica-se que a finalidade de se

obter informações, de intimidar e de humilhar a dignidade da vítima aparece de forma muito evidente na definição da tortura. A humilhação cumpriria assim, um duplo papel: de um lado, a obtenção de informações sobre outros investigados e, de outro, o convencimento da vítima de que ela não possui razões para continuar atuando politicamente. A humilhação que a tortura impõe à vítima relaciona-se com a percepção da sua completa impotência diante do poder abusivo que se exerce sobre o seu corpo e sobre os seus pensamentos. No caso de vítimas politizadas, como aquelas que foram entrevistadas e que pertencem a um movimento social, o sentimento de revolta e de injustiça parece mais evidente do que em vítimas que não possuem consciência de seus direitos e colocam-se a si mesmas como cidadãos de segunda categoria, como se observa a seguir:

Eu entendo a tortura como uma forma ou meio pra si obviamente atingir um objetivo. No caso das experiências que eu tenho vivenciado é pra entregar a liderança, indicar quem é a liderança e pra humilhar a pessoa naquela condição que ela tá, humilhar e intimidá-la, isso pra mim é o papel que a tortura cumpre (...) Há uma humilhação, e ela no nosso caso nunca mais na vida passar por um grau de degradação, de humilhação como ser humano, que ela não queira mais viver situações como essa, porque no fundo está a questão de lutar ou não lutar de forma coletiva, isso pra mim é o objetivo maior. (entrevista 11)

A tortura, por si só, consiste numa das piores formas de humilhação a que se pode submeter um ser humano. No contexto em que a vítima se encontrava, tal humilhação tinha um propósito específico: desmobilizá-la politicamente, ou na notória expressão de Michel Foucault “docilizar o seu corpo”, por meio de técnicas de adestramento.⁴²⁰ Observa-se, assim, a finalidade política presente na forma de repressão adotada pelos policiais.

5.3.2 Sobre a ocorrência da tortura-prova na atualidade

O objeto da pesquisa foi delimitado tomando-se como referência a chamada tortura-prova. Nesse sentido, observou-se que, para a maioria dos policiais entrevistados, esse tipo de tortura continua sendo uma prática tanto no âmbito das

⁴²⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 126.

delegacias de polícia como nas abordagens rotineiras da polícia militar, embora os policiais não admitam que já a tenham utilizado. Alguns afirmam que ouviram falar a respeito da prática de tortura; outros dizem que a tortura psicológica destinada a localizar armas e drogas é mais usual do que a tortura física. Além disso, questão do gozo proporcionado pela posição de superioridade do policial armado em relação ao acusado ficou manifesta em algumas falas dos próprios policiais. Tais constatações podem ser conferidas nos fragmentos abaixo:

(...) normalmente os cara botam uma farda, botam um revólver na cintura e viram homem né, e realmente na delegacia se vê dizer pelos próprios marginais, eu nunca presenciei, um tapa assim isso aí, mas tortura, tortura, mesmo, eu nunca presenciei. Agora que é corrente o comentário de que existe de fato (entrevista 1)⁴²¹

A nossa realidade brasileira não foge muito disso, porque que eu falo isso, porque tá cheio de Capitão Nascimento por aí, um policial querer fazer a justiça com as próprias mãos, isso é natural, porque antes dele ser policial, ele é um ser humano, e o ser humano ele não tem a cultura necessária pra ser “antiviolento”, esse é o nosso grande problema, então a partir daí se torna mais das autoridades que formam esse cidadão-policial num policial mais coerente, essa é a minha visão, não sei se respondo à pergunta...Sim, ela ainda é praticada porque nós ainda temos no nosso quadro de carreira, muitos policiais da antiga, os policiais que estão sendo formados, não digo desde 1988, mas de 2000 pra cá, a partir da virada do século XXI, é que começa uma nova formação, são novos formadores que trazem uma nova leitura do que é tortura e o que é violência. Atualmente os formadores de policiais não trazem isso pra sala de aula e pros centros acadêmicos policiais, então daqui pra frente quando esse pessoal que tá sendo formado de 2000 pra cá começar a formar, aí sim nós teremos extirpado essa mancha da nossa polícia. Ainda existe, sim, ainda existe.(entrevista 5)

Isso, com certeza, acontece e não só no âmbito da delegacia, mas como antes de chegar na delegacia, quando os policiais chegam numa casa atrás de drogas ou alguma coisa, tentam verificar aonde está a droga, então eles têm armas e tudo, acontece ainda.(entrevista 6)

É uma prática usual e esta prática demonstra o total despreparo da polícia, o total despreparo porque se a polícia for técnica e fizer uma investigação, ela não precisa torturar ninguém, pra ninguém entregar outro, ninguém dizer onde está a droga, porque à medida que tiver feito a investigação, a polícia cumpre o mandado e vai prender, não tem porque não conseguir prender, não precisa ninguém ir fazer fofoca nenhuma, ninguém entregar nada se tiver investigação, é que a polícia não faz investigação e a polícia trabalha de uma maneira totalmente errada hoje, não tem efetivo, não tem equipamento e não tem qualificação profissional e a polícia vai apagando o incêndio, correndo atrás e correndo atrás em busca do flagrante, mas o flagrante é fácil de montar, se fizer uma investigação, se ficar dois ou três dias em torno de determinado traficante que é o maior crime hoje o tráfico de drogas, tu vai descobrir onde ele guarda droga, que dias chega a droga pra ele, quem que

⁴²¹ Em sentido contrário, “quando se busca uma informação, aqui, a polícia gaúcha em si se utiliza muito do setor de informações, o setor de informações que vem das delegacias, dos policiais na rua, que vem do guardião, que são as escutas telefônicas, que são as câmeras, não se faz tanta necessidade de que haja um castigo físico pra busca dessa informação, então na nossa realidade gaúcha não tem tanta aquela coisa (...) de ver a pessoa sofrer pra busca da informação”. (entrevista 3)

vem comprar a droga, de que maneira ele vende a droga, se a imprensa consegue fazer isso de maneira totalmente improvisada, a imprensa descobre onde tão vendendo droga e que usam cartão de crédito pra comprar, a imprensa descobre tudo sem planejar nada, sem planejamento, se a polícia que teoricamente é técnica, não descobre, tem coisa errada.(entrevista 8)

Houve, nas respostas dadas, um destaque significativo da tortura psicológica, que seria praticada por meio de ameaças de prisão dirigidas aos indivíduos detidos ou por ameaças de que viriam a ser enquadrados como suspeitos do cometimento de delitos. O objetivo da tortura psicológica é o de solapar a resistência mental do supliciado, sem atingir o corpo para não marcá-lo, para não deixar provas. Assim, verifica-se que há uma tendência à adaptação dos métodos de tortura aos novos tempos. Substitui-se a tortura corporal pela psicológica. Tal característica contribui para que se torne cada vez mais difícil a apuração dos crimes de tortura, levando a um aumento da cifra obscura que os envolve no que se refere aos registros oficiais.

Utiliza-se aqui no Rio Grande do Sul, por exemplo, eu trabalhei na rua em algumas áreas mais conturbadas da zona norte, zona sul e zona leste que se usa muito realmente o psicológico. Como as pessoas, em sua maioria, têm medo de ser presas, têm medo de ser fichadas, não precisa ser o físico, (...) um tapa na cara passa, mas um registro como ladrão ou traficante não passa, vou te enquadrar, vou te registrar, os policiais dizem isso. Então a pessoa tem mais medo daquilo, de ser enquadrado, fichado, tachado como, do que de tomar um tapa na cara, chute, então se utiliza mais aqui no sul é esse tipo de castigo, um castigo que é pra vida toda, tirar antecedentes criminais já não pode porque tu tá fichado, procurar serviço, emprego e tá fichado. (entrevista 3)

Isso mais psicologicamente que fisicamente porque agora tudo gere direitos humanos, então se tiver ali alguma lesão provocando aquilo ali vai tornar a pessoa, já vai dizer que tem uma prova contra a pessoa, agora psicologicamente como é que tu vai conseguir comprovar que foi torturado. Então, eu acredito que, por mais que a pessoa queira buscar uma resposta, ela não vai agora no momento de hoje, acho não tem tanta tortura fisicamente, claro que sabe que há, mas acho que agora estão usando mais a psicologia numa forma mais fácil de não ser identificado.(entrevista 9)

No meu caso, muitas vezes a gente resolve até, apesar do pessoal achar o contrário, a gente resolve muita coisa na base da conversa, mas às vezes realmente uma abordagem principalmente onde eu trabalho no Morro da Cruz, não posso falar nas outras áreas, às vezes é necessário um pouco de força, mas a tortura que nem aparece no filme, levar, botar saco na cabeça, isso aí no meu dia-a-dia não presencio e acho que o resultado não é satisfatório. (entrevista 10)

Ouvindo-se as vítimas, constatou-se que a tortura, de um modo geral, continua acontecendo. Seja com o intuito de obter informações, seja com o objetivo de aplicar castigos corporais humilhantes tanto em relação aos acusados de crimes

comuns como em relação aos militantes de movimentos sociais, em especial, aos do MST. No entanto, referindo-se especificamente aos militantes, a tortura psicológica tende a ser mais praticada do que a tortura física. Além disso, a tortura-prova é geralmente aplicada com a finalidade específica de extrair informações das lideranças dos movimentos sociais. Por sua vez, as versões de fatos narrados pelas vítimas em ocasiões de reintegração de posse são realmente impressionantes. Veja-se:

Ela acontece, porém ela vai adquirindo características diferentes. Eu vivi situações assim, posso contar dois fatos, na década de 90, eu contribuí, ajudei na luta pela terra no Estado do Mato Grosso do Sul e numa ocasião de prisão da liderança, de um grupo de pessoas nem eram lideranças, mas eu estava no grupo, nem todos eram lideranças, mas a polícia identificou um grupo. Aí, quando a gente foi dar os depoimentos, primeiro a gente apanhou na hora do camburão, a gente andou quase 70 km num camburão, em onze pessoas, de um metro quadrado, uma pessoa em cima da outra, não tinha como respirar a não ser por frestas pequenas, era uma sensação de desespero porque a gente não conseguia respirar, a gente não sabia pra onde estava indo e não sabia então em que momento eles iam abrir aquela porta. Essa foi uma forma. A outra forma foi nos misturar aos presos comuns e a um processo de tortura como os demais, como os outros, os delinquentes, os marginais que eles prendiam, eles batiam no nosso lado, os gritos pra entregar informação (...) Eles torturavam os criminosos comuns, ladrões, próximos a vocês para que intimidassem vocês psicologicamente (...) Isso, e ainda gritavam assim, esses aqui não dá pra gente fazer e depois passavam dizendo, mas se vocês não se comportarem, vocês vão ouvir o que tá acontecendo aqui. E outra situação é a situação na hora de dar o depoimento. No meu depoimento, eles perguntaram quem é o dirigente tal, quem é o fulano de tal, quem é João Pedro, quem é (...), aí ao dizer que eu não conheço, eles diziam assim: se você não falar quem é a liderança, quem botou vocês nessa, quem fez tal ato, vocês vão apodrecer na cadeia, vocês nunca mais vão ver o sol na vida... (entrevista 11)

Eu entendo que a tortura é uma violência tanto física como psicológica, com diferentes objetivos, desde impedir, desmobilizar uma ação no nosso caso, até conseguir informação, até ser uma lição pedagógica pros outros que não tão sendo torturados diretamente. Desde a física, essa que a gente sente na pele, daí nós já passamos por situações de mordidas de cachorros, de deixar, o policial sabe quando deixa ou não o cachorro morder, de botar os cachorros pra morder, de machucar com cassetete, (...) inclusive de maneira que não aparece o hematoma pra poder denunciar depois, os tiros, os estilhaços, bala de borracha e bater mesmo, no último despejo, por exemplo, que decidiram também aleatoriamente prender determinadas pessoas, foram dez ou doze, e nós estávamos todos deitados no chão e eles vieram com os cavalos e com aquelas espadas e, no meu caso, me ergueram do chão pelo cabelo, daí soco, chute na cara, tudo isso, com homens, com mulheres, jovens (...), nessa mesma situação, teve cenas do tipo de obrigar o pessoal a sentar em cima de ninho de formiga, nesse processo da identificação que não é violento de dor, mas é também eu acho uma tortura psicológica de nos deixar das 6h da manhã quando começou a ação de despejo até as 16h da tarde, em geral é esse o tempo de uma ação dessas, sem comer, sem tomar água. Quebram as caixas d'água pra não ter água, jogam comida no chão, jogam terra dentro das panelas de comida pra ninguém poder comer. Durante o processo da ação, também utilizam a fome como forma de tortura, isso dos ninhos de formiga teve essa vez, (...) deixar numa posição e não poder se mexer por

horas, o tempo inteiro sentado num lugar sem poder se mexer, sem poder ir no banheiro, até eles dividiam as pessoas aparentemente sem critério. Esses aqui, os homens com cara de bandido ou sei lá eu, na opinião deles, tinham que ficar com a mão pra cima o tempo inteiro, horas. Esse grupo de homens aqui, eles botavam de costas de frente pra um caminhão com o rosto encostado no caminhão, não podia se mexer. Esses aqui são sentados de tal maneira que era uma posição incômoda, mas não podia se mexer; esses sentados em ninho de formiga. Então, eu acredito que isso é uma forma de tortura física, que é de nos machucar mesmo, mas tem outra que não machuca, mas tem efeitos muito parecidos, não machuca fisicamente, mas enlouquece psicologicamente e causa os mesmos efeitos de assustar, de desmobilizar, de impedir de lutar, de fazer desistir, que é desde todo esse cerco que se monta pra uma ação seja de busca e apreensão, seja de despejo que é todo um círculo montado: é cavalo, é cachorro, é ônibus, é ambulância, é helicóptero, computadores, oficial de justiça, conselho tutelar, é todo um aparato que, às vezes, é completamente desnecessário, acredito que sempre é desnecessário, mas, às vezes, é desproporcional à ameaça que se representa ali. Mas ela vem como forma de pressão e de tortura psicológica também. Uma família camponesa olha lá e vê ambulância. Pra que serve uma ambulância? não é pra levar os policiais. O que vai acontecer? Vão violentar nós, isso eu acho que é uma forma de tortura também que é psicológica, de fazer todo esse cerco (...) Foi em 2009, que teve mordida de cachorros, teve ninhos de formigas, teve muita gente machucada, (...) teve a luta das mulheres em Rosário, em 2008 que eles vieram em pouco efetivo, mas muito violentos. (entrevista 12)

Inquieta o leitor saber que ainda são corriqueiras coisas do tipo: utilização de formigueiros, mordidas de cachorro, restrição de alimentos e água, pressões de toda a ordem, incluindo chantagens emocionais em relação à presença e vulnerabilidade dos filhos dos acampados, enfim, todo tipo de submissão do outro ao poder do armamento e à autoridade do policial. É inegável que as desapropriações são determinadas pelo Poder Judiciário e executadas, seguindo-se certas diretrizes ideológicas do Poder Executivo. Não se pode esquecer, entretanto, de que o controle penal punitivo “dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça” como a polícia, entre outros.⁴²² A repressão violenta às ações de movimentos sociais como o MST, lembram, no que se refere aos seus objetivos, a repressão aos “subversivos” do período ditatorial. A razão de fundo, no entanto, parecer ser a mesma que impulsiona as torturas contra os demais acusados de delitos contra o patrimônio ou o narcotráfico: atender aos interesses de grupos hegemônicos ao preço da desqualificação de cidadãos e cidadãs brasileiras da sua

⁴²² FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2001, p. 86.

condição de humanidade.

5.3.3. Sobre a eficiência da tortura-prova

Os policiais entrevistados, de um modo geral, negaram a eficiência da tortura como mecanismo de descobrimento da verdade ou de obtenção de uma confissão por parte do acusado. Admitiram, porém, que a tortura faz falar, ainda que o conteúdo verbalizado pela vítima não seja verdadeiro. Em algumas situações, a violência física ou psicológica é empregada com a finalidade de se identificar o local onde estão escondidas pessoas procuradas, armas ou drogas. Essa tendência pode-se observar pelos discursos abaixo.

Não concordo, mas em certos casos, sim. A tortura muitas vezes ela (...) já chega o delinquente na delegacia e ele se sente já **hipossuficiente**, aí já começa a tortura psicológica, muitas vezes ele reluta pra confessar, pensar que o estado em si na função dos policiais acaba fazendo essa estrutura...Ele assume geralmente, e existe, muitas vezes, que a pessoa não tá falando a verdade, ele acaba assumindo muitas coisas que não é dele também, acaba assumindo as coisas que não é dele pra acabar aquela violência. (entrevista 2)

Tem duas leituras: no olhar policial, ela se torna eficiente porque vai e consegue através da força bruta, localizar o que ele procura, ou seja, o indivíduo procurado, ou a droga, a arma, ou outro objeto, pra ele é eficiente, sim, ele consegue dar um retorno aos seus superiores do serviço que ele presta. Isto é eficiência para ele, mas na leitura do cidadão, da pessoa esclarecida, não é eficiente. Existem mecanismos mais eficazes do que a tortura pra ir atrás das informações. Atualmente existem nas polícias um setor chamado setor de inteligência, esse setor de inteligência, ele é capaz de monitorar através da tecnologia das informações, as informações que ele tenta buscar, ou seja, localização de pessoas, de objetivos, de ilícitos. (entrevista 5)

A crença na eficiência da tortura como forma de obtenção de resultados parece ser muito forte, a despeito das inquietações iluministas de Cesare de Beccaria, ainda no século XVIII. A tortura efetivamente faz falar alguma coisa, ela obrigatoriamente leva à extração de informações do acusado, mas está longe de representar um método adequado para se desvendarem os fatos. Continua sendo a forma mais eficiente de levar à condenação o inocente.

5.3.4 A redução nas práticas da tortura-prova nos últimos anos: uma dúvida que persiste

Considerando-se que a criminalização primária da tortura ocorreu no Brasil somente em 1997, houve a necessidade de se compreender se, na visão dos policiais participantes da pesquisa, houve uma redução na prática da tortura nos últimos anos. A análise das entrevistas indica que a expressiva maioria dos entrevistados considera ter havido uma diminuição nas práticas violentas por parte das polícias e atribuem causas diversas para essa modificação. Dentre as razões apontadas para a queda da violência policial, estão: a maior escolaridade dos policiais que ingressam atualmente nas polícias, em relação aos policiais antigos; a inclusão das disciplinas de Direitos Humanos nos cursos de formação, bem como a existência de uma fiscalização mais eficiente por meios eletrônicos tanto no que diz respeito às câmeras de vigilância como aos celulares da população em geral, que captam imagens e sons. Entretanto, alguns poucos entrevistados referiram que a tortura piorou nos últimos anos, pois deixou de se vincular ao corpo da vítima, mediante a imposição de castigos corporais, para se direcionar ao aspecto psicológico, por meio de intimidações e coações morais. Senão, vejam-se os relatos a seguir: eles corroboram a percepção de que houve uma diminuição da prática da tortura.

A partir da década de 90, buscou-se, na minha opinião, naquilo que a gente lê e acompanha e vive hoje dentro da própria Instituição, sempre aprimorar um pouco mais. Obviamente que tem cidadão que ele entra nas Instituições de Polícia, por exemplo, achando que é o RoboCop e ele que vai resolver o problema, esse indivíduo acaba maculando às vezes e prejudicando toda a Corporação. Por outro lado, também, eu vejo com bons olhos principalmente agora depois de 2007, 2008, eu sinto mais palpável os Direitos Humanos sendo citados em tudo que é setor que a gente trabalha, que a gente habita e tem o nosso convívio, e isso afeta a cultura também das próprias pessoas que vivem em locais mais afetados e quando a gente diz que a criminalidade, a tortura tem nas grandes aglomerações de favela, nas comunidades mais pobres, talvez porque a própria questão cultural-social ali, faz com que seja abordado ou feito um tratamento que não deveria ser feito, mas, muitas vezes, é feito, e que dá uma interpretação totalmente diferente daquela que se tem por objetivo. (entrevista 4)

Hoje, o nosso soldado que entra pra Corporação e o policial civil nos estágios iniciais, eles têm um conhecimento curricular muito maior que os de 1980, na década de 80 era pelo grau de coragem que era selecionado o policial. Eram feitas seleções didáticas sim, mas não era esta a busca pelos selecionadores e sim, pelo grau de coragem e grau até de poder, de persuasão que ele tinha. Hoje não, hoje é a capacidade intelectual que seleciona os nossos

candidatos. (entrevista 5)

Tá acontecendo um choque de cultura entre essas gerações. Então, as pessoas que estão indo embora com 3ª, 4ª série com uma cultura completamente diferente. Nos seus cursos, não aprendiam nada de legislação, somente tem que bater e fazer isso, e agora o pessoal que entra com uma mentalidade totalmente diferente, algo mais técnico, mas ainda há essa geração passando algumas coisas erradas pras gerações que tão chegando. Mas, com certeza, melhorou e a tendência é diminuir, embora ainda aconteça. (entrevista 6)

Com certeza, acredito que já mudou muito pra não dizer que já mudou totalmente, não tenho como afirmar isso, mas com certeza mudou muito, até pelo uso de diversas câmeras, todo mundo tem câmera, isso aí inibe muito quem ainda tinha esse tipo de pensamento a vir a cometer alguma coisa em abordagens. E, hoje em dia, todo mundo tem muito acesso aos direitos, seria muito fácil ir lá e ir numa corregedoria e denunciar. (entrevista 7)

Sim, quando eu entrei, eu via o pessoal mais antigo comentar e eu via também, eu servia na Cavalaria, mas nunca trabalhei a cavalo sempre trabalhei na parte administrativa, especificamente no futebol. Quando tinha futebol, o pessoal se lavava de espada, literalmente baixando o sarrafo no pessoal. Depois foi mudando, foi proibido a espada, aí a gente começou a ter um plano anual de qualificação profissional, que é o PRP, aí eles inseriram matérias como os Direitos Humanos, aí começaram a explicar (...), olha não pode bater por isso por aquilo. Há dezoito anos atrás a situação era completamente oposta, sendo que hoje ainda têm casos de excesso como têm em tudo que é profissão, mas a diferença de dezoito anos atrás pra hoje é muito grande. (entrevista 10)⁴²³

Há, de outro lado, policiais que entendem que as práticas truculentas das polícias permanecem no mesmo nível de anos atrás. Outros afirmam que elas se agravaram com o tempo e um percentual, ainda, entende que o instrumento deslocou o foco do corpo da vítima para a *psique*, resultando numa redução das práticas de violência física ao lado de um incremento das práticas de coação psicológica. Os discursos abaixo demonstram a tendência minoritária no âmbito da amostragem.

Permanece no mesmo nível, só que não é divulgado pras pessoas, o que é divulgado pela imprensa é só 10% (entrevista 2)

⁴²³ No mesmo sentido: Essas práticas estão realmente diminuindo, e aquelas pessoas antigamente não tinham conhecimento, muitas não estudavam, não tinham o conhecimento que a gente tem hoje, a abertura que nós temos hoje para o ensino, o ensino era fechado entre poucos que além de deter o ensino, o conhecimento, tinham poder. Os que não tinham poder, o cara ia lá e colhia a informação dele do jeito que fosse, batia e tirava a informação e às vezes a pessoa nem tinha a informação, mas apanhava tanto que não resistia e falava o que não tinha pra falar (...), então, a partir da Constituição de 88, da Democracia, que cada vez avança mais, realmente houve uma diminuição muito grande dentro das próprias Corporações na questão de torturas, maus-tratos, atitudes não condizentes com um agente da lei. Então, as pessoas para poderem entrar nos órgãos de polícia, do Estado, têm que ter mais estudo, isso faz com que diminua. (entrevista 3)

Com relação à violência policial é engraçado o que eu vou dizer agora, as pessoas costumam dizer assim que a polícia militar era mais truculenta por causa da ditadura, mas ela era menos, hoje ela é mais truculenta e eu vou explicar o porquê. Porque, anteriormente à medida que a gente saía pra rua pra trabalhar, numa abordagem, a gente pegava um delinquente com uma arma na cintura e com a droga com ele, hoje ele está muito bem orientado, à medida que ele está orientado, a droga não está mais com ele e a arma não está mais com ele. A polícia sabe quem são os delinquentes, mas sabe que a droga não está com ele e tu vai ter que usar de outro meio pra conseguir elucidar a prisão, conseguir efetuar o flagrante e aí a polícia se torna mais agressiva e isso é um total despreparo da polícia, então a polícia tá mais agressiva hoje, embora todo mundo ache que não está, mas tá muito mais agressiva do que já era antes. (entrevista 8)

Se for fisicamente, acredito que houve, fisicamente há muita diferença da tortura física antiga pra hoje, diminuiu muito, agora a tortura psicológica, ela continua, ela permanece, isso eu acredito porque, às vezes, nem é tanto a tortura psicológica não é tanto tu quer uma resposta daquilo, vamos supor, quando um delegado ele quer saber se realmente a pessoa cometeu o crime, mas as vezes pode ser entre os próprios colegas, há uma tortura mental. Ali, não vamos fazer isso, vamos fazer aquilo, então eu acredito que a psicológica ainda exista. (entrevista 9)

As vítimas relataram que a repressão por meio do emprego de violência física ou psicológica, algumas vezes, suficientemente graves para serem enquadradas no tipo penal de tortura, permanece acontecendo normalmente no contexto das reintegrações de posse no Rio Grande do Sul. Afirmaram que, dependendo da linha ideológica do governo estadual, a repressão policial torna-se mais dura e visível ou mais leve e dissimulada.

Foram esses fatos, já em São Gabriel em 2009, por ocasião da ocupação da prefeitura de São Gabriel, eu caracterizo a repressão, a tortura não mais como uma forma de obter informação, mas como uma forma de humilhação e de trabalhar essa ideia de as pessoas nunca mais quererem estar na luta, que também não é qualquer luta, são bem claros nisso, aquela luta que é ir lá e fazer uma caminhada, uma manifestação, um ato público, não é dessa que tá se falando, é daquela luta que questiona a estrutura econômica, essa luta que é o problema pra eles. Então, aí eles usaram uma arma, a primeira forma de humilhação foi quando a cidade inteira, a gente foi pra prefeitura pra reivindicar escola, saúde, esses direitos básicos, a cidade inteira veio pra perto da prefeitura pra ver o que tava acontecendo, porque nunca em São Gabriel alguém ocupou a prefeitura. Aí quando eles nos renderam, eles nos colocaram nessa posição enfileirados, então aquela sensação de estar com a mão na cabeça e a cabeça tinha que estar baixa, porque era uma ordem deles, eles nos diziam: não podem erguer a cabeça, se erguer a cabeça vai levar uma coronhada, vai levar um tapa na cara. Então, todo mundo estava de cabeça baixa, até porque tinha já apanhado no momento da rendição. Essa cena é uma espécie de lição coletiva, um silêncio indo pra delegacia entre o pátio da prefeitura, aliás, diga-se de passagem, o fundo da prefeitura é o início da delegacia. Eu caracterizo isso, não pensei muito sobre isso, mas ele tem um papel de intimidar e de acabar com a autoestima, porque a luta é

uma forma de você se afirmar como ser humano, de reivindicar um direito que te afirma a possibilidade de se humanizar, que é estudar, e, ao mesmo tempo, você é tratado dessa forma como um animal e é exemplificado pelos funcionários da prefeitura que aplaudiram aquilo, então não é uma repressão só da polícia, ela foi forjada, ela conseguiu fazer o que precisava ser feito. E o segundo momento da tortura, que caracteriza como tortura de forma mais explícita, foi quando eles nos colocaram no pátio e eles escolheram umas cinco pessoas aleatoriamente eu acho, mas eu não tenho as informações do critério que eles escolheram, mas eles escolheram algumas pessoas, algemaram elas e usavam uma arma que desestrutura a pessoa, é um choque elétrico só que se a pessoa estiver em contato com ferro, ela desmaia, ela cai no chão, tinha uma grade, então as pessoas ficavam perto da grade, era uma escadinha assim, primeiro era tapa na cara, cassetete sempre nos homens, e pra nós, que éramos mais ou menos umas oito mulheres, porque nós não podíamos olhar e tinha uma ordem que não era pra bater nas mulheres, mas nos homens foi terrível aquela cena porque na nossa cultura bater no rosto dos homens é algo que os companheiros choravam, é algo duro pra eles porque eles foram muito batidos, muito humilhados. Aí como tinha a parte aberta assim, então eles subiam numa espécie de rampa assim os policiais e eles se revezavam pra descer correndo daquela rampa e dar chutes nos sem-terra, então eles olhavam pra fora pra ver se alguém tava olhando e daí vinham correndo e davam um chute e entravam pra dentro da delegacia assim, era uma espécie de disputa entre eles de quem batia mais (...) Ela mudou de forma porque se a gente fosse aqui caracterizar durante esse período as diferentes formas que a polícia nos tratou, a gente ia encontrar muitos traços que todos eles convertem pra um objetivo, que é de impedir que a classe trabalhadora se organize e lute, por exemplo, fechar as escolas itinerantes, passou pra sociedade e pra vários setores da esquerda de que a escola ameaçava o capitalismo, porque a escola tinha uma filosofia revolucionária, mas nós aqui sabemos que não foi isso, na verdade fechar escola é um ato repressivo, é a antissala para ampliar o padrão de repressão sobre os trabalhadores, em que medida, eu tiro a criança do meio da manifestação porque se eu atingir uma criança com estilhaço, com uma bomba de efeito moral, com gás lacrimogêneo, que são todas as formas que são usadas pra permitir a rendição quando não se resolve na negociação, explicar que se atingiu uma criança é muito mais complicado pra essa democracia que ele está. (entrevista 11).⁴²⁴

⁴²⁴ No mesmo sentido: (...) a tortura nos atinge fisicamente mas também psicologicamente, o que eles dizem, não precisam nos encostar, pra mim não machucou tanto isso, mas essa coisa de chamar de vagabundo, muita gente chorava de raiva, de tristeza, de indignação. Torturavam muitas mães dizendo assim, tu trouxe o teu filho pra cá, tu não é mãe, o que tu tá fazendo com a tua criança, tua filha podia ter morrido, olha aqui tua filha, então fazer isso com a mãe, a criança chorando na frente, qualquer coisa que acontecer com a tua filha é culpa tua porque tu trouxe a tua filha pra essa situação de conflito. Com os homens, na hora de identificar dizia assim: esse aqui roubou carro, com aquelas linguagens deles dos números e dos processos, esse dialeto da polícia, e ficou todo mundo se olhando, tem gente que isso foi a maior humilhação do mundo, o cara nunca tinha pego uma galinha do vizinho e eles inventavam essa ficha criminosa pra humilhar ele em relação aos outros, talvez em relação à imprensa, então isso pra alguns dos nossos companheiros isso é muito forte, essa tortura psicológica, e ameaçar, vou te matar, com arma apontada. Uma cena muito forte nessa luta das mulheres era o cara com uma espingarda apontando pra um filho dizendo assim, vou te matar, ele não ia matar o filho, dificilmente uma ação pública da Brigada Militar oficial ia matar uma criança assim sentada no chão, mas ele apontava a arma e dizia vou te matar, e a mãe protegendo a criança, não podia correr, tava todo mundo rendido ali sem ferramentas, sem nada. Então, tem essa tortura que é psicológica (...) Pois é, daí na delegacia é diferente, a polícia civil não tem esse cenário do campo, porque isso tudo que eu te falei era no campo aberto, no salão [...], eu me lembrei de uma que foi de madrugada também, não deixaram o povo dormir dando tiro pra cima, eles fizeram uma rádio, a brigada militar com cornetas, ficavam botando as músicas, umas bandinhas, alto e não deixava o povo dormir gritando, aí passou uma menina, moça, doze ou treze anos, manda essa aí pra cá, pra nós e os caras dançando, nós temos filmagem disso, com armas, espingardas, bêbados do

Um aspecto muito presente nos relatos das vítimas é a sensação de humilhação por estarem sendo tratadas com o mesmo desrespeito com que são tratados os “criminosos comuns”. Essa sensação das vítimas pode ser facilmente compreendida a partir da necessidade de reconhecimento que cada indivíduo possui e da qual depende a manutenção da sua integridade. Os maus-tratos e a tortura, responsáveis por retirar “violentamente de um ser humano todas as possibilidades da livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal”. A razão para isso está no fato de que toda a tentativa de apoderamento do corpo de outro “provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na autorrelação prática, com mais profundidade do que outras formas de desrespeito”, uma vez que, para além da dor corporal, alia-se, um “sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, chegando à perda do senso de realidade”.⁴²⁵

outro lado da cerca e nós dentro da ocupação, coisas como essa. Mas, na delegacia, vai pra um outro nível, daí é mais a tortura –prova, quem que te levou pra essa ação, quem é a líder, não tem líder, mas quem te convidou pra ação. Ninguém me convidou, eu vim; mas quem que coordenou, quem que sabe, quem é a fulana? Daí outras vezes de pegar imagens que eles têm dos arquivos e dizer tu conhece essa aqui, tu conhece, eu sei que tu conhece, [...] aí com chute, com cassetete, daí tu tá algemado...Tem tudo isso, essa situação também de ficar o dia inteiro sem ter notícia, se tu vai ser preso ou não vai, sem saber como que tá lá fora, não dá pra dizer se é mais ou menos violento, é diferente, mas a tortura-prova é mais ali dentro da delegacia [...] Aumentou no governo Yeda e agora mudou de natureza, não dá pra dizer que aumentou ou diminuiu, mas ficou diferente a repressão, que era como já se tava falando um pouco antes, não dá pra gente olhar assim no geral da história e dizer que aumentou ou diminuiu, é cíclico assim, porque a repressão é sempre uma reação, mesmo no caso das ações preventivas que eles dizem tanto com nós como nas vilas, já é reação de ter alguma ameaça ali acontecendo. Então, sempre que teve desigualdade, que teve propriedade, que teve gente sem propriedade, que teve ameaça à propriedade, teve repressão, e aí conforme o Estado consegue segurar essa ameaça, a propriedade de outras maneiras tem menos repressão, são ciclos como de agora, é negociação, é bolsa-família, é outra postura em relação aos pobres que poderiam vir a ameaçar tanto o latifúndio como é o nosso caso, como propriedade nas cidades, os bancos, lojas, é menos repressão física e mais política de compensação, outras formas de segurar, em períodos que essas formas já não dão conta de mais fome ou de mais desigualdade, aí a repressão vem mais forte. Então, o governo Yeda, por exemplo, pegou esse período de alta do preço dos alimentos, de muita gente sem terra e de muita gente nos acampamentos, muitos anos sem sair terra, a Yeda acabou com o gabinete de reforma agrária do Estado, então ela não usou muitos mecanismos de compensação e ela teve que vir com tudo pra repressão. Então, vou te dizer que a repressão aumentou, agora ela vai diminuir, mas vai ter um outro ciclo que ela vai aumentar, não dá pra dizer que ela tem diminuído pra sempre. (entrevista 12)

⁴²⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 214-215.

5.3.5 Sobre a aceitação social da violência policial

Indagados sobre o possível apoio que recebem da população em geral, quando agem de maneira mais truculenta com os acusados, os policiais entrevistados, em unanimidade, afirmaram que se sentem respaldados pelos brasileiros. Alguns referiram, entretanto, que o apoio se dá de acordo com o tipo de acusado detido, ou seja, quando a comunidade se identifica com a vítima, apoia a truculência policial. Já, quando se identifica com o acusado, tende a repelir a ação da polícia. E mais: desponta, nos relatos, de maneira muito incisiva, a participação da mídia na formação da opinião pública no que se refere à atuação da polícia. Citam-se alguns exemplos de discursos obtidos na pesquisa.

Claro que apoia! Claro que apoia porque ela não sabe do sistema. (entrevista 1)

Ela admite quando ela tá sendo vítima, (...) Exemplo: se um familiar dela for assaltado e for agredido, ela quer que o policial bata, espanque, mas quando é um familiar dela que tá sendo abordado e o policial tá-se passando, abuso de autoridade, ela já muda o tom, ela admite quando é com os outros, mas com ela e familiares dela, ela não admite. (entrevista 2)

Em certos momentos. A sociedade tem aquela coisa do momento, naquele filme mostra uma coisa que eu vejo agora e vejo sempre. Exemplo: morreu certa pessoa que tem dinheiro, os pais têm condições de fazer uma passeata contra a violência, as drogas, o trânsito, tem dinheiro pra isso. (...) Exemplo, lá em São Paulo, morreu uma criança, caiu do prédio e descobriram que os pais mataram, classe média, nem tão rico nem tão pobre, revolta geral nos pobres e nos ricos. Como tinha um pouco de dinheiro, a mídia deu bastante ênfase naquele caso. (...) A sociedade se revolta mais quando os crimes são contra crianças, idosos e dependendo do crime, a sociedade às vezes acha que não vai dar nada para o agressor, e a sociedade acha que aquela justiça rápida que foi cometida ali, acha que é menos um então a sociedade às vezes aceita algumas condutas feitas não só pela polícia, mas por aquele contingente de pessoas que tá ali e fez a justiça com as próprias mãos. (entrevista 3)

Olha, isso é perceptível. De dez pessoas que falam com a gente sabendo que a gente é policial, nove adoram Tropa de Elite, adoram que os vagabundos têm que apanhar, aquela história toda. A grande maioria, elas chegam e apoiam, tem que fazer isso mesmo porque tem que ser assim, porque tem que dar o exemplo. Muitas vezes sem saber até o tipo de ocorrência que é. (entrevista 4)

Depende contra quem, quem for a vítima. (entrevista 6)

Sim, com certeza. É normal, com certeza, eles gostam em várias ocorrências que eles acabam por fugir, tu tem que usar o uso moderado da força pra conter o indivíduo, eles batem palma quando te veem mobilizando alguém, quando veem alguém caindo no chão, quando eles fogem com carro roubado e batem o carro, o carro sendo baleado. As pessoas gostam. Já vivi situações assim. (entrevista 7)

Apoia, com certeza. A sociedade apoia até que seja um dela, até que alguém próxima a ela esteja envolvido nisso, até que ela sinta isso na sua pele, aí ela

vai apoiando. Se for ao centro de Porto Alegre, aonde acontecem esses furtos, a senhora vai ver que alguém vai furtar uma bola de uma senhora e, daqui a pouco, a sociedade mesmo vai agredir essa pessoa, se chegar um policial militar e agredir esse delinquente, vai ser aplaudido. (entrevista 8)

Depende muito, a sociedade, às vezes, depende da mídia, a sociedade ela não busca muito um conceito por ela, ela quer saber, ela vai muito pela mídia. Então, se a mídia tá falando que aquela pessoa é culpada e ela tá sendo torturada, ela vai apoiar; agora se a mídia tá dizendo que não é, ela não vai apoiar, ela vai ver que não pode haver tortura, então depende muito do fato, daquilo que tá acontecendo. (entrevista 9)

Como é que vou lhe dizer, principalmente a pessoa atingida, a pessoa que sei lá, teve a casa furtada e a pessoa, quem praticou o ato ali foi capturado, se a senhora der um soco, um chute próximo, eles acham graça, acham legal. Inclusive já teve casos da vítima agredir o autor na frente dos policiais e depois dar uma reviravolta enorme, mas eu acho que sim, que apoiam, acham bacana. (entrevista 10)⁴²⁶

Observa-se, a partir dos relatos dos policiais entrevistados, um paradoxo. A sociedade apoia a violência policial em muitas situações, mas o policial não se sente socialmente valorizado na sua função. Sabe-se que parte significativa dos indivíduos que compõem a sociedade brasileira tendem a incentivar a violência praticada por policiais quando ocorre um processo de identificação com as vítimas, deslocando o acusado para a condição de inimigo, o Outro, o bandido. Os policiais, dessa forma, assumem a condição de um mal necessário no combate ao inimigo, aquele com quem não há qualquer identificação. O Outro, o objeto da tortura ou da violência arbitrária, não possui visibilidade enquanto um igual, um cidadão.

Importante salientar que as vítimas entrevistadas compartilham de uma ideia semelhante àquela defendida pelos policiais no que diz respeito à aceitação social da violência e da tortura contra os acusados. Afirmam que o apoio da sociedade

⁴²⁶ No mesmo sentido: Sim, porque é uma leitura midiática. A televisão, os meios de comunicação trazem um ângulo que a população quer ver do lado violento do policial, ou seja, pra localizar determinado lote de armamento roubado do exército, o que o exército fez, ele invadiu o complexo de uma determinada localização do Rio de Janeiro e logrou êxito. Mas a que custo? E isso a população aplaude, na recente retomada do Complexo do Alemão no Rio de Janeiro, as forças policiais adentraram com toda a força que detinha naquele momento, inclusive arrogando forças de todas as partes do país, inclusive do Rio Grande do Sul. Que quê acontece com isso? A população aplaude, mas agora começa a aparecer o que é que aqueles policiais louvados na época fizeram realmente, não apareceu até o presente momento nenhum ato de estupro ou de violência arbitrária, mas já apareceu o roubo, o furto, o descaminho de material que deveria ser realmente apreendido, material esse ilícito, era maconha, cocaína, dinheiro para o ambiente do tráfico, ou seja, a que custo isso, a população aplaude isso, não, mas de certa forma aceita. Nós temos visto na mídia que quando um esturador de uma criança é espancado pelos policiais, torturado ou até mesmo varrido da sociedade, e esse varrido entenda-se como executado, é menos um, porque o nosso sistema carcerário é sustentado pelo cidadão e ele não quer mais aquele encargo pra si, daí delega as forças policiais para fazer essa limpeza. (entrevista 5)

depende muito do momento econômico e das versões de fatos veiculados na mídia a respeito da luta pela terra.

Em certa medida sim, porque o aparelho repressivo não mexe sozinho, a criminalização não ocorre quando a polícia levanta o cassetete contra os trabalhadores. A criminalização começa antes, começa nos aparelhos de fusão-biológica, que são os meios de comunicação em primeiro lugar, as escolas, a Igreja, o próprio Estado como um todo, quando um deputado se pronuncia em defesa da propriedade, em defesa da lei, como o governador, todos os eleitos, inclusive os nossos, precisam jurar que vão cumprir a lei, e toda vez que um movimento social se defronta, questiona a estrutura legislativa, quem tá na Instituição e apoia, não pode tá ali. Então, tudo está ligado. Por isso, que a sociedade apoia pelo grau de informação que ela recebe. Então, quando ocorre uma ocupação, o conjunto de informações que ela recebe já vai dizendo, eles ocuparam uma fazenda produtiva, eles comeram vacas, é um conjunto de informações. Essa última ocupação que a gente fez, já matamos vacas por uma condição de necessidade de fome, fizemos isso e assumimos isso, mas não foi o caso. Então, não importa se fez ou não fez, importa é que a mídia tem o papel. (entrevista 11)

Depende da correlação de força do movimento no período, teve períodos como 97 que o MST tinha 60% de aprovação na sociedade, no Brasil em pesquisa, ganhava das instituições do estado inclusive do Congresso, perdia pra Igreja e não sei mais pra quem em aceitação. Então, são períodos que não é bem assim bater num sem-terra, agora períodos que nós estamos com menos força, que o Estado tá conseguindo mais essas políticas de compensação ideológicas pra segurar a massa, então o senso comum tá que tem que trabalhar muito, ser muito honesto, ter sorte pra vencer na vida e a gente é pobre porque Deus quis, então os sem-terra tão loucos de ocupar, agora se tá outro momento na sociedade de agitação e de questionamentos, então eles têm que fazer mesmo, têm mais é que entrar, as terras tão tudo paradas, aí virando capim, (...) já vi manifestação da sociedade a favor e contra, e elas repercutem à correlação de força entre o latifúndio e nós. (entrevista 12)

5.3.6 Sobre os tipos de delitos praticados pelas supostas vítimas da tortura

Os tipos de delitos normalmente cometidos pelas vítimas de maior violência policial constituíram-se em objeto de questionamento do instrumento de pesquisa. Suas formas de manifestação variavam entre a forma de abordagem policial e os momentos de busca de informações complementares. Apareceram nos relatos os crimes contra o patrimônio (furtos, roubos) e o tráfico de entorpecentes como os mais comuns. Por sua vez, as práticas de tortura, no âmbito da atuação da polícia militar, vinculam-se mais à investigação sobre a localização de armas, drogas e veículos como se percebe nos relatos que seguem.

Seria roubo de veículos, a questão dos roubos de uma maneira geral assim. (entrevista 6)

Não, tem diferença sim, porque alguém que furta uma bolsa numa festa ou faz um assalto à mão-armada num carro são diferentes de alguém que maneja, pega o dinheiro do tráfico ou de até um armeiro. É normal em ocorrências tu pegar um armeiro, é uma pessoa que tem muita arma, tem muita granada, tem muito equipamento, que tem que sair das ruas. Então, na verdade, se tu fizer um tipo de prática de tortura em alguém que furta uma bolsa não tem o menor sentido, agora se tu pegasse no caso uma pessoa mais certa, um gerente, um contador ou um viciado que frequenta altas obras com eles, tu descobriria diversas coisas úteis. (entrevista 7)

Os policiais entrevistados foram indagados sobre a sua participação na repressão aos movimentos sociais, especialmente no tocante às ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST. No entanto, a maioria dos policiais referiu não ter tido participação nas ações de reintegração de posse, tendo em vista tratarem-se de situações que são da competência do Batalhão de Operações Especiais – BOE. Os poucos policiais que afirmaram terem participado de reintegrações de posse na zona rural, informaram que as negociações foram tranquilas com as lideranças do Movimento.

Tranquilo, lá é mais tranquilo do que na frente do Palácio Piratini, com professores, com movimentos sociais, aqui é mais complicado do que lá, porque aqui a gente vai no Piratini numa greve de professores e enxerga a tua professora na frente, e tá sabendo que tu tá na mesma bronca que o professor ali, porque a gente tá vendo que as escolas não tão de acordo, que o professor ganha pouco e a gente tá muito próximo do professor (...), e tu tá ali coibindo o professor. Daqui a pouco, alguém dá uma ordem pra ti avançar a tropa em cima dos professores. Ali é pior do que o MST. (entrevista 8)

Uma das vítimas ouvidas, integrante do MST, afirmou que presenciou muitas reintegrações de posse violentas ao extremo. Sente, no entanto, que, na tortura praticada contra acusados comuns, o que está por trás do abuso de poder é uma necessidade de satisfação egoica. Trata-se de extravasar as frustrações profissionais e pessoais aliada a um poder muito grande que a sua condição de policial e o porte de armas lhe conferem. Já em relação aos militantes, o que está por trás da violência e da humilhação, é uma pretensão de desmobilizar as pessoas, de afastá-las das disputas no campo. Em comum, estão a condição de exclusão social das vítimas, seja na zona rural, seja na zona urbana, juntamente com a necessidade de combater as ameaças à propriedade privada.

Acho que é diferente, é claro que quando eles torturam um criminoso comum no conceito deles, eles querem humilhar a pessoa porque houve uma disputa de poder. E, na disputa de poder, o policial ganhou, porque podia ter sido o contrário, e, nesse ganhar, eu estou como policial com poder, portanto ele me deve, eu tenho que descontar nele. Mas acho que tem uma diferença, sem dúvida. Eu acho que não tá ligado à ideia de nunca mais roubar, acho que tá ligado com o ego do policial porque quando ele pega aquelas armas na mão, eu me lembro lá naquela delegacia, eles pegavam aquelas armas pesadas na mão e ficavam desfilando pra frente e pra trás como se tivessem indo pro último momento da sua vida. Era uma necessidade de se afirmar e eu me lembro que eles, como eu fiquei muito tempo lá, eles debatiam entre eles isso porque uns não aceitavam tanta violência, tem uns meninos que quando chegavam na cela, chegavam quase mortos de tanto que foi a porrada (...), se demoravam três, quatro horas pra se pôr em pé, daí eles discutiam entre eles que era um exagero, mas alguns deles diziam assim: eu necessito de fazer isso, eu preciso, eu hoje não dei nenhuma surra em ninguém. E eu acho que daí é próprio dessa sociedade que a gente vive, ela cria expectativa na gente, a gente não consegue alcançar e a gente precisa descontar em alguém...(entrevista 11)

O sentimento do militante, vítima de tortura, em relação ao exercício abusivo de poder ao qual está submetido é peculiar. Axel Honneth refere que a experiência de desrespeito pode representar, no plano psíquico, a “base motivacional na qual está ancorada a luta por reconhecimento”. Isso significava dizer que uma situação de desrespeito, vivida, para além de gerar uma reação emocional negativa (vergonha, ira), pode ser interpretada como uma negação injustificada de reconhecimento e, assim, motivar a resistência política. Essa parece ser a situação na qual muitas vítimas, conscientes do seu papel político, se encontram no confronto com os mecanismos abusivos de repressão penal.⁴²⁷

5.3.7 As pressões sobre o trabalho do policial

Pelas entrevistas com os policiais, pode-se perceber, com clareza, que as polícias gaúchas atuam sem um planejamento de médio e longo prazos. Aparentemente, não são estabelecidas metas a serem cumpridas no que diz respeito à prevenção de delitos, por meio do policiamento ostensivo realizado pela polícia militar no Estado do Rio Grande do Sul ou da investigação de delitos. Os

⁴²⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 220-224.

policiais cumprem o seu papel diariamente como integrantes das forças de segurança pública, muitas vezes sem conhecer a real finalidade do seu trabalho. Cumprem funções, ordens, diligências, mas não conhecem, na sua totalidade, a grande “máquina” da qual são partes, engrenagens.

O que eu posso te dizer, o governo acompanha a mídia, se disser que ali no Chocolatão tá havendo tráfico de drogas, ou ali naqueles prédios defronte a policia civil que aquilo dali é um antro, aí eles fazem o movimento, é sempre a maioria de resposta a mídia ou alguma comunidade que tenha peso na sua indicação que solicite alguma coisa. A Brigada Militar, no caso, nunca, não pode-se dizer que ela esteja à frente, ela sempre vai através de informações, até eles têm o serviço de informações também que é utilizado pra isso. Aonde têm os maiores locais de incidência de ocorrência, daí eles colocam policiamento mais massivo. (entrevista 1)

Eu acredito que exista, mas principalmente quando é alguém da sociedade, alguém que tenha nome na sociedade e sofreu o crime, quando é aquele Joãozinho, Paulinho, que é um pobre que foi assaltado, a investigação às vezes nem sai do papel pra ser resolvido, mas quando é alguém com repercussão na mídia, aí sim realmente os órgãos repressivos do Estado vão atrás e descobrem. (entrevista 2)

Existe. Não existe uma pressão dentro da Corporação nossa; existe aquela coisa da onda, a onda agora são assaltos a carro-forte; a onda agora são assaltos a bancos; a onda agora é trafico de droga, principalmente no inverno são drogas pequenas, no verão são drogas advindas de fora, tipo ecstasy, lança-perfume. Então, quem faz a onda é a sociedade, e lá vai tá o policial que vai ser manipulado, são as peças do xadrez. Foi roubado um exemplo, um carro da antiga governadora, foi feito um aparato policial pra busca desse carro, foi criada uma campanha para o roubo de veículos não ficar forte porque foi roubado de uma pessoa importante do Estado. Alguns anos atrás, não sei se você lembra, morreu um, de um tiro que o policial deu acidentalmente nele, numa abordagem, e a sociedade toda se voltou contra a policia pelo mau-treinamento da polícia. Fizeram toda uma pesquisa de como se deveria treinar os policiais, o que deveria fazer e onde deveria usar esse tipo de arma, o que deveria ser dito numa abordagem. (...) Quem faz a onda geralmente é quem tem o dinheiro, o poder aquisitivo é que faz as ondas. (entrevista 3)

Os veículos de comunicação de massa, especialmente por meio de programas de televisão e apresentadores sensacionalistas, desempenham um papel importante nos rumos da segurança pública a curto prazo. Os policiais chegam a fazer sátiras com algumas manifestações emocionadas que influenciam as ações imediatas do policiamento ostensivo.

Hoje nós temos esses canais aí, têm a **Record**, esses programas que tão toda hora mostrando operações policiais. Então, com certeza, isso influencia, ligam pros quartéis, onde vai ter operação pra tá junto. Com certeza, existe toda uma estrutura que se move em cima dessas operações. (entrevista 6)

Existe um pseudoestudo da criminalidade, na Brigada Militar existe norma que chama P3, começa no comando do Estado Maior da Brigada Militar que é

o PM3, no Comando dos Regionais que é P3 e nas Unidades P3. Quê que esse órgão faz? Estatística, estatística de criminalidade na cidade, onde está ocorrendo mais determinado delito e criam ordens de serviço. E o que delineia o policiamento... , interessa é a estatística, porque é a estatística que vai abrir jornal, e o jornal que dá a resposta, que dá o embasamento pro comando. Na Corporação, nos bastidores, a gente começa a conversar e brinca, olha o coronel Lasier Martins vai falar alguma coisa agora, porque toda vez que ele fala sobre segurança pública gera alguma coisa. Ele fala meio-dia no Jornal do Almoço e, no final da tarde, surge uma ordem de serviço pra cumprir aquela solicitação da sociedade, daquela pseudossolicitação que foi ele através de alguma reportagem trouxe à tona. (entrevista 8)

Uma das vítimas ouvidas apontou as políticas de governo que representam os grupos detentores do capital como os grandes articuladores da repressão penal, especialmente no tocante aos crimes contra o patrimônio ou as ameaças à propriedade privada no âmbito rural.

É. Certamente, não é da cabeça do oficial ou do brigadiano que tá perguntando ali, que ele tirou aquela postura, ela é orientação do Estado, que por sua vez também não tirou da sua cabeça, que tá orientado por quem financiou as suas campanhas, pelo capital, pelo latifúndio por trás dele. Então, eu acho que é mais ou menos essa cadeia, as empresas no caso de uma ação na cidade, roubo ou sei lá, ou latifúndio, latifundiário no campo, que botam dinheiro no Estado, isso é explícito, nós acabamos de vir de uma ocupação em São Borja, onde quem bota gasolina nas carros da Brigada é a Farsul (...), é isso que tá na ponta da cadeia, isso que tá motivando por trás, e o Estado vai nesse meio de campo, desde o jurídico até o político, a mídia que também é concessão estatal, facilitando o jogo e a repressão, em último caso, não deu pra segurar com tudo isso, então manda bala. A mídia é bem explícito assim, antes de abril que é a nossa jornada nacional de lutas, eles têm uma matéria de gaveta pra preparar, então esse ano não sei se você viu, foi o MST está acabando, agora não é mais camponeses e tal, então botam antes de abril, pra quando fizer a ação em abril, já ter uma justificativa. Ano passado era que o MST, vendia lote eu acho (...) a sociedade fica achando esses vagabundo, baderneiro e tal, e depois vai a policia e dá um pau. O latifúndio paga as empresas, financiam, a imprensa prepara o caldo, se precisar ir pra justiça ela já faz sua parte de preparar a argumentação jurídica (...), e se nada disso funcionou, daí vem tortura. (entrevista 12)

Existe claramente, no conteúdo das entrevistas, a percepção, por parte das vítimas, de que a maior ou menor violência no campo está relacionada com a influência das campanhas midiáticas. Dependendo do tipo de veiculação acerca das ações do MST, a violência passa a ser mais ou menos justificada.

5.3.8 Sobre os mais torturáveis e os menos torturáveis

Uma das hipóteses centrais desta tese vincula-se à seletividade da violência policial no Brasil. O policial seleciona aqueles indivíduos que são passíveis de serem submetidos à tortura dentro do conjunto dos brasileiros. Essa seletividade explica-se, não apenas por meio das descobertas da Criminologia Crítica ou Radical no que se refere às necessidades próprias das sociedades capitalistas, mas, também, pela peculiaridade da construção sociohistórica da uma subcidadania brasileira. Vive-se numa democracia disjuntiva, cujo ideal de igualdade de acesso aos direitos fundamentais existe apenas no plano formal para a maioria da população que forma a massa dos subcidadãos ou do cidadão de segunda classe. Nesse sentido, procura-se confirmar essa construção teórica desenvolvida no capítulo 3, por meio dos relatos dos policiais e das vítimas entrevistadas. Na visão dos policiais, pode-se perceber claramente que há diferença de tratamento entre os indivíduos abordados rotineiramente ou investigados. As diferenças manifestam-se, portanto, desde a forma de abordagem até os instrumentos escolhidos no curso da busca por maiores informações. Embora uma parte dos policiais tenha demonstrado certa cautela ao confessar essa diferença de tratamento, ela é perceptível nas entrevistas realizadas.

A análise das entrevistas obedece a uma divisão, de acordo com algumas categorias que apareceram nos relatos. Alguns policiais atribuíram a diferença de tratamento das pessoas abordadas às condições de pobreza das vítimas ou ao racismo. Outros atribuíram essa diferença à possibilidade de as vítimas virem a denunciar as agressões às autoridades competentes. Um terceiro grupo afirmou que as diferenças de abordagem dependem do lugar onde ela é realizada, de modo que, na periferia, devido ao risco, seria mais truculenta. Por fim, questões como as pressões psicológicas que o tipo de trabalho do policial acarreta seriam determinantes para os abusos no tratamento dos indivíduos em geral.

A respeito dos fatores de desigualdade social conjugada com o racismo, é importante retomar a concepção de subcidadania de Jessé Souza. As ações e os comportamentos dos membros de dada sociedade são guiados por “esquemas avaliativos compartilhados” que, muitas vezes, são inconscientes. É nessa dimensão irrefletida que o “valor do brasileiro pobre não-europeizado” é comparável ao valor “que se confere a um animal doméstico, o que caracteriza objetivamente o seu status sub-humano”. A massa de excluídos de países periféricos como o Brasil não

participam do “contexto valorativo de fundo”, que se pode chamar de dignidade do agente racional. Da participação no conceito valorativo de dignidade depende o compartilhamento efetivo da noção de igualdade, que leva à incorporação das “características disciplinadoras, plásticas e adaptativas básicas para o exercício das funções produtivas no contexto do capitalismo moderno”.⁴²⁸ Nesse contexto argumentativo se pode compreender o conteúdo dos relatos a seguir:

O negro, o pobre... Sim, mas toda a vida! (...) esses grandes donos de empresa, acho que tu deve ter tomado conhecimento de alguns fatos que ocorreram em Santa Catarina, nem aparece. O dono de uma outra empresa de ônibus também, foi preso que era viciado em drogas, dizem que ele comprou até toda a edição da Zero Hora do outro dia pra não aparecer nada(...). Até a forma de tratar na abordagem é diferente, num bar, nos grandes centros e na periferia. Até isso é diferente. Claro! O tratamento no Menino Deus é totalmente diferente do tratamento do Partenon, Alvorada, Rubem Berta, esse aí nem se fala, totalmente diferente. (entrevista 1)

Tem, existe, principalmente devido a tua condição financeira, se tu tens uma condição financeira de classe média, tu não é nem abordado pela polícia, tu tem teus direitos realmente respeitados, até porque tu vai te vestir melhor, tu vai ir a lugares melhores, e aquele que tem que pegar o ônibus todo o dia, tem que ir a certos locais que é onde ele mora, ele é abordado e pode ser com certeza vítima de tortura. Já quem tem uma condição financeira e um esclarecimento melhor, não vai aceitar isso, já vai ser ouvido por um advogado, muitas vezes ele foge da situação do flagrante, já o pobre em si não, o pobre em si sente na pele a tortura, então por isso que muitos têm essa revolta. E quando o policial consegue ultrapassar o outro lado da bandeira, se pôr no outro lado, ele não é policial por 24 horas, tem hora que ele tá com a família dele, ele também pode ser vítima disso aí, principalmente dependendo da cor dele, se ele for num estabelecimento comercial, ele já é olhado de um jeito, porque eu mesmo sou uma pessoa que se eu estou à paisana, as pessoas me tratam de um jeito, se eu estou fardado, a pessoa me trata de outro jeito. (entrevista 2)

Tem diferença, realmente tem diferença. Só na forma da tortura em si feita geralmente é pessoas de menor poder aquisitivo, por não saberem dos seus próprios direitos e das suas próprias condições. Não se pega uma pessoa com poder aquisitivo maior, bota o dedo na cara e fala um monte de coisa para aquela pessoa, dentro de uma vila com tráfico de drogas, tu vai agir diferente com elas pelo local, pelo lugar, pelo histórico dos crimes cometidos (...) (entrevista 3)

Com certeza, a polícia é desqualificada e isso aí gera esse tipo de abordagem, a pessoa aborda de acordo com a roupa, de acordo com o carro, e assim que acontece.(entrevista 8)

De acordo com o referencial teórico de base adotado, as noções de desigualdade social e de exclusão estão intrinsecamente relacionadas com a questão racial no Brasil. Tal relação não diz respeito à noção comum de racismo por

⁴²⁸ SOUZA, Jessé. A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 174.

preconceito de cor de pele ou de origem étnica como ocorre nos Estados Unidos. A relação no Brasil diz respeito à massa de desocupados não ser identificada com os valores capitalistas que se formam após a abolição da escravidão. Vincula-se, portanto, à história de ressentimento, de um lado, e de descaso, de outro, entre brancos e negros a partir do final do século XIX. É inegável que a maioria dos brasileiros pobres são afrodescendentes e isso contribui diretamente para que sejam duplamente discriminados: ora pela cor da pele (não se nega que existe no Brasil preconceito de cor, embora não explique a questão de fundo), ora pela sua condição socioeconômica. As sociedades capitalistas pautam-se pela ideologia do desempenho, de forma que pobreza se relaciona culturalmente com incompetência, quando não com malandragem. Como o processo relacional entre a condição socioeconômica, a cor de pele predominante entre os excluídos e a inadequação ao modo de produção capitalista está implícito no inconsciente coletivo, mesmo policiais negros podem agir de maneira discriminatória com os acusados da mesma origem étnica. Tal hipótese parece ficar demonstrada nos relatos que seguem:

Acredito que há uma diferença, principalmente não tanto por classe quanto por cor, a gente vê que há uma diferença, até eu mesma que sou negra, vejo assim que, quando eu iniciei, havia muita, não digo tortura física mas tortura mentalmente contra os negros, mesmo havendo ali policiais negros (...), às vezes tu estando dentro da Instituição, mesmo sabendo que tu é contra, sem querer, tá vendo que tu tá embarcando naquela mesma onda dos torturadores, às vezes tu nem quer fazer aquilo dali, mas como é um grupo, geralmente é um grupo, (...) porque se não tiver mais gente pra poder ajudar, eles não vão querer torturar. Eu acredito que não tenha assim uma classe A vai ser torturada de uma forma, classe B de outra. (entrevista 9)

Sim, isso tem, ocorre e primeiro assim: a abordagem. A senhora vai ver uma pessoa bem arrumada, bem bonita, a senhora vai chegar de um jeito, não adianta a pessoa dizer que não, que é mentira, na Ipiranga, numa zona bem bonita, a senhora já vai chegar com mais educação, se a senhora tá abordando um indivíduo, se o indivíduo é negro, o pessoal sempre quer dizer que não, mas não adianta, por mais que a senhora diga não, trato todo mundo igual, não é verdade. Num local de risco, num local de tráfico de drogas, a senhora sempre chega mais forte, e se a senhora já tá aqui no Moinhos de Vento, na Padre Chagas, a senhora não vai agir da mesma maneira que a senhora agiu lá. (entrevista 10)

Quanto à variável lugar de abordagem, duas constatações puderam ser realizadas. A primeira é que as abordagens nas áreas de risco de morte para os policiais costumam ser mais truculentas. A segunda refere-se ao fato de que as áreas de maior risco para o policial serem justamente as periferias, bairros, vilas ou favelas cujos moradores possuem menor poder aquisitivo. É claro que está implícita

no discurso dos policiais a questão da subcidadania que se relaciona à condição de torturável do indivíduo abordado de forma violenta ou torturado. Veja-se:

Depende do lugar, nós temos que ser bem realistas, já trabalhei em todas as áreas, aqui na Juca de Oliveira ou dentro da Cruzeiro se estiver abordando uma pessoa e estiver fazendo uma abordagem mais ríspida ou mais coercitiva, se as pessoas estiverem na Juca de Oliveira onde tem câmeras, você tem que abordá-la diferente, tem abordagem maior onde não tem câmera, onde tem muitas pessoas armadas, civis, pessoas que se virem contra a guarnição tem que atuar de um modo diferente (...), a gente trata os diferentes de maneira desigual, tem que ser de maneira diferente, acontece muito de quando o policial aborda alguém no centro ou numa zona onde tem poder aquisitivo maior, as pessoas acharem que o policial não deve fazer aquilo ali, falam algumas coisas para que os policiais fiquem brabos e percam a cabeça (...). (entrevista 3)

Talvez, não naquele ambiente que eu convivo, hoje em várias abordagens que eu fiz. Vou dar um exemplo: na Goethe, a gente fez abordagem das 23h às 5h da manhã, nós abordamos indiferente, saí do carro, bafômetro, carro com documentação do veículo errada, guincho (...) segue o baile, eu não vejo desde 2004 pra cá que eu faço parte, eu não vi distinção nenhuma do tratamento que é feito aqui e o tratamento que é feito, por exemplo, na Lomba do Pinheiro. (...) Obviamente que, quando se está em busca de um foragido, uma perseguição, aí às vezes até pode um pouquinho mais, até porque é complicado, porque tu chegas lá na Lomba do Pinheiro ou na Zona Norte e as pessoas que também às vezes sabem e omitem, e aí tu tem que ir à base do grito pra poder cumprir o objetivo, aquele ânimo de querer ver o resultado. (...) Isso ocorre, por exemplo, questão da pele. Hoje, eu até diria que é muito paradoxo porque eu já trabalhei em guarnições que 70% eram negros, não vejo hoje. Mas com relação a homem e mulher sim, no meu caso, eu sinto que às vezes, dependendo da situação, é preferível abordar o homem e não a mulher, a chance nesse tipo é mais do homem, devido até a forma de se portar (...). (entrevista 4)

Outra observação dos policiais que também se relaciona com a questão da cidadania de segunda linha do contingente de torturáveis, diz respeito às condições objetivas de se poder dar voz às vítimas. Os policiais tendem a tratar de maneira mais cordial aqueles cidadãos identificados como pessoas que podem levar as denúncias adiante, que possuem um acesso efetivo à justiça. Os indivíduos que calam diante dos abusos de poder e da violência que suportam por parte da polícia, colocam-se na condição de torturáveis. Os policiais sabem identificar os indivíduos pacíficos e vulneráveis como se pode verificar. Assim:

Sim, existe. Nós temos assim, pessoas que são abordadas de forma truculenta e hoje em dia toda grande massa da população sabe que existem os órgãos que são receptivos a essas denúncias de maus-tratos por parte dos policiais, então de uma forma direta ou indireta, essa pessoa tem um recurso pra onde se queixar e se tiver condições de até apontar o culpado, autor

dessa agressão. Falando da tua pergunta, se existem pessoas que são torturadas e autores de tortura, não. O que acontece, na minha visão de trinta e dois anos de serviço, hoje existe pessoas que se sujeitam à tortura e outras, não. Têm aquelas pessoas que ficam quietas, ficam no descaso, na tal de cifra negra que não vai numa Delegacia, não vai numa Corregedoria, não vai num órgão policial prestar sua queixa, porque, a partir do momento que essa denúncia é chegada às autoridades policiais, ela é averiguada, ela não fica numa gaveta como ficava nos anos 80. (entrevista 5)

Não, agora tu me posicionou de forma mais clara, o que acontece, aquele cidadão que está engravatado, que está com terno no seu ir e vir, e ele é abordado dentro de uma vila, ele é abordado de uma forma diferenciada sim, daquele que está de chinelo de dedo, eu não sei te dizer o porquê realmente, não sei se é a condição social que o policial enxerga naquele que está com o terno, que está estampada pra ele e ele pensa que esse cidadão entende de lei, e o cidadão de chinelo de dedo não entende. Outra coisa também é que hoje nós temos uma gama de mais fiscalização em cima do policial, o policial está na rua sozinho entre aspas, porque toda a comunidade tem condições de se dirigir ao posto policial mais próximo e dizer o policial Y me tratou de forma diferente. E eu citei bastante os grandes centros, e nós temos as câmeras de vigilância que a grande maioria não funciona, mas ela é feita uma leitura pro cidadão que ele está protegido e, na realidade, não, é mais um aparato que a sociedade possui a seu dispor. (entrevista 5)

É. Geralmente as pessoas de baixa renda, que não têm acesso à justiça, são pessoas assim, com certeza, são essas as pessoas torturáveis. Sabe que a tortura vai acontecer ali e não vai para frente, até mesmo se for fazer uma queixa no quartel, só olhar a aparência da pessoa, muitas vezes nem levam pra frente. É diferente de uma pessoa de um nível maior, que tem acesso a um advogado, com certeza, isso influencia. (entrevista 6)

Por fim, o último elemento que aparece nas entrevistas dos policiais quando se tratava de responder quem são os brasileiros torturáveis, é o estado emocional dos policiais em serviço. O policial frustrado com os baixos salários, com a falta de reconhecimento profissional, e até mesmo com problemas familiares, tende a utilizar o acusado como bode expiatório e descarregar nele toda a sua raiva contida. A tensão própria de uma atividade na qual se sabe que se pode morrer, somada às frustrações do policial, intensificam a adrenalina. O policial com autoridade e armamento sente-se quase como investido de um “poder divino”: o de escolher quem viverá e quem morrerá; quem será detido e quem será liberado; quem será agredido e quem será poupado. Nessas condições psicológicas, o Outro torturável, que não tem voz, é duplamente desumanizado, passando a não significar mais do que um número. Esse aspecto do policial que “se acha um Robocop” esteve presente nos relatos sobre a frequência da tortura-prova em item desenvolvido acima. Nesse sentido, Pietro Verri afirmava que “a natureza do homem é tal que, superado o horror pelos males alheios e sufocado o benévolo germe da compaixão, se embrutece e se regozija com sua superioridade, no espetáculo da infelicidade

alheia”.⁴²⁹

O momento que vai decidir o que vai acontecer (...), muitas vezes depende muito de como o próprio profissional está naquele momento, porque agora, vamos supor de 2003 pra cá, queira ou não queria, a Corporação tem Direitos Humanos. Então, tá sendo mais trabalhado sobre Direitos Humanos na Corporação. Antigamente, não tinha. Então havia uma pressão maior, que eu sou filha de brigadiano, então eu sei que havia uma pressão maior, tanto que meu pai não queria que eu entrasse na Brigada por causa disso, ele diz que na época que ele entrou era totalmente tortura, então tudo era à base de tortura e foi mudando aos poucos, mas agora diminuiu, de 100%, vamos colocar ali uns 40% (...) Isso é, principalmente em vila. Em vila, a abordagem é bem diferente, não cheguei a trabalhar tanto no centro, mas trabalhei no Pinheiro, e a gente via que há uma grande diferença. (entrevista 9)

O posicionamento das vítimas entrevistadas também é no sentido da seletividade na escolha das pessoas que podem sofrer a tortura. Assim, no contexto brasileiro, os torturáveis seriam os trabalhadores e os trabalhadores mais vulneráveis econômica e socialmente. Dentre esses, os grupos étnicos como os afrodescendentes, os indígenas e as pessoas sem escolaridade seriam os primeiros selecionados pelo sistema repressivo. Essa realidade acompanha a própria história de conquista do Brasil e de exploração da mão-de-obra.

Quem pode ser torturado são os trabalhadores e trabalhadoras, quem não pode ser torturado são os patrões. Pra mim há na sociedade que nós vivemos uma divisão de classe entre trabalhadores e burgueses, e esses determinam tudo e as instituições que eles estão, estão para os seus interesses. Agora dentro da sociedade que a gente vive, há os trabalhadores negros, índios, os primeiros a serem torturados, já por pertencer a essas etnias, eles já são criminalizados, a maioria pobre. Eu acho que a tortura ela é esse conceito de uma ação do aparelho repressivo, mas a tortura, na verdade, pra mim ela transcende isso, porque a tortura também é a possibilidade de eu não poder contribuir pra os meus filhos no futuro tenham um futuro, isso me tortura de pensar que eu vivo numa sociedade com possibilidade de todos terem condições garantidas, a sociedade já avançou um padrão de desenvolvimento que permite que todo mundo trabalhe menos e viva melhor, e, no entanto, o que eu vejo de futuro pros meus filhos é que eles vão trabalhar ainda mais do que eu trabalho, se nós não mudarmos essa sociedade, essa forma de organizar a sociedade, isso pra mim é uma tortura, o que os filhos da classe trabalhadora têm como futuro, que é muitas vezes a cadeia, é morrer antes na sua juventude ainda que é o que nós estamos assistindo, eu me sinto torturada dessa forma, eu não consigo ver um futuro digno pra quem trabalha, quem produz. (entrevista 11)

Eu acho que sim, e isso pra além do MST, desde antes do surgimento do

⁴²⁹ VERRI, Pietro. *Observações sobre a Tortura*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 80.

movimento sempre teve no Brasil gente torturável, desde que chegaram os portugueses, a invasão do Brasil tem gente torturável, os índios eram torturados, no lugar onde eu nasci, os meus bisavós conseguiram um pedaço de terra porque eles entregavam a orelha esquerda de índia em São Leopoldo pra pagar. Porque não era gente, não tinham alma, não era assim que a Igreja dizia, então desde ali tinha gente torturável, e hoje na periferia não é diferente. Gente da periferia, negros, jovens, homens e mulheres são seres que hoje morrem num massacre e ninguém faz a conta, ninguém se admira (...), morreram num acidente de avião tal ou num navio de gente rica, nossa é uma tragédia, morreram quinhentos, duzentos por dia, têm uns dados em São Paulo das favelas por dia, e ninguém tá achando que têm algum problema, que tem alguma coisa errada nisso, (...) e não é justificar a tortura da ditadura militar, por exemplo, mas hoje ela choca muito mais na minha opinião por ter sido feita com branco de classe média universitário, do que hoje se faz com negro e pobre na periferia ou com sem-terra no campo, ou com operário imobilizado na cidade, têm classes torturáveis no Brasil e acontece no cotidiano, é um estado de exceção permanente. (entrevista 12)

5.3.9 Como minimizar o problema da violência policial

Observa-se que, na visão dos policiais, a exigência de maior escolarização para ingresso na carreira, o direcionamento dos cursos internos de formação para a importância do respeito aos direitos fundamentais do cidadão como, também, o investimento em tecnologia para as investigações poderiam contribuir para a redução dos excessos e abusos cometidos durante as atividades rotineiras de policiamento ostensivo e investigações. É importante que, todos os policiais, desde o soldado, que atua diretamente nas comunidades, tenham acesso aos cursos de qualificação profissional. A valorização do policial, incluindo melhores salários e perspectivas e um acompanhamento psicológico, também são apontados como fatores determinantes para a maior satisfação desses trabalhadores da segurança pública.

Mas toda a vida. É que na realidade não sei qual é a ideia do governo, porque passa governo vai governo, e só muda o nome, mas eles não têm interesse, por exemplo, os cursos de formação pelo menos na polícia militar. São os próprios integrantes da corporação que dão, os que têm uma graduação, um posto acima, que são considerados monitores, professores. Eles não têm uma qualificação, eles transmitem o conhecimento deles, têm os cursos de formação, tem instrução, tem o que se chama pelotão de instrução sincronizada, que uma vez por semana eles reúnem um grupo pra dar instrução, mas também aquilo dali é o que eu digo quem dá instrução é os próprios, mas às vezes o pessoal que tá dando instrução sabe menos do que o que tá assistindo. E é o básico do básico, o pouco que eu aprendi pra preservar minha integridade em todos os sentidos, não no aspecto de

corrupção, essas coisas, mas eu digo profissionalmente isso aí tudo eu fui indo atrás porque eu sempre gostei de estudar. Nem treinamento de armamento não tem. Têm muitos cursos que eles fornecem especialização e coisa e tal, mas é como eu digo é o sistema sempre elitizado, esses cursos normalmente quem participa é os oficiais, os cursos bons é os oficiais, os praças é o básico do básico, nem treinamento com armamento, com exceção dos pelotões esses especiais, que são os grupos mais preparados, aqueles que fazem (...) por exemplo esses batalhão de operações especiais, que é específico pra essas operações de controle de tumulto. (entrevista1).

A solução para um problema tão grave quanto complexo como os abusos de poder e a tortura, praticados contra a população civil de baixa renda, no seio de um Estado de Direito formalmente democrático, não constitui tarefa fácil. A educação para a cidadania tanto no âmbito dos cursos preparatórios de policiais como no âmbito das escolas públicas e particulares parece um caminho interessante a ser percorrido, visando à obtenção de resultados a longo prazo. A cidadania só pode ser exercida efetivamente por quem possui consciência dos limites e das possibilidades de seus direitos e de suas obrigações.

CONCLUSÃO

As considerações conclusivas, que podem ser realizadas acerca de um problema de pesquisa tão complexo como a tortura policial, são difíceis de serem sistematizadas. O trabalho possui um fio condutor declaradamente interdisciplinar como convém ao objetivo de se construir um modelo explicativo criminológico sobre a tortura-prova praticada por policiais no âmbito do Estado de Direito Brasileiro. Assim, optou-se por dividir esta conclusão em itens que fossem capazes de abranger o desenvolvimento das hipóteses problematizadas no curso de cada capítulo.

I – A tortura não é fácil de ser conceituada e delimitada pelo fato de ela possuir um caráter histórico, o qual gerou uma variação conceitual muito significativa, dependendo do momento e do lugar em que foi pensada e praticada. Na verdade, não se pode dizer que exista uma linha rígida para distinguir tortura de punição, porque tal distinção precisa considerar os objetivos do agressor e as reações da vítima diante da sua submissão ao sofrimento físico ou psíquico a que foi imposta. Nem toda a forma de violência física ou pressão psicológica, como também nem todo ato de crueldade, pode ser enquadrado como tortura simplesmente. No que se refere à finalidade, a tortura pode ser dividida entre tortura-prova e tortura-pena. A primeira pode ser definida como todo tipo de sofrimento físico ou psicológico infligido a alguém com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, mediante o emprego de violência física ou grave ameaça. A segunda, a tortura-pena, não se diferencia da tortura-prova quanto aos seus mecanismos de produção, mas em relação à sua intencionalidade que, nesse caso, será a de submeter à vítima a um intenso sofrimento físico ou psíquico como forma de aplicação de um castigo.

II - A história semântica da expressão tortura possui uma dimensão pública, porque a tortura apresenta como elemento comum o fato de ser um tormento tolerado ou praticado por uma autoridade pública com finalidade pública. Não se pode esquecer de que a ampliação da definição da tortura, para incluir outros tipos de brutalidades ou coerções praticadas por particulares, vincula-se a um fenômeno que ocorreu após o século XVII, quando a conceituação legal de tortura foi paulatinamente sendo

substituída, em um primeiro momento, por uma definição de ordem moral e, especialmente, após o século XIX acabou alcançando uma proporção moral-sentimental que designa todo o ato de causar sofrimento físico ou psíquico a outrem propositadamente com ou sem um objetivo previamente definido.

III – No Brasil, a tortura foi criminalizada apenas em 1997, por meio da Lei 9455. Pela referida lei, vários tipos de condutas que importem sofrimento físico ou psíquico são consideradas tortura. O espaço de delimitação desta pesquisa, entretanto, teve como foco a tortura-prova, prevista no art. 1º, I, a: “Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”. No parágrafo 4º, inciso I, do art. 1º, da Lei 9455/97, está prevista uma causa de aumento de pena quando o crime for cometido por agente público. Pode-se perceber, portanto, que o conceito de tortura-prova na Lei brasileira é bastante amplo e inclui qualquer tipo de violência empregada com a finalidade de obter uma confissão. Entende-se que o conceito mais adequado para a tortura se vincula à tortura-prova. Trata-se daquela que se realiza com a finalidade de obter declarações ou confissão do acusado. Qualquer outro tipo de tormento aplicado com a finalidade de castigar deveria receber nome e classificação penal distintos.

IV - Embora a pesquisa da verdade acompanhe a história da tortura, não se pode dizer que esse instrumento tenha sido aplicado contra todas as pessoas acusadas da prática de um dano ou lesão. Tanto os gregos como os romanos faziam uso da tortura habitualmente contra os estrangeiros e contra os escravos, a ponto de as partes em litígio oferecerem os seus escravos para serem submetidos à tortura até que o juiz chegasse às suas conclusões com base nas declarações dos torturados. Nesse sentido, os homens livres comumente torturados eram aqueles declarados traidores ou inimigos por praticarem delitos de lesa-majestade. A tortura nunca deixou de existir, tendo ocorrido apenas a sua difusão e integração ao procedimento inquisitório romano-canônico e ao procedimento de julgamento pelo júri entre os séculos XII e XIII. Nesse contexto, a confissão passou a ser considerada a prova fundamental e, em alguns casos, indispensável para a condenação, uma vez que a confissão afastava o sentimento de incerteza de juízes e júris populares diante da avaliação das demais provas como os depoimentos de testemunhas.

V - A confissão do acusado teria um papel secundário apenas no momento em que

fosse abolida a teoria legal da prova, pois da posição de objeto destinado a produzir prova contra si mesmo, o acusado passaria à condição de sujeito do processo. A verdade se estabelece, no âmbito do processo inquisitorial, principalmente por meio do interrogatório do acusado ou *inquisitio*. Pode-se dizer que o processo penal representa a síntese da relação entre a autoridade e o cidadão em certo momento histórico. Quando o modelo penal segue uma linha de garantias, os direitos do cidadão são ampliados na mesma medida em que o poder da autoridade é limitado. Privilegia-se, entretanto, a exigência de defesa em detrimento da concretização dos direitos fundamentais, quando a esfera do cidadão é restringida.

VI - No que se refere ao sistema processual penal brasileiro, pode-se dizer que ele é, em sua totalidade, inquisitório na fase preliminar de investigação policial (procedimento administrativo e sem contraditório) e essencialmente inquisitório na fase judicial (o julgador possui poderes persecutórios). Está presente em parte da doutrina brasileira a exaltação ao princípio ou mito da verdade real, engendrado durante a inquisição como mecanismo de justificação do substancialismo penal e do decisionismo processual. A respeito da finalidade do processo penal, se ele pretende alcançar a verdade processual, a certeza ou apenas versões possíveis de fatos passados, pode-se afirmar que o sentido da substituição da verdade pela certeza (CARNELUTTI), parte da ideia de que, pertencendo a verdade ao todo, ao absoluto inalcançável, ela não pode ser desvelada com o conhecimento da parte, dos fragmentos. A certeza diz muito mais respeito à escolha do que ao saber. Como conclusão, afirma-se que o sistema da prova legal apenas indica de que maneira o julgador deverá fazer as suas escolhas. Sendo, portanto, o saber deficiente, a decisão do juiz torna-se um ato de crença anunciado. A verdade que realmente interessa ao processo penal é a verdade formal, embasada nas provas colhidas, mediante o atendimento das regras processuais e das garantias constitucionais de defesa do acusado, independentemente da denominação que receba.

VII – A confissão extrajudicial, realizada perante a autoridade policial, deve ser vista com redobradas reservas, uma vez que, além de não ter sido colhida sob o crivo do contraditório, pode ter sido obtida por meio de tortura física ou psicológica.

As pressões psicológicas e a tortura física aparecem como justificativas para a busca de uma ilusória verdade material, o acusado transforma-se em objeto ao ser despersonalizado. As alegações de muitos condenados, no sentido de que confessaram o delito no âmbito do inquérito policial porque foram torturados, são

frequentes. Normalmente, os órgãos do Poder Judiciário demonstram não acreditar em tais alegações, que são de difícil apuração porque envolvem, de um lado, acusados pobres e sem defesa técnica constituída e, de outro, policiais, ampliando a vulnerabilidade dos primeiros. No entanto, a confissão realizada perante a autoridade policial, costuma aparecer ao lado do depoimento da vítima ou de testemunhas para corroborar a condenação. Situações como essa ilustram a truculência com que muitos policiais civis e militares abordam os cidadãos nas ruas ou nas delegacias de polícia, embora pareça existir um preconceito junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, no sentido de que toda a acusação de maus-tratos ou de tortura nos dias de hoje, não passaria de mera invenção do acusado que pretende se eximir da sua responsabilidade. Caberia a seguinte indagação: por que o acusado, que não pretende assumir a responsabilidade pelos seus atos delituosos, confessaria a sua autoria na delegacia de polícia, tendo-lhe sido assegurado o direito de permanecer calado sem sofrer qualquer tipo de coação e na companhia de um advogado? Defende-se que toda a confissão extrajudicial seja excluída dos autos do processo penal, a fim de não contaminar a convicção do julgador.

VIII - A pessoa submetida a um procedimento penal possui o direito fundamental de autodeterminação nas próprias escolhas defensivas, possuindo direito à liberdade moral. Nesse direito, também está pressuposta a liberdade de conservar a própria “personalidade psíquica”. A liberdade de autodeterminação vincula-se, ainda, a todas as disposições que proíbem qualquer forma de violência ou coação física ou psicológica. Não se pode esquecer de que a utilização criminosa dos mais variados métodos de pressões destinados a obter a confissão do acusado configura uma patologia da atividade investigativa, anulando a liberdade de autodeterminação do acusado, o que implica consequências processuais. Todo método que, de alguma forma, limita a liberdade moral do imputado, inutiliza os elementos de prova desse modo obtidos. A própria Convenção Americana de Direitos Humanos, desde a sua abertura para assinatura em São José da Costa Rica, em 1969, além de vetar a prática da tortura, em seu artigo 5º, par. 2º, consignou no artigo 8º, item 2, g, o “direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem a declarar-se culpado” e, no item 3, assegura que “a confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza”. No mesmo sentido, a Constituição da República assegura este direito fundamental em seu artigo 5º, LXIII, quando afirma: “O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a

assistência da família e de advogado”. Verifica-se, assim, que o princípio da não incriminação forçada está amparado constitucionalmente no ordenamento jurídico pátrio.

IX - A tortura, enquanto prática policial no Brasil, parece estar vinculada a uma cultura de repressão que acompanha a própria história do país desde a sua conquista pelos portugueses. Argumenta-se, com frequência, que os longos períodos de submissão a regimes autoritários teriam contaminado as instituições encarregadas de garantir a segurança pública e de investigar os delitos (tanto os crimes comuns como os relacionados à subversão política). Por esse ponto de vista, na última transição democrática, que culminou com a promulgação da Constituição da República, vigente, desde 1988, não houve uma mudança significativa na cultura repressiva. Isso significa dizer que as instituições policiais dos vários países latino-americanos, que possuem uma história recente, marcada por regimes autoritários comandados pelas Forças Armadas, foram diretamente influenciadas por esse modelo de controle social violento. Em consequência, embora o Brasil tenha iniciado seu processo de democratização há mais de vinte anos, as instituições policiais ainda permaneceriam com muitos vícios e hábitos do período ditatorial. A característica mais marcante desse processo consiste na prática policial violenta e autoritária, que reflete em seus métodos de investigação e de abordagem. Esse é o posicionamento de Theo Van Boven, relator especial sobre a tortura do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Em relação ao contexto brasileiro, ao abordar os complexos aspectos políticos, econômicos e sociais que contribuíram para a instauração da ditadura militar iniciada em 01 de abril de 1964, não se pode fazer uma análise meramente simplista de forma a relacionar diretamente a adoção do regime autoritário à necessidade de garantir a manutenção dos “padrões de reprodução capitalista”. Isso se deve ao fato de as diversas articulações sociais, ao lado das lutas de classe, possuírem inúmeras variações que não devem ser desprezadas. O Estado latinoamericano burguês, ao preservar as condições da exploração capitalista ao preço do sacrifício das condições de expansão do capital nacional, deforma de certa maneira as próprias relações capitalistas. Nesse aspecto, residem tanto as dificuldades para solidificar uma legitimidade nacional como a tendência repetida à saciedade aos regimes totalitários. Haveria, portanto, uma relação direta entre o estado de exceção permanente e o tipo de estado capitalista subdesenvolvido. O regimes militares

foram sempre um dos recursos mais utilizados pelas classes dominantes para impor sua ordem nas épocas de crise na América Latina, mas houve uma multiplicação sem precedentes de regimes autoritários a partir dos anos 60 do século XX. No contexto brasileiro, houve a eliminação progressiva do governo democrático-representativo e uma irrupção do corpo de militares no cenário político. Tais recursos à repressão por meio de estado de exceção decorrem das crises de hegemonia, uma vez que as classes dominantes não conseguiam legitimar-se por meio das estruturas ideológicas. No mesmo sentido, afirma-se que a tortura praticada contra prisioneiros políticos é diferente daquela praticada contra prisioneiros comuns, porque a primeira utiliza-se de técnicas específicas e ocorre em um ambiente diferente, em que pese ambas constituam gravíssima ofensa à dignidade humana. Ratifica essa afirmação o fato de que, em julho de 1970, a Comissão Internacional de Juristas⁴³⁰ acusou o regime militar brasileiro da prática da “tortura sistemática e cientificamente desenvolvida”, uma vez que a tortura teria deixado de ser uma medida subsidiária ao interrogatório judiciário para se transformar em uma verdadeira arma política. A ditadura militar amplia, dessa forma, o âmbito e os alvos da violência, trazendo a prisão, a tortura e os maus-tratos, historicamente aplicados contra os estratos excluídos social e economicamente, para a realidade acadêmica, uma vez que não se tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos de excluídos do mercado ou de trabalhadores, mas da tortura de pessoas das mesmas origens sociais e, muitas delas, intelectualizadas.

X - Entende-se que, no Brasil, não se vive cotidianamente um estado de exceção propriamente dito. Sob a égide da Constituição da República de 1988, para a parte incluída socialmente da população, há um Estado de Direito do ponto de vista formal e material, ainda que imperfeito, devido às infiltrações autoritárias na legislação infraconstitucional. De outro lado, em relação à parte da população excluída socialmente, há um Estado de Direito do ponto de vista meramente formal, mas um estado de polícia permanente e ilegal, responsável por um tipo de controle social específico. As vítimas de crimes de tortura, por parte de policiais, não são acusadas da prática de crimes políticos e os seus autores, obviamente, não são terroristas, senão pessoas acusadas da prática de delitos comuns, especialmente delitos contra o patrimônio particular e o tráfico interno de drogas. Não se pretende, com isso,

⁴³⁰ ONG internacional com sede em Genebra, na Suíça.

afirmar por completo a tese de Eugenio Zaffaroni, no sentido de que todo Estado de Direito possui de forma latente um estado de polícia, de modo que, quando o Estado de Direito se fragiliza, emerge o estado de polícia. A realidade brasileira demonstra que os dois tipos de estado convivem harmonicamente. O Estado de Direito existe de fato para uma parte da população, enquanto a outra parte se submete permanentemente às arbitrariedades e violências de toda ordem. Em consequência, o Brasil vai forjando uma democracia hipócrita e seletiva. Pode-se dizer, mesmo, que a população brasileira se divide entre os mais torturáveis e os menos torturáveis. Fala-se em Estado de Direito apenas formalmente porque perante a lei todos são iguais em direitos e obrigações. Ela não abre exceção, salvo em situações expressamente previstas na Constituição como o estado de sítio e o estado de defesa. É pressuposto do Estado de Direito não admitir medidas de exceção em situações de normalidade.

XI - Não se pode negar que a sociedade legitima a violência contra os potencialmente criminosos por sentimento de vingança e por um mecanismo de identificação apenas com as vítimas. A partir do momento em que os indivíduos se comprometem a abandonar, em parte, seus desejos mais íntimos em nome da ética, da consciência coletiva ou do receio da punição, a vontade de vingança emana com toda a força contra aqueles que supostamente se permitiram infringir as normas de convivência e civilidade, bem como os valores compartilhados pela maioria. A repressão aos crimes contra o patrimônio tem relação direta com a sociedade capitalista desde a sua origem, com o incremento dos crimes de furto e roubo nos conglomerados das grandes cidades a partir do final do século XVIII. Isso decorre do êxodo rural causado pela revolução industrial e da ilusão de que se alcançariam melhores condições de vida nas metrópoles, aliada a uma avaliação da inutilidade das penas corporais que apenas mutilavam mão-de-obra operária. No entanto, pode-se afirmar que a repressão aos delitos patrimoniais está legitimada socialmente tanto do ponto de vista das altas penas cominadas como da violência física empregada contra o suposto ladrão. O trabalhador sabe o quanto lhe custa, em esforço e trabalho, cada centavo de remuneração que recebe, por isso, quando se sente espoliado em seu patrimônio adquirido por meio de privações, revolta-se. Quer, por um lado, vingança contra aquele que se acha no direito de usufruir de bens sem trabalhar para isso, utilizando meios ilegítimos, coisa que o trabalhador não se permite fazer e quer, por outro, a restituição do bem furtado ou roubado para

não se sentir usurpado na sua força de trabalho. Tal sensação de exploração do trabalhador acaba por se pactuar com os discursos punitivos. As arbitrariedades repressivas contra a população mais frágil ou excluída são justificadas com a utilização da categoria de inimigo público, que se reflete na linguagem por meio de expressões dicotômicas como: “bandido versus cidadão de bem”. O dito bandido perde a sua condição de pessoa, transformando-se em inimigo do cidadão de bem. Ele é a personificação do mal, por isso merece ser combatido. Assim, no Brasil, combate-se preferencialmente a criminalidade de fundo patrimonial.

XII - Diante de uma sociedade extremamente desigual no que se refere à distribuição de renda e que convive diariamente com a violência urbana e com a falta de apoio estatal, é compreensível que os seus valores compartilhados pareçam inalcançáveis por meio da aplicação de normas. Esses valores podem ser apresentados como a aquisição de bens de consumo por meio do trabalho, a liberdade, a tranquilidade e a segurança pública, especialmente quando a propaganda midiática destaca genericamente a impunidade como responsável pelo aumento dos índices de criminalidade. Nesse sentido, se a maioria dos cidadãos trabalha de maneira honesta para sobreviver e se submete a explorações de toda a ordem, fica mais fácil compreender por que a revolta contra os delitos patrimoniais atinge também as camadas excluídas, que conhecem ainda melhor o custo de cada bem adquirido por meio da oferta da sua força de trabalho. Se o Estado não cumpre com o papel de garantir a segurança e a propriedade dos bens dos cidadãos, legitima-se a violência contra os supostos delinquentes, que ousam romper com o ciclo capital-trabalho assalariado. A aparente normalidade que acompanha os atos de violência policial contra a população empobrecida, neste estado de “passárgada”, deve ser vista a partir da dicotomia entre a ideia de cidadão (sujeito de direitos) e a de não-pessoa, o acusado ou bandido. Existe uma relação direta entre as penas corporais e a sociedade escravista brasileira. Enquanto na Europa se intensificavam os movimentos para abolição dos suplícios no final do século XVIII, no Brasil, ocorria justamente o inverso, o incremento dos castigos corporais contra os escravos, mesmo porque uma punição que atingisse a alma ou o intelecto em vez do corpo, seria inútil contra o escravo, visto como não-pessoa. É nesse sentido, que se adotou o conceito de subcidadania (JESSÉ SOUZA) para designar a população brasileira torturável. Entende-se que o processo de transformação social de homogeneização é pressuposto da eficácia social da noção de cidadania, bem como que a formação

social brasileira foi singular devido à importância que a instituição da escravidão teve nesse país. Mesmo após a abolição oficial da escravidão no Brasil, em 1888, não houve qualquer preocupação estatal ou dos antigos senhores com o destino dos libertos, os quais ficaram entregues à própria sorte, vendo-se responsáveis pela sobrevivência de suas famílias, mas não dispendo das necessárias condições materiais e morais numa economia capitalista nascente. O negro acabou deslocado socialmente, pois não apresentava os pressupostos sociais e psicossociais que propiciam o êxito no meio ambiente concorrencial. Faltava-lhe disposição de se ocupar com as funções consideradas degradantes (devido à memória do passado), preconceito que os imigrantes europeus não tinham. Além disso, os negros não receberam uma pré-socialização específica, não eram empreendedores, nem poupadores e nem possuíam qualquer pretensão de riqueza. Esses foram os pilares da marginalização e da pobreza econômica que daí se seguiram. Um outro aspecto interessante nessa perspectiva histórica diz respeito ao sentimento ressentido do liberto em relação às imposições da nova ordem econômica e social. Havia uma confusão em relação às obrigações próprias do contrato de trabalho, de forma que o liberto tinha dificuldade de distinguir a “venda da força de trabalho da venda dos direitos substantivos à noção de pessoa livre”. Fatores como: a indisciplina contra a supervisão, a recusa a certos tipos de serviço e a inconstância no trabalho contribuíam para o seu insucesso e alimentavam o preconceito. O imigrante europeu passou a ocupar esse espaço e, com isso, eliminou a concorrência do negro, restando para este o ócio dissimulado e a criminalidade fortuita ou permanente. Haveria, assim, uma cultura instituída de desqualificação de certos grupos de pessoas não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devido à sua condição econômico-social. Em relação a esse grupo de pessoas selecionadas como subcidadãos, toda violência e arbitrariedade são permitidas visando à obtenção de resultados na atividade policial e o controle social por meio da intimidação. Tal estado de coisas contribuiu para que a recente democracia brasileira não se tenha consolidado. Houve, desde 1985, uma transição negociada ou não violenta de um regime autoritário para uma promessa de democracia, que nunca se implementou porque esse regime pressupõe um pacto de inclusão social para todos. A igualdade no plano meramente formal é insuficiente, havendo a necessidade de que haja um regime de igualdade de oportunidades de inclusão e acessos. A desigualdade social aberrante e sistêmica é incompatível com a democracia

substancial. Já, no âmbito de vigência de uma democracia formal liberal, convivem de maneira latente diversos tipos de regimes. Não existe um Estado de Direito, no plano da efetividade dos direitos fundamentais mais básicos, como o direito de ser tratado como cidadão com plenitude de direitos, como pessoa sem exceções de qualquer natureza.

XIII - As polícias dos Estados latino-americanos, de um modo geral, têm atuado em um contexto social de violência e empobrecimento, o que conduz a uma política de ampliação do controle repressivo. Alguns autores relacionam a necessidade de repressão da miséria com a influência de um modelo militarizado, decorrente da Doutrina de Segurança Nacional, própria dos recentes regimes autoritários, como explicação para os abusos e as violências de toda a ordem. No entanto, para além de um modelo policial, em parte militarizado, não se pode esquecer de que a repressão da pobreza se vincula à própria história do Brasil e tem como principal razão a seleção de grupos de indivíduos enquadrados na categoria de não-cidadãos e, com isso, rotulados como torturáveis. Não há como desconsiderar, evidentemente, as influências dos regimes autoritários pelos quais grande parte dos países latino-americanos passaram na segunda metade do século XX para a contaminação do modo de atuação das polícias. O que se enfatiza é que não parece correto atribuir somente à militarização os abusos de autoridade e toda a sorte de delitos praticados pelas polícias brasileiras, inclusive a tortura, uma vez que as práticas de maus-tratos contra “pessoas de segunda linha” (cidadãos pobres e excluídos) já integravam a cultura policial brasileira muito antes de se estabelecerem os últimos regimes declaradamente autoritários e, por isso, não convém que se tome tal aspecto como fundamento descritivo da atuação ilícita de muitos policiais brasileiros na atualidade.

XIV - A forma de controle social, por meio dos aparelhos repressivos, foi amplamente desvelada pela criminologia crítica. A criminologia radical contribuiu para aumentar o âmbito de análise do fenômeno criminal, na medida em que desviou o foco da pesquisa etiológica das causas dos desvios para o estudo das instâncias oficiais de controle social. Tais instâncias contribuem para o fortalecimento do poder seletivo e estigmatizador do sistema penal como um todo. Mas quando se avalia a realidade social da criminalidade em um determinado lugar, devem-se considerar, para além das definições oficiais do direito penal, as definições de senso comum. A tortura é, dessa forma, uma arma empregada pelo poder e, ao mesmo tempo, um ofício

executado por funcionários da Administração, destinados e treinados para isso, sendo juridicamente de difícil demonstração porque se produz, via de regra, em território inimigo ou em ambientes fechados e controlados pelos torturadores, sem que haja observadores imparciais. A tortura contemporânea para produzir medo deve atingir tanto o opositor político como o criminoso de pequenos delitos, o sindicalista ou o cidadão comum. Mas não se pode negar que algumas categorias sofrem mais risco de serem submetidas à tortura tanto em um estado de guerra declarada como na clandestinidade da repressão interna, em tempos de paz.

XV - Os totalitarismos de hoje se apresentam com uma roupagem democrática, mas estão travestidos da concepção de um mal necessário para a efetivação da própria democracia e da segurança de todos os cidadãos. Talvez justamente por se apresentar de maneira quase clandestina, seja tão perigoso e difícil de ser controlado. Trata-se do exercício do poder de excepcionar garantias e direitos individuais de determinados tipos de indivíduos vistos como inimigos públicos. De igual forma, é importante referir que o estado de exceção (AGAMBEN), não se confunde com uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas sim com um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – estão desativadas. Daí se conclui que o estado de exceção não está vinculado diretamente ao Estado de Direito, ao contrário da teoria da necessidade enquanto “fonte jurídica originária” ou com a necessidade de restauração do Estado de Direito como exercício de um direito de Estado. Da mesma maneira, parece falaciosa a doutrina, de Carl Schmitt, na medida em que tenta inscrever indiretamente o estado de exceção num contexto jurídico, baseando-o na divisão entre normas de direito e normas de realização do direito, entre norma e decisão, entre poder constituinte e poder constituído. Desse modo, no que se refere ao direito, as medidas de exceção não sendo transgressoras, nem executivas, nem legislativas, acabam por situarem-se em um “não-lugar absoluto”. Nesse contexto, o grande problema observado é que o estado de exceção vai tornando-se a situação mais comum, isto é, “a regra”. Ele se apresenta, hoje, muito mais como uma “técnica de governo do que como uma medida excepcional”, deixando aparecer sua “natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica”.

XVI - Em Estados profundamente estratificados como o Brasil, a questão da efetivação democrática dos direitos fundamentais se apresenta como decisiva a fim de amenizar as mazelas de um estado de polícia autoritário ou de um estado de

exceção mascarado. Ao mesmo tempo, essa máscara parece legitimada pelo discurso da necessidade de manutenção da ordem, da disciplina e do progresso, desde que sua força coercitiva seja devidamente direcionada às populações carentes de tudo e, por isso, mais débeis e vulneráveis: os subcidadãos. O estado de exceção que se instaura numa atmosfera de normalidade, fragiliza a concretização da democracia e dos direitos fundamentais. Observa-se que a figura do inimigo é constituída pelo discurso do estado de exceção, cuja finalidade é a manipulação da opinião pública no sentido de que sejam aceitas socialmente as suspensões de direitos fundamentais em situações pouco definidas. Com isso, abrem-se brechas para infiltrações autoritárias nos Estados Democráticos de Direito. No Brasil, a ideia de estado de exceção também ganha espaço enquanto discurso, especialmente no que se refere ao dito combate ao narcotráfico, podendo ser exemplificada a partir da criação da lei das organizações criminosas e da nova lei de drogas, envolvendo aspectos penais e processuais penais, como a delação premiada, o aumento de penas e a introdução do regime disciplinar diferenciado no âmbito da execução penal. Há, assim, uma relação entre estado de exceção dentro de regimes democráticos e estado de polícia (ZAFFARONI) no âmbito de países periféricos, especialmente da América do Sul. No Brasil, a dicotomia entre estado de polícia e Estado de Direito parece ainda mais evidente. Isso decorre do fato de a violência policial seletiva empregada contra os estratos menos favorecidos economicamente, fazer com que coexistam, de um lado, um estado de polícia com toda a sua força direcionada ao controle de uma parte significativa da população e, de outro, um Estado de Direito aplicável apenas aos estratos médios e às elites. Desse modo, não se trata apenas de um estado de polícia latente no seio de uma sociedade formalmente democrática, mas de um estado de polícia permanentemente ativo e seletivamente direcionado aos subcidadãos e aos inimigos de ocasião. Tenta-se legitimar pelo discurso um constitucionalismo formal com ditadura real. No âmbito desta ditadura real ou estado de polícia, há grupos policiais que promovem mortes de torturados, dentre outras violências internas e externas ao aparato policial. Ocorre que, para além das peculiaridades regionais que contribuem para a consolidação de um estado de polícia, a legitimação social das práticas violentas e seletivas parece ter encontrado um novo fundamento. Trata-se do fundamento “pseudoteórico”, que reforça a coexistência de dois tipos de estados antagônicos entre si, mas dentro de um mesmo espaço territorial e político: a

perspectiva do inimigo público.

XVII - Observa-se que essa nova teoria decorre do paradigma da emergência, por se tratar de uma teoria jurídico-penal que serve para justificar a aplicação das medidas próprias de um estado de exceção num Estado de Direito. Aliás, esse direito de exceção ou de necessidade só poderia existir em um Estado de Direito que promovesse a distinção entre regra e exceção, (JAKOBS). Nesse sentido, as categorias direito penal do cidadão e direito penal do inimigo não aparecem como dois tipos ideais, porque seria impossível realizá-los em suas formas puras. Trata-se, na verdade, de dois polos opostos de um mesmo mundo, uma vez que essas tendências podem se sobrepor: o tratamento do agente como pessoa ou como não-pessoa. Parece bastante evidente a utilização oportunista e distorcida, pelos partidários do paradigma do inimigo, de alguns institutos da teoria geral do delito, como o estado de necessidade e a legítima defesa.

XVIII – O único modo eficaz de se transformar um súdito em cidadão é a educação para a democracia por meio do exercício da prática democrática (BOBBIO). Definir democracia implica separá-la em dois grupos, no âmbito da teoria democrática: a definição substancial, que se refere especificamente aos conteúdos das decisões coletivas, e a definição procedimental, que diz respeito ao modo como as decisões coletivas são tomadas ou com que método ou procedimento.

XIX – Adotou-se a noção de democracia disjuntiva (TERESA CALDEIRA) para explicar o fenômeno sociopolítico ocorrido desde o último processo de redemocratização do Brasil. Nele, ao lado das conquistas de direitos fundamentais no plano formal e da escolha de um regime democrático de governo, eclodem a violência institucionalizada nos aparelhos repressivos do Estado e o desrespeito aos direitos civis. Parece que os grupos de cidadãos encontram apenas no problema do crime uma maneira de articular a sua oposição. Porém, em que pese a violência urbana seja alarmante ao lado da violência institucionalizada por parte dos agentes públicos encarregados de garantir a segurança dos cidadãos, discorda-se do posicionamento de que se vive em um estado de exceção no Brasil. Entende-se que a referida categoria só se aplica à realidade brasileira enquanto discurso legitimador da violência estatal. O conceito de estado de polícia permanente e seletivo parece mais adequado à realidade nacional, uma vez que as suspensões de direitos ou o trato de pessoas como subcidadãos ou não-pessoas não se dá prioritariamente no plano formal, mas sim nas práticas violentas e seletivas dos aparelhos repressivos

do Estado e ao arrepio da lei. A ideia de estado de exceção não se aplica ao cotidiano da violência policial brasileira, mesmo quando essa se apresenta como combativa do narcotráfico. Em primeiro lugar, porque, no Brasil, as suspensões de direitos fundamentais ocorrem de maneira ilegal e subterrânea, à revelia da legislação e dos princípios constitucionais, direcionando-se aos crimes comuns. Não há uma suspensão de direitos prevista normativamente em defesa da segurança nacional, mas sim e apenas uma apropriação do poder constitutivo do discurso. Nota-se essa realidade especialmente na tentativa de separar as categorias de cidadão-pessoa e inimigo. O argumento de combate ao inimigo é somente adaptado à realidade nacional para justificar e legitimar a violência arbitrária e seletiva a que as populações mais vulneráveis estão submetidas. Assim, parece pertinente aplicar a realidade da violência policial brasileira às categorias de estado de polícia permanente, democracia disjuntiva e subcidadania no que se refere à seletividade da repressão penal e da violência policial, o que inclui os atos de tortura.

XX – A pesquisa qualitativa realizada por meio de entrevistas com policiais militares e com vítimas, pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, permitiu a confirmação das hipóteses de trabalho. Ficou evidente que a tortura permanece sendo praticada de maneira seletiva contra a parte da população torturável. A respeito das razões que levam à prática da tortura e do abuso de autoridade por parte de policiais, observou-se certo receio dos policiais em admitir a prática da tortura-prova no espaço territorial do Rio Grande do Sul onde trabalham, embora todos eles tenham reconhecido que ela ainda ocorre no Brasil. Dentre as razões apontadas pelos próprios policiais entrevistados para a violência policial, estão: a revolta decorrente da falta de reconhecimento profissional, a revolta contra os acusados do cometimento de certos delitos, especialmente os roubos e o narcotráfico, a cultura institucional dos policiais mais antigos que acabam por influenciar os policiais mais novos na Corporação, a falta de investimento para as investigações, entre outras. Enfim, parece que uma das fortes razões para que o abuso de poder ocorra, o qual resulta na imposição de violência física ou psicológica contra o indivíduo abordado, está na frustração das expectativas profissionais e na tensão ou estresse que ela causa. Impressionou o fato de ter aparecido claramente nos discursos de alguns dos entrevistados a vinculação da violência policial à necessidade do policial de elevar a autoestima ou o “ego” por meio da truculência no exercício da sua atividade. O policial seria uma pessoa frustrada, por ausência de

reconhecimento. Uma das vítimas, integrantes do MST, ouvidas afirmou que presenciou muitas reintegrações de posse violentas ao extremo. Sente, no entanto, que na tortura praticada contra acusados comuns o que está por trás do abuso de poder é uma necessidade de satisfação egoica. Trata-se de extravasar as frustrações profissionais e pessoais aliada a um poder muito grande que a sua condição de policial e o porte de armas lhe conferem. Já em relação aos militantes, o que está por trás da violência e da humilhação é uma pretensão de desmobilizar as pessoas, de afastá-las das disputas no campo. Em comum, estão a condição de exclusão social das vítimas, seja na zona rural, seja na zona urbana juntamente com a necessidade de combater as ameaças à propriedade privada.

XXI - No relato das vítimas entrevistadas, verificou-se que a finalidade de se obterem informações, de intimidar e de humilhar a dignidade da vítima integra a definição da tortura. A humilhação cumpriria assim, um duplo papel: de um lado o de obter informações sobre outros investigados e, de outro, o de convencer a vítima de que ela não possui razões para continuar atuando politicamente. A humilhação que a tortura impõe à vítima relaciona-se com a percepção da sua completa impotência diante do poder abusivo que se exerce sobre o seu corpo e sobre os seus pensamentos. No caso de vítimas politizadas, como aquelas que foram entrevistadas e que pertencem a um movimento social, o sentimento de revolta e injustiça parece mais evidente do que em vítimas que não possuem consciência de seus direitos e colocam a si mesmas como cidadãos de segunda categoria.

XXII - Houve um destaque significativo da tortura psicológica, que seria praticada por meio de ameaças de prisão dirigidas aos indivíduos detidos ou por ameaças de que viriam a ser enquadrados como suspeitos do cometimento de delitos. O objetivo da tortura psicológica é o de solapar a resistência mental do supliciado, sem atingir o corpo para não marcá-lo, para não deixar provas. Assim, verifica-se que há uma tendência à adaptação dos métodos de tortura aos novos tempos. Substitui-se a tortura corporal pela psicológica. Tal característica contribui para que se torne cada vez mais difícil a apuração dos crimes de tortura, levando a um aumento da cifra obscura que os envolve no que se refere aos registros oficiais. Do ponto de vista das vítimas ouvidas, constatou-se que a tortura de um modo geral, seja com o intuito de obter informações, seja com o objetivo de aplicar castigos corporais humilhantes permanece acontecendo tanto em relação aos acusados de crimes comuns como em relação aos militantes de movimentos sociais, em especial do MST. No entanto,

em relação especificamente aos militantes, a tortura psicológica tende a ser mais praticada do que a tortura física. Além disso, a tortura-prova é geralmente aplicada com a finalidade específica de extrair informações no que se refere às lideranças dos movimentos sociais.

XXIII - A repressão violenta às ações de movimentos sociais, como o MST, lembram, no que se refere aos seus objetivos, a repressão aos “subversivos” do período ditatorial. A razão de fundo, no entanto, parece ser a mesma que impulsiona as torturas contra os demais acusados de delitos contra o patrimônio ou o narcotráfico: atender aos interesses de grupos hegemônicos ao preço da desqualificação de cidadãos e cidadãs brasileiras da suas condição de humanidade.

XXIV - Observou-se, a partir dos relatos dos policiais entrevistados, um paradoxo: A sociedade apoia a violência policial em muitas situações, mas o policial não se sente socialmente valorizado na sua função. Sabe-se que parte significativa dos indivíduos que compõem a sociedade brasileira tendem a incentivar a violência praticada por policiais quando ocorre um processo de identificação com as vítimas, deslocando o acusado para a condição de inimigo, o Outro, o bandido. Os policiais, dessa forma, assumem a condição de um mal necessário no combate ao inimigo, aquele com quem não há qualquer identificação. O Outro, o objeto da tortura ou da violência arbitrária, não possui visibilidade enquanto um igual, um cidadão. Importante salientar que as vítimas entrevistadas compartilham de uma ideia semelhante àquela defendida pelos policiais no que diz respeito à aceitação social da violência e da tortura contra os acusados. Afirmam que o apoio da sociedade depende muito do momento econômico e das versões de fatos veiculados na mídia a respeito da luta pela terra.

XXV- O posicionamento das vítimas entrevistadas também é no sentido da seletividade na escolha das pessoas que podem sofrer a tortura. Assim, no contexto brasileiro, os torturáveis seriam os trabalhadores e os trabalhadores mais vulneráveis econômica e socialmente. Dentre esses, os grupos étnicos como os afrodescendentes, os indígenas e as pessoas sem escolaridade seriam os primeiros selecionados pelo sistema repressivo. Enfim, essa realidade acompanha a própria história de conquista do Brasil e de exploração da mão-de-obra dos trabalhadores com baixa escolaridade ou sem escolaridade.

Por fim, pode-se afirmar que a tortura continua sendo praticada, no contexto das abordagens policiais, contra a parcela da população brasileira que é torturável

por diversas razões. Dentre essas razões, pode-se destacar a legitimação social do emprego da violência contra os acusados, uma vez que a noção de subcidadania, além de estar internalizada mesmo nos indivíduos torturáveis, é constantemente respaldada pelos meios de comunicação de massa e pelos novos discursos punitivos. Destaca-se, também, a investidura do policial em um poder quase que divino, de disposição sobre a vida e sobre corpo do cidadão abordado, reforçada pelas frustrações decorrentes da falta de reconhecimento profissional, das inadequadas condições de trabalho e do estresse, próprio de quem atua em atividade de alto risco.

Diante desse quadro, é preciso repensar o papel dos agentes de segurança pública, investindo na formação profissional e intelectual do policial, com mecanismos mais eficazes de controle externo da atividade policial e na educação para a cidadania de todos os brasileiros. Um longo caminho a ser percorrido.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Politi. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

AMNESTY INTERNACIONAL. *Abu Ghraib e dintorni: Un anno di denunce inascoltate sulle torture in Iraq*. Torino: EGA Editore, 2004.

APONTE C., Alejandro David. *Guerra y derecho penal de enemigo*. In: Estudos Ocasional. Santa Fe de Bogotá: Unoversidad de los Andes, 1999.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARZAMENDI, José. de la Cuesta. *El Delito de Tortura: concepto, bien juridico y estructura típica del art. 204 bis del Código Penal*. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, S.A., 1990.

AZARA, Antonio e EULA, Ernesto. *DIGESTO ITALIANO*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1982.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I*. 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2002.

BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti, *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma histórica*. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

BECCARIA, Cesare de Bonesana, Marquês de. *Dos Delitos e Das Penas*. Tradução de Flório de Angelis. Bauru: Edipro, 2000.

BENJAMIN, Walter. *Obras*. Libro II. Vol. 1. Traducción de Jorge Navarro Pérez. Madrid: ABADA Editores, 2010.

BIERRENBACH, Sheila e LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura: Aspectos Penais e Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006.

BIOCCA, Ettore. *Strategia del Terrore: il modello brasiliano*. Bari: De Donato Editore S.p.A., 1974.

BERGALLI, Roberto. *Crítica a la Criminología: Hacia una teoría crítica del control social en América Latina*. Bogotá: Editorial TEMIS Librería. 1982.

BERTACCINI, Davide. *La Politica di Polizia*. Bologna: Bononia University Press, 2009.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di Politica*. 2 ed. Torino: UTET, 1983.

BOBBIO, Norberto, OFFE, Claus e LOMBARDINI, Siro. *Democrazia, maggioranza e minoranze*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

BOBBIO, Norberto. *Dal fascismo alla democrazia: I regimi, le ideologie, le figure e le culture politiche*. Milano: Baldini & Castoldi, 1997.

BOBBIO, Norberto. *Il Futuro della Democrazia: Una difesa delle regole del gioco*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1984.

BONANATE, Luigi. *La democrazia nella concezione internazionalistica di Norberto Bobbio*. In: FERRAJOLI, Luigi e DI LUCIA, Paolo. *Diritto e democrazia nella filosofia di Norberto Bobbio*. Torino: Giappichelli Editore, 1999.

BRAMBILLA, Elena. *Alle origini del Sant'Uffizio: penitenza, confessione e giustizia spirituale dal medioevo al XVI secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2000.

BRASIL: *nunca mais* / Arquidiocese de São Paulo: prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Primeiro relatório relativo à implementação da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2000.

CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.

CAMPESI, Giuseppe. *Genealogia della pubblica sicurezza*. Verona: Ombre corte, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. *Lezioni sul Processo Penale*. V. III. Roma: Edizioni Dell'Ateneo, 1951.

CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o Processo Penal*. Traduzido por Francisco José Galvão Bruno. Tomo II. Campinas: Bookseller, 2004.

CARNELUTTI, Francesco. *Verità, Dubbio, Certezza*. In: *Rivista di Diritto*

Processuale. Volume XX. Padova: CEDAM, 1965, p. 4-9.

CASSESE, Antonio e DELMAS-MARTY, Mireille.. *Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais*. Tradução de Silvio Antunha. Barueri, SP: Manole, 2004.

COIMBRA, Mário. *Tratamento do Injusto Penal da Tortura*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. *Relatório Azul*, 2002/2003. Citação do Jornal Folha de São Paulo. Caderno Cotidiano, 26 de junho de 2003.

CONDE, Francisco Muñoz. *Derecho Penal*. Parte Especial. 15ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2004.

CORDERO, Franco. *Guida alla Procedura Penale*. Torino: UTET, 1986.

CORDERO, Franco. *Ideologie del Processo Penale*. Milano: Giuffrè Editore, 1966.

COUTINHO, Jacinto. *Introdução aos Princípios gerais do Processo Penal Brasileiro*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 30, Curitiba, 1998, p. 163-198.

COUTINHO, Jacinto. *O papel do novo juiz no processo penal*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 03-55.

CUNHA, Antônio Geraldo da Cunha. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

DI BELLA, Franco. *Storia della Tortura*. Bologna: Casa Editrice Odoya srl, 2008.

DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS LATIM. 2. ed. Portugal: Porto Editora, 2000.

ENDO, Paulo. *O sujeito imaculado na sociedade privatizada: psicanálise e política em torno de Totem e Tabu*. Disponível em http://www.estadosgerais.org/encontro/IV/PT/trabalhos/Paulo_Endo.pdf. Acesso em 20 de abril de 2010.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. 2. ed. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Brasília: Rosa dos Tempos, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: Teoria del garantismo penale*. Roma: Editori Laterza, 2008.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *O Tronco na Enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos*. In: MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da repressão política no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global Editora, 1981.

FOREST, Eva. *Diez Anos de Tortura y Democracia*. Navarra: Edita Gestoras pro Amnistia de Euskadi, 1987.

FORTUNA, E; DRAGONE, S.; FASSONE, E. e GIUSTOZZI, R. *Nuovo Manuale Pratico del Processo Penale*. Padova: CEDAM, 2002.

FOUCAULT, Michel. *As Palavras e as Coisas*. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 18. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 10. ed. Tradução de Lígia Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1993.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 6ª ed. Tradução de Flávio Meurer. Petrópolis: Vozes, 2004.

GIOVANNINI, Fabio. In: *Central Intelligence Agency. Manuale della Tortura: il testo finora top-secret uscito dagli archivi USA*. Tradução de Nora Tagliazucchi. Roma: DATANEWS Editrice, 1999.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOLDSCHMIDT, James. *Problemi Generali del Diritto*. Tradução de Tito Rav. Padova: EDAM Casa Editrice Dott. A. Milani, 1950.

GRAMSCI, Antonio. *Noite sul Machiavello, sulla politica e sullo estado moderno*. Torini: Esterondi, 1955.

GUIMARÃES, Renato. *Travessia: da tortura e dos meios de resistir a ela*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Il Lavoro di Dionisio: per la critica dello Stato Postmoderno*. Traduzione di Gabriele Ballarino e Vittorio Marchi. Roma: Manifestolibri, 2001.

HASSEMER, Winfried e CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

HASSEMER, Winfried. *Fattispecie e Tipo: indagini sull'ermeneutica penalistica*. Tradução de Gaetano Carlizzi. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INNES, Brien. *La Storia della Tortura*. Roma: L'Airone Editrice, 1999.

JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo*. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Tradução de Enrique de Obreg. Barcelona: Ediciones Grijalbo, S.A., 1967.

KEHL, Maria Rita. *Sobre Ética e Psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KEHL, Maria Rita. *Três perguntas sobre o corpo torturado*. In: KEIL, Ivete e TIBURI, Márcia. *O Corpo Torturado*. Porto Alegre: Escritos, 2004.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*. Barueri, SP: Manole, 2005.

LAPLATINE, François. *Aprender Antropologia*. Tradução de Marie-Agnés Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 1995.

LEA, Enrico Carlo. *Forza e Superstizione: ossia compurgazione legale, duello giudiziario, ordalia e tortura*. Piacenza: Societ Editrice Pontremolese, 1919.

LEONE, Giovanni. *Manuale di Diritto Processuale Penale*. XI ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1982.

LEONE, Giovanni. *Come si svolge un processo penale*. Torino: Eri, Edizioni Rai, 1967.

LLORENTE, Juan Antonio. *Discursos sobre el Orden de Procesar en los Tribunales de Inquisición*. Edición crítica y estudio preliminar por Enrique de la Lama. Pamplona: Eunate, 1995.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. Vol. 1. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes e outros (org). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MALARINO, EZEQUIEL. *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: Un resumen comparativo*. In: AMBOS, Kai, GÓMEZ COLOMER, Juan-Luis e VOGLER, Richard (Editores). *La Policía en los Estados de Derecho Latinoamericanos: un proyecto internacional de investigación*. Colombia: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibáñez C., Ltda., 2003.

MATTOSO, Glauco. *O que é tortura?* São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

MAZZA, Oliviero. *L'interrogatorio e L'esame Dell'imputato nel suo Procedimento*. Milano: Giuffrè Editore, S.p.A, 2004.

MARIMON, Saulo Bueno. *Policiando a Polícia: a Corregedoria-Geral de Polícia Civil*

do Rio Grande do Sul (1999-2004). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *O Valor da Confissão como meio de prova no Processo Penal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ORLANDI, Renzo. *Atti e Informazioni della Autorità Amministrativa nel Processo Penale*. Milano: Dott. A. GiuffrEditore, 1992.

PAVARINI, Massimo e MELOSSI, Dario. *Cárcere e Fábrica*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

PETERS, Edward. *Tortura: uma visão sistemática do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história*. Tradução de Lila Spinelli. São Paulo: Editora Ática, 1989.

PRADO, Geraldo. *Sistema Acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 1999.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003.

RADBRUCH, Gustav. *Introduzione alla Scienza del Diritto*. Tradução de Dino Pasini. Torino: G. Giappichelli Editore, 1961.

RAMOS, João Gualberto Garcez. *Curso de Processo Penal norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ROSA, Alexandre Moraes da Rosa. *Decisão Penal: Bricolage de Significantes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SABADELL, Ana Lúcia. *Tormenta juris permissione: tortura e processo penal na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SADER, Eder. *Um Humor de Botas: A militarização do Estado na América Latina*. São Paulo: Livraria e Editora Polis Ltda, 1982.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2.ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2006.

SCOTT, George Riley. *Storia della Tortura*. Tradução de Silvia Bigliuzzi. Milano:

Oscar Mondadori, 2004.

SCHMITT, Carl. *La dictadura*: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria. Versión española de José Díaz Garcá. Madrid: Alianza Editorial, S.A., 1985.

SCHMITT, Carl. *Legalidade e Legitimidade*. Tradução de Tito Livio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2007.

SCHMITT, Carl. *Democrazia e liberalismo*: Referendum e iniziativa popolare. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

SOUZA, Jessé. *É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo?* In: SOUZA, Jessé (Org.). *A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

TARUFFO, Michele. *La Semplice Verità: Il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma: Editori Laterza, 2009.

TARUFFO, Michele. *Studi sulla Rilevanza della Prova*. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1970.

VERRI, Pietro. *Observações sobre a tortura*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El Enemigo en el Derecho Penal*. Madrid: Dykinson, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal*: parte general. Buenos Aires: EDIAR, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Almir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZOLO, Danilo. *Complessità e democrazia: per una ricostruzione della teoria democratica*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1987.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - DOUTORADO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Sr(a) foi selecionado(a) e está sendo convidado(a) para participar da pesquisa **intitulada**: A Tortura como violência instituída e instrumento para a simulação do réu confesso, que tem como **objetivo**: construir um modelo explicativo da prática da tortura-prova por policiais brasileiros a serviço da segurança pública no Município de Porto Alegre-RS. Este é um estudo baseado em uma abordagem interdisciplinar e descritiva, utilizando a modalidade de pesquisa qualitativa com coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas com roteiro definido.

A pesquisa terá duração de três meses, com o término previsto para 30 de março de 2011.

Suas respostas serão tratadas de forma **anônima** e **confidencial**, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada uma vez que seu nome será substituído de forma aleatória. Os **dados coletados** serão utilizados apenas **NESTA** pesquisa e os resultados divulgados em eventos e/ou revistas científicas.

Sua participação é **voluntária**, isto é, a qualquer momento você pode **recusar-se** a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e **retirar seu consentimento**. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os seus dados, como também na que trabalha.

Sua **participação** nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas a serem realizadas sob a forma de entrevista semiestruturada. A entrevista será gravada em pendrive para posterior transcrição – que será guardado por cinco (05) anos e deletada após esse período.

Sr(a) não terá nenhum **custo ou quaisquer compensações financeiras**. **Não haverá riscos** de qualquer natureza relacionada a sua participação. O **benefício** relacionado à sua participação será de aumentar o conhecimento científico para a área do direito criminal e da criminologia.

Sr(a) receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone/e-mail da pesquisadora responsável, podendo tirar as suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Desde já agradecemos!

Nome do Orientador: Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos
Pesquisador (Orientanda) Vanessa Chiari Gonçalves
Telefone: 33161207
e-mail: vanessachiari@uol.com.br

Porto Alegre, ____ de _____ de 2011.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste TERMO DE CONSENTIMENTO e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento.

Sujeito da Pesquisa: _____

APÊNDICE B – ENTREVISTAS COM POLICIAIS NA ÍNTEGRA

ENTREVISTA 1

PESQUISADORA: Bom, como o filme Tropa de Elite trata da questão da violência policial, especificamente da tortura, especialmente o Tropa de Elite 1.

ENTREVISTADO: Não, eu só vou lhe dizer assim ó, em linhas gerais (...)

PESQUISADORA: Eu só queria saber, se tu sabes me dizer, me explicar, o que tu entendes por tortura, o que é tortura, e qual é a diferença pra lesão corporal, por exemplo?

ENTREVISTADO: Olha, o que eu quero dizer é o seguinte, é que eu inclusive agora no segundo filme agora eu comentei, aquilo ali, esse filme é exatamente um incentivo a arbitrariedade, a tortura, tudo que vai contra a lei, porque tipo aquilo ali que eles mostraram na prisão, inclusive a que a (...), como a senhora disse que a gente aprende no direito, que é o costume que faz a lei, mas se a gente for na letra fria da lei por exemplo, aquilo ali dos cara atirando, o único direito do preso é fugir, e ali os cara atirando nos cara que tão fugindo, aquilo ali é execução, aquilo ali é uma barbárie, é nem da idade da pedra, e isso aí pra mim é tortura, e sem contar, sem contar que de fato, claro que isso não aparece em lugar nenhum, o criminoso nunca aparece, porque como é que o armamento vai chegar, vai alguém do colarinho branco e trás, eles são uns pobre coitados, cansou de prender e várias vezes o cara o que tem que fazer, tem que pagar pedágio, então a policia militar é mais restrita, porque é uma policia que ela só faz a vitrine, ela leva pra policia civil, então lá na policia civil. A policia militar também ocorre na periferia, agora na cidade não ocorre, agora a policia civil é sempre tem o pedágio, sempre tem o pedágio.

PESQUISADORA: Pedágio o que é?

ENTREVISTADO: Pedágio é assim ó, tem que ter caixinha para o pessoal de serviço senão não libera.

PESQUISADORA: E em relação, assim, a questão que aparece não especificamente no filme, mas como o objeto da pesquisa é a tortura-prova, que é aquela vinculada a necessidade de obter confissão, uma finalidade, não é só o tapa na orelha que eu dou, é aquela que busca algo. Tu achas que isso ainda acontece nas delegacias? Claro que vai ser muito mais voltada pra policia civil, mas ainda acontece nas delegacias?

ENTREVISTADO: Olha, eu vou dizer assim, eu tenho familiares que foram da policia civil e isso aí inclusive eu costumo dizer graças a deus quando eu entrei pra polícia militar eu já consegui uma certa ascensão profissional, então eu segui, eu já tinha além de ter uma boa formação eu também já tava com vinte e oito (28) anos então, mas normalmente os cara botam uma farda, botam um revólver na cintura e viram homem né, e realmente na delegacia se vê dizer pelos próprios marginais, eu nunca

presenciei, um tapa assim isso aí, mas tortura, tortura mesmo eu nunca presenciei, agora que é corrente o comentário de que existe de fato, não tem como, a segurança pública no Brasil é uma “fartura”, falta material humano, tecnologia, falta os revólveres da polícia nem funcionam, eles suprem basicamente das necessidades, um pouquinho a mais desses promotores especiais, do antigo batalhão de choque, porque nem estrutura a polícia não tem.

PESQUISADORA: Então o único jeito de levar uma investigação (...) ao término é...

ENTREVISTADO: É que na realidade a polícia militar não faz investigação.

PESQUISADORA: Não, eu sei, é a polícia civil, vocês só detém, e encaminham pra delegacia.

ENTREVISTADO: A gente detém, nosso serviço é ostensivo preventivo fardado, então a gente se depara com o fato daí só faz a condução pra delegacia, pega as partes envolvidas e leva pra delegacia.

PESQUISADORA: E tu pensas que pelo que tu sabe desse trabalho da polícia civil é eficiente, a pessoa fala mesmo, tem como saber se tá falando a verdade, se tá falando a mentira, ou não? Quê que tu pensas sobre isso?

ENTREVISTADO: Olha, tô até lendo um livro do Foucault ali pra psicologia, é que de repente o cara confessa porque dá engrenagem toda da segurança pública (...) é uma máquina de fazer delinquência, então ele entrega tudo, ele assume coisa e tal, ele faz o que pode pra se livrar daquilo ali, mas necessariamente não quer dizer nem que ele seja culpado.

PESQUISADORA: Fala qualquer coisa, é eficiente pra fazer falar.

ENTREVISTADO: Fala qualquer coisa porque, agora eu não sei mais, mas anos atrás tinha amigos e parentes de policiais civis que tinham carteira, tinham armamento da polícia civil, e não só, polícia militar também, envolvidos numa série de ilícitos, (...) dizem que os próprios comandos cobram taxinha pra policiamento, entendeu.

PESQUISADORA: Isso aí sim, então assim será que da época do regime militar pra agora, nas delegacias em relação ao criminoso comum se manteve o mesmo índice assim ou deu uma melhorada nos últimos tempos? O quê que te parece?

ENTREVISTADO: Pra pior.

PESQUISADORA: Piorou?

ENTREVISTADO: Não vou dizer que piorou, mas que não mudou, não mudou. Eu vou lhe dizer uma coisa, eu até corri atrás pra ir trabalhar no presídio central que eu fazia pouco policiamento naquela área ali, a gente vê o horror daquilo ali, até uma área pesada, porque é fora do horário de visitas e é a única comunicação que os caras iam, é um depósito de ser humano, e aí ficava as mulheres gritando lá na beira da cerca pra falar com os familiares, aí eu corri atrás pra ir trabalhar lá, porque

a gente teria uma ajuda de custo, um bônus a mais de salário mas eu não aguentei, não aguentei o ambiente, (...) a gente vê a situação dos presos ali, inclusive nós estávamos comentando na aula de psicologia agora quem é mais preso, se é o guarda ou se é o preso, porque o meu filho ali, o meu colega passam no portão ali onde entra o preso, com a escovinha de dente e com a toalha, e só vai sair no outro dia.

PESQUISADORA: Sim, e do ponto de vista do tratamento das pessoas na delegacia, também é assim?

ENTREVISTADO: Olha, o criminoso comum a tendência dele é piorar porque ou ele fica nas mãos da polícia ou ele fica nas mãos dos traficantes, o policial ganha mil (...) pra sustentar a família, dois mil, três mil.

PESQUISADORA: Dependendo da patente.

ENTREVISTADO: Vai nas charqueadas aqui, eles te oferecem uma fortuna por um telefone celular.

PESQUISADORA: É muito assédio né?

ENTREVISTADO: É uma disparidade, entendeu.

PESQUISADORA: E assim, tu achas que em relação ao criminoso comum, que a gente fala, o ladrão...

ENTREVISTADO: O negro, o pobre.

PESQUISADORA: O negro, o pobre, o criminoso comum aí, a sociedade será que não apoia a violência contra essas pessoas?

ENTREVISTADO: Claro que apoia! Claro que apoia porque ela não sabe do sistema.

PESQUISADORA: Ela não conhece.

ENTREVISTADO: Sim, ela vê a pessoa ali que de repente o cara roubou, iniciou naquela vida por uma necessidade, não se sabe. Claro que tem a parte de formação também, mas normalmente, a maior parte é por necessidade, mas ela não sabe. Não, é marginal!

PESQUISADORA: Então há um apoio, um incentivo da sociedade.

ENTREVISTADO: Com certeza. Tanto é que tô lhe dizendo aquilo ali que eles fizeram na televisão, e que o tropa de elite ensina aquilo ali é uma barbárie, aquilo é, como que se diz o termo técnico, é que eles tão instigando (...)

PESQUISADORA: O delito.

ENTREVISTADO: Sim, é.

PESQUISADORA: Exatamente. E assim, existe o policial, tanto o policial militar que faz o policiamento nas ruas como o policial civil que cuida das investigações, eles são pressionados por resultado?

ENTREVISTADO: Olha, isso depende de governo pra governo. Um pouquinho antes de eu me aposentar, surgiu uma pressão nesse aspecto, eu não sofria diretamente, mas o pessoal ali que trabalha pra fazer o dever da rua que é o soldado, a gente faz o serviço administrativo e uma vez por mês, uma vez por semana, concorriam a uma escala de fiscalização na rua, mas o pessoal do dia a dia eles tinham que apresentar resultados. Uma vez prometeram até pro pessoal, eu não sei se nem vou colocar isso aí, mas falaram até uma coisa de liberar algum tipo de comissão, nesse aspecto.

PESQUISADORA: Pra poder ter maior efetividade. E o quê que é o resultado? São mais prisões ou são mais investigações? Ou é diminuição de algum tipo de delito específico, o que eles exigem assim como meta pra cumprir?

ENTREVISTADO: Eles exigem em todos os aspectos igual, agora não mais né, porque agora as notificações estão mais devidas, antigamente aprovavam notificações, prisões...

PESQUISADORA: Notificações de trânsito, prisões. E assim, existe também um certo direcionamento dependendo do secretário de segurança, por exemplo. Direcionamento pra coibir no policiamento determinados tipos de crime? Por exemplo, roubo de veículos, agora a nossa meta vai ser coibir roubo de veículos, agora nossa meta vai ser reforçar a repressão do tráfico, existe esse tipo de direcionamento pra tipos de crimes assim?

ENTREVISTADO: O que eu posso te dizer, o governo acompanha a mídia, se disser que ali no chocolatório tá vendo tráfico de drogas, ou ali naqueles prédios defronte a policia civil que aquilo dali é um antro, aí eles fazem o movimento, é sempre a maioria de resposta a mídia ou alguma comunidade que tenha peso na sua indicação que solicite alguma coisa, a brigada militar no caso nunca, não se pode dizer que ela esteja a frente, ela sempre vai através de informações, até eles tem o serviço de informações também que é utilizado pra isso. Aonde tem os maiores locais de incidência de ocorrência, daí eles colocam policiamento mais massivo.

PESQUISADORA: Falando de novo assim da questão especifica da tortura, da violência policial, tu já meio que adiantasses isso antes, falou o criminoso comum, o pobre e preto, mas assim a gente pode dizer claramente que a população se divide entre aqueles que podem ser torturados e os que não podem? Tem diferença no tratamento?

ENTREVISTADO: Sim, mas toda a vida! Chega lá com (...). Isso não posso falar.

PESQUISADORA: Chega lá de terno e gravata...

ENTREVISTADO: Não, mas aparece esses grandes donos de empresa, acho que tu deve ter tomado conhecimento de alguns fatos que ocorreram em Santa Catarina, nem aparece. O dono de uma outra empresa de ônibus também, foi preso que era

viciado em drogas, dizem que ele comprou até toda a edição da Zero Hora do outro dia pra...

PESQUISADORA: Pra não aparecer nada. E assim a policia também respeita digamos, aquele que tem condição financeira ou que tem conhecimento, que pode chamar o advogado e pode dar confusão, aquele ali já se respeita mais. O pobretão lá que não tem ninguém por ele...

ENTREVISTADO: É. Não, aquele ali vai pra cadeia e cai no esquecimento. Aquele ali se Deus ajudar ele sai.

PESQUISADORA: E o próprio policial civil ali também já tem noção pela aparência da pessoa quem que ele tá lidando, até onde ele pode ir.

ENTREVISTADO: Até a forma de tratar na abordagem é diferente, num bar, nos grandes centros e na periferia. Até isso é diferente.

PESQUISADORA: Até dividindo entre bairros assim.

ENTREVISTADO: Claro! O tratamento no Menino Deus é totalmente diferente do tratamento do Partenon, Alvorada, Rubem Berta, esse aí nem se fala, totalmente diferente.

PESQUISADORA: Ao final é uma pergunta mais geral, como é que tu avalias hoje o trabalho das corporações? De policiais? O quê que precisava melhorar?

ENTREVISTADO: Olha, seria uma mudança de gestão radical, porque é só faz de conta.

PESQUISADORA: Teria que mudar tudo.

ENTREVISTADO: Porque tava falando sobre a polícia, mas a policia não tem culpa, o problema é o governo. O governo não investe na policia, tem que haver o delinquente pra existir a policia né, pro governo dizer que tá fazendo alguma coisa, porque ele só faz o dele. Os políticos só fazem o que aparece, mas pra ter algum efeito teria que ter uma mudança radical. O sistema não funciona, não funciona.

PESQUISADORA: E para além dos recursos assim do sistema, tu pensas que se houvesse uma formação dos policiais, como nós temos aqui no curso de direito, direitos humanos, direitos fundamentais, sociedade pra compreender o quanto o fato de estar na periferia não significa que está lidando com bandido, esse tipo de formação, o conhecimento da prática que o policial tem por circular pela cidade, mais o conhecimento teórico de direito, contribuiria pra melhorar a ação do policial, esse que tá tendo acesso? Mesmo sem uma política má?

ENTREVISTADO: Mas toda a vida. É que na realidade não sei qual é a ideia do governo, porque passa governo vai governo, e só muda o nome, mas eles não têm interesse, por exemplo, os cursos de formação pelo menos na policia militar, é os próprios integrantes da corporação que dão, os que têm uma graduação, um posto acima, que são considerados monitores, professores. Eles não têm uma

qualificação, eles transmitem o conhecimento deles, tem os cursos de cursos de formação, tem instrução, tem o que se chama pelotão de instrução sincronizada, que uma vez por semana eles reúnem um grupo pra dar instrução, mas também aquilo dali é o que eu digo quem dá instrução é os próprios, mas as vezes o pessoal que tá dando instrução sabe menos do que o que tá assistindo. E é o básico do básico, o pouco que eu aprendi pra preservar minha integridade em todos os sentidos, não no aspecto de corrupção, essas coisas, mas eu digo profissionalmente isso aí tudo eu fui indo atrás porque eu sempre gostei de estudar.

PESQUISADORA: Não teve incentivo nenhum.

ENTREVISTADO: Nem treinamento de armamento não tem. Tem muitos cursos que eles fornecem especialização e coisa e tal, mas é como eu digo é o sistema sempre elitizado, esses cursos normalmente quem participa é os oficiais, os cursos bons é os oficiais, os praças é o básico do básico, nem treinamento com armamento, com exceção dos pelotões esses especiais, que são os grupos mais preparados, aqueles que fazem (...) por exemplo esses batalhão de operações especiais, que é específico pra essas operações de controle de tumulto.

PESQUISADORA: O BOE.

ENTREVISTADO: Isto. Tem que ter, a função deles é aquela ali mesmo dos grandes tumultos, tem umas unidades também pros estádios de futebol entendeu, mas tudo numa cadeia, os grupos das unidades, que é dividido em unidades de policiamento, tem um certo preparo, um pouquinho melhor que os que fazem policiamento normal, e no batalhão de operações especiais a mesma coisa, aí eles tem armamento melhor, até mudou muito o armamento agora, antigamente era revólver 38, agora é pistola, mas ainda existe os revólveres, e agora que tá melhorando, mas não sei se o gurizada vai ficar, tá entrando uma certa gurizada de um certo nível de escolaridade, no caso do Rio Grande do Sul aqui eles trocaram a legislação agora em 97, eles dividiram a brigada em dois, o praça que é o soldado, que pode ir até tenente, e aí pra cima, (...) de capitão pra cima, capitão tem que ter nível superior e aí ou entra de fora ou saí, faz aquele processo seletivo e entra de novo.

ENTREVISTA 2

PESQUISADORA: Dando início a nossa pesquisa que tem como base a questão da violência policial, eu queria que num primeiro momento tu me definisses tortura. O que tu entendes da tortura e porque ela é diferente de outros crimes como a lesão corporal?

ENTREVISTADO: A tortura pra mim é uma violência de uma pessoa contra a outra desnecessária, isso pra mim é tortura.

PESQUISADORA: Qualquer tipo de violência sem uma finalidade específica?

ENTREVISTADO: Acho que tem uma finalidade específica e pode não ter também, a pessoa torturar por querer torturar mesmo não por ter uma finalidade de se atingir um objetivo, simplesmente pra ter seu ego levantado.

PESQUISADORA: O ego levantado.

ENTREVISTADO: O ego levantado porque o policial em si é carente da atenção da sociedade e como a sociedade às vezes vê ele como o outro, então ele precisa às vezes descontar em alguém e acaba descontando, muitos que não tem cabeça, nas pessoas que não tem nada a ver. Então naquele que ele prendeu, que ele agrediu ou até mesmo em quem ele não tenha prendido.

PESQUISADORA: Tu achas que é uma falta de reconhecimento do trabalho do policial que acaba fomentando a violência?

ENTREVISTADO: Isso são três R's que faltam no trabalho policial, respeito, reconhecimento e remuneração. E se não tem esses três R's acaba descambiando por outros lados.

PESQUISADORA: Por uma certa revolta?

ENTREVISTADO: Certa revolta.

PESQUISADORA: E especificamente em relação à chamada tortura-prova, que é aquele que visa obter uma confissão, uma declaração em delegacia, tu pensas que ela ainda é usual, é praticada?

ENTREVISTADO: Então, acho que ela ainda é praticada.

PESQUISADORA: E seria ela eficiente?

ENTREVISTADO: Não concordo, mas em certos casos sim. A tortura muitas vezes ela (...) já chega o delinquente na delegacia e ele se sente já hipossuficiente, aí já começa a tortura psicológica, muitas vezes ele reluta pra confessar, pensar que o estado em si na função dos policiais acaba fazendo essa estrutura.

PESQUISADORA: E o delinquente costuma confessar quando apanha?

ENTREVISTADO: Geralmente

PESQUISADORA: E fala a verdade mesmo ou fala qualquer coisa?

ENTREVISTADO: Ele assume geralmente, e existe muitas vezes que a pessoa não tá falando a verdade, ele acaba assumindo muitas coisas que não é dele também, acaba assumindo as coisas que não é dele pra acabar aquela violência.

PESQUISADORA: E se tem como saber por expressão facial ou tom de voz se a pessoa tá dizendo a verdade ou não?

ENTREVISTADO: Tem até, principalmente as pessoas que às vezes não olham no rosto, ele não olha no rosto, faz uma pergunta e ele faz que não entende, e

responde com outra pergunta, dá resposta evasivas também, aí a pessoa acaba descobrindo devido a isso. Como também hoje em dia tem muita técnica de meios, o computador dá pra tu unir a pessoa, se é o próprio rosto, muda o rosto às vezes, então muitos acabam não confessando, mas aí tu vai olhar da o nome do irmão dele, daí tu vai olhar pelos olhos e vê que é ele no computador ali (...)

PESQUISADORA: Há quanto tempo tu estas nessa batalha?

ENTREVISTADO: Desde 93 mais ou menos, uns dezenove anos.

PESQUISADORA: E nesses dezenove anos, tu achas que houve uma diminuição na violência policial ou ela permanece mais ou menos no mesmo nível?

ENTREVISTADO: Permanece no mesmo nível, só que não é divulgado pras pessoas, o que é divulgado pela imprensa é só 10%

PESQUISADORA: Então não houve uma diminuição?

ENTREVISTADO: No meu ponto de vista não houve.

PESQUISADORA: A sociedade na tua concepção admite a violência policial?

ENTREVISTADO: Ela admite quando ela tá sendo vítima, (...) exemplo, se um familiar dela for assaltado e for agredido, ela quer que o policial bata, espanque, mas quando é um familiar dela que tá sendo abordado e o policial tá se passando, abuso de autoridade, ela já muda o tom, ela admite quando é com os outros, mas com ela e familiares dela, ela não admite.

PESQUISADORA: Existe uma certa exigência dentro das corporações por resultado?

ENTREVISTADO: Eu acredito que exista, mas principalmente quando é alguém da sociedade, alguém que tenha nome na sociedade e sofreu o crime, quando é aquele Joãozinho, Paulinho, que é um pobre que foi assaltado a investigação às vezes nem sai do papel pra ser resolvido, mas quando é alguém com repercussão na mídia, aí sim realmente os órgãos repressivos do estado vão atrás e descobrem.

PESQUISADORA: Então, já concluindo a pesquisa, a gente poderia dividir o cidadão brasileiro em torturável e não torturável? Se tem pessoas que são e outras que não são torturadas?

ENTREVISTADO: Tem, existe, principalmente devido a tua condição financeira, se tu tens uma condição financeira de classe média, tu não é nem abordado pela policia, tu tem teus direitos realmente respeitados, até porque tu vai te vestir melhor, tu vai ir a lugares melhores, e aquele que tem que pegar o ônibus todo o dia, tem que ir a certos locais que é onde ele mora, ele é abordado e pode ser com certeza vítima de tortura. Já quem tem uma condição financeira e um esclarecimento melhor, não vai aceitar isso, já vai ser ouvido por um advogado, muitas vezes ele foge da situação do flagrante, já o pobre em si não, o pobre em si sente na pele a tortura, então por isso que muitos têm essa revolta. E quando o policial consegue ultrapassar o outro

lado da bandeira, se por no outro lado, ele não é policial por 24 horas, tem hora que ele tá com a família dele, ele também pode ser vítima disso aí, principalmente dependendo da cor dele, se ele for num estabelecimento comercial ele já é olhado de um jeito, porque eu mesmo sou uma pessoa que se eu to a paisana as pessoas me tratam de um jeito, se eu to fardado a pessoa me trata de outro jeito.

PESQUISADORA: Te tratam melhor quando tu está fardado, tu achas?

ENTREVISTADO: Com certeza. Eu dou um exemplo, estou eu descendo a Otto Niemeyer um dia como hoje a paisana, aí ali perto da vila (...) eu vinha pelo meio da calçada, eu não sei quanto tempo faz, mas mais de 10 anos, aí estou descendo e na minha contramão na calçada pela parte mais perto da rua vinha uma senhora subindo, ela era de cor branca, quando ela chegou perto de mim eu vi, senti que ela foi pra rua, e automaticamente que eu fiz, fui pra parede, levantei os braços e disse assim, “não me assalta que eu não tenho dinheiro”, ela baixou a cabeça e foi. Se ela desconfiou de mim, eu posso desconfiar dela também, então é algo assim que é inerente, a tua cor, a tua roupa, só que muitas vezes hoje em dia o delinquente esperto se veste bem, depende do local que ele tá, ele vai se vestir igual aquela região pra não chamar atenção das polícias, a polícia não aborda pessoa de terno, a pessoa tá bem vestida, esquece, vai passar tranquilo (...), se tu tá fardado tu é tratado por senhor, isso e aquilo, se tu tá a paisana nem pergunta te respondem, a gente sabe que as pessoas estão vivendo numa situação que todo o mundo desconfia de todo o mundo, não tá escrito na testa eu sou policial ou eu sou ladrão, mas tem certas coisas que não tem como esconder a tua cor, isso que acaba te atrapalhando em muitas situações (...), eu acredito que esse curso de direito que eu fiz, ele me abriu muito a cabeça pra ser mais crítico e alguns direitos meus eu ir atrás, o estudo derruba barreiras e abre oportunidades.

PESQUISADORA: Então tu achas que até houve uma mudança no teu proceder como policial a partir do curso de direito?

ENTREVISTADO: Com certeza. Tenho outra visão da vida

PESQUISADORA: Assim, já que tu entrastes nesse ponto, a gente viu que a população costuma respeitar mais a pessoa que está vestida de policial, porque enxerga ali um aliado, pelo menos aqui em Porto Alegre ainda é assim, então aquela falta de respeito com o policial que tu te referiu antes é do Estado em relação ao policial, não da população comum em relação ao policial?

ENTREVISTADO: Depende, o Estado com certeza não respeita muito, o policial é massa de manobra do Estado hoje em dia. A sociedade também ela é preconceituosa, ela ainda tem uma visão arcaica que o policial é bruto, que não estuda, que não tem família, tu é policial 24 horas, tá fardado 24 horas, e tu não tá, tu tem família, tu paga imposto, tu tem dívida, tu tem tudo, tu é alguém da sociedade mas é uma pessoa diferenciada. E o Estado em si ele não respeita, eu acredito que não valoriza porque se ele valorizar bem tu vai ganhar mais, tu vai estudar, tu não vai ficar naquela situação, tu vai procurar outra coisa pra ti fazer.

PESQUISADORA: Vou te agradecer pela entrevista, era essas perguntas pra gente ter o panorama geral, a menos que tenhas alguma coisa especifica pra falar, além disso?

ENTREVISTADO: Realmente a sociedade é muito ainda assim, (...) se o policial tá abordando alguém passo reto, mas se tá abordando um familiar meu vou ficar de testemunha pra alguma coisa que acontecer ali. O policial ainda falta muita instrução pra ele (...), o policial também sofre violência, sofre coerção interna, tem que mostrar muito o resultado na rua, então ele é suprimido pelo comando e *** pela sociedade. Isso é o que eu posso enxergar hoje. (...)

PESQUISADORA: Então tu achas que como policial tu sofres discriminação pela condição de policial em certa medida, e pela condição de negro em outra medida? As duas coisas contribuem?

ENTREVISTADO: Também, as duas coisas. Se tu é policial e vai num ônibus, numa loja o pessoal já abre a porta, mas se tu chegar negro com uma mochila, o pessoal já fica te olhando, dos pés a cabeça. É bem complicado, tu consegue enxergar os dois lados da sociedade. A sociedade continua racista e preconceituosa, quanto a policia e quanto ao negro.

ENTREVISTA 3

PESQUISADORA: Bom, para nós começarmos, a primeira questão que eu queria entender, até pelas cenas mostradas no Tropa de Elite que foi um filme de tanto sucesso, como tu entendes a definição de tortura? Qual a diferença de uma tortura para uma lesão corporal? O que tu achas que diferencia esse tipo de ação?

ENTREVISTADO: No ambiente policial, para nós tortura em si tem o lado físico e o psicológico, isso é tortura, físico-psicológico. No lado daquele filme (...) os policiais buscam que aquele delinquente, vamos dizer assim mesmo que esteja errado, de informações a respeito das coisas que estão acontecendo, tipo assim onde é que está a droga, um exemplo, onde estão as armas, se eu te perguntar tu não vai me responder porque tem direito de ficar calado, se eu te obrigar conforme a lei tu não vai me dizer também porque também tem direito de ficar calado, então tenta se buscar uma maneira, as vezes o policial ali é um juiz, é um apreensor, um delegado pra dar voz de prisão e um juiz já pra condenar, tu tá condenado a me dizer, dão uma pena pra ele te falar, então nesse sentido a tortura ali seria a busca da informação através de um modo coercitivo com mais ênfase, utilizado de uma maneira errônea até pela própria Igreja na inquisição, preciso saber disso e se tu não me dizer vou ter que te castigar, te penalizar por tu não estar me dizendo aquilo que eu preciso saber, não que eu queira saber, mas que preciso saber para combater um outro mal maior, no sentido do filme, não que eu ache isso correto, não é correto mas necessário para algumas ocasiões onde a outra pessoa já sabe que não vai falar e não vai dar nada (...), então se tem a informação e se precisa da informação, se deixar escapar agora, nunca mais, então vou fazer de tudo para que me de aquela informação, no sentido do filme.

PESQUISADORA: O filme trata bem, especialmente na atuação do Capitão Nascimento, da tortura chamada tortura-prova, que é essa vinculada não apenas num castigo corporal, num espancamento porque a pessoa tá resistindo a prisão ou

qualquer coisa do gênero, mas aquela tortura vinculada a necessidade de obtenção de uma informação, tu achas que ela ainda é praticada dentro das delegacias?

ENTREVISTADO: Aqui em Porto Alegre, nossa cidade não ou de uma maneira bem menos forte do que naquele filme, a realidade do Rio de Janeiro é um pouco diferente da nossa. Inclusive com os armamentos, as situações. E nesse sentido, quando se busca uma informação aqui a polícia gaúcha em si se utiliza muito do setor de informações, o setor de informações que vem das delegacias, dos policiais na rua, que vem do guardião, que são as escutas telefônicas, que são as câmeras, não se faz tanta necessidade de que haja um castigo físico pra busca dessa informação, então na nossa realidade gaúcha não tem tanta aquela coisa (...) de ver a pessoa sofrer pra busca da informação.

PESQUISADORA: Até existe, mas é muito reduzido comparado a outras realidades?

ENTREVISTADO: Muito reduzido.

PESQUISADORA: E assim digamos, quando tu tens que fazer uma apreensão de drogas numa vila, pra saber onde é que o traficante está se escondendo, é possível se utilizar certo, não necessariamente castigo físico, mas de repente um amedrontamento, como que se dá essa abordagem?

ENTREVISTADO: Utiliza-se aqui no Rio Grande do Sul, por exemplo, eu trabalhei na rua em algumas áreas mais conturbadas da zona norte, zona sul e zona leste que se usa muito realmente o psicológico. Como as pessoas em sua maioria têm medo de ser presas, tem medo de ser fichadas, não precisa ser o físico, (...) um tapa na cara passa, mas um registro como ladrão ou traficante não passa, vou te enquadrar, vou te registrar, os policiais dizem isso. Então a pessoa tem mais medo daquilo, de ser enquadrado, fichado, tachado como, do que de tomar um tapa na cara, chute, então se utiliza mais aqui no sul é esse tipo de castigo, um castigo que é pra vida toda, tirar antecedentes criminais já não pode porque tu tá fichado, procurar serviço, emprego e tá fichado.

PESQUISADORA: Pode-se dizer que esse tipo de coerção psicológica ou física pra obter informação, ela é eficiente, ela faz falar?

ENTREVISTADO: Nem todo mundo. Realmente ela dá algumas informações, algumas informações e a partir dessas informações é que tu vai ter que começar encaixar, buscar mais. Mas dá até certo ponto (...)

PESQUISADORA: E se a gente comparar, por exemplo, o regime militar, que esse tipo de prática era usual não só em relação ao dito criminoso comum, o ladrão, o pequeno traficante, mas em relação aos intelectuais, que faziam resistência ao movimento, se pode dizer que houve uma diminuição dessas práticas nos últimos tempos, ou houve o fim em relação ao criminoso político, mas em relação ao criminoso comum permanece mais ou menos a mesma coisa? Em relação ao criminoso comum, mudou alguma coisa com a democracia ou continua tudo muito parecido?

ENTREVISTADO: Eu sou pós-ditadura, e o que eu ouço e o que eu vejo, é que o

criminoso em si também acompanhou a revolução, o criminoso tá estudando mais, ele tá se preparando, mudando os modos de agir dele, então nesse sentido diminuiu porque a mídia faz as informações correrem muito rápido, e os comandantes dessa época já são poucos, os anteriores já são poucos, eles tinham aquela mentalidade extremamente militar, dominadora, e estão mudando as cabeças nesses pontos-chaves, então muitos desses comandantes não toleram essas praticas e quando alguns desses sabem que seus comandados estão praticando, eles acabam coibindo os próprios policiais que não pratiquem, mesmo que lá na frente a justiça não venha a ser feita por erro do próprio sistema. Essas práticas estão realmente diminuindo, e aquelas pessoas antigamente não tinham conhecimento, muitas não estudavam, não tinham o conhecimento que a gente tem hoje, a abertura que nós temos hoje para o ensino, o ensino era fechado entre poucos que além de deter o ensino, o conhecimento, tinham poder. Os que não tinham poder, o cara ia lá e colhia a informação dele do jeito que fosse, batia e tirava a informação e às vezes a pessoa nem tinha a informação, mas apanhava tanto que não resistia e falava o que não tinha pra falar (...), então a partir da Constituição de 88, da democracia, que cada vez avança mais, realmente houve uma diminuição muito grande dentro das próprias corporações na questão de torturas, maus-tratos, atitudes não condizentes com um agente da lei, então as pessoas para poderem entrar nos órgãos de policia, do Estado, tem que ter mais estudo, isso faz com que diminua.

PESQUISADORA: E te parece que a sociedade admite a violência policial?

ENTREVISTADO: Em certos momentos. A sociedade tem aquela coisa do momento, naquele filme mostra uma coisa que eu vejo agora e vejo sempre, exemplo, morreu certa pessoa que tem dinheiro, os pais têm condições de fazer uma passeata contra a violência, as drogas, o trânsito, tem dinheiro pra isso. (...) Exemplo, lá em São Paulo morreu uma criança, caiu do prédio e descobriram que os pais mataram, classe média nem tão rico nem tão pobre, revolta geral nos pobres e nos ricos, como tinha um pouco de dinheiro a mídia deu bastante ênfase naquele caso. (...) A sociedade se revolta mais quando os crimes são contra crianças, idosos e dependendo do crime, a sociedade às vezes acha que não vai dar nada para o agressor, e a sociedade acha que aquela justiça rápida que foi cometida ali, acha que é menos um então a sociedade às vezes aceita algumas condutas feitas não só pela policia, mas por aquele contingente de pessoas que tá ali e fez a justiça com as próprias mãos.

PESQUISADORA: E em relação ao ladrão que é espancado, não existe uma aceitação?

ENTREVISTADO: Entre os próprios presos, eles têm um código de conduta deles.

PESQUISADORA: Isso dentro de uma penitenciária?

ENTREVISTADO: Não só dentro de uma penitenciária, os ladrões das próprias vilas, eles sabem que algumas condutas não podem ser tomadas, tipo, ladrão não mexe com mãe de ladrão, traficante não mexe com filhos de traficantes, a não ser que a rusga seja tão grande que acaba tendo as chacinas, que uma quadrilha vai lá e mata a outra. Mas fora isso, ladrão não aceita que vendam drogas pro filho dele (...). O próprio traficante, ladrão, ele precisa de tranquilidade pra trabalhar, se ele tá

quietinho, tranquilo e a policia não vem incomodar ele, e começam a acontecer roubos, tráfico e morte no lugar ali e a policia começa a bater naquela área ali ta atrapalhando a pessoa então eles não aceitam (...).

PESQUISADORA: Mas as pessoas que não tem envolvimento com o crime, a comunidade comum, que não tem essa marca, esse estigma de traficante, ladrão. Quando a policia prende o ladrão, quando a policia espanca o ladrão, eles apoiam a policia ou eles ficam contrários a policia?

ENTREVISTADO: Depende do lugar, nós temos que ser bem realistas, já trabalhei em todas as áreas, aqui na Juca de Oliveira ou dentro da Cruzeiro se estiver abordando uma pessoa e estiver fazendo uma abordagem mais ríspida ou mais coercitiva, se as pessoas estiverem na Juca de Oliveira onde tem câmeras, você tem que abordá-la diferente, tem abordagem maior onde não tem câmera, onde tem muitas pessoas armadas, civis, pessoas que se virem contra a guarnição tem que atuar de um modo diferente (...), a gente trata os diferentes de maneira desigual, tem que ser de maneira diferente, acontece muito de quando o policial aborda alguém no centro ou numa zona onde tem poder aquisitivo maior, as pessoas acharem que o policial não deve fazer aquilo ali, falam algumas coisas para que os policiais fiquem brabos e percam a cabeça (...).

PESQUISADORA: Existe uma pressão por resultados nas corporações? Uma pressão por parte do Estado, da segurança pública, da mídia, da sociedade, se exige, por exemplo, que a policia combata? Há um direcionamento no combate, agora vocês vão combater furto de veículos, como é que se dá a seleção das condutas que vão ser reprimidas e qual o tipo de pressão que a policia recebe, se recebe pra combater certos tipos de crimes?

ENTREVISTADO: Existe, não existe uma pressão dentro da corporação nossa, existe aquela coisa da onda, a onda agora são assaltos a carro-forte, a onda agora são assaltos a bancos, a onda agora é trafico de droga, principalmente no inverno são drogas pequenas, no verão são drogas advindas de fora, tipo ecstasy, lança-perfume. Então quem faz a onda é a sociedade, e lá vai tá o policial que vai ser manipulado, são as peças do xadrez, foi roubado um exemplo, um carro da antiga governadora, foi feito um aparato policial pra busca desse carro, foi criada uma campanha para o roubo de veículos não ficar forte porque foi roubado de uma pessoa importante do Estado. Alguns anos atrás, não sei se você lembra, morreu um de um tiro que o policial deu acidentalmente nele, numa abordagem e a sociedade toda se voltou contra a policia pelo mau-treinamento da policia, fizeram toda uma pesquisa de como se deveria treinar os policiais, o que deveria fazer e onde deveria usar esse tipo de arma, o que deveria ser dito numa abordagem. (...) Quem faz a onda geralmente é quem tem o dinheiro, o poder aquisitivo é que faz as ondas.

PESQUISADORA: Pode-se dizer que existem pessoas que são torturáveis e pessoas que não são torturáveis? Tem diferença na forma de abordagem dependendo do tipo de pessoa?

ENTREVISTADO: Na verdade ninguém é torturável, a tortura é uma conduta errada, abominável, a pessoa que esta fazendo a abordagem não deveria fazer isso, mas ela se acha no juízo de fazer. Mas não existem pessoas torturáveis.

PESQUISADORA: Não tem diferença na forma de abordagem de uma pessoa pobre e de uma pessoa com melhores condições financeiras?

ENTREVISTADO: Tem diferença, realmente tem diferença, só na forma da tortura em si feita geralmente é pessoas de menor poder aquisitivo, por não saberem dos seus próprios direitos e das suas próprias condições. Não se pega uma pessoa com poder aquisitivo maior, bota o dedo na cara e fala um monte de coisa para aquela pessoa, dentro de uma vila com tráfico de drogas, tu vai agir diferente com elas pelo local, pelo lugar, pelo histórico dos crimes cometidos (...)

PESQUISADORA: Então a gente pode dizer que na atuação da polícia de Porto Alegre, há uma consciência maior por parte dos policiais desses direitos, as abordagens mais violentas são reduzidas, se vinculam mais a questões psicológicas e a exigência de maior instrução pros policiais contribuiu também pra isso, será que a gente pode dizer que contribuiu pra essa consciência maior dos limites da atuação policial?

ENTREVISTADO: Eu acredito que sim, na nossa polícia gaúcha seja ela civil ou militar, ela é bem mais consciente dos seus atos do que outras polícias, os policiais são mais elitizados, são mais polidos, tem mais medo das consequências daquele ato que ele vai fazer, como no Rio Grande do Sul é um dos estados onde as pessoas mais brigam pelo serviço público, os policiais tem medo de perder os seus cargos, de ser expostos e queixas de condutas que venham a aparecer, faz com que já tenha um procedimento, seja instalado um inquérito, abra uma sindicância, podendo ele vir a ser exonerado, então os policiais tem muito medo disso aqui e a população é uma das que mais se queixam as corregedorias.

ENTREVISTA 4

PESQUISADORA: A primeira pergunta quando a gente trabalha com a questão da violência policial focando pra questão da tortura, tomando como inspiração o Tropa de Elite e a atuação do Capitão Nascimento e do BOPE naquelas comunidades carentes com alto índice de violência, com tráfico de entorpecentes, enfim, como é que tu definirias a tortura? Tu achas que a tortura é um delito que tem características específicas e o que diferencia essa tortura de uma lesão corporal, por exemplo?

ENTREVISTADO: Eu acredito que a distinção que tem da tortura, é até meio paradoxo analisar lesão corporal e tortura, partindo dessa ideia eu vejo que a tortura que ocorre dentro de grandes aglomerados, de favelas no caso o Rio de Janeiro, reproduzido no filme, é uma coisa muito do local, ela não é só uma tortura física como geralmente é uma tortura psicológica nas pessoas que vivem, que habitam esses espaços ali.

PESQUISADORA: E haveria uma finalidade específica na tortura?

ENTREVISTADO: Eu vejo assim, finalidade em si talvez não, mesmo que a curto

prazo, se você for abordar alguém e cometer abuso de autoridade, por exemplo, com esse cidadão, tu não vai eliminar nada daquilo que tu apanhou naquela região, tu vai querer antecipar alguma confissão, ou querer incriminar o cidadão de alguma coisa que talvez ele cometeu, mas eu não vejo finalidade assim, e acho que teria que ter um trabalho muito mais social em cima disso do que colocar sempre repressão em cima de repressão pra resolver esse tipo de problema.

PESQUISADORA: Em relação especificamente a um tipo de tortura, que a gente chama de tortura-prova, tu achas que ela ainda é praticada no âmbito das delegacias pra obtenção de alguma confissão ou declaração?

ENTREVISTADO: Particularmente pelo período que eu tenho como policial eu não vi nenhuma vez, não vejo e não é corriqueiro no Rio Grande do Sul, onde eu trabalho Porto Alegre, nem colegas falando a gente fez isso e o fulano falou, não vejo até porque as próprias instituições tanto a polícia judiciária como a polícia extensiva, vem hoje reciclando seus quadros e essa juventude que tá entrando (...) entra muito bem esclarecida, temos vários colegas já formados, graduados em ensino superior em várias áreas e que não tem esse perfil e nem esse estigma de querer coletar prova na base da repressão e do grito. Eu vejo muito pouco, praticamente não vejo.

PESQUISADORA: Não ouve falar? Claro que a gente sabe que isso não acontece no âmbito da polícia militar, essa tortura específica (...)

ENTREVISTADO: Sim, mas eu digo assim professora, e não ouço falar nem da polícia civil que a gente tem vários colegas, e colegas tanto da antiga que a gente chama que entrou na década de 80 como os novos que tão entrando agora, eles não falam. Eu vou tentar fazer a minha parte e o judiciário que faça a outra e vou embora, eu não ouço assim direto.

PESQUISADORA: Então essas pessoas já teriam uma ideia de que a tortura não é eficiente por ponto de vista da solução do processo?

ENTREVISTADO: Exatamente. E não teria como chamar o problema e tentar resolver na própria raiz com a repressão.

PESQUISADORA: Se a gente comparar, por exemplo, com a época do regime militar, então se pode dizer que a democracia contribuiu pra uma redução nas ocorrências de tortura na delegacia ou em comunidades carentes? Ou será que é uma mudança de concepção do policial, como a gente poderia estabelecer um paralelo entre o momento da repressão política e a atuação da polícia hoje?

ENTREVISTADO: Eu veria de duas formas, fazer uma divisão da década de 90 pra cá e da década de 90 pra trás. Eu digo da década de 90 porque desde a Constituição, ela demorou um pouquinho para o indivíduo entender leis, ver a forma que tava se buscando a democracia plena, se é que a gente pode chamar assim. Eu vejo que na década de 64 a 84, do regime militar, ele tinha um autoritarismo muito forte do governo de cima pra baixo, ou seja, se buscava a prova sempre de qualquer forma e se o elemento indivíduo tivesse contraria aquela forma de agir, ou ele era excluído do convívio ou se buscava enquadrar alguma prova nele pra poder sacramentar e tirar ele do convívio social normal. A partir da década de 90, buscou-

se na minha opinião, naquilo que a gente lê e acompanha e vive hoje dentro da própria instituição, sempre aprimorar um pouco mais. Obviamente que tem cidadão que ele entra nas instituições de polícia, por exemplo, achando que é o RoboCop e ele que vai resolver o problema, esse indivíduo acaba maculando as vezes e prejudicando toda a corporação, por outro lado também, eu vejo com bons olhos principalmente agora depois de 2007, 2008, eu sinto mais palpável os direitos humanos sendo citados em tudo que é setor que a gente trabalha, que a gente habita e tem o nosso convívio, e isso afeta a cultura também das próprias pessoas que vivem em locais mais afetados e quando a gente diz que a criminalidade, a tortura tem nas grandes aglomerados de favela, nas comunidades mais pobres, talvez porque a própria questão cultural-social ali, faz com que seja abordado ou feito um tratamento que não deveria ser feito mas muitas vezes é feito, e que dá uma interpretação totalmente diferente daquela que se tem o objetivo.

PESQUISADORA: Te parece que a sociedade apoia de certa maneira uma ação mais contundente, mais repressora por parte da polícia? Apoia de certa maneira a violência policial?

ENTREVISTADO: Olha, isso é perceptível, de dez pessoas que falam com a gente sabendo que a gente é policial, nove adora Tropa de Elite, adora que os vagabundos tem que apanhar, aquela história toda. A grande maioria, elas chegam e apoiam, tem que fazer isso mesmo porque tem que ser assim, porque tem que dar o exemplo, muitas vezes sem saber até o tipo de ocorrência que é.

PESQUISADORA: Existe por parte do agente político do Estado, certa pressão por resultados em cima das polícias, militar, civil, enfim?

ENTREVISTADO: Não, eu desde que sou policial não recordo, o que se tem é uma cobrança por resultado efetivo de agir, de prender o delinquente, de buscar resultado, de abordar, mas assim, não que tenha que ter. Não tem pressão, não.

PESQUISADORA: E assim, o método de abordagem, ele tem diferença, pelo que tu observas no geral, (...) a gente pode dizer que existem pessoas na sociedade que são torturáveis e aqueles que não são torturáveis? A gente pode dizer que dependendo de alguma qualidade daquele cidadão, o policial já sabe, com esse aqui eu posso ser mais duro, com esse outro eu não posso porque vou me incomodar? Existe essa diferença do ponto de vista da abordagem policial?

ENTREVISTADO: Talvez, não naquele ambiente que eu convivo, hoje em várias abordagens que eu fiz, vou dar um exemplo na Goethe, a gente fez abordagem das 23h às 5h da manhã, nós abordamos indiferente, saí do carro, bafômetro, carro com documentação do veículo errada, guincho (...) segue o baile, eu não vejo desde 2004 pra cá que eu faço parte, eu não vi distinção nenhuma do tratamento que é feito aqui e o tratamento que é feito, por exemplo, na Lomba do Pinheiro. (...) Obviamente que quando se esta em busca de um foragido, uma perseguição, aí às vezes até pode um pouquinho mais, até porque é complicado porque tu chegas lá na Lomba do Pinheiro ou na Zona Norte e as pessoas que também às vezes sabem e omitem, e aí tu tem que ir à base do grito pra poder cumprir o objetivo, aquele ânimo de querer ver o resultado.

PESQUISADORA: Quando há um objetivo específico. Nas abordagens comuns, agora vai ser repressão a bebedeira no trânsito, aí vai todo mundo?

ENTREVISTADO: Todo mundo para. É selecionado, aí a seleção é interessante porque quando eu estava selecionando, a gente não observa pelo veículo, pela roupa, tu vai selecionando.

PESQUISADORA: E vocês, por exemplo, tem alguma diferença em relação à cor de pele? Abordar mais negro do que branco, ou mais homens do que mulheres, porque é mais comum que os homens tenham bebido mais que as mulheres? Esse tipo de coisa vocês já tem um feeling pela experiência? Onde é mais comum, mais certo que tenha algum problema?

ENTREVISTADO: Isso ocorre, por exemplo, questão da pele hoje eu até diria que é muito paradoxo porque eu já trabalhei em guarnições que 70% eram negros, não vejo hoje. Mas com relação a homem e mulher sim, no meu caso, eu sinto que às vezes dependendo da situação é preferível abordar o homem e não a mulher, a chance nesse tipo é mais do homem, devido até a forma de se portar (...).

PESQUISADORA: Essa mudança que apareceu na tua fala de atuação, certa consciência dos direitos do cidadão, certa tendência a se tratar as pessoas de maneira mais igualitária, tu atribui a que assim essa mudança que tu observas pra melhor no tipo de abordagem, na visão que o policial tem do cidadão?

ENTREVISTADO: Um aspecto assim que eu vejo que hoje é muito debatido, hoje ninguém pode se omitir e dizer que não tem informação necessária pra ter uma conduta, tem ciência de todas as condutas e que responde por elas, eu vejo assim muito comentado não só na própria instituição mas em geral. Outra situação é que o próprio policial também convive naquele meio até pela questão salarial dele, então ele conhece, ele sabe, ele tá intrinsecamente ligado com as próprias condições adversas que se vive nos grandes aglomerados. Outra situação também que eu vejo, é que a própria instituição em si macula muito, quando tem esse tipo de atitude de tortura, agressão ou abuso de autoridade, que acaba as próprias guarnições quando saem do serviço tem esse consentimento, e um conversa com o outro, isso ta certo, isso ta errado, isso pode fazer, isso não pode, e quando se comete um equívoco, procura não errar mais, procura se ajustar. Isso vem acrescentando e mudando e a própria consciência da população em si, de buscar, eu apanhei, vou buscar meus direitos.

ENTREVISTA 5

PESQUISADORA: Como o tema da pesquisa é a questão da tortura, da violência policial, tomando como referência até o impacto social que teve o filme Tropa de Elite, gostaria que tu me definisses o que tu entendes por tortura e qual é o limite que separa a tortura de uma lesão corporal?

ENTREVISTADO: Na nossa atividade, ela é muito tênue essa divisão porque

qualquer palavra mais ríspida pro cidadão, ele pode ser interpretado de uma forma diferente, mas o lado policial, ele tem um condão legalista, então enquanto o policial tiver tratando com legalidade e urbanidade o cidadão, ele não infere em violência de forma alguma. Mas a partir do momento que ele já destrata já parte pra violência e aí começa daí pra frente, e essa violência pode ser até descabida, então essa é a minha definição, partindo dessa visão da leitura do filme Tropa de Elite. A nossa realidade brasileira não foge muito disso, porque que eu falo isso, porque tá cheio de Capitão Nascimento por aí, um policial querer fazer a justiça com as próprias mãos, isso é natural, porque antes dele ser policial, ele é um ser humano, e o ser humano ele não tem a cultura necessária pra ser anti-violento, esse é o nosso grande problema, então a partir daí se torna mais das autoridades que formam esse cidadão-policial num policial mais coerente, essa é a minha visão, não sei se respondendo a pergunta.

PESQUISADORA: Com certeza. E assim, no caso da tortura, claro que a gente sabe que quaisquer maus-tratos, espancamento, seria pelo menos uma lesão corporal, mas pra gente configurar tortura teria que ter uma finalidade específica no teu ponto de vista? Ou é a gravidade do sofrimento?

ENTREVISTADO: É a gravidade do sofrimento, eu entendo que qualquer leitura acima do tratamento dentro de uma normalidade, até uma abordagem, o que acontece, a abordagem que é feita na Rua da Praia, no Centro de uma grande capital, em Porto Alegre, ela é feita de uma forma por um policial. Esse mesmo policial vai para a Vila Maria da Conceição, está mesma abordagem ao cidadão comum, ela se torna já com outro viés, porque na leitura do policial, o cidadão que tá lá na Rua da Praia não vai oferecer o risco que aquele que tá numa Vila Maria da Conceição oferece, porque o contexto que ele está é diferente, então ele pode ser mais truculento e nessa forma ser torturador, só na questão de se fazer uma abordagem. Antigamente se fazia uma revista pessoal e no momento que se fazia a abordagem, o cidadão que era abordado, era colocado de costas para o policial e de frente para uma parede e esse policial chutava as pernas para afastar as pernas, isso já é tortura. É uma violência desnecessária, toda violência desnecessária se torna uma tortura.

PESQUISADORA: E em relação especificamente a um tipo de tortura, que é a chamada tortura-prova, que é aquela que acontece para obter algum tipo de declaração ou confissão, seja numa abordagem numa Vila, por exemplo, pra descobrir onde estão armas, drogas, que é o que mais aparece no filme, seja em âmbito das delegacias por policiais civis, tu pensas que ela ainda é praticada?

ENTREVISTADO: Sim, ela ainda é praticada porque nós ainda temos no nosso quadro de carreira, muitos policiais da antiga, os policiais que estão sendo formados, não digo desde 1988, mas de 2000 pra cá, a partir da virada do século XXI, é que começa uma nova formação, são novos formadores que trazem uma nova leitura do que é tortura e o que é violência. Atualmente os formadores de policiais não trazem isso pra sala de aula e pros centros acadêmicos policiais, então daqui pra frente quando esse pessoal que tá sendo formado de 2000 pra cá começar a formar, aí sim nós teremos extirpado essa mancha da nossa policia. Ainda existe, sim, ainda existe.

PESQUISADORA: Ela seria eficiente do ponto de vista de fazer um indivíduo falar?

ENTREVISTADO: Tem duas leituras, no olhar policial ela se torna eficiente porque vai e consegue através da força bruta localizar o que ele procura, ou seja, o indivíduo procurado, ou a droga, a arma, ou outro objeto, pra ele é eficiente sim, ele consegue dar um retorno aos seus superiores do serviço que ele presta, isto é eficiência para ele, mas na leitura do cidadão, da pessoa esclarecida, não é eficiente. Existem mecanismos mais eficazes do que a tortura pra ir atrás das informações, atualmente existem nas policias um setor chamado setor de inteligência, esse setor de inteligência, ele é capaz de monitorar através da tecnologia das informações, as informações que ele tenta buscar, ou seja, localização de pessoas, de objetivos, de ilícitos.

PESQUISADORA: Tu de certa maneira já respondeste isso, porque falou que de 2000 pra cá houve uma diminuição nesses atos de violência, e tu atribui isso mais há uma consciência democrática ou simplesmente a melhoria no grau de instrução ou na formação dos policiais?

ENTREVISTADO: Também tu trás dois argumentos fortes, que de certa forma contribuem, a abertura política e a leitura democrática que se faz dos momentos que se sucederam 2000 sim, e mais ainda hoje os campos escolares abertos a toda a população, então isso também foi um fator facilitador, hoje o nosso soldado que entra pra corporação e o policial civil nos estágios iniciais, eles tem um conhecimento curricular muito maior que os de 1980, na década de 80 era pelo grau de coragem que era selecionado o policial, eram feitas seleções didáticas sim, mas não era esta a busca pelos selecionadores e sim, pelo grau de coragem e grau até de poder, de persuasão que ele tinha. Hoje não, hoje é a capacidade intelectual que seleciona os nossos candidatos.

PESQUISADORA: Então de 2000 pra cá, da pra dizer que esta havendo uma melhoria considerável até pelo tipo de seleção da pessoa que vai atuar como policial. Te parece que a sociedade de um modo geral apoia os atos de violência policial?

ENTREVISTADO: Sim, porque é uma leitura midiática. A televisão, os meios de comunicação trazem um ângulo que a população quer ver do lado violento do policial, ou seja, pra localizar determinado lote de armamento roubado do exército, o que o exército fez, ele invadiu o complexo de uma determinada localização do Rio de Janeiro e logrou êxito, mas a que custo, e isso a população aplaude, na recente retomada do Complexo do Alemão no Rio de Janeiro, as forças policiais adentraram com toda a força que detinha naquele momento, inclusive arrogando forças de todas as partes do país, inclusive do Rio Grande do Sul. Que quê acontece com isso, à população aplaude, mas agora começa a aparecer o que é que aqueles policiais louvados na época fizeram realmente, não apareceu até o presente momento nenhum ato de estupro ou de violência arbitrária, mas já apareceu o roubo, o furto, o descaminho de material que deveria ser realmente apreendido, material esse ilícito, era maconha, cocaína, dinheiro pro ambiente do tráfico, ou seja, a que custo isso, a população aplaude isso, não, mas de certa forma aceita. Nós temos visto na mídia que quando um estupro de uma criança é espancado pelos policiais, torturado ou até mesmo varrido da sociedade, e esse varrido entenda-se como executado, é menos um, porque o nosso sistema carcerário é sustentado pelo cidadão e ele não quer mais aquele encargo pra si, daí delega as forças policiais para fazer essa

limpeza.

PESQUISADORA: Existe então uma pressão por resultados em cima das corporações? Da polícia, uma pressão por parte da sociedade, dos governos, ou a pressão é direcionada, se existe, para certos tipos de crimes?

ENTREVISTADO: Isso às vezes são casos populares, o que acontece, aqui no Rio Grande do Sul em Porto Alegre há um tempo atrás, houve o assassinato de uma policial militar dentro de um coletivo, a comunidade policial, a comunidade fardada se reuniu e se uniu em torno daquele fato e foi a caça dos seus supostos autores, não foi provado, o que acontece, esse é um dos fatos que une a corporação, une as polícias, vamos atrás do autor a todo custo, cometendo arbitrariedades, pé na porta e até mesmo assassinatos, e foi o que aconteceu. O que eu quero dizer com tudo isso, não é uma pressão do governo, não é uma pressão da sociedade e uma pressão interna, então depende do caso concreto (...), nós tivemos um caso ocorrido ali no entorno do Bairro Floresta, o Bairro Floresta tivemos primeiro a morte do Eliseu, depois dois assassinatos nas proximidades do Shopping Total e não foi por falta de policiamento, policiamento ali há, porque um número X de 100%, 60% deste total é alocado naquela região do Bairro. O que quero dizer com isso, aí houve uma pressão do governo para que se buscasse uma solução para aqueles casos, não o culpado, mas a solução, o que é que ta acontecendo e porque ta acontecendo. A polícia civil através dos seus setores de investigação descobriu que existe no Vale do Rio dos Sinos, a partir de Canoas, um pólo de receptação de carros roubados, então onde é que se busca esses carros, na área metropolitana, entre elas também Porto Alegre. Aí é um descuido da pessoa que esta de posse do seu veículo ou qualquer um dos fatores que levam que o meliante faça a subtração desse bem, até usando a violência. Ai a polícia tem que buscar esses culpados e conseguiu lograr êxito sem uso até o presente momento da violência, houve uma pressão da sociedade, houve uma pressão do governo e houve também essa pressão interna, vamos buscar esses autores, ai se conseguiu. Então depende do ponto e depende do caso concreto para se determinar da onde vem a pressão, notadamente sempre há essa pressão.

PESQUISADORA: A gente pode dividir a sociedade entre pessoas que são torturáveis e pessoas que não são torturáveis? Eu digo pra esses policiais que tem uma visão mais truculenta do seu trabalho, se pode dizer que existe diferença de tratamento entre as pessoas em determinadas abordagens?

ENTREVISTADO: Sim, existe. Nós temos assim, pessoas que são abordadas de forma truculenta e hoje em dia toda grande massa da população sabe que existem os órgãos que são receptivos a essas denúncias de maus-tratos por parte dos policiais, então de uma forma direta ou indireta, essa pessoa tem um recurso pra onde se queixar e se tiver condições de até apontar o culpado, autor dessa agressão. Falando da tua pergunta, se existem pessoas que são torturadas e autores de tortura, não, o que acontece na minha visão de trinta e dois anos de serviço, hoje existe pessoas que se sujeitam a tortura e outras não. Tem aquelas pessoas que ficam quietas, ficam no descaso, na tal de cifra negra que não vai numa delegacia, não vai numa corregedoria, não vai num órgão policial prestar sua queixa, porque a partir do momento que essa denúncia é chegada às autoridades policiais, ela é averiguada, ela não fica numa gaveta como ficava nos anos 80.

PESQUISADORA: E existe diferença na forma de abordagem vinculada no bairro, local-condição econômica?

ENTREVISTADO: Existe, nós temos na comunidade de periferia pessoas que são decentes, que morram lá por necessidade, nasceram e se criaram lá, mas existem pessoas que vão para uma vida do crime, o que acontece, isso funciona em todos os grandes centros e eu não to falando aqui do cinturão de favelas, eu to falando aqui na necessidade da pessoa ter de morar, nós não temos mais pra onde expandir a não ser pra cima, então as pessoas vão para as periferias (...), abordagem policial que é feita na frente de um grande centro comercial, ela é feita numa pessoa X, ela é feita de forma diferenciada nessa mesma pessoa X se ela ta numa periferia, num bairro pobre, porque nós temos uma coisa chamada autopreservação, o policial que ta lá na ara central de Porto Alegre por exemplo, ele sabe que ta cercado por uma população de desconhecidos mas sabe que dentre aquela população de desconhecidos ali ele não encontra o risco que encontra no interior de uma vila, a vila é cercada de olheiros, esses olheiros são garotos, meninos que estão ali pagos e financiados pelos traficantes pra cuidar a movimentação, e dentre esses olheiros muitos deles se encontram armados e dali pode vir uma reação adversa, diferente da que possa vir de uma área central de Porto Alegre ou qualquer outro grande centro, esse é o diferencial. Mas o policial não vai com determinado aparato pra dentro da vila, muitas vezes não, muitas vezes a viatura que é deslocada pra atender uma ocorrência de Lei Maria da Penha dentro de uma comunidade carente, ela vai com dois policiais, com o motorista e o patrulheiro, e muitas vezes esses dois policiais eles não são aqueles policiais que estão acostumados a trabalhar juntos, então eles não conhecem como o A trabalha e nem como o B trabalha. Eles têm o mesmo treinamento, mas a prática é diferente.

PESQUISADORA: Então assim, existe uma diferença de abordagem pela condição de risco para o policial, então ele vai ter uma abordagem mais dura, possivelmente mais desconfiada na vila por receio de estar sendo observado do que num local que não seja dominado por nenhum tipo de grupo infrator. Fora isso, essa questão do risco em si, haveria alguma outra diferença, um cidadão fora daquela realidade da vila, pobre, ele tem a mesma possibilidade de ser torturado do que eu, por exemplo, no centro?

ENTREVISTADO: Não, agora tu me posicionou de forma mais clara, o que acontece, aquele cidadão que está engravatado, que está com terno no seu ir e vir, e ele é abordado dentro de uma vila, ele é abordado de uma forma diferenciada sim daquele que está de chinelo de dedo, eu não sei te dizer o porque realmente, não sei se é a condição social que o policial enxerga naquele que está com o terno, que está estampada pra ele e ele pensa que esse cidadão entende de lei, e o cidadão de chinelo de dedo não entende, outra coisa também é que hoje nós temos uma gama de mais fiscalização em cima do policial, o policial está na rua sozinho entre aspas, porque toda a comunidade tem condições de se dirigir ao posto policial mais próximo e dizer o policial Y me tratou de forma diferente, e eu citei bastante os grandes centros, e nós temos as câmeras de vigilância que a grande maioria não funciona, mas ela é feita uma leitura pro cidadão que ele está protegido e na realidade não, é mais um aparato que a sociedade possui a seu dispor.

PESQUISADORA: De um modo geral como tu avalia a atuação da policia militar

hoje? O que falta pra ser melhor?

ENTREVISTADO: O que falta pra ser melhor, a tendência é nós caminharmos sempre para melhorar, os nossos hoje comandantes e os nossos policiais que são formados, eles vem com uma outra leitura do estado democrático de direito, eles vem com uma outra leitura do panorama global que se desenha pra busca da proteção do cidadão, então eles tem mais possibilidade com a tropa, isto tudo faz com que nós tenhamos uma policia melhor, não só de bons salários é que faz um trabalhador, um órgão de segurança pública desempenhar bem a sua função, basta ver que hoje é um programa que se criou do governo passado, denominado PRONACE, a uma determinada faixa salarial, ele possibilita que esse policial, tanto civil, como militar, ou como guarda municipal, ele tenha um ganho de R\$ 444,00 reais ao mês a mais no seu salário, isso não vai resolver o problema do policial mas vai ajudar, esse mesmo programa possibilita que o policial militar mesmo estando negativado seu nome nos órgãos de crédito, ele possa adquirir uma casa própria, hoje nós temos uma leitura melhor pelos comandantes do que o policial militar que é o linha de frente realmente necessita, os órgãos de saúde voltados pra psiquiatria, sociologia, psicologia das corporações estão mais atuantes, e isso é uma melhoria. O policial militar hoje ele consegue conversar um pouco melhor do que ele conversava há uns anos atrás, porque ele esta sendo melhor formado.

PESQUISADORA: Então a formação, a educação e o incentivo pra atividade policial são importantes pra essa modificação.

ENTREVISTADO: Sim, são ferramentas.

ENTREVISTA 6

PESQUISADORA: Num primeiro momento tomando por referência essa questão de violência policial, a realidade do Brasil especialmente a realidade de Porto Alegre, como tu definirias o delito de tortura? Existe uma diferença desse delito pro de lesões corporais? Como tu enxergas, o que a gente pode enquadrar como tortura e o que é apenas uma lesão ou um procedimento comum?

ENTREVISTADO: Eu acho bem delicado essa questão realmente, acredito que a tortura ta na vontade de maltratar a pessoa, mas mesmo tempo causa lesão, é algo mais, querer causar um sofrimento maior (...), diferente da lesão que também causa um sofrimento, mas não é essa intenção de maltratar.

PESQUISADORA: Existe uma certa crueldade maior na tortura, na intenção do agente. E em relação a um tipo de tortura específico, que é aquela chamada tortura-prova, que é aquela pra obter algum tipo de declaração ou confissão, a gente sabe que os depoimentos acontecem nas delegacias então é por conta do policia civil, mas como policial militar tens algum conhecimento se essa prática continua sendo exercida no âmbito das delegacias?

ENTREVISTADO: Isso, com certeza. Acontece e não só no âmbito da delegacia mas

como antes de chegar na delegacia, quando os policiais chegam numa casa atrás de drogas ou alguma coisa, tentam verificar aonde está a droga, então eles tem armas e tudo, acontece ainda.

PESQUISADORA: Acontece ainda, e ela é eficiente? Digo assim, as pessoas realmente falam, ela funciona?

ENTREVISTADO: Em alguns casos sim.

PESQUISADORA: E será que o que falam é verdade ou é qualquer coisa?

ENTREVISTADO: É muitas vezes falam pra parar o sofrimento, justamente falam qualquer coisa.

PESQUISADORA: Mas no sentido de fazer falar, ela faz falar?

ENTREVISTADO: Faz falar, nem que seja mentira, mas faz falar.

PESQUISADORA: Tu achas que se a gente comparar com o regime militar porque claro que no regime militar a gente sabe que essas práticas eram bastante usuais em relação aos criminosos políticos, e hoje acontece em relação aos criminosos comuns me parece, se pode dizer que nos últimos anos se houve uma diminuição ou permaneceu sempre a mesma frequência de tortura em relação ao criminoso comum? Claro que em relação ao criminoso político mudou com a democracia, mas o criminoso comum, o ladrão, o traficante, será que continua a mesma prática ou houve uma melhora, o que te parece?

ENTREVISTADO: Acho que com certeza diminuiu, houve uma melhora, porque assim se formos pensar a uns trinta anos atrás, então muitas pessoas que estão no comando hoje eram soldados mais jovens, mas hoje estão exercendo uma função de comando, então eles passaram de certa maneira algumas práticas do passado pro pessoal jovem que está entrando agora, mas o nível de exigência pra se entrar na Brigada Militar é diferente. Então hoje tem pessoas que tão indo embora, tão se aposentando agora com 30, 35 anos de serviço com só uma 3ª série, e hoje o nível pra ingressar na policia é totalmente diferente, hoje o mínimo é Ensino Médio na policia militar e na civil superior, coisa que a vinte e trinta anos atrás não existia. Ta acontecendo um choque de cultura entre essas gerações, então as pessoas que estão indo embora com 3ª, 4ª série com uma cultura completamente diferente, nos seus cursos não aprendiam nada de legislação, somente tem que bater e fazer isso, e agora o pessoal que entra com uma mentalidade totalmente diferente, algo mais técnico, mas ainda há essa geração passando algumas coisas erradas pras gerações que tão chegando, mas com certeza melhorou e a tendência é diminuir, embora ainda aconteça.

PESQUISADORA: Tu pensas que a sociedade apoia os atos de violência policial?

ENTREVISTADO: Depende contra quem, quem for a vítima.

PESQUISADORA: Se é o tido como bandido apoia?

ENTREVISTADO: Aí depende do local, por exemplo, se é na redondeza onde ele

mora, dependendo numa vila na rua que ele mora, as pessoas que convivem com ele acham horrível aquilo, mas a vizinhança mais longe acha que é legal fazer isso aí, depende do local.

PESQUISADORA: Depende do local, então se são pessoas próximas da vítima, do detido, acham ruim claro, mas em relação aos outros que não conhecem (...)

ENTREVISTADO: Agora, se for de um nível financeiro mais alto, com certeza ganha. É horrível, é digamos como no Tropa de Elite quando morreu lá o casal que foi queimado na favela, daí o pessoal vai pra rua, faz manifestações, coisas assim, e até o policial fala, bando de riquinho, playboyzinhos, as pessoas nas favelas morrem sem ninguém sair pra rua, essa é a diferença.

PESQUISADORA: Tem diferença, então digamos, com o pessoal de menor condição financeira tende a ser mais pacífico, aceitar mais.

ENTREVISTADO: Aceita mais.

PESQUISADORA: E existe por parte da segurança pública do Estado, dos nossos governantes uma pressão por resultado em relação a polícia? Os policiais são pressionados por resultados, resultados assim em determinados tipos de crimes? Existe um direcionamento do aparato policial, assim, agora vocês vão reprimir mais tal tipo de crime e uma pressão pra que haja enfim prisões?

ENTREVISTADO: Com certeza, existe sim, porque são números, estatística, tem que aparecer, então alguns crimes que não aparecem, então não tem necessidade de ser combatido, realmente há.

PESQUISADORA: Há uma influencia da mídia então?

ENTREVISTADO: Da mídia, com certeza.

PESQUISADORA: Pra escolher qual crime vai ser mais combatido?

ENTREVISTADO: Hoje nós temos esses canais aí, têm a Record, esses programas que tão toda hora mostrando operações policiais, então com certeza isso influencia, ligam pros quartéis, onde vai ter operação pra ta junto, com certeza existe toda uma estrutura que se move em cima dessas operações.

PESQUISADORA: E o que seria hoje os delitos que são mais combatidos?

ENTREVISTADO: Seria roubo de veículos, a questão dos roubos de uma maneira geral assim.

PESQUISADORA: Mais crime contra o patrimônio que o traficante?

ENTREVISTADO: Mais crime contra o patrimônio, com certeza.

PESQUISADORA> Já participaste de abordagens no campo contra o MST?

ENTREVISTADO: Não, esse tipo de operação é com o BOE.

PESQUISADORA: A gente então pode dizer que a sociedade se divide entre pessoas que são torturáveis e pessoas que não são torturáveis? O policial sabe quem ele pode espancar e quem ele não pode espancar?

ENTREVISTADO: Sim, podemos.

PESQUISADORA: E quem são os torturáveis e os não-torturáveis?

ENTREVISTADO: É geralmente as pessoas de baixa renda, que não tem acesso a justiça, são pessoas assim, com certeza são essas as pessoas torturáveis. Sabe que a tortura vai acontecer ali e não vai para frente, até mesmo se for fazer uma queixa no quartel, só olhar a aparência da pessoa, muitas vezes nem levam pra frente. É diferente de uma pessoa de um nível maior, que tem acesso a um advogado, com certeza isso influencia.

PESQUISADORA: Então na verdade essa escolha dos torturáveis e não-torturáveis é pela possibilidade que esse indivíduo tem de levar uma denúncia adiante?

ENTREVISTADO: Isso mesmo.

PESQUISADORA: Se não tem essa condição, então fica mais desprotegido, digamos assim. Como é que tu avalias de um modo geral, para encerrar, a atuação da polícia militar hoje em Porto Alegre, quais seriam os aspectos positivos e os aspectos negativos que tu enxergas principais?

ENTREVISTADO: Certo, eu acho assim, justamente nessa mudança de cultura do pessoal que ingressou agora na última turma, mais 3.009 soldados, e na polícia civil também ingressando um pessoal novo com outra mentalidade, então posso destacar assim que há uma mudança de cultura realmente, o pessoal procura trabalhar dentro da legalidade, dentro das leis, então como o IPA fez, distribuiu bolsas pro pessoal da Brigada Militar, com certeza isso veio a influenciar e vai influenciar com o tratamento na rua, isso vem a melhorar, acho que há uma melhora significativa, comparado com dez, vinte, trinta anos atrás.

ENTREVISTA 7

PESQUISADORA: A respeito dessa pesquisa que se está fazendo, tomando como base o filme Tropa de Elite, como é que tu definirias a prática da tortura? O que tu entendes que se pode configurar como tortura? Qual é a diferença disso pra uma lesão corporal, por exemplo?

ENTREVISTADO: Na tortura tu usa métodos, de modo geral na tortura tu bate, no caso no teu preso ou no teu suspeito, com o intuito de conseguir uma informação ou usa de algum outro método, como no filme mostra. E na lesão é decorrente de uma

ocorrência ou de uma resistência, ou de uma fuga do preso, algo nesse sentido, até ele pode se machucar pulando uma cerca, fugindo nos becos, algo assim, aí ele cai e se machuca decorrente da ocorrência, e na tortura não, tu já tá com o indivíduo detido e não se faz necessário o uso de violência, aí tu começa a fazer uso da violência pra descobrir uma informação pra prender outras pessoas, algo do gênero.

PESQUISADORA: Tem uma finalidade específica de obter uma informação então, e em relação a justamente esse tipo de tortura, que a gente chama de tortura-prova, que é pra obter uma confissão, ou um tipo de informação, ou delação de comparsas, enfim, tu achas que ela continua sendo praticada? E se é, porque ela continua sendo praticada, ela é eficiente será?

ENTREVISTADO: Não tenho conhecimento, porém acredito que se ela fosse praticada sim, ela até viria a ser eficiente em alguns casos, mas é difícil de dizer quais casos, pra saber quais pessoas trabalhar, às vezes tu prende o gerente e um gerente tem informações de onde tem mais armas e essas armas como é costumeiro, tu olha no jornal, eles sempre usam pra matar outras pessoas, uma pessoa certa tem trabalhado entre aspas, nesse caso daria pra se tirar bastante armas das ruas.

PESQUISADORA: O gerente seria o gerente do tráfico?

ENTREVISTADO: Isso. Seria o gerente do local, não o olheiro, mas alguém que possa vir a trazer informações ou alguma pessoa que bota todos os bens no nome, como acontece frequentemente, ou algo do gênero.

PESQUISADORA: Tu pensa que houve uma diminuição, se a gente pensar no regime militar em que essa prática era muito corrente, pros dias de hoje se poderia dizer que houve uma diminuição no âmbito desse tipo de prática, em delegacias de polícia ou em abordagens?

ENTREVISTADO: Com certeza, acredito que já mudou muito pra não dizer que já mudou totalmente, não tenho como afirmar isso, mas com certeza mudou muito, até pelo uso de diversas câmeras, todo mundo tem câmera, isso aí inibe muito quem ainda tinha esse tipo de pensamento a vir a cometer alguma coisa em abordagens, e hoje em dia todo mundo tem muito acesso aos direitos, seria muito fácil ir lá e ir numa corregedoria e denunciar.

PESQUISADORA: Então houve uma redução pela fiscalização?

ENTREVISTADO: E também pelo pensamento, muito efetivo novo, muita gente nova entrando.

PESQUISADORA: E assim, não no teu ponto de vista pessoal, mas no ponto de vista da corporação, haveria algum tipo de crime que acaba fazendo com que esse tipo de prática pra esse pessoal que é da antiga seja mais frequente? Tu mencionasses o tráfico de entorpecentes, a mesma coisa que aparece no filme, é mais corrente em relação ao combate do tráfico de entorpecentes do que a outros crimes comuns ou não haveria uma diferença assim?

ENTREVISTADO: Não, tem diferença sim, porque alguém que furta uma bolsa numa festa ou faz um assalto a mão-armada num carro são diferentes de alguém que maneja, pega o dinheiro do tráfico ou de até um armeiro, é normal em ocorrências tu pegar um armeiro, é uma pessoa que tem muita arma, tem muita granada, tem muito equipamento, que tem que sair das ruas, então na verdade se tu fazer um tipo de prática de tortura em alguém que furta uma bolsa não tem o menor sentido, agora se tu pegasse no caso uma pessoa mais certa, um gerente, um contador ou um viciado que frequenta altas obras com eles, tu descobriria diversas coisas úteis.

PESQUISADORA: Não te parece que a sociedade, ela de certa maneira ela legitima, ela aceita a violência policial contra o suposto bandido?

ENTREVISTADO: Sim, com certeza. É normal, com certeza eles gostam em várias ocorrências que eles acabam por fugir, tu tem que usar o uso moderado da força pra conter o indivíduo, eles batem palma quando te veem mobilizando alguém, quando vêem alguém caindo no chão, quando eles fogem com carro roubado e batem o carro, o carro sendo baleado as pessoas gostam, já vivi situações assim.

PESQUISADORA: Existe certa pressão por resultados em relação à corporação? Digamos assim, vocês são pressionados pra atingir resultado numa determinada área, por exemplo, bom agora a política pública se volta ao combate ao furto de veículos, ou tráfico de entorpecentes, aí vocês tem que apresentar resultado, existe esse tipo de pressão?

ENTREVISTADO: Não, até porque todo mundo é funcionário público, ninguém trabalha por meta, não precisa, tu só faz o serviço normal, (...) tem aqueles que prendem mais, mas porque gostam, porque é o tipo de serviço que fazem, mas não por nenhuma prática que tem que ser obrigado, tu tem que prender, não, é ao natural.

PESQUISADORA: Eu te perguntei em relação a tipos de crimes, a abordagem difere dependendo do tipo de crime praticado, tu podes dizer se haveria pessoas torturáveis e pessoas não-torturáveis na sociedade?

ENTREVISTADO: Do meu ponto de vista?

PESQUISADORA: Do teu ponto de vista e do ponto de vista da corporação como um todo, tu podes dizer que uma determinada pessoa, eu, por exemplo, teria uma condição numa abordagem e outra pessoa teria uma condição desfavorável numa abordagem, quer dizer, existe diferença no tratamento do cidadão dependendo do bairro ou do tipo da aparência da pessoa, ou da sua condição?

ENTREVISTADO: Hoje em dia não mais, é normal e corriqueiro eu abordar colegas de faculdade, médicos e outras pessoas assiduamente comprando drogas, é normal. É corriqueiro, a metros da faculdade usam droga e oferecem e perguntam pra mim dentro da própria instituição, então nas abordagens porque ta com carro importado ou diz que é estudante de direito de determinado lugar, ou tem determinada profissão não influencia em nada não, porque no caso das drogas em si ta em todo lugar. Referente a outras operações como lei seca, bebidas, é igual porque todo mundo bebe praticamente, então referente a isso não.

PESQUISADORA: Não há uma abordagem mais truculenta, mais bruta em relação a periferia, por exemplo?

ENTREVISTADO: Não, aí existem sim abordagens mais rígidas, mas aí já difere, não tem a ver com as pessoas em si, e sim como elas tão, não pela vestimenta delas, não seriam porque alguém, por exemplo, de tom de pele escuro cheio de prata e com boné pra trás num carro importado vai ter uma abordagem mais ríspida do que alguém de terno e gravata em outro carro importado.

PESQUISADORA: E o que seria o elemento que diferencia as abordagens, por ela ser mais truculenta ou menos truculenta?

ENTREVISTADO: Seria como a pessoa é recepcionada na hora da abordagem, como é a recepção dela a nossa presença na hora da abordagem. Se ela colabora com a polícia a abordagem é tranquila, se ela não se mostra nervosa, se ela não deixa cair os documentos, se ela não demora dez minutos pra abaixar o vidro, ou se ela já quando para o carro já diz eu sou advogada não pode encosta em mim, esse tipo de coisa geralmente é muito suspeito.

PESQUISADORA: Interessante isso, e como é que tu avalia a atuação da corporação, o que tu pensa que são elementos que poderiam contribuir pra melhoria do serviço, do trabalho do policial? Se tu enxergas que houve uma melhoria nos últimos anos, quais seriam os fatores determinantes? Estudo, acesso ao conhecimento, melhores condições de trabalho, acesso a melhores recursos, enfim, o que contribui pra um trabalho mais eficiente, mais eficaz do policial?

ENTREVISTADO: Dos últimos cinco anos pra cá, que eu me encontro na corporação, o curso ciências do PRONACE do Ministério da Justiça ajuda, (...) pra capacitar melhor os policiais, os cursos que vem sendo voltados pra efetivar o pessoal a trabalhar melhor, como no caso dos motoristas, com armamento, como eles adquiriram muitos equipamentos, instruções no caso pra usar esse tipo de material, isso tudo ajuda a nivelar a tropa na rua pra trabalhar e seria muito bom se dessem mais instruções também, e acho que tem muitas pessoas focadas em outra área e não na finalidade que é o policiamento, o desvio de material humano é muito grande, deveriam gerir melhor os recursos humanos que tem, não é necessário tantos agentes atrás de uma mesa, pra se fazer rodar as áreas administrativas do quartel.

PESQUISADORA: Tinha que ser mais gente na rua mesmo?

ENTREVISTADO: Sim, não precisa muita gente lá dentro na administração.

ENTREVISTA 8

PESQUISADORA: São basicamente oito perguntas gerais sobre a atuação da polícia nos dias de hoje, especialmente tomando como inspiração o filme Tropa de Elite e a atuação verdadeira, afinal o que há de verdadeiro e o que há de falso

naquilo que o filme retrata. A partir desse ponto de partida, a gente vai trabalhando um pouquinho sobre a visão que tu tens a respeito do trabalho da policia hoje. A primeira pergunta que eu faço é especificamente em relação à tortura, tu entendes que qual seria o diferencial da tortura em relação a uma lesão corporal? O que tu entendes que seria tortura, onde termina uma abordagem um pouco mais truculenta e começa a tortura?

ENTREVISTADO: No aspecto psicológico eu acho, pelo que passa no aspecto psicológico porque a lesão corporal e a tortura eu acho que é praticamente a mesma, a história do saco ou uma esganadura, seria a mesma coisa, a questão do psicológico é que muda um pouco, a medida que o torturado de repente acha que pode morrer, pode vir a ter uma lesão mais grave ali, mas a tortura e a lesão corporal acaba sendo a mesma porque a lesão corporal nunca é leve, se o intuito for dele confessar alguma coisa, ele vai confessar. Mas acaba que não é eficaz, é um método que não é eficaz porque o marginal que, teoricamente marginal, que tiver sofrendo a tortura ou a lesão corporal ele via de regra não confessa, muito raramente ele vai confessar, por isso que há supostamente a questão, entrando numa outra esfera, é a situação do policial que aborda um elemento reconhecidamente como traficante ou como ladrão numa certa região, só que naquele momento da abordagem eles são muito espertos, são muito bem orientados, não estão de posse de substâncias entorpecentes ou não estão em posse de arma, e eles acabam sendo apresentados com uma arma ou um entorpecente, mas é alguém que reconhecidamente tem ligação com o tráfico ou com o crime organizado, mas acaba não tendo o elemento necessário pra se dar o flagrante.

PESQUISADORA: Eles conseguem se livrar se tiverem com a posse da droga ou da arma (...)

ENTREVISTADO: Eles nunca estão com a droga e com a arma no corpo, e se o policial apresentar uma ocorrência ao delegado dizendo que a arma não estava no corpo ou que a droga não estava de posse do ora preso, não vai ser homologado o flagrante, e se o delegado der o flagrante, o juiz de plantão nunca vai homologar.

PESQUISADORA: Então assim, não tem muita diferença da lesão corporal pra tortura, a diferença estaria numa finalidade de obter algum tipo de declaração, embora do teu ponto de vista seja ineficaz. Tu pensas que essa tortura-prova, que é esse tipo de ação buscando algum tipo de declaração, confissão ou delação de comparsas, é ainda uma prática usual não só no ponto de vista da policia militar, mas da policia civil?

ENTREVISTADO: É uma prática usual e está prática demonstra o total despreparo da policia, o total despreparo porque se a policia for técnica e fizer uma investigação, ela não precisa torturar ninguém, pra ninguém entregar outro, ninguém dizer onde está a droga, porque à medida que tiver feito a investigação, a policia cumpre o mandado e vai prender, não tem porque não conseguir prender, não precisa ninguém ir fazer fofoca nenhuma, ninguém entregar nada se tiver investigação, é que a policia não faz investigação e a policia trabalha de uma maneira totalmente errada hoje, não tem efetivo, não tem equipamento e não tem qualificação profissional e a policia vai apagando o incêndio, correndo atrás e correndo atrás em

busca do flagrante, mas o flagrante é fácil de montar, se fizer uma investigação, se ficar dois ou três dias em torno de determinado traficante que é o maior crime hoje o tráfico de drogas, tu vai descobrir onde ele guarda droga, que dias chega a droga pra ele, quem que vem comprar a droga, de que maneira ele vende a droga, se a imprensa consegue fazer isso de maneira totalmente improvisada, a imprensa descobre onde tão vendendo droga e que usam cartão de crédito pra comprar, a imprensa descobre tudo sem planejar nada, sem planejamento, se a policia que teoricamente é técnica, não descobre tem coisa errada.

PESQUISADORA: Claro, a terceira pergunta, tu já respondeste, ela não é eficiente do ponto de vista de se obter algum tipo de confissão?

ENTREVISTADO: Não.

PESQUISADORA: Há quanto tempo tu estas?

ENTREVISTADO: Há oito anos.

PESQUISADORA: Há oito anos na corporação, tu consegues observar nesses oito anos se houve alguma mudança de comportamento na atuação do policial? Pode-se dizer que hoje em dia a violência policial foi minimizada ou continua tudo da mesma forma?

ENTREVISTADO: Com relação à violência policial é engraçado o que eu vou dizer agora, as pessoas costumam dizer assim que a policia militar era mais truculenta por causa da ditadura, mas ela era menos, hoje ela é mais truculenta e eu vou explicar o porquê, porque anteriormente à medida que a gente saia pra rua pra trabalhar, numa abordagem a gente pegava um delinquente com uma arma na cintura e com a droga com ele, hoje ele está muito bem orientado, à medida que ele está orientado, a droga não está mais com ele e a arma não está mais com ele, a policia sabe quem são os delinquentes, mas sabe que a droga não está com ele e tu vai ter que usar de outro meio pra conseguir elucidar a prisão, conseguir efetuar o flagrante e aí a policia se torna mais agressiva e isso é um total despreparo da policia, então a policia tá mais agressiva hoje, embora todo mundo ache que não está, mas tá muito mais agressiva do que já era antes.

PESQUISADORA: Tudo porque digamos assim, os criminosos se aperfeiçoaram no sentido de fugir das provas e a policia não se aperfeiçoou, então acabou partindo pra essa abordagem mais forte.

ENTREVISTADO: É, e o Estado enxerga isso de uma maneira assim, o Estado à medida que fazem concurso público pra ingresso na carreira de policial, eles em vez de fazerem, não vou dar uma proporção, mas tipo meio a meio policia judiciária e policia militar pra conseguir trabalhar na policia técnica, fazer investigação, pra policia ostensiva efetuar o policiamento ostensivo, eles investem muito mais na policia militar pra fazer uma policia ostensiva pra dar uma sensação de tranquilidade, e a policia técnica vai ficando de fora e aí não há investigação, e só prendem depois que o delinquente comete o delito, o cara assaltou o banco e prendeu, deu uma resposta pra sociedade, mas isso tá errado, tem que correr na frente pra quando eles tiverem planejando aquele assalto a banco, conseguir prender e o Estado não

consegue fazer esse planejamento, o Estado tem corrido atrás e é onde tá a grande falha da segurança pública.

PESQUISADORA: Então te parece que a sociedade admite a violência contra o dito bandido? Ela apoia?

ENTREVISTADO: Apoia com certeza, a sociedade apoia até que seja um dela, até que alguém próxima a ela esteja envolvido nisso, até que ela sinta isso na sua pele, aí ela vai apoiando, se for ao centro de Porto Alegre aonde acontecem esses furtos, a senhora vai ver que alguém vai furtar uma bola de uma senhora e daqui a pouco a sociedade mesmo vai agredir essa pessoa, se chegar um policial militar e agredir esse delinquente, vai ser aplaudido.

PESQUISADORA: Existe do ponto de vista do comando, alguma pressão por resultado ou direcionamento da polícia pra que atue numa determinada área, por exemplo, agora nós vamos combater mais o tráfico, agora nós vamos combater mais o furto de veículos, existe certo direcionamento e conforme se direciona, certa pressão assim por resultados?

ENTREVISTADO: Existe um pseudoestudo da criminalidade, na Brigada Militar existe norma nominária que chama P3, começa no comando do estado maior da brigada militar que é o PM3, no comando dos regionais que é P3 e nas unidades P3, quê que esse órgão faz, estatística, estatística de criminalidade na cidade, onde está ocorrendo mais determinado delito e criam ordens de serviço, é o que delinea o policiamento. Faz uma ordem de serviço pra uma operação táxi de madrugada, aí é realizada uma operação táxi durante as madrugadas, é realizada uma operação ônibus durante horários X, é realizada uma operação PB que a gente chama, que uma viatura fica parada em determinado lugar pra dar uma sensação de tranquilidade, são ordens de serviço que direcionam esse policiamento, só que à medida que é direcionado esse policiamento, há muitas falhas, um exemplo é dessa operação táxi que eu falo, a operação táxi eu acho que deveria ser revistado todos os táxis, só que à medida que fazem a ordem de serviço, eles revistam o táxi e revistam o taxista e as vezes não revistam o passageiro ou conferem simplesmente documentação porque a barreira policial tem uma técnica pra ser realizada e na barreira policial colocam dois policiais pra fazer a barreira, o policial tudo que ele não quer ali é encontrar uma arma, porque se encontrar uma arma e tiver três ou quatro pessoas dentro do carro, ele vai ter um confronto que ele pode ser alvejado, então o policial chega lá, para o táxi, se protege, pede habilitação do motorista, documento do veículo, olha rapidamente, deixa uma planilha pra gerar estatística, devolve pro motorista e libera, e as vezes é um assalto que tá acontecendo ali, e os motoristas de táxi se sentem injustiçados porque em vez de tá dando uma sensação de tranquilidade pra eles, eles tão coibindo eles, procurando se a carteira deles tá vencida, se o documento do carro tá vencido, procurando uma irregularidade no táxi e a ideia justamente não era essa, então são criadas operações mas a grande maioria delas tem o punho midiático e não são feitas da maneira que tem que ser feitas, não tem uma técnica policial, não tem efetivo pra fazer, não estão preocupados com o resultado, querem saber quantos táxis foram abordados, querem dizer, abordamos 15.000 táxis no mês de março, mas de que maneira que foram abordados os táxis e quantas pessoas foram presas, não interessa, interessa é a estatística, porque é a estatística que vai abrir jornal, e o jornal que dá a resposta, que dá o embasamento pro comando. Na corporação, nos bastidores, a

gente começa a conversar e brinca, olha o coronel Lasier Martins vai falar alguma coisa agora, porque toda vez que ele fala sobre segurança pública gera alguma coisa, ele fala meio-dia no jornal do almoço e no final da tarde surge uma ordem de serviço pra cumprir aquela solicitação da sociedade, daquela pseuso-solicitação que foi ele através de alguma reportagem trouxe a tona.

PESQUISADORA: Tu achas que se pode dividir a sociedade entre pessoas que são torturáveis e pessoas que não são torturáveis? Pergunto se existe diferença na forma de abordagem dependendo do tipo, da aparência da pessoa, da sua condição, ou do bairro onde a policia está atuando?

ENTREVISTADO: Não acredito nisso, acredito que o linguajar é diferente, o linguajar pode ser diferente para que seja mais fácil a conversa entre o policial e o abordado, mas a maneira de atuar não. Só o linguajar pra que a pessoa entenda melhor, mas também não precisa um policial no bairro Bela Vista em Porto Alegre abordar e dizer, com licença, por favor, por gentileza (...) coloque a mão na cabeça Doutor, isso não tem cabimento, no momento inicial acho que a voz de comando tem que ser a mesma mas depois no dialogo, pode facilitar um pouco na maneira do policial se pronunciar com o abordado.

PESQUISADORA: Não se pode dizer então na tua opinião que uma abordagem no Morro da Cruz vai ser mais truculenta do que no Moinhos de Vento?

ENTREVISTADO: O batalhão onde eu trabalho a gente prima muito pela técnica e a técnica é o que nos deixa vivo, então as pessoas reclamam muito da maneira que a gente usa a arma na abordagem, mas existem técnicas que determinam de que maneira que a arma deve ser apontada e a arma não é apontada pra pessoa, a arma é apontada pra base da ponte de risco, e é uma maneira que não tem como reagir, então no Bela Vista, ou no Morro da Cruz, ou no Morro Santana a abordagem tem que ser a mesma, tem que ser exatamente a mesma. E não é porque tem uma criança dentro do carro, claro que se tem uma criança no carro teoricamente não tá acontecendo nada ali, mas não sei se não tá acontecendo nada ali então a abordagem tem que ser sempre a mesma e a sociedade tem que confiar que o policial é técnico, aí vem a contrapartida do estado, formar policiais técnicos pra que não tenha medo, não tenha um policial apontando a arma por rosto de alguém, não tenha policial apontando a arma pra um local onde não tem necessidade (...)

PESQUISADORA: E assim, pelo que tu observas do trabalho em geral, não do teu grupo específico, tu achas que existe essa consciência ou tem ainda policiais que fazem abordagens diferenciadas dependendo do lugar onde estão ou das pessoas abordadas?

ENTREVISTADO: Segundo alguns locais a abordagem é diferenciada, tem uma discriminação.

PESQUISADORA: Não é o correto tecnicamente, mas ainda acontece.

ENTREVISTADO: Com certeza, a policia é desqualificada e isso aí gera esse tipo de abordagem, a pessoa aborda de acordo com a roupa, de acordo com o carro, e assim que acontece.

PESQUISADORA: Como é que tu avalias assim o trabalho, tu já falaste em certa medida, reformulando um pouco a pergunta o que tu poderias indicar como elementos pra melhoria no trabalho da policia? Tanto nessa interação com o cidadão, numa melhor isonomia, os tipos de abordagens, como no resultado do trabalho de vocês assim, o que faltaria para a polícia?

ENTREVISTADO: Falta bastante coisa pra policia ser realmente como todo mundo quer, o que a sociedade quer e o Estado precisa. Passam por condições melhores pro servidor, condições enquanto servidor mesmo, não enquanto profissional, o servidor não pode morar na vila onde ele vai trabalhar, o servidor mora na vila e acaba sofrendo não tanto como no Rio de Janeiro que a gente viu na televisão e tem informações do que acontece lá, mas o servidor acaba sendo coibido a trabalhar onde ele mora não que ele tenha que morar na Bela Vista porque ele nem vai ter condições, não é isso que quero lhe dizer, mas no morar no cerne do problema, porque o problema maior do Estado hoje é o tráfico de drogas, e o tráfico está no morro, e aí tu esta lá dentro. Esse problema trás junto a remuneração do policial que é um problema porque o policial hoje não trabalha 100% na corporação, o policial tem a história do bico, e o policial que quer estudar tem que se qualificar também e isso prejudica no trabalho dele, e aí na escala de prioridades dele, a última prioridade é o serviço e é um serviço desgastante que tu tem que ter condições físicas e psicológicas de desenvolver, e acaba chegando desgastado pra uma segunda jornada ou as vezes uma terceira jornada, o servidor estudo de manhã, faz bico a tarde, e trabalha a noite na corporação, aí imagina como ele chega pra trabalhar, e ele vai trabalhar com a vida da sociedade, ele vai subir o morro pra coibir o tráfico, ele vai abordar no horário que as pessoas tão voltando do serviço e desgastado, então passa por essa questão aí. A qualificação profissional dele é uma verdade, o servidor é desqualificado, as pessoas tentam uma série de concursos públicos, não passam, e o último que tentam é pra policial e passa pra policial e ta trabalhando numa profissão porque é o que sobrou, não é que tem vocação para aquilo, e aí da uma série de problemas. O problema maior é o que foge da questão da segurança pública, que atinge o Estado como um todo, porque o único braço do Estado que sobra oco é a policia, é só pra reprimir, pra coibir, e aí a sociedade acaba não aceitando isso, então tem uma questão cultural em torno disso e o Estado tem que repensar melhor isso, porque da maneira que está a tendência é casa vez piorar, é policiais envolvidos com assalto a banco, é policiais envolvidos com uma série de delitos, é policiais desqualificados, e isso tudo vai arrebitando na sociedade.

PESQUISADORA: Tu já fez algum tipo de abordagem na zona rural em relação ao MST ou não?

ENTREVISTADO: Já, viajei bastante para Coqueiros do Sul.

PESQUISADORA: Pra fazer reintegração de posse, esse tipo de coisa? E como é que o policial se vê diante uma situação dessas?

ENTREVISTADO: Tranquilo, lá é mais tranquilo do que na frente do Palácio Piratini, com professores, com movimentos sociais, aqui é mais complicado do que lá, porque aqui a gente vai no Piratini numa greve de professores e enxerga a tua

professora na frente, e tá sabendo que tu tá na mesma bronca que o professor ali, porque a gente tá vendo que as escolas não são de acordo, que o professor ganha pouco e a gente tá muito próximo do professor (...), e tu tá ali coibindo o professor, daqui a pouco alguém dá uma ordem pra ti avançar a tropa em cima dos professores, ali é pior do que o MST.

PESQUISADORA: O MST, quando a polícia chega pra fazer reintegração, eles não costumam resistir?

ENTREVISTADO: Bem pouco, vão saindo e tem acordo. Foram poucas vezes que houve confronto e os que tiveram é porque tem muita criança, então quando dá o primeiro disparo de munição, eles já não ficam mais ali, não que não tenha interesse em ter, por receio, por medo, porque a corporação é muito política hoje e a medida que houver um confronto lá que de repercussão, sabe que o comandante vai ser substituído, e o comandante pra que não seja substituído ele releva muitas coisas.

PESQUISADORA: Então assim, quer dizer que por uma questão política acaba sendo mais tranquila, mais cautelosa, digamos assim, a abordagem em relação à zona rural, ao MST.

ENTREVISTADO: Claro, porque se a questão não fosse tão política e não fosse da um tumulto como deu lá dos Carajás, se a polícia quisesse realmente coibir isso aí, a polícia entrava no acampamento e pegava o armamento que tem lá, pessoas foragidas, o Estado coibiria melhor isso aí, o Estado tenta não entrar, é tipo no morro, o Estado não vai muito lá, não é que não consegue entrar, é que não quer entrar (...).

ENTREVISTAS 9

PESQUISADORA: A gente vai começar nossa entrevista tentando definir a tortura, como é que tu definirias a tortura e em que medida se pode dizer que ela é diferente da lesão corporal. Existe algum elemento que diferencia a tortura do teu ponto de vista da lesão corporal?

ENTREVISTADO: Eu definiria a tortura como maus tratos, o abuso, geralmente a tortura gera lesão corporal, porque pra poder buscar uma resposta daquilo, enquanto a pessoa não responder ele vai usar todo o abuso que poder, tanto armas como vamos supor, agora tão usando muito aquela arma não letal, aquilo ali também fere, todo mundo diz que não fere, mas eu já vi no curso aquilo ali também fere, eu considero que o abuso daquilo ali, a forma excessiva também pode ser considerado tortura. E diferenciar tortura de lesão corporal seria a forma de tratar, seria o momento, lesão corporal nós mesmos podemos nos ferir (...) causa uma lesão corporal, já a tortura tu tá sendo, geralmente a tortura no meu ponto de vista ela tá sempre na medida do possível há uma obrigação, se tu não fizer isso, se tu não fizer aquilo, tu vai ser torturada tanto mentalmente como fisicamente, acho que é isso o que difere da lesão corporal, o momento, o fato que tá acontecendo, aquela lesão entre aspas, porque na tortura teria uma finalidade específica para aquilo, porque lesão corporal qualquer um pode se ferir é uma lesão corporal, agora tortura não,

geralmente é uma pessoa que tá praticando aquela lesão corporal pra te ferir e enquanto ela não conseguir a resposta que ela quer, o que ela pretende com aquilo dali, ela vai te torturar tanto mentalmente como fisicamente, é o momento do que tá acontecendo.

PESQUISADORA: E qual é o objetivo, o objetivo do torturador é obter uma resposta, uma obrigação de fazer ou não fazer...

ENTREVISTADO: Isso, no meu ponto de vista seria isso, ele quer aquela resposta e enquanto tu não responder o que ele deseja ele vai te torturar, principalmente mentalmente e fisicamente, enquanto ele não tiver aquilo ali ele prossegue.

PESQUISADORA: E em relação especificamente a um tipo de tortura, que é aquela que a gente chamada tortura-prova, que é essa que tem a finalidade de se obter uma declaração ou confissão da prática de um crime, ou delação de comparsas ou informação sobre alguém, enfim, tu entendes que ela continua sendo praticada no âmbito das delegacias de polícia ou das detenções?

ENTREVISTADO: Eu acredito que vamos supor mentalmente.

PESQUISADORA: Mais psicologicamente do que fisicamente?

ENTREVISTADO: Isso mais psicologicamente que fisicamente porque agora tudo gere direitos humanos, então se tiver ali alguma lesão provocando aquilo ali vai tornar a pessoa, já vai dizer q tem uma prova contra a pessoa, agora psicologicamente como é que tu vai conseguir comprovar que foi torturado, então eu acredito que por mais que a pessoa queira buscar uma resposta ela não vai agora no momento de hoje, acho não tem tanta tortura fisicamente, claro que sabe que há mas acho que agora estão usando mais a psicologia numa forma mais fácil de não ser identificado.

PESQUISADORA: Depois de não sofrer nenhum tipo de consequência?

ENTREVISTADO: Isso, consequência.

PESQUISADORA: Tu entendes que esse tipo de tortura psicológica é eficiente para fazer a pessoa falar?

ENTREVISTADO: As vezes não, é que depende muito da forma como que vai ser usando essa tortura psicológica, que muitas vezes tem pessoas que geralmente leem muito sobre aquilo ali para como tratar, agora tem pra tudo tem um livro explicando como tu pode fazer deve também ter um livro que explique como torturar psicologicamente que não vai ter tanto dano...

PESQUISADORA: Eu digo assim, a tortura seja física ou psicológica, ela é eficiente do ponto de vista de fazer uma pessoa falar? É preciso que ela fale?

ENTREVISTADO: Não, é que as vezes tu não consegui buscar a resposta que tu quer, porque as vezes a pessoa deve estar dizendo a verdade e tu pode não acreditar e as vezes ela pode não estar dizendo a verdade e tu acreditar no que ela

tá falando e sendo torturado tanto psicologicamente quanto fisicamente.

PESQUISADORA: Quer dizer não existe uma certeza em relação ao que ela disse?

ENTREVISTADO: No meu ponto de vista não.

PESQUISADORA: Não é eficiente?

ENTREVISTADO: Não.

PESQUISADORA: E de certa maneira tu já respondeste isso, tu entende que houve uma diminuição da prática da tortura nos últimos anos se a gente for comparar?

ENTREVISTADO: Se for fisicamente acredito que houve, fisicamente a muita diferença da tortura física antiga pra hoje, diminuiu muito, agora a tortura psicológica, ela continua, ela permanece, isso eu acredito porque as vezes nem é tanto a tortura psicológica não é tanto tu querer uma resposta daquilo, vamos supor, quando um delegado ele quer saber se realmente a pessoa cometeu o crime, mas as vezes pode ser entre os próprios colegas, há uma tortura mental ali, não vamos fazer isso, vamos fazer aquilo, então eu acredito que a psicológica ainda exista.

PESQUISADORA: Tu achas que a sociedade admite a violência contra o acusado, até a prática da tortura? Digamos assim, a sociedade apoia?

ENTREVISTADO: Depende, porque às vezes eles acham assim, que eu pelo menos, pelo que eu vejo nesses oito anos que eu tenho de profissão, eu vejo que depende muito, a sociedade as vezes depende da mídia, a sociedade ela não busca muito um conceito por ela, ela querer saber, ela vai muito pela mídia então se a mídia tá falando que aquela pessoa é culpada e ela tá sendo torturada, ela vai apoiar, agora se a mídia tá dizendo que não é, ela não vai apoiar, ela vai ver que não pode haver tortura, então depende muito do fato, daquilo que tá acontecendo.

PESQUISADORA: E tu achas que a diferença nessa percepção entre classes sociais, extratos sociais?

ENTREVISTADO: Acredito que há uma diferença, principalmente não tanto por classe quanto por cor, a gente vê que há uma diferença, até eu mesma que sou negra, vejo assim que quando eu iniciei havia muita, não digo tortura física mas tortura mentalmente contra os negros, mesmo havendo ali policiais negros (...), as vezes tu estando dentro da instituição, mesmo sabendo que tu é contra, sem querer tá vendo que tu tá embarcando naquela mesma onda dos torturadores, as vezes tu nem quer fazer aquilo dali, mas como é um grupo, geralmente é um grupo, (...) porque se não tiver mais gente pra poder ajudar, eles não vão querer torturar. Eu acredito que não tenha assim uma classe A vai ser torturada de uma forma, classe B de outra.

PESQUISADORA: Existe uma certa pressão da mídia, da sociedade ou do governo por resultados da policia?

ENTREVISTADO: Eu acredito que sim, que tem que mostrar resultados.

PESQUISADORA: E os resultados em regra são assim considerados o que pra vocês, vocês tem que prender mais?

ENTREVISTADO: Quando eu trabalhava na rua, vamos supor assim, a gente tinha sempre um boletim de atendimento pra fazer ali, então a pressão seria, vamos supor, trânsito, então se tivesse ali uma barreira pra fazer tinha que ser X de carros para serem parados, então há uma pressão, queira ou não queira há uma pressão que tu tem que seguir aquele serviço. Se tem tanto pra ti fazer naquele dia, tu tem que seguir e fazer aquilo ali então, eu acredito que há uma pressão da mídia, ou da própria corporação, ou pressão do próprio chefe de segurança, então há uma pressão. Claro que muitas vezes tu não consegue fazer durante o dia aquilo ali que tá sendo colocado, mas há uma pressão.

PESQUISADORA: Tu podes dizer que existem pessoas que são torturáveis na sociedade e pessoas que não são torturáveis? O policial sabe identificar a diferença?

ENTREVISTADO: Até sabe identificar, mas é que como eu falei depende muito do momento, porque as vezes podemos abordar alguém agora e tá calmo, aí depende muito do momento, pode ser que depois a mesma pessoa que no outro dia foi abordada, ela pode vir a sofrer uma tortura psicológica. O momento que vai decidir o que vai acontecer (...), muitas vezes depende muito de como o próprio profissional está naquele momento, porque agora, vamos supor de 2003 pra cá, queira ou não queria a corporação tem direitos humanos então tá sendo mais trabalhado sobre direitos humanos na corporação, antigamente não tinha então havia uma pressão maior, que eu sou filha de brigadiano, então eu sei que havia uma pressão maior, tanto que meu pai não queria que eu entrasse na brigada por causa disso, ele diz que na época que ele entrou era totalmente tortura, então tudo era a base de tortura e foi mudando aos poucos, mas agora diminuiu, de 100% vamos colocar ali uns 40% (...)

PESQUISADORA: E há uma diferença de abordagem em relação a quem tem mais dinheiro e quem tem menos dinheiro? Quem é branco? Quem é pobre? Esse tipo de diferença tu consegue observar?

ENTREVISTADO: Há, porque por mais que a gente esteja ali no contexto, a gente vai notar que há uma diferença (...), no início eu trabalhava muito com grupo como eu falei, então no grupo geralmente como eu era uma das mais modernas, os mais antigos tinham uma visão completamente diferente, pra eles era mais fácil através da tortura então tu tem que tentar moldar o teu serviço, adequar com o que tu aprendeu pra não seguir a mesma coisa do que eles. (...)

PESQUISADORA: A tendência é de que uma abordagem fosse mais dura em relação a pessoas pobres e negras?

ENTREVISTADO: Eu acredito que sim.

PESQUISADORA: Do que em relação a pessoas com melhores condições financeiras e brancas...

ENTREVISTADO: Isso é, principalmente em vila. Em vila a abordagem é bem diferente, não cheguei a trabalhar tanto no centro, mas trabalhei no pinheiro e a gente via que há uma grande diferença.

PESQUISADORA: Então tu avalias que houve uma melhora no trabalho da corporação, pelo que tu conseguisses observar assim, e quais são os fatores que tu entendes que são primordiais pra essa melhoria no tipo de abordagem nessa relação entre o policial e o cidadão, tu achas que é o acesso ao conhecimento, direitos humanos, direitos fundamentais, educação contribuiu, melhor escolaridade dos policiais, assim esses fatores tu achas que contribuíram pra essa melhora, pra essa safra mais nova de policiais terem uma visão diferente do papel do policial?

ENTREVISTADO: Sim, houve uma grande mudança desde 2003, como quando eu fiz o curso quem tava era o PT, então quem mudou isso foi o PT, então até os nossos cursos mudaram bastante, teve uma grande diferença e estamos fazendo vários cursos, tem curso que só não faz quem não quer, só não melhora quem não quer, eu acredito que haverá uma mudança maior quando nossos comandantes se aposentarem porque eles tem uma visão diferente da nossa, claro que agora tem comandante que é totalmente do direitos humanos então pode mudar um pouco a visão da corporação. Mas tem muito a melhorar, a nossa profissão tem muito, a própria instituição porque há um preconceito entre ser homem, ser mulher, acredito que a partir do momento que houver uma grande mudança no comando, não digo no comando geral, mas no próprio comando, (...) a partir do momento que eles mudam, o resto da corporação vai mudar. O soldado é a base do comando, então não queira só ele querer mudar se o próprio comando ali não ajudar, tanto governo federal como do estado, eles tão oferecendo cursos, só não muda quem não quer.

ENTREVISTA 10

PESQUISADORA: As perguntas dizem respeito à questão da violência policial, especificamente da tortura como retrata o filme Tropa de Elite. Queria que tu me definisses o que tu entendes por tortura, onde começa a tortura e termina as lesões corporais? Qual seria essa diferença, na tua definição de tortura, até onde é lesão corporal e onde começa tortura?

ENTREVISTADO: No caso a lesão corporal, acho que é resultante da ação policial, não precisa nem assim ser um exagero de força, o uso moderado da força às vezes causa lesão corporal, machuca, aperta ali na abordagem, e eu acho que no caso no primeiro momento o que pode ocorrer é a lesão corporal leve, e a tortura como a senhora falou é aquilo dali, a pessoa já sai do contexto da abordagem, já leva pra um lugar separado lá pra poder agredir. Geralmente a abordagem tem muita gente presente, não tem como a senhora torturar, agredir, machucar, a senhora algema às vezes fazendo um pouco de força, mas eu acho que a tortura já em primeiro momento é num lugar a parte, já não vai ser no lugar da abordagem da ação policial.

PESQUISADORA: E tem alguma finalidade específica?

ENTREVISTADO: Olha, eu vou dizer pra senhora, no meu caso eu tento sempre ir até onde a lei permite, às vezes a gente tem que fazer força, no caso aqui que a senhora viu, mas eu não sei se com tortura a gente consegue alguma coisa. No meu caso, muitas vezes a gente resolve até apesar do pessoal achar o contrário, a gente resolve muita coisa na base da conversa, mas às vezes realmente uma abordagem principalmente onde eu trabalho no Morro da Cruz, não posso falar nas outras áreas, às vezes é necessário um pouco de força, mas a tortura que nem aparece no filme, levar, botar saco na cabeça, isso aí no meu dia-a-dia não presencio e acho que o resultado não é satisfatório.

PESQUISADORA: Em relação especificamente a chamada tortura-prova, que é aquela vinculada a uma finalidade de obter uma declaração, uma confissão, uma delação dos comparsas, tu entendes, não na tua prática policial que tu já respondeu não faz parte do teu dia-a-dia, mas tu entendes que ainda é uma prática no âmbito da corporação ou de policiais civis nas delegacias?

ENTREVISTADO: No caso da policia militar, entendo que não porque na hora que a senhora vai abordar ali, a senhora pode usar a força pra coagir ele, eu vou fazer isso, vou fazer aquilo pra confessar, mas aí quando chegar na delegacia a família ta junto, o advogado ta junto, o defensor público tá junto, se ele falar alguma coisa pra senhora lá, quando chegar na delegacia ele não vai confirmar, e nas delegacias a gente tem conhecimento que acontece excessos, mas no trabalho deles, por exemplo, numa delegacia especializada de furtos de veículos, eles estão investigando, se eles pegarem lá, aí a gente tem conhecimento que eles tem os métodos deles. Agora a gente, a policia militar, mesmo que a senhora aborde lá no local, vá confessar, e bata na pessoa e machuque e tal, quando chegar na DP sempre vai ter um defensor junto, o judiciário no caso, e te mais funcionários, então eu acho que não falando da policia militar.

PESQUISADORA: Tu já respondeste também que não se consegue muito com isso, com esse tipo de prática, ela então na tua opinião não é eficiente no sentido de descobrir a verdade?

ENTREVISTADO: Não, não até que no nosso caso, a gente usando a força ali dentro dos limites, até onde a lei nos permite, nesse caso específico a população sempre se revolta, então até piora tudo, porque já vem as ameaças (...), Balanço Geral, Diário Gaúcho, então pegou ali e prendeu, bota na viatura e vai embora, vai pra delegacia e já tá tudo resolvido, mas força excessiva no caso como a senhora falou, não tem muita não.

PESQUISADORA: Há quanto tempo tu estas?

ENTREVISTADO: Fechei mês passado dezoito anos.

PESQUISADORA: Nesses dezoito anos, tu notasses uma mudança na visão dos policiais a respeito desse tipo de prática que é eficiente ou que não é eficiente? Tu achas que dá pra dizer que houve uma diminuição na truculência na abordagem nos últimos tempos?

ENTREVISTADO: Sim, quando eu entrei eu via o pessoal mais antigo comentar e eu via também, eu servia na cavalaria, mas nunca trabalhei a cavalo sempre trabalhei na parte administrativa, especificamente no futebol, quando tinha futebol o pessoal se lavava de espada, literalmente baixando o sarrafo no pessoal. Depois foi mudando, foi proibido a espada, aí a gente começou a ter um plano anual de qualificação profissional, que é o PRP, aí eles inseriram matérias como os direitos humanos, aí começaram a explicar (...), olha não pode bater por isso por aquilo, há dezoito anos atrás a situação era completamente oposta, sendo que hoje ainda tem casos de excesso como tem em tudo que é profissão, mas a diferença de dezoito anos atrás pra hoje é muito grande.

PESQUISADORA: E te parece que a sociedade de certa maneira admite a violência contra aquele que é taxado como bandido, apoia?

ENTREVISTADO: Como é que vou lhe dizer, principalmente a pessoa atingida, a pessoa que sei lá, teve a casa furtada e a pessoa, quem praticou o ato ali foi capturado, se a senhora der um soco, um chute próximo, eles acham graça, acham legal. Inclusive já teve casos da vítima agredir o autor na frente dos policiais e depois dar uma reviravolta enorme, mas eu acho que sim, que apoiam, acham bacana.

PESQUISADORA: Existe algum tipo de pressão por resultados na corporação, por exemplo, bom agora nossa atuação vai ser mais forte em relação aos furtos de veículos, agora vai ser mais forte em relação ao tráfico de entorpecentes, existe certa pressão por resultados?

ENTREVISTADO: Não metas, mas operações assim como a senhora falou, agora a gente vai fazer operação nos táxis porque mataram um taxista lá na Zona Norte, aí por exemplo, tem uma meta de durante aquelas 24 horas, de tantas em tantas horas existem operações, barreiras (...), a meta é abordar o maior número de táxis e verificar a situação dos passageiros, mas por exemplo, meta pra autuar, pra prender, por resultados não tem, tem a meta de abordagem, agora vamos só verificar os bares onde tem máquinas caça-níqueis, então a gente vai uma hora ou duas de operação, meta de resultados não tem, tem de abordagens.

PESQUISADORA: Num sentido geral, não direcionado a tua atuação pessoal, tu achas que a gente pode classificar as pessoas, a população em geral, como torturáveis e não torturáveis? Digamos, há diferença de abordagem dependendo do tipo de pessoa ou do tipo de local?

ENTREVISTADO: Sim, isso tem, ocorre e primeiro assim, a abordagem a senhora vai ver uma pessoa bem arrumada, bem bonita, a senhora vai chegar de um jeito, não adianta a pessoa dizer que não que é mentira, na Ipiranga, numa zona bem bonita, a senhora já vai chegar com mais educação, se a senhora tá abordando um indivíduo, se o indivíduo é negro, o pessoal sempre quer dizer que não, mas não adianta, por mais que a senhora diga não, trato todo mundo igual, não é verdade. Num local de risco, num local de tráfico de drogas a senhora sempre chega mais forte, e se a senhora já tá aqui no Moinhos de Ventos, na Padre Chagas, a senhora não vai agir da mesma maneira que a senhora agiu lá.

PESQUISADORA: E tu pensas que essa diferença é por um certo estereótipo que o

próprio policial cria sobre a qualidade daquelas pessoas? Estaria vinculado a isso ou estaria vinculado a situação de tensão maior que acontece em alguns lugares e não acontece num Moinhos de Ventos?

ENTREVISTADO: Acho que é um misto dos dois, mas a verdade é essa, inclusive uma vez uma advogada falou que a gente só abordou o cliente dela porque ele era negro, que se fosse branco e tal, se tivesse numa BMW, a gente não ia agir daquela maneira, e no fundo não deixa de ter razão, é isso aí mesmo, eu acho que é um misto dos dois, a senhora vê o negro ali mal arrumado e também a tensão da senhora chegar e não saber o que vai acontecer, apesar de ter situações que pessoas bem vestidas praticarem crimes horríveis.

PESQUISADORA: E assim, tu já participasses alguma vez de alguma abordagem no campo, em relação ao MST, esse tipo de coisa, de ação ou não?

ENTREVISTADO: De MST não senhora.

PESQUISADORA: Sempre foi no urbano?

ENTREVISTADO: Sempre.

PESQUISADORA: Como é que tu avalias assim a corporação hoje, tu já revelaste que a inclusão de algumas disciplinas nos cursos de formação contribui pra uma visão mais apropriada do que seja a atuação do policial, reduz a violência, tudo isso, mas hoje em dia assim, o que te parece que poderia contribuir pra uma melhora no teu trabalho como policial, tanto no sentido de perceber o cidadão e os limites da atuação policial, como ser mais eficiente, o que falta pra polícia?

ENTREVISTADO: Olha de dezoito anos atrás pra agora foi uma melhora de 100%, além disso que eu falei pra senhora, há uma reciclagem, uma vez por ano a gente passa tem uma semana de reciclagem, todas as cadeiras, aí eles incluem essas cadeiras de direitos humanos. O que falta, eu vou dizer pra senhora, o pessoal reclama muito do salário, eu acho que não em nada a ver, se vai pelo salário, o cara não vai trabalhar, a senhora ganha X, tem que trabalhar bem por aquele X. Na corporação especificamente, acho que falta assim mais apoio do comando, porque o comando prioriza algumas coisas que não tem a ver com o policiamento, no caso os coronéis lá, eles têm uma ideia, eles priorizam, por exemplo, o futebol que reveste dinheiro pra corporação, priorizam a operação golfinho, e o soldado que tá lá na atividade (...), lá dentro do morro na vila lá, não tem muito apoio. O pessoal reclama do salário, eu vou explicar pra senhora, o pessoal que trabalha administrativamente, que tá lá dentro, que só trabalha com computador e tal, eles ganham o que a gente chama de diferença, ganham R\$ 700 reais, R\$ 800, R\$ 900 reais a mais do que quem tá na rua, então muitos colegas se queixam disso.

PESQUISADORA: Deveria ser ao contrário porque o trabalho na rua é muito mais arriscado.

ENTREVISTADO: Muito mais perigoso claro, a pessoa leva tiro e isso era uma coisa que a gente conversava assim e o pessoal reclamava bastante, eu não sou acomodado, mas eu sou realista, se é assim tem que ser assim, eu acho que no

meu caso particular, eu não serviria pra tá trabalhando numa sala com um computador, eu gosto de tá na rua, tendo contato com as pessoas, a gente não vai só pra vila (...), mas eu acho que faltaria um pouco mais de apoio do comando.

PESQUISADORA: E essas propostas de policiamento comunitário, que é justamente proporcionar que o policial, ele se vincule a uma comunidade e tenha esse acesso, circule pelo local, conheça as pessoas, tu achas positivo?

ENTREVISTADO: Acho, e inclusive eu já fiz um curso no Ministério da justiça de policiamento comunitário, é bem interessante o curso, só que no nosso caso, onde ele teria que ter mais resultado seria justamente nas vilas. Eu vou citar só a minha região ali, a área leste de Porto Alegre no Morro da Cruz, não surte efeito, não surte porque lá já tem uma cultura, já tem crianças de 4, 5 anos gritando, olha os homens, olha a chuva, então desde pequenininho, onde é que o policiamento comunitário tá surtindo efeito pra nós no Partenon, tá surtindo efeito é na Intercap, que é um bairro de gente com poder aquisitivo ou no Santana, onde tem tráfico de drogas e todo tipo de crime mas não como a vila, onde mais seria necessário esse policiamento que é dentro da vila, não tá (...).

PESQUISADORA: Então essa coisa da criança já avisar é uma cultura que se cria por medo dos traficantes?

ENTREVISTADO: Dos traficantes exatamente, eu tenho consciência que na vila 95% são trabalhadores, mas aqueles 5% restantes ali, são eles que no caso contaminam a vila, eles que botam medo, (...) traficante não dá nada pra ninguém, pode dar um botijão de gás pra um, mas o pessoal tem essa ideia que traficante ajuda, traficante não ajuda ninguém, eles só causam problema pra gente, para aquele pessoal trabalhador da vila.

APÊNDICE C – ENTREVISTAS COM VÍTIMAS NA ÍNTEGRA

ENTREVISTA 11

PESQUISADORA: Começando a nossa entrevista, primeiro eu gostaria que tu me definisses o que tu entendes por tortura, se teria uma diferença específica nesse tipo de violência que a gente pode chamar de tortura e uma lesão corporal?

ENTREVISTADO: Eu entendo a tortura como uma forma ou meio pra si obviamente atingir um objetivo. No caso das experiências que eu tenho vivenciado é pra entregar a liderança, indicar quem é a liderança e pra humilhar a pessoa naquela condição que ela tá, humilhar e intimidá-la, isso pra mim é o papel que a tortura cumpre.

PESQUISADORA: Então mais do que obter informação, é sujeitar a vítima a uma humilhação.

ENTREVISTADO: A uma humilhação, e ela no nosso caso nunca mais na vida passar por um grau de degradação, de humilhação como ser humano, que ela não queira mais viver situações como essa, porque no fundo está a questão de lutar ou não lutar de forma coletiva, isso pra mim é o objetivo maior. Tipo, eu nunca mais na minha vida quero viver situações como essa, eu nunca mais passarei por isso, eu prefiro morrer do que passar por isso, então quer dizer que ir pra luta significa essa possibilidade.

PESQUISADORA: Em relação, de certa maneira já respondeu, mas em relação especificamente a chamada tortura-prova, que é aquela que tem o intuito de obter algum tipo de informação, seja entregar algum companheiro de luta, seja alguma informação sobre o movimento ou alguma confissão de um delito, tu entendes que ela ainda acontece na repressão do campo?

ENTREVISTADO: Ela acontece, porém ela vai adquirindo características diferentes. Eu vivi situações assim, posso contar dois fatos, na década de 90, eu contribuí, ajudei na luta pela terra no Estado do Mato Grosso do Sul e numa ocasião de prisão da liderança, de um grupo de pessoas nem eram lideranças, mas eu estava no grupo, nem todos eram lideranças, mas a policia identificou um grupo, ai quando a gente foi dar os depoimentos, primeiro a gente apanhou na hora do camburão, a gente andou quase 70 km num camburão em onze pessoas de um metro quadrado, uma pessoa em cima da outra, não tinha como respirar a não ser por frestas pequenas, era uma sensação de desespero porque a gente não conseguia respirar, a gente não sabia pra onde tava indo e não sabia então em que momento eles iam abrir aquela porta. Essa foi uma forma, a outra forma foi nos misturar aos presos comuns e a um processo de tortura como os demais, como os outros, os delinquentes, os marginais que eles prendiam, eles batiam no nosso lado, os gritos pra entregar informação...

PESQUISADORA: Eles torturavam os criminosos comuns, ladrões, próximos a

vocês para que intimidassem vocês psicologicamente.

ENTREVISTADO: Isso, e ainda gritavam assim, esses aqui não da pra gente fazer e depois passavam dizendo, mas se vocês não se comportarem vocês vão ouvir o que tá acontecendo aqui. E outra situação é a situação na hora de dar o depoimento, no meu depoimento eles perguntaram quem é o dirigente tal, quem é o fulano de tal, quem é João Pedro, quem é (...), aí ao dizer que eu não conheço, eles diziam assim, se você não falar quem é a liderança, quem botou vocês nessa, quem fez tal ato, vocês vão apodrecer na cadeia, vocês nunca mais vão ver o sol na vida...

PESQUISADORA: E era a polícia civil que fazia?

ENTREVISTADO: A polícia civil junto com a militar.

PESQUISADORA: Ambas, e nesse momento em que eles torturaram a parte de criminosos comuns pra que vocês ouvissem, vocês estavam numa delegacia, numa cadeia pública?

ENTREVISTADO: Sim, a gente sempre ficou em delegacia porque havia uma avaliação aqui que o presídio ameaçava a segurança da cidade à medida que tinha acampamentos, e os acampamentos podiam fazer manifestação, e outros momentos, porque eu fiquei um tempo presa mais ou menos seis meses, aí a tortura depois foi diminuindo nesse aspecto da hora dos depoimentos ali, mas seguidamente os policiais civis vinham então até a cela pra abrir a porta, pra entregar alguma coisa, então eles faziam conversas muito sutis assim, mas nessas conversas eles eram muito enfáticos no sentido de passar uma ideia de que toda a tua vida tu entregou pra ter esse futuro, teu futuro vai ser a cadeia, porque você é uma pessoa que mau tá no movimento e já tem processos no Rio Grande do Sul por conta da luta pela terra, então é alguém que é, aliás a sentença do juiz, porque só o tribunal foi depois que viu e liberou o habeas corpus, a decisão do primeiro juiz foi de que nós ameaçávamos a ordem pública da região a medida que nós estávamos organizando os sem-terra. E outra situação foi quando houve manifestações dos sem-terra, então eles vinham pra mim quando acalmava a manifestação eles vinham pra cela e diziam assim, ficou provado se eles vieram aqui é porque vocês são as lideranças, e se vocês são as lideranças vocês tem que pagar por isso. Foram esses fatos, já em São Gabriel em 2009, por ocasião da ocupação da prefeitura de São Gabriel, eu caracterizo a repressão, a tortura não mais como uma forma de obter informação, mas como uma forma de humilhação e de trabalhar essa ideia de as pessoas nunca mais quererem estar na luta, que também não é qualquer luta, são bem claros nisso, aquela luta que é ir lá e fazer uma caminhada, uma manifestação, um ato público, não é dessa que tá se falando, é daquela luta que questiona a estrutura econômica, essa luta que é o problema pra eles, então aí eles usaram uma arma, a primeira forma de humilhação foi quando a cidade inteira, a gente foi pra prefeitura pra reivindicar escola, saúde, esses direitos básicos, a cidade inteira veio pra perto da prefeitura pra ver o que tava acontecendo, porque nunca em São Gabriel alguém ocupou a prefeitura, aí quando eles nos renderam, eles nos colocaram nessa posição enfileirados, então aquela sensação de estar com a mão na cabeça e a cabeça tinha que estar baixa, porque era uma ordem deles, eles nos diziam não podem erguer a cabeça, se erguer a cabeça vai levar uma coronhada, vai levar um tapa na cara então todo mundo estava de cabeça baixa, até porque

tinha já apanhado no momento da rendição. Essa cena é uma espécie de lição coletiva, um silêncio indo pra delegacia entre o pátio da prefeitura, aliás, diga-se de passagem, o fundo da prefeitura é o início da delegacia. Eu caracterizo isso, não pensei muito sobre isso, mas ele tem um papel de intimidar e de acabar com a autoestima, porque a luta é uma forma de você se afirmar como ser humano, de reivindicar um direito que te afirma a possibilidade de se humanizar, que é estudar, e ao mesmo tempo você é tratado dessa forma como um animal e é exemplificado pelos funcionários da prefeitura que aplaudiram aquilo, então não é uma repressão só da polícia, ela foi forjada, ela conseguiu fazer o que precisava ser feito. E o segundo momento da tortura, que caracteriza como tortura de forma mais explícita, foi quando eles nos colocaram no pátio e eles escolheram umas cinco pessoas aleatoriamente eu acho, mas eu não tenho as informações do critério que eles escolheram, mas eles escolheram algumas pessoas, algemaram elas e usavam uma arma que desestrutura a pessoa, é um choque elétrico só que se a pessoa estiver em contato com ferro, ela desmaia, ela cai no chão, tinha uma grade, então as pessoas ficavam perto da grade, era uma escadinha assim, primeiro era tapa na cara, cassetete sempre nos homens, e pra nós que éramos mais ou menos umas oito mulheres, porque nós não podíamos olhar e tinha uma ordem que não era pra bater nas mulheres, mas nos homens foi terrível aquela cena porque na nossa cultura bater no rosto dos homens é algo que os companheiros choravam, é algo duro pra eles porque eles foram muito batidos, muito humilhados. Aí como tinha a parte aberta assim, então eles subiam numa espécie de rampa assim os policiais e eles se revezavam pra descer correndo daquela rampa e dar chutes nos sem-terra, então eles olhavam pra fora pra ver se alguém tava olhando e daí vinham correndo e davam um chute e entravam pra dentro da delegacia assim, era uma espécie de disputa entre eles de quem batia mais.

PESQUISADORA: E tu entendes que esse elemento da humilhação, assim do intuito de humilhar pra fazer com que a pessoa desista, ele é próprio da repressão aos movimentos sociais, não é esse o intuito em relação aos criminosos comuns? Quando se tortura um militante, o objetivo é diferente de se torturar um ladrão, por exemplo?

ENTREVISTADO: Acho que é diferente, é claro que quando eles torturam um criminoso comum no conceito deles, eles querem humilhar a pessoa porque houve uma disputa de poder e na disputa de poder o policial ganhou, porque podia ter sido o contrário, e nesse ganhar eu estou como policial com poder, portanto ele me deve, eu tenho que descontar nele, mas acho que tem uma diferença sem dúvida, eu acho que não tá ligado a ideia de nunca mais roubar, acho que tá ligado com o ego do policial porque quando ele pega aquelas armas na mão, eu me lembro lá naquela delegacia, eles pegavam aquelas armas pesadas na mão e ficavam desfilando pra frente e pra trás como se tivessem indo pro último momento da sua vida, era uma necessidade de se afirmar e eu me lembro que eles, como eu fiquei muito tempo lá, eles debatiam entre eles isso porque uns não aceitavam tanta violência, tem uns meninos que quando chegavam na cela, chegavam quase mortos de tanto que foi a porrada (...), se demoravam três, quatro horas pra se por em pé daí eles discutiam entre eles que era um exagero, mas alguns deles diziam assim, eu necessito de fazer isso, eu preciso, eu hoje não dei nenhuma surra em ninguém, e eu acho que daí é próprio dessa sociedade que a gente vive, ela cria expectativa na gente, a gente não consegue alcançar e a gente precisa descontar em alguém...

PESQUISADORA: Da década de 90 pra cá, tu já estas há bastante tempo nessa luta, há quantos anos?

ENTREVISTADO: Uns 20.

PESQUISADORA: Notou alguma diferença assim, houve uma diminuição na repressão ou ela só mudou de mecanismo assim, de forma?

ENTREVISTADO: Ela mudou de forma porque se a gente fosse aqui caracterizar durante esse período as diferentes formas que a policia nos tratou, a gente ia encontrar muitos traços que todos eles convertem pra um objetivo, que é de impedir que a classe trabalhadora se organize e lute, por exemplo, fechar as escolas itinerantes, passou pra sociedade e pra vários setores da esquerda de que a escola ameaçava o capitalismo, porque a escola tinha uma filosofia revolucionária, mas nós aqui sabemos que não foi isso, na verdade fechar escola é um ato repressivo, é a anti-sala para ampliar o padrão de repressão sobre os trabalhadores, em que medida, eu tiro a criança do meio da manifestação porque se eu atingir uma criança com estilhaço, com uma bomba de efeito moral, com gás lacrimogêneo, que são todas as formas que são usadas pra permitir a rendição quando não se resolve na negociação, explicar que se atingiu uma criança é muito mais complicado pra essa democracia que ele está.

PESQUISADORA: Eles então teriam fechado as escolas com a intenção de retirar as crianças dos acampamentos pra que a repressão pudesse ser mais forte contra os adultos?

ENTREVISTADO: Por um lado porque a família desiste e as que não desistem então estão muito mais vulneráveis a repressão, porque são só os homens praticamente, saí a criança e a mãe. É retirar porque quem especialmente nos últimos anos, a pergunta ali se a policia é pressionada, a policia pertence a uma instituição do Estado, o Estado é o gerente dos negócios do capital, o capital precisa se expandir ou ele morre, então o aumento do padrão da repressão do último período que a gente viveu é fruto da necessidade de expansão do capital, o agronegócio precisa de um território limpo no campo, limpo de gente, limpa de casa, a gente precisa ligar uma fazenda a outra, então o movimento dos sem-terra na sua forma de existir, de protestar, é um problema para esse, ameaça e não da segurança pro capital. Então é por isso que a forma de repressão ela toma diferentes, agora a sociedade em geral não compreendeu que o fechamento das escolas tem haver com padrão de repressão.

PESQUISADORA: E vocês sentem então que a sociedade apóia a repressão contra os movimentos sociais?

ENTREVISTADO: Em certa medida sim, porque o aparelho repressivo não mexe sozinho, a criminalização não ocorre quando a policia levanta o cassetete contra os trabalhadores, a criminalização começa antes, começa nos aparelhos de fusão-biológica, que são os meios de comunicação em primeiro lugar, as escolas, a igreja, o próprio Estado como um todo, quando um deputado se pronuncia em defesa da propriedade, em defesa da lei, como o governador, todos os eleitos, inclusive os

nossos, precisam jurar que vão cumprir a lei, e toda vez que um movimento social se defronta, questiona a estrutura legislativa, quem tá na instituição e apoia não pode tá ali. Então tudo está ligado, por isso que a sociedade apoia pelo grau de informação que ela recebe, então quando ocorre uma ocupação, o conjunto de informações que ela recebe já vai dizendo, eles ocuparam uma fazenda produtiva, eles comeram vacas, é um conjunto de informações, essa última ocupação que a gente fez, já matamos vacas por uma condição de necessidade de fome, fizemos isso e assumimos isso, mas não foi o caso. Então não importa se fez ou não fez, importa é que a mídia tem o papel.

PESQUISADORA: Então a mídia de certa maneira exerce o papel de formação de opinião pública contra os movimentos sociais?

ENTREVISTADO: Com certeza, ela que criminaliza primeiro, a polícia só é a última estrutura.

PESQUISADORA: Que só executa aquilo que é determinado.

ENTREVISTADO: Aliás, a polícia não se movimenta quando não tem esse contexto, os governos sabem bem disso, só dão à ordem a tropa quando a sociedade sabe.

PESQUISADORA: Dá pra gente dividir as pessoas de um modo geral, não apenas em relação a quem está envolvido em movimento social, mas assim se a gente pegar a sociedade brasileira, a gente pode dividir entre pessoas que são torturáveis e não-torturáveis? E qual seria na tua opinião o critério que diferencia quem pode ser torturado e quem não pode ser torturado na visão da polícia e dos aparelhos repressores?

ENTREVISTADO: Quem pode ser torturado são os trabalhadores e trabalhadoras, quem não pode ser torturado são os patrões. Pra mim há na sociedade que nós vivemos uma divisão de classe entre trabalhadores e burgueses, e esses determinam tudo e as instituições que eles estão, estão para os seus interesses. Agora dentro da sociedade que a gente vive, há os trabalhadores negros, índios, os primeiros a serem torturados, já por pertencer a essas etnias, eles já são criminalizados, a maioria pobre. Eu acho que a tortura ela é esse conceito de uma ação do aparelho repressivo, mas a tortura na verdade pra mim ela transcende isso, porque a tortura também é a possibilidade de eu não poder contribuir pra os meus filhos no futuro tenham um futuro, isso me tortura de pensar que eu vivo numa sociedade com possibilidade de todos terem condições garantidas, a sociedade já avançou um padrão de desenvolvimento que permite que todo mundo trabalhe menos e viva melhor, e, no entanto, o que eu vejo de futuro pros meus filhos é que eles vão trabalhar ainda mais do que eu trabalho, se nós não mudarmos essa sociedade, essa forma de organizar a sociedade, isso pra mim é uma tortura, o que os filhos da classe trabalhadora tem como futuro, que é muitas vezes a cadeia, é morrer antes na sua juventude ainda que é o que nós estamos assistindo, eu me sinto torturada dessa forma, eu não consigo ver um futuro digno pra quem trabalha, quem produz.

PESQUISADORA: Nesses últimos conflitos ou momentos de reintegração de posse que tu acompanhasses o embate com a polícia militar, tem sido mais truculento ou a

negociação tem sido mais eficiente?

ENTREVISTADO: O governo que passou e o governo que chegou há poucos dias, eles têm uma orientação muito distinta, mas eles têm objetivos únicos.

PESQUISADORA: Só instrumentos diferentes?

ENTREVISTADO: É. O governo anterior era um governo que continha a resistência a esse modelo de sociedade, essa forma de distribuir o que se produz na forma da impressão, cada manifestação a gente ia todo mundo pra delegacia, a gente era identificado, o processo era a fio, então não tinha como pensar numa manifestação sem pensar todo esse momento de repressão, de delegacia, de identificação, de prisão e tal. Esse governo que assume agora é um governo que estimula o judiciário a inclusive não se pronunciar em atos que o outro, quando nem havia ainda um crime cometido, o outro governo já orientava o judiciário, eu tô falando orientava porque eu acho que as coisas não tão separadas, existe influência do governo sobre o judiciário, por exemplo, o Ministério Público é indicado pelo governo e o Ministério Público é um órgão do judiciário. A última manifestação que eu participei o Ministério Público em uma ação muito presente impedindo as reintegrações de posse, durante um mês de manifestação, impedindo ações que exigissem do Estado pra colocar a repressão, colocar a policia, porque esse governo é um governo que não haverá conflitos, esse governo é um governo em que as duas classes estarão convivendo harmoniosamente, isso é uma aparência. Na essência, a classe dominante que tá no poder, dos ricos, eles estão explorando muito os trabalhadores e não existe essa harmonia, então esse governo ele vem pra dizer que há uma harmonia entre as duas classes e na verdade ela não existe, e a forma explícita de revelar que não há harmonia é o aparelho repressivo, é ele que detona publicamente, é ele que choca a sociedade, nossa quantos policiais pra que esse exagero, é isso que toca, e quando não há policiais, não há conflitos, há muita negociação, há muitas conversas, temos que conversar. Se todos os dias quisermos conversar nesse governo, todos os dias conversaremos.

PESQUISADORA: Mas a questão é que no fundo é uma harmonia forjada, digamos assim.

ENTREVISTADO: De aparência, porque a questão qual é a questão, é o conflito ou é a resolução do problema da terra, tá ocorrendo distribuição da terra, é isso que responde se esse governo tá permitindo que as duas classes, e isso ninguém tá vendo, no nosso assentamento não há recursos, não há quadros disponíveis pra cuidar do tema reforma agrária, nem no governo federal nem no governo estadual, e os dois lavaram as mãos dizendo que não tem nada a ver, mas conversam com todo mundo da gente, então esse conceito de democracia é muito complicado, porque é um conceito de democracia onde a gente conversa toda a hora...

PESQUISADORA: E não chega a lugar algum.

ENTREVISTADO: Sim, mas isso não resolve o problema da fome e da autonomia de quem quer trabalhar numa perspectiva de cumprir o papel social, o nosso papel social é de produzir alimentos, sem terra não é possível fazer isso, então na verdade nós vamos aos poucos se a gente não se cuida, entrando num campo de política de

compensação, vocês não tem a terra ainda, mas vocês não querem uma cesta básica, a gente pode ver a história do bolsa família, essa política se você não questiona, essa você tem direito, fora isso política de mudança estrutural não há espaço, então eu acho que esse governo que tá é mais eficiente para outra classe.

ENTREVISTA 12

PESQUISADORA: Vamos começar agora a nossa entrevista com o que tu entendes por tortura, como é que tu definirias a tortura? O que é tortura para ti?

ENTREVISTADO: Eu entendo que a tortura é uma violência tanto física como psicológica, com diferentes objetivos, desde impedir, desmobilizar uma ação no nosso caso, até conseguir informação, até ser uma lição pedagógica pros outros que não tão sendo torturados diretamente. Desde a física, essa que a gente sente na pele, daí nós já passamos por situações de mordidas de cachorros, de deixar, o policial sabe quando deixa ou não o cachorro morder, de botar os cachorros pra morder, de machucar com cassetete, (...) inclusive de maneira que não aparece o hematoma pra poder denunciar depois, os tiros, os estilhaços, bala de borracha e bater mesmo, no último despejo, por exemplo, que decidiram também aleatoriamente prender determinadas pessoas, foram dez ou doze, e nós estávamos todos deitados no chão e eles vieram com os cavalos e com aquelas espadas e no meu caso me ergueram do chão pelo cabelo, daí soco, chute na cara, tudo isso, com homens, com mulheres, jovens (...), nessa mesma situação teve cenas do tipo de obrigar o pessoal a sentir em cima de ninho de formiga, nesse processo da identificação que não é violento de dor, mas é também eu acho uma tortura psicológica de nos deixar das 6:00 da manhã quando começou a ação de despejo até as 16:00 da tarde, em geral é esse o tempo de uma ação dessas, sem comer, sem tomar água, quebram as caixas d'água pra não ter água jogam comida no chão, jogam terra dentro das panelas de comida pra ninguém poder comer, durante o processo da ação também utilizam a fome como forma de tortura, isso dos ninhos de formiga teve essa vez, (...) deixar numa posição e não poder se mexer por horas, o tempo inteiro sentado num lugar sem poder se mexer, sem poder ir no banheiro, até eles dividiam as pessoas aparentemente sem critério, esses aqui os homens com cara de bandido ou sei lá eu na opinião deles, tinham que ficar com a mão pra cima o tempo inteiro, horas, esse grupo de homens aqui eles botavam de costas de frente pra um caminhão com o rosto encostado no caminhão no podia se mexer, esses aqui são sentados de tal maneira que era uma posição incômoda mas não podia se mexer, esses sentados em ninho de formiga. Então eu acredito que isso é uma forma de tortura física, que é de nos machucar mesmo, mas tem outra que não machuca, mas tem efeitos muito parecidos, não machuca fisicamente, mas enlouquece psicologicamente e causa os mesmos efeitos de assustar, de desmobilizar, de impedir de lutar, de fazer desistir que é desde todo esse cerco que se monta pra uma ação seja de busca e apreensão, seja de despejo que é todo um círculo montado, é cavalo, é cachorro, é ônibus, é ambulância, é helicóptero, computadores, oficial de justiça, conselho tutelar, é todo um aparato que às vezes é completamente desnecessário, acredito que sempre é desnecessário, mas às vezes é desproporcional a ameaça que se representa ali, mas ela vem como forma de

pressão e de tortura psicológica também. Uma família camponesa olha lá e vê ambulância, pra que serve uma ambulância, não é pra levar os policiais, o que vai acontecer, vão violentar nós, isso eu acho que é uma forma de tortura também que é psicológica, de fazer todo esse cerco.

PESQUISADORA: Isso aconteceu, essas coisas todas que tu narras, aconteceu agora?

ENTREVISTADO: Acontece.

PESQUISADORA: É recente isso?

ENTREVISTADO: Eu misturei histórias mais antigas com recentes, isso acontece desde o início do movimento e acontece desde a luta pela terra nas origens dela no Brasil, Canudos foi bombardeado por bombas e foi a primeira manifestação de massa que foi atacada com avião, bombardeio, talvez eu exagerei na comparação, mas quero te dizer que a repressão sempre existiu (...), mas isso que eu tava te dizendo eu posso dizer do último despejo da fazenda Solthall, que foi quando assassinaram o Elton.

PESQUISADORA: Faz uns três anos?

ENTREVISTADO: Foi em 2009, que teve mordida de cachorros, teve ninhos de formigas, teve muita gente machucada, (...) teve a luta das mulheres em Rosário em 2008 que eles vieram em pouco efetivo, mas muito violentos.

PESQUISADORA: Sempre os policiais militares nessas situações?

ENTREVISTADO: Sim, que eu me lembro militar, claro policia civil vai torturar na delegacia depois, daí é outro patamar. Mas nessas ações das mulheres, em outras ações de busca e apreensão de um relógio que supostamente teria sumido da ocupação da fazenda, aí vem todo um aparato, revista todas as coisas e roubo, por exemplo, em várias dessas ações, na ação das mulheres que é mais gritante assim eram oitocentas mulheres, mulheres tomam chimarrão, das oitocentas mulheres não sobrou uma térmica de inox, eles quebraram de vidro e de inox não havia mais nenhuma quando nós chegamos depois da ação de despejo, dinheiro de carteira, máquina fotográfica, que eu também encaro como tortura porque a família não tem nada, daí o pouco que tem de dinheiro ou uma máquina fotográfica ou um celular que conseguiu comprar, porque quando tem um rendimento assim tu não podes levar nada, muitas vezes a gente foi levados todas as famílias pro ginásio, presos, não podia sair do ginásio (...) nem pra pegar um casaco, a gente não sabia pra onde tava indo, nem quanto tempo ia ficar, e remédio, comida, tudo ficou pra trás (...) a tortura nos atinge fisicamente mas também psicologicamente, o que eles dizem, não precisam nos encostar, pra mim não machucou tanto isso, mas essa coisa de chamar de vagabundo, muita gente chorava de raiva, de tristeza, de indignação. Torturavam muitas mães dizendo assim, tu trouxe o teu filho pra cá, tu não é mãe, o que tu ta fazendo com a tua criança, tua filha podia ter morrido, olha aqui tua filha, então fazer isso com a mãe, a criança chorando na frente, qualquer coisa que acontecer com a tua filha é culpa tua porque tu trouxe a tua filha pra essa situação de conflito. Com os homens, na hora de identificar dizia assim, esse aqui roubou

carro, com aquelas linguagens deles dos números e dos processos, esse dialeto da policia, e ficou todo mundo se olhando, tem gente que isso foi a maior humilhação do mundo, o cara nunca tinha pego uma galinha do vizinho e eles inventavam essa ficha criminosa pra humilhar ele em relação aos outros, talvez em relação a imprensa, então isso pra alguns dos nossos companheiros isso é muito forte, essa tortura psicológica, e ameaçar, vou te matar, com arma apontada. Uma cena muito forte nessa luta das mulheres era o cara com uma espingarda apontando pra um filho dizendo assim, vou te matar, ele não ia matar o filho, dificilmente uma ação pública da brigada militar oficial ia matar uma criança assim sentada no chão, mas ele apontava a arma e dizia vou te matar, e a mãe protegendo a criança, não podia correr, tava todo mundo rendido ali sem ferramentas, sem nada, então tem essa tortura que é psicológica.

PESQUISADORA: E tu chegasses a acompanhar algum caso de pessoas levadas à delegacia, mais de tortura-prova, pra obter algum tipo de deleção de companheiros, ou confissão mesmo?

ENTREVISTADO: Pois é, daí na delegacia é diferente, a policia civil não tem esse cenário do campo, porque isso tudo que eu te falei era no campo aberto, no salão (...), eu me lembrei de uma que foi de madrugada também, não deixaram o povo dormir dando tiro pra cima, eles fizeram uma rádio a brigada militar com cornetas, ficavam botando as músicas, umas bandinhas, alto e não deixava o povo dormir gritando, aí passou uma menina, moça, doze ou treze anos, manda essa aí pra cá, pra nós e os caras dançando, nós temos filmagem disso, com armas, espingardas, bêbados do outro lado da cerca e nós dentro da ocupação, coisas como essa. Mas na delegacia vai pra um outro nível, daí é mais a tortura –prova, quem que te levou pra essa ação, quem é a líder, não tem líder, mas quem te convidou pra ação, ninguém me convidou eu vim, mas quem que coordenou, quem que sabe, quem é a fulana, daí outras vezes de pegar imagens que eles tem dos arquivos e dizer tu conhece essa aqui, tu conhece eu sei que tu conhece, (...) aí com chute, com cassetete, daí tu tá algemado, tem tudo isso, essa situação também de ficar o dia inteiro sem ter notícia se tu vai ser preso ou não vai, sem saber como que tá lá fora, não dá pra dizer se é mais ou menos violento, é diferente, mas a tortura-prova é mais ali dentro da delegacia.

PESQUISADORA: E tu entendes que houve uma diminuição nas práticas violentas das policias nos últimos anos ou tem mantido o mesmo nível?

ENTREVISTADO: Não, dá pra dizer que aqui no caso do Rio Grande do Sul que tu tá dizendo particularmente?

PESQUISADORA: É.

ENTREVISTADO: Aumentou no governo Yeda e agora mudou de natureza, não dá pra dizer que aumentou ou diminuiu, mas ficou diferente a repressão, que era como já se táva falando um pouco antes, não dá pra gente olhar assim no geral da história e dizer que aumentou ou diminuiu, é cíclico assim, porque a repressão é sempre uma reação, mesmo no caso das ações preventivas que eles dizem tanto com nós como nas vilas, já é reação de ter alguma ameaça ali acontecendo, então sempre que teve desigualdade, que teve propriedade, que teve gente sem propriedade, que

teve ameaça a propriedade, teve repressão, e aí conforme o Estado consegue segurar essa ameaça a propriedade de outras maneiras tem menos repressão, são ciclos como de agora, é negociação, é bolsa-família, é outra postura em relação aos pobres que poderiam vir a ameaçar tanto o latifúndio como é o nosso caso, como propriedade nas cidades, os bancos, lojas, é menos repressão física e mais política de compensação, outras formas de segurar, em períodos que essas formas já não dão conta de mais fome ou de mais desigualdade, aí a repressão vem mais forte. Então o governo Yeda, por exemplo, pegou esse período de alta do preço dos alimentos, de muita gente sem terra e de muita gente nos acampamentos, muitos anos sem sair terra, a Yeda acabou com o gabinete de reforma agrária do Estado, então ela não usou muitos mecanismos de compensação e ela teve que vir com tudo pra repressão, então vou te dizer que a repressão aumentou, agora ela vai diminuir, mas vai ter um outro ciclo que ela vai aumentar, não dá pra dizer que ela tem diminuído pra sempre.

PESQUISADORA: E quem instiga a policia na busca por resultados na repressão no estado? Quem seria os principais agentes?

ENTREVISTADO: É. Certamente não é da cabeça do oficial ou do brigadiano que tá perguntando ali, que ele tirou aquela postura, ela é orientação do Estado, que por sua vez também não tirou da sua cabeça, que tá orientado por quem financiou as suas campanhas, pelo capital, pelo latifúndio por trás dele. Então eu acho que é mais ou menos essa cadeia, as empresas no caso de uma ação na cidade, roubo ou sei lá, ou latifúndio, latifundiário no campo, que botam dinheiro no Estado, isso é explícito, nós acabamos de vir de uma ocupação em São Borja, onde quem bota gasolina nas carros da Brigada é a Farsul (...), é isso que ta na ponta da cadeia, isso que ta motivando por trás, e o Estado vai nesse meio de campo, desde o jurídico até o político, a mídia que também é concessão estatal facilitando o jogo e a repressão em último caso, não deu pra segurar com tudo isso então manda bala. A mídia é bem explícito assim, antes de Abril que é a nossa jornada nacional de lutas, eles tem uma matéria de gaveta pra preparar, então esse ano não sei se você viu foi o MST está acabando, agora não é mais camponeses e tal, então botam antes de Abril pra quando fizer a ação em Abril já ter uma justificativa, ano passado era que o MST vendia lote eu acho (...) a sociedade fica achando esses vagabundo, baderneiro e tal, e depois vai a policia e dá um pau. O latifúndio paga as empresas, financiam, a imprensa prepara o caldo, se precisar ir pra justiça ela já faz sua parte de preparar a argumentação jurídica (...), e se nada disso funcionou, daí vem tortura.

PESQUISADORA: Bom, então a sociedade, digamos que acaba apoiando a violência policial na repressão aos movimentos porque foi induzida a isso?

ENTREVISTADO: Depende da correlação de força do movimento no período, teve períodos como 97 que o MST tinha 60% de aprovação na sociedade no Brasil em pesquisa, ganhava das instituições do estado inclusive do Congresso, perdia pra Igreja e não sei mais pra quem em aceitação. Então são períodos que não é bem assim bater num sem-terra, agora períodos que nós estamos com menos força, que o Estado tá conseguindo mais essas políticas de compensação ideológicas pra segurar a massa, então o senso comum ta que tem que trabalhar muito, ser muito honesto, ter sorte pra vencer na vida e a gente é pobre porque Deus quis, então os sem-terra tão loucos de ocupar, agora se tá outro momento na sociedade de

agitação e de questionamentos, então eles tem que fazer mesmo, tem mais é que entrar, as terras tão tudo paradas aí virando capim, (...) já vi manifestação da sociedade a favor e contra, e elas repercutem a correlação de força entre o latifúndio e nós.

PESQUISADORA: Como é que tu avalia a atuação da polícia nesses últimos anos, ela segue realmente as instruções de uma política estatal? Ela vai ser mais ou menos truculenta dependendo da política adotada no governo X?

ENTREVISTADO: Isso, ela vai fazer o que for necessário pra defender a propriedade, ela vai à ordem (...), quando for possível o Estado vai fazer de outras maneiras, quando não conseguir ele vai usar a repressão e por isso que é cíclico, aumenta e diminui.

PESQUISADORA: Vou fazer uma pergunta que de certa maneira já foi respondida por ti, mas eu queria apontar bem, a gente pode dividir as pessoas em torturáveis e não torturáveis?

ENTREVISTADO: Eu acho que sim e isso pra além do MST, desde antes do surgimento do movimento sempre teve no Brasil gente torturável, desde que chegaram os portugueses, a invasão do Brasil tem gente torturável, os índios eram torturados, no lugar onde eu nasci, os meus bisavós conseguiram um pedaço de terra porque eles entregavam a orelha esquerda de índia em São Leopoldo pra pagar. Porque não era gente, não tinham alma, não era assim que a Igreja dizia, então desde ali tenha gente torturável, e hoje na periferia não é diferente. Gente da periferia, negros, jovens, homens e mulheres são seres que hoje morrem num massacre e ninguém faz a conta, ninguém se admira (...), morreram num acidente de avião tal ou num navio de gente rica, nossa é uma tragédia, morreram quinhentos, duzentos por dia, tem uns dados em São Paulo das favelas por dia, e ninguém tá achando que tem algum problema, que tem alguma coisa errada nisso, (...) e não é justificar a tortura da ditadura militar, por exemplo, mas hoje ela choca muito mais na minha opinião por ter sido feita com branco de classe média universitário, do que hoje se faz com negro e pobre na periferia ou com sem-terra no campo, ou com operário imobilizado na cidade, tem classes torturáveis no Brasil e acontece no cotidiano, é um estado de exceção permanente.